

2605/09

PODER JUDICIÁRIO

1^o Vol

IMB - 08 - 1



9020014425460

SAO PAULO

2605/09

OK

Foro do Diadema / 3ª Vara Cível



0030440-69.2009.8.26.0161

Classe : Cumprimento de sentença
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 6.600,00
 Volume : 1/1
 Reqto : Giselo Aparecida de Oliveira e outro
 Advogado : Alex Sandro da Silva (OAB: 278564/SP) e outro
 Reqdo : Motos Hirayama Ltda
 Advogados : Paulo Eduardo do Faria Kauffmann (OAB: 122010/SP) e outros
 Observação : C//INDENIZAÇÃO C/OBRIGAÇÃO DE FAZER C/PED.TUTELA ANTECIPADA, Ação: 31032 - Procedimento Sumário

sentença fls 100/106
 Acórdão: 138/146 (atuação parcial de)

RECEBIDOS
 16 Abr 2012
 Tribunal de Justiça de São Paulo
 Entrada de Autos Direto Privado 3

2605/09

), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

118 ○
URGENTE!!!

- 118 ○
- **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, separada, assistente de vendas, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 30.478.757-X (documento 01), com Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 302.333.378-57, residente e domiciliada à Avenida Dona Ida Serrate Magrini, n.º 374, Bairro Padre Anchieta, Diadema, CEP 09951-260, Estado de São Paulo (doc.02) e
 - **RICHARD MOREIRA KRAUS**, brasileiro, solteiro, meio oficial ferramenteiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 32.134.825 (Doc. 03), inscrito no CPF/MF sob n.º 326.094.758-29 (doc.04), residente e domiciliado à Rua Raposo Tavares, n.º 178, Vila Nogueira, Diadema, CEP 09942-250, estado de São Paulo (doc.05), por seu Advogado e bastante procurador, constituído nos termos do incluso instrumento de mandato (doc.06/07), vêm, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, XXXII, e no art. 170, V, da Constituição da República; no art. 6º, VI, art. 35, I e art. 81 do Código de Defesa do Consumidor; para propor a presente

ACÇÃO DECLARATÓRIA c.c. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (Artigo 84, § 5º da Lei 8.078/90)

em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o DECONHECIDO, localizada à Av. Piraporinha, n.º 1591, Vila Nogueira, Diadema, CEP 09950-000, Estado de São Paulo, ação esta que deverá obedecer o que dispõe o artigo 275 do Código de Processo Civil, pelo **procedimento sumário**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - PRELIMINARMENTE

DA COMPETÊNCIA

No que se refere a competência territorial, e bem considerando a regra dos incisos I e II do art. 93 do CDC, torna-se certo que: as ações, cujo objeto seja a proteção do consumidor contra danos sofridos em âmbito regional, deverão correr no foro da capital do estado, contudo, outros danos são de competência da justiça local:

“Art. 93: Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente”.

II - DOS FATOS

1 - A Autora é noiva do Autor, que encontra-se desempregado, contudo, o mesmo teve a oportunidade de voltar ao mercado de trabalho, contudo, para isso deveria ter uma motocicleta, haja vista que, o novo trabalho seria de motoboy, contudo, o Autor não possuía motocicleta.

2 - Diante de tal fato, a Autora automaticamente consentiu em ajudar o companheiro, sendo que em 17/11/2009 junto com o Autor se dirigiram ao endereço da Ré para adquirir **UMA MOTO HONDA MODELO FAN ES! ANO 2009/2010 DE COR CINZA(doc.08)**, sendo informados pela vendedora Keila, que a referida moto seria entregue no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, ou seja 27/11/2009.

3 - O Autor, entrou em contato com a empresa que o contrataria, e foi informado pela sra. CITIA, que teria até o dia 30/11/2009

para começar a trabalhar, sendo que, se até o dia 30/11/2009, o mesmo não comprasse uma motocicleta a mesma seria obrigada a contratar outro funcionário.

4 - Diante da positiva da empregadora, a Autora imediatamente fechou o negócio, dando de entrada a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil Reais), financiando o valor restante de R\$ 4.600(quatro mil e seiscentos Reais), totalizando R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos Reais)(doc.09/10).

5 - No dia 27/11/2009, quando o noivo da Autora foi retirar a moto, foi informado pela vendedora que a motocicleta não havia chegado e que não havia previsão de quando chegaria, e que talvez daqui a vinte dias fosse chegar algumas motocicletas, contudo, nenhuma da cor cinza.

6 - Ao explicar a situação para a vendedora, a mesma falou que não podia fazer nada, e quando o Autor disse que queria falar com o Gerente, a mesma informou que o mesmo estava muito ocupado tomando café, e que não poderia perder tempo com o mesmo.

7 - A não entrega da moto no prazo acordado para com os Autores não só causou danos de ordem material e moral aos consumidores, mas como a família que ambos pretendem construir, haja vista que além do produto não ter sido entregue na data contratada, devido a não entregue do produto o mesmo foi dispensado do novo trabalho, conforme demonstra a declaração da empregadora(doc.11).

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8 - Com a edição da Lei nº 8.078/90 adotou o direito brasileiro o princípio da *vulnerabilidade do consumidor* (art. 4º, I), verdadeira "espinha dorsal" ¹ do sistema protetivo e princípio sobre o qual se assenta toda a linha filosófica do movimento que culminou com a edição do Código de Defesa do Consumidor.

9 - De fato, não há outra forma de encarar atualmente as relações entre consumidor e fornecedor sem se atentar para o fato de

1. ALMEIDA, João Batista de. *Manual de direito do consumidor*. São Paulo : Saraiva, 2003. p. 15.

que o consumidor é a parte mais fraca das relações de consumo. É, dito de outro modo, a parte que se apresenta frágil e impotente diante do poder econômico, técnico e até mesmo político do fornecedor.

10 - Pautado por este princípio é que o Código de Defesa do Consumidor, na esteira do que já previa o art. 170, V, da Constituição, definiu como direitos básicos do consumidor o direito "à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (art. 6º, VI).

11 - O dever de informar adequadamente, de lealdade e de transparência na fase pré-contratual é exigência da boa-fé objetiva e vem especificado em diversos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (arts. 6.º, 9.º, 30, 31, 36, 37, 39, 46, 47).

12 - Além da disciplina das práticas abusivas, muitas relativas À fase pré-contratual, da oferta e publicidade (Capítulo VIII), com destaque para o princípio da vinculação (art.30), o art. 48 do CDC estabelece: "As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos Às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica". Isso significa que tudo que é dito e ofertado pelo vendedor, gerente, qualquer pessoa que fale em nome do fornecedor, já produz efeitos jurídicos, vincula o empresário, constitui cláusula contratual, cabendo, inclusive, execução específica.

13 - E, se à responsabilidade contratual bastaria indenização proporcional, o mesmo não ocorre em relação à responsabilidade extracontratual. É que, aqui, os danos, apesar de decorrerem da quebra do dever imposto pelo contrato, têm maior extensão e gravidade, e por isso encontram fundamento justamente na norma de ordem pública do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

14 - O fato é que não existe motivo, que por sua vez, exclua o nexo de causalidade. Como se sabe, o fato de terceiro é espécie de fortuito e, em assim sendo, cabe investigar se está diante de situação imprevisível. Não cabe neste momento processual aprofundar-se na questão, mas basta dizer, por ora, que é de todo óbvia a *previsibilidade* de erros ou panes, como demonstram as estatísticas.



06

15 - Assim, presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, nasce no caso dos autos o dever de indenizar, dever que, na dicção do Código de Defesa do Consumidor, deve ser efetivo e abarcar danos individuais, difusos e coletivos.

IV - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS

16 - Não basta, como é óbvio, a mera reparação dos danos materiais causados aos consumidores. Na situação configurada nos autos, é preciso reparar *integralmente* os danos causados aos consumidores, como manda o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, ao garantir o direito básico do consumidor de obter "efetiva prevenção e *reparação* de danos patrimoniais e *morais*, individuais, coletivos e difusos".

17 - Isso porque, conforme se viu nos autos, a não entrega da motocicleta no prazo contratado determinou a dispensa do Autor. Não só o Autor e a Autora e sua famílias foram lesados, mas também os incontáveis e inidentificáveis consumidores, que por propagandas enganosas se encontram na mesma situação.

18 - A conduta da Ré, por isso mesmo, gera o dever de indenizar, desta forma a título difuso. O dano causado é patrimonial e extrapatrimonial, porque flagrantemente lesionada a *confiança*² do consumidor, que ao contratar a compra do produto tinha a expectativa de tê-lo disponível pelo período prometido, ou seja, em 10(DEZ) DIAS CORRIDOS DA DATA DA ENTRADA.

19 - E, assentando-se o dano extrapatrimonial difuso justamente na agressão a bens e valores jurídicos que são inerentes a toda a

² A confiança, ou boa-fé objetiva, é princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, conforme prevê o art. 4º, III, *in fine*, do CDC. Para Luiz Antônio Rizzatto Nunes, "quando se fala em boa-fé objetiva, pensa-se no comportamento fiel, leal, na atuação de cada uma das partes contratantes a fim de garantir respeito à outra. É um princípio que visa garantir a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém, cooperando sempre para atingir o fim colimado no contrato, realizando os interesses das partes" (NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo : Saraiva, 2000. p. 108).

ALEX SANDRO ADVOGADO

coletividade, de forma indivisível, não há como negar que condutas como a da Ré abalam o patrimônio moral da coletividade, pois é coletivo o sentimento de ofensa e desrespeito que o cidadão e sua família acaba experimentando com o defeito do serviço.

20 - Ao dissertar sobre o dano moral coletivo, o professor André de Carvalho Ramos assinalou com muita propriedade:

*"Devemos considerar que tratamento aos chamados interesses difusos e coletivos origina-se justamente da importância destes interesses e da necessidade de uma efetiva tutela jurídica. Ora, tal importância somente reforça a necessidade de aceitação do dano moral coletivo, já que a dor psíquica que alicerçou a teoria do dano moral individual acaba cedendo lugar, no caso de dano moral coletivo, a um sentimento de desprezo e de perda de valores essenciais que afetam negativamente toda uma coletividade. Imagine-se o dano moral gerado pela propaganda enganosa ou abusiva. O consumidor potencial sente-se lesionado e vê aumentar seu sentimento de desconfiança na proteção legal do consumidor, bem como seu sentimento de cidadania"*³.

21 - O valor da indenização a ser pleiteada, também por esses motivos, deve levar em conta o desvalor da conduta, a extensão do dano e o poder aquisitivo Ré.

22 - Não se pode conceber tenham lugar condutas como a da Ré. Numa sociedade democrática, onde se espera e se luta pelo aperfeiçoamento dos mecanismos que garantam ao cidadão o pleno exercício dos atributos da cidadania, ao tempo em que as concessionárias de motocicletas causam dano direto e grave ao consumidor, auferem lucros exorbitantes. E sempre na esperança, como se confirmou nestes autos, de que a resposta a ser dada pelo Judiciário fará valer à pena o risco.

23 - É dentro desse mesmo contexto que não se pode esconder a grande extensão do dano causado, pois além de agredir interesses garantidos por lei ao consumidor, o procedimento denunciado gerou sentimento de descrença e desprestígio da sociedade com relação aos poderes constituídos.

³ Revista de Direito do Consumidor nº 25. Editora Revista dos Tribunais, p. 82.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

24 - A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de condenação do responsável por danos extrapatrimoniais coletivos:

"DANO MORAL COLETIVO - POSSIBILIDADE - Uma vez configurado que a ré violou direito transindividual de ordem coletiva, infringindo normas de ordem pública que regem a saúde, segurança, higiene e meio ambiente do trabalho e do trabalhador, é devida a indenização por dano moral coletivo, pois tal atitude da ré abala o sentimento de dignidade, falta de apreço e consideração, tendo reflexos na coletividade e causando grandes prejuízos à sociedade⁴."

25 - Assim, presente o dano extrapatrimonial, consistente na lesão da confiança depositada pelo consumidor, e presente o nexo de causalidade entre o dano e a conduta da Ré, nasce o dever de repará-lo, cabendo indenização pelos danos causados.

V – DA REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS

26 - O Autor utilizaria a motocicleta para laborar, no novo emprego, contudo, após a quebra de contrato por parte da Ré, não foi possível o Autor começar suas atividades, sendo dispensado, conforme demonstra o documento n.º11.

27 - A privação ao novo emprego causou ao Autor e sua família imensos transtornos, principalmente na esfera profissional.

28 - Insta acentuar que o Autor e a Autora mantiveram contato com prepostos da Ré inúmeras vezes, com todas as tentativas de ter a entrega do produto, contudo, todas as tentativas restaram infrutíferas.

⁴ TRT 8ª R. - RO 5309/2002 - 1ª T. - Rel. Juiz Luis José de Jesus Ribeiro - j. 17.12.2002.

29 - O Autor sofreu danos de ordem moral, consubstanciados por ter perdido o emprego em decorrência da não entrega da motocicleta no prazo acordado, conforme fartamente anunciado pela referida concessionária.

30 - Tendo causado danos morais, é dever da Ré repará-los na devida proporção, valendo lembrar que a lesão já dura 04(quatro) dias ininterruptos. Assim, requer seja a Ré condenada a indenizar o Autor pelos danos morais experimentados.

VI - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

31 - Como se verifica dos fatos acima relatados, o caso em questão é de extrema gravidade e não pode aguardar, razão pela qual **faz-se imprescindível que Vossa Excelência CONCEDA LIMINARMENTE A TUTELA ANTECIPADA,** obrigando a empresa Ré a entregar a motocicleta **HONDA MODELO FAN ESI ANO 2009/2010 DE COR CINZA**, em 48(quarenta e oito) horas após oficiada, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00(quinhentos Reais) a ser revertida aos Autores.

VII - DO PEDIDO

Pelo exposto, protesta o Autor pela procedência da ação, requerendo:

A - Citação da Ré, cujo endereço encontra-se na preambular, para querendo, vir responder aos termos desta Ação, sob a pena de revelia;



B - Seja deferida a antecipação parcial da tutela para determinar que a Ré entregue a motocicleta HONDA MODELO FAN ESI ANO 2009/2010 DE COR CINZA, em 24(vinte e quatro) horas após oficiada, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00(quinientos Reais), para a Autora ;

C - Que seja a Ré condenada a indenizar a Autora e o Autor pelos danos materiais e morais decorrentes de suas ilicitudes, no montante correspondente a meio salário mínimo por dia de lesão ao seu direito, limitados a 35 (trinta e cinco) salários mínimos.

D - a realização de prova testemunhal e documento, e a inversão do ônus da prova, por ocasião do ingresso na fase probatória, se houver, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

E - a condenação das requeridas em custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

F - a gratuidade das custas processuais pelo benefício da justiça gratuita, fundada no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 (docs.12/13);

G - Requerem, outrossim, que as intimações sejam publicadas em nome do subscritor.

VIII – DAS PROVAS

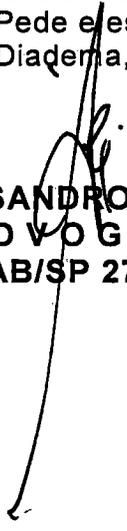
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré (sob pena de confesso), oitiva de testemunhas (cujo rol será ofertado no momento oportuno), juntada de novos documentos, realização de perícia e outras que se fizerem necessárias sem exceção de nenhuma. Provas essas desde já requeridas.

IX – DO VALOR DA CAUSA

Dá à causa o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais), correspondentes ao valor do bem.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento
Diadema, 01 de dezembro de 2009.

**ALEX SANDRO DA SILVA
A D V O G A D O
OAB/SP 278.564**



Doc. 01

12

PROIBIDO PLASTIFICAR **VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

867341760 867341760

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GINETES FERREIRO DA SILVA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: GISELE APARECIDA ADE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / Doc. EMISSOR / UF: 30748757X SSPSP

CPF: 302.333.378-57 **DATA NASCIMENTO:** 18/04/1982

IRRA: NAO DECLARADO

IRRA: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA

PROBANDO: **ACE:** **CCR. 148:** **B:**

Nº REGISTRO: 01608464555 **VALIDADEZ:** 26/03/2012 **DATA DE HABILITAÇÃO:** 06/12/2006

OPERAÇÕES: LICENÇAS CORRETIVAS OBRIGATORIAS

Guarapiranga

UNIDADE: DINDENGA, SP **DATA EMISSÃO:** 30/03/2007

DETRAN - SP SÃO PAULO

Det. Pol. Federal Rodoviária
 Assessoria Técnica de Registro
 9137955699
 SP294210830

si

CENTRAL DE ATENDIMENTO CARTÕES EXTRA

Capitais brasileiras e regiões metropolitanas 4001 4445

Demais localidades 0800 728 4445

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS NO VERSO



CTC SANTO ANDRE SPM PL3
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
AV DONA IDA CERATI MAGRINI 374
PIRAPORINHA
09951-260 DIADEMA SP

Vencimento 11/11/2009

DATA DE VENCIMENTO

11/11/2009

Pague qualquer valor entre o mínimo e o total desta fatura. Sobre a diferença incidirão os encargos financeiros que serão demonstrados na próxima fatura.

Table with 3 columns: PAGAMENTO MÍNIMO (R\$ 65,97), TOTAL DESTA FATURA (R\$ 421,52), PARCELAMENTO (NÃO DISPONÍVEL)



720003133013340000014654910031109

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES

Summary table with columns: Descrição, Valor. Includes Total da fatura anterior (446,79), Créditos e pagamentos (-220,00), Débitos e despesas (+194,73), Total nacional (=421,52), LIMIATES (R\$), limite de crédito total* (450,00), Limite para saque/cash (*****), Limite total parcelado* (67,50)

CET para pague contas 0% a.a. 0% a.m.

Pagamentos em lojas são aceitos apenas em dinheiro ou cartão de débito. Não são aceitos cheques.

JUROS

Juros financeiros de 11/10/2009 a 10/11/2009 14,98%
Juros financeiros para o próximo período 14,50%

CUSTO EFETIVO TOTAL

CET para saldo financiado 447,81% a.a. 15,00% a.m.
CET para parcelamento da fatura 408,43% a.a. 14,30% a.m.

[1] O CET contempla o IOF incidente sobre operações de crédito.
[2] A planilha CET está disponível na Central de Atendimento do seu cartão.

NÚMERO DA CONTA 5157 4007 0401 6403

Confira na tabela abaixo seu melhor dia de compra

Table with 2 rows: Vencimento (1-27) and Melhor dia para compra (22-18)

Banco Itaú S.A.

341-7

Valor Pago R\$

Número da Conta 5157 4007 0401 6403
Nosso Número 175/82401954-4
Vencimento da Fatura 11/11/2009
Total desta Fatura em R\$ 421,52
Pagamento Mínimo em R\$ 65,97

Recibo do Cliente

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75827 40195.442047 00094.470002 3 000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE PELO ITAÚ BANKLINE, ITAÚ BANKFONE, CAIXAS ELETRÔNICOS ITAÚ OU QUALQUER AGÊNCIA ITAÚ Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO

Cedente FINANCEIRA ITAÚ-CBD SA Agência / Cidade / Contas

Table with 4 columns: Data do Documento (11/11/2009), Número do Documento (5157400704016403/0089655), Espécie Doc (FT), Aceite (N)

Table with 4 columns: Uso do Banco, Carteira (175), Espécie da Moeda (R\$), Quantidade

Instruções (texto de responsabilidade do cedente)

PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO "VALOR DO DOCUMENTO", RESPEITANDO O PAGA
ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO SERÃO INCLUÍDOS NA PRÓXIMA FATURA
PAGUE EM QUALQUER LOJA DO GRUPO PÃO DE AÇÚCAR, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO

Sacado GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA

Sacador / Avalista



Vertical text on the right side: C.I. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, L.J. 712 - PCA BON JESUS DE PIRAPORINHA, 425, P.I. APORINHA - DIADEMA - SP, etc.

Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

MOVIMENTAÇÕES EM R\$

DATA DESCRITIVO	CRÉDITO	DÉBITO
29/10 TARIFA MANUTENÇÃO		4,99
07/10 PAGTO FICHA COMPENSAÇÃO	220,00	
29/10 DEBITO DE IOF		0,21
29/10 ENCARGOS FINANCIAMENTO		33,97
SUBTOTAL EM R\$	220,00	39,17

TOTAL EM R\$ 220,00 194,73

GISELE A OLIVEIRA Nº 5157.****.****.6403		
10/10 TARIFA PAGUE CONTAS LOJ		3,99
14/09 loja 2722 - Posto Compr		30,00
26/10 SEG PERDA E ROUBO		2,99
09/10 PAGTO DE CONTAS COMPRES		118,58
SUBTOTAL EM R\$	0,00	155,56

TOTAL EM R\$ 220,00 194,73

Sempre que precisar, ligue para Central de Atendimento Cartão Extra (todos os dias, 24h): 4001 4445 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 4445 (outras localidades).

Para sugestões e reclamações envie um e-mail para grupopaodeacucar.talii@itau.com.br ou ligue para o SAC Grupo Pão de Açúcar Taí: 0800 724 4870 (todos os dias, 24h). Após utilizar esses canais, se desejar a reavaliação da solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9 às 18h) ou Caixa Postal 67 600, CEP 03162-971. Deficientes Auditivos (todos os dias, 24h): 0800 724 4871.

INSTRUÇÕES

Atraso no Recebimento da Fatura

Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o valor total e mínimo da fatura, nas lojas FIC mantidas no Grupo Pão de Açúcar ou através da Central de Atendimento do Cartão Pão de Açúcar.

Para efetuar o pagamento você poderá utilizar os Caixas Eletrônicos Itaú, o Itaú Bankline ou o Itaú Bankfone*, além de toda a rede de agências Itaú e bancos conveniados. De posse do Cartão ou fatura deste, o pagamento poderá ser efetuado diretamente nas lojas FIC mantidas na rede Extra.

Para pagamentos de sua fatura em loja seu limite será recomposto e liberado na hora para novas compras.

* Serviço oferecido exclusivamente para correntistas do Banco Itaú.

Pagamento em Atraso

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura: multa moratória de 2%, juros de mora de 1% a.m. pró-rata dia, encargos financeiros e comissão de permanência sobre o valor total da fatura.

Se, após 10 dias do vencimento, a FIC não detectar o pagamento da fatura, será feito débito em conta corrente de depósito que o Titular mantenha no Banco Itaú*, no valor do pagamento mínimo, caso exista saldo disponível, conforme cláusula descrita em contrato.

* Somente para clientes do Banco Itaú.

Encargos Financeiros

São os juros devidos à FIC sempre que ocorrem compras parceladas com juros ou financiamento de parte do valor da fatura mensal.

Encargos Saque

São os juros devidos à FIC sempre que for efetuado saque em dinheiro.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O limite de Crédito será recomposto após a compensação bancária, quando o pagamento for realizado no Banco Itaú, e em até 5 dias úteis, quando o pagamento for realizado por outros meios. Durante o prazo de recomposição do limite e de acordo com o limite de crédito utilizado, a realização de compras com uso do Cartão poderá depender de consulta prévia à FIC. Em caso de dúvida, o titular poderá ligar para a Central de Atendimento do Cartão Extra.

Esta fatura mensal substitui às anteriores e não constitui documento de quitação de gastos prévios não lançados e/ou não pagos. Fica ressalvado à FIC o direito de cobrar débito anterior não pago.

Extrato emitido de acordo com o "Contrato de Prestação de Serviços de Administração do Cartão de Crédito FIC".

Em caso de perda ou roubo do Cartão ou mudança de endereço, ligue imediatamente para a Central de Atendimento do Cartão Extra.

FIC - Financeira Itaú CBD S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 9º andar Jabaquara - São Paulo/SP - CEP 04344-902, CNPJ nº 06.881/898/0001-30.

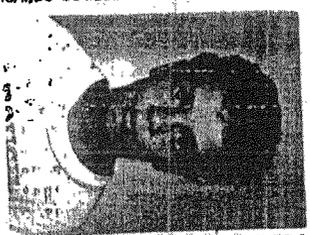
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

363-2



Richard Moreira Kraus

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.134.825-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/ABR/94

NOME RICHARD MOREIRA KRAUS

FILIAÇÃO WERNER KRAUS

E MARIA APARECIDA MOREIRA

NATALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 09/ABR/1984

DOC ORIGEM DIADEMA SP

DIADEMA

CPF: 011.785.785 /FLS. 207 /N. 051259

DR. ROBERTO L...

Regulado pelo Decreto nº 7.116 DE 29/08/83

Doc 03

Handwritten mark

Handwritten mark

[Handwritten signature]



DOC-04

15

DOC. 05

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
 082-768450097-0

23/MAR/2009 HORA DF 20:38:46
 TERM 001518

LOT. 21.002168-3
 LOCALIDADE: DIADEMA
 VINCULADA: 0248

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 25/03/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 117,48

0339908873 34000003227
 18214001044 1 41870000013821

082-768450097-0
 VIA DO CLIENTE

Recibo do Sacado

Nosso Número		32218214-0		Vencimento		25/03/2009		
Acerto	Acerte	Data do Processamento	02/03/2009		Agência/Cód. do Cedente		2015 / 88734	
Valor		x		(-) Valor do Documento		138,21		

Recebimento através do cheque nro: Banco nro: Autenticação Mecânica
 Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo Banco Sacado



033-7

Ficha de Caixa

Local de Pagamento					PAGAR PREFERENCIALMENTE NO: BANCO SANTANDER			Vencimento		25/03/2009	
Cedente					SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA SA			Agência/Cód. do Cedente		2015 / 88734	
Data do Documento		Número do Documento		Espécie Documento	Acerte	Data do Processamento		Nosso Número		32218214-0	
02/03/2009		00000003221821		DS	NAO	02/03/2009					
Carteira			Espécie	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento		138,21		
COBRANCA SIMPLES - ECR			REAL		x						
Sacado:					RICHARD MOREIRA KRAUS			CNPJ/CPF:		000032609-4758-29	
					RUA RAPOSO TAVARES, 178						
					09942- 250			DIADEMA		SP	
Sacador/Avalista:					Código de Baixa:						

Autenticação Mecânica

[Handwritten signature]

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RICHARD MOREIRA KRAUS em 05/04/2024 às 21:46:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0116 e o código 88734-0.

Doc. 06

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Mandato, **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, separada, assistente de vendas, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral n.º 30.748.757-X, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 302.333.378-57, residente e domiciliada a Avenida Dona Ida Serrate Magrini, n.º 374, Bairro Padre Anchieta, Diadema/SP, CEP 09951-260, Diadema/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **ALEX SANDRO DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral n.º 29.578.031-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 276.473.418-20, inscrito na OAB/SP n.º 278.564, com escritório estabelecido na Av. Sete de Setembro, n.º 378, 3º andar, sala 17, Chácara Húngara, CEP 09912-010, na cidade de Diadema/SP, ao qual concedo os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer instância, juízo ou tribunal, para defender os interesses da procuranda, propondo as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outra até a final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo poderes especiais para receber citações, confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, assinar, pagar, dar entrada, retirar documentos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel desempenho desse mandato, assim como substabelecer este no todo ou em parte, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, especialmente para a **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, perante **UMA DAS VARAS DA CÍVEIS DA COMARCA DE DIADEMA/SP**.

Diadema, 28 de novembro de 2009.

Gisele A. de Oliveira

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
R.G. 30.748.757-X

de

Doc 07

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Mandato, **RICHARD MOREIRA KRAUS**, brasileiro, solteiro, ½ oficial de ferramenteiro, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral n.º 32.134.825, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 326.094.758-29, residente e domiciliado à Rua Raposo Tavares, 178, Vila Nogueira, Diadema – SP, CEP 09942-250, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado **ALEX SANDRO DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral n.º 29.578.031-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.473.418-20, inscrito na OAB/SP n.º 278.564, com escritório estabelecido na Av. Sete de Setembro, n.º 378, 3º andar, sala 17, Chácara Húngara, CEP 09912-010, na cidade de Diadema/SP, ao qual concedo os mais amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em qualquer instância, juízo ou tribunal, para defender os interesses da procuranda, propondo as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outra até a final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo poderes especiais para receber citações, confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, assinar, pagar, dar entrada, retirar documentos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel desempenho desse mandato, assim como substabelecer este no todo ou em parte, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, especialmente para a **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, perante **UMA DAS VARAS DA CÍVEIS DA COMARCA DE DIADEMA/SP**.

Diadema, 28 de novembro de 2009.



RICHARD MOREIRA KRAUS
R.G. 32.134.825



DOC-08

Akira Motos

AVENÇADO!
MOTO BOY
FINANCIAMOS 80% - 37

Empresa «

Motos OKm «

Consórcio «

Oficina «

Notícias «

Contato «

Home «

CG 150 Fan ESI

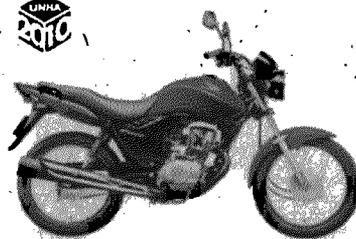
R\$ consulte-nos.

« Todos modelos

» Solicitar Proposta

» Ver estoque

» Consórcio



Cores disponíveis »

NOVA CG 150 FAN ESI - Agora com Injeção eletrônica

DESIGN

A nova CG 150 FAN ESI possui um design que transmite robustez e modernidade.

PAINEL

Com marcador de combustível, hodômetro e luzes espia.

SUSPENSÕES

Garantem absorção de impactos, proporcionando estabilidade e conforto na pilotagem.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

O farol possui refletores multifocais de acendimento automático ao acionar o motor. Já a lanterna traseira possui piscas integradas, que garantem um visual esportivo e moderno.

CHASSI TIPO DIAMOND

Em aço estampado proporciona rigidez e resistência.

CAMBIO

De 5 marchas, possui engates suaves e precisos, com ótimo escalonamento.

TRAVA DO GUIDÃO

Incorporada à ignição proporciona mais praticidade.

MOTOR OHC 150CC

O mais moderno da categoria, oferece desempenho com economia de combustível.

PARTIDA ELÉTRICA

Conforto e facilidade no acionamento do motor.

FREIOS

Oferecem eficiência e progressividade nas frenagens.

TANQUE DE GRANDE AUTONOMIA

Com capacidade para 16,1 litros, oferece encaixe perfeito para as pernas do piloto.

Honda Nacionais

LEAD 110 «

POP 100 «

Blz 125 IE «

Biz 125+ «

CG 125 Fan «

CG 125 Cargo «

CG 150 Titan Mix «

CG 150 Titan «

CG 150 Fan ESI «

NXR 150 Bros «

CB 300R «

XRE 300 «

XR 250 Tornado «

NX4 Falcon «

CB 600F Hornet «

Shadow 750 «

Honda Importadas

CBR 600RR «

CBR 1000RR «

CB 1300 Super Four «

GL 1800 Gold Wing «

VTX 1800C «

XL 1000Y Varadero «

Honda Off-Road Nacionais

MOTOR

Tipo: OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar
Cilindrada: 149,2 cc
Torque Máximo: (1,32 kgf.m) a 7.000 rpm
Potência máxima: (14,2 CV) a 8.500 rpm
Transmissão: 5 velocidades (1-N-2-3-4-5)
Alimentação: Injeção Eletrônica PGM-FI
Sistema de partida: Elétrica

CHASSI

Tipo: Diamond Frame
Suspensão dianteira/curso: Garfo telescópico – curso 130 mm
Suspensão traseira/curso: Braço oscilante – curso 101 mm
Freio dianteiro/diâmetro: A tambor / 130mm
Freio traseiro/diâmetro: A tambor / 130mm
Pneu dianteiro: 80/100 – 18M/C 47P
Pneu traseiro: 90/90 – 18M/C 57P

DIMENSÕES / CAPACIDADE

Tanque de combustível: 16,1 litros
Óleo do motor: 1,2 litro
Comp. x Larg. x Alt.: 1.992 x 730 x 1.098 mm
Distância entre eixos: 1.315mm
Distância mínima do solo: 185mm
Altura do assento: 792mm
Peso seco: 115,2 kg

SISTEMA ELÉTRICO

Ignição: Eletrônica
Bateria: 12V - 5 Ah
Farol: 35/35W - lâmpada halógena
Cores disponíveis: Vermelha, Preta e Cinza

20

CRF 230 €

Honda Off-Road Importadas

- CRF 150R €
- CRF 250R €
- CRF 250X €
- CRF 450R €
- CRF 450X €

*Valores válidos apenas como simulação, podendo sofrer variações sem aviso prévio.
*Imagens meramente ilustrativas.



» Akira Motos mais perto de você:

- Sao Paulo - SP**
Rua do Oratorio,1545 - Mooca, CEP: 03117000 - Fone: (11) 20271000
- Diadema - SP**
Av. Presidente Kenedy,105 - Centro, CEP: 09913000 - Fone: (11) 40569595
- Sao Paulo - sp**
Av. Ailton Pretini,321 - Penha, CEP: 03090000 - Fone: (11) 2227 6600
- Suzano - SP,**
Rua Antonio Marques da Figueira,285 - Centro, CEP: 08676000 - Fone: (11) 4746-5699
- Itaquaquecetuba - SP**
Av. da Emancipação,265 - Centro, CEP: 08570000 - Fone: (11) 47329360
- Santa Isabel - SP**
Rua Dr Pedro de Toledo,20 - Centro, CEP: 07500000 - Fone: (11) 4656 8800
- Diadema - SP**
AV. Pirapórinha,1591 - Piraporinha, CEP: 09950000 - Fone: (11) 4061-2222



Recomendado resolução mínima de 1024x768 pixels.
© 2005-2008 Todos os direitos reservados - MicroWork Softwares.

» Área Administrativa » Webmail

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em-05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.



RECIBO

Motos Hirayama Ltda

Av. Piraporinha, 1591 - VI. Nogueira - Diadema - SP - CEP: 09950-000

Fone: 11 4061-2222 / 4067-2222

0696

Recebemos de Guisele Aparecida de Oliveira
A importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais)

Banco Agência _____

Motivo Contrato de moto

Bom para _____ R\$ _____ N° Cheque _____

Bom para _____ R\$ _____ N° Cheque _____

Bom para _____ R\$ _____ N° Cheque _____

C.P.F. 302.333.348-54

Nome do Vendedor Guisele

São Paulo, 17 de Novembro de 2009

QUANDO O PAGAMENTO FOI REALIZADO
COM CHEQUE, A QUITAÇÃO SOMENTE
SERÁ VÁLIDA APÓS A COMPENSAÇÃO

Fiancaine
visto de caixa

1ª Via - CLIENTE 2ª Via - CONTROLE/CAIXA 3ª Via - FIXA

Doc. 09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

Solicitação de Faturamento

DA JO

1ª Via Branca - Emitente
2ª Via Amarela - Cliente
3ª Via Jornal - Fixa

22 14378

DATA

16/11/09

Cliente: Josele Aparecida de Almeida
Endereço: Av. Dom Sola Serrate Magrini
Bairro: Pr. Bodo Archita Cidade: Quatzenma Estado: S.P. CEP: 09951-260
Fone Res.: 034253760 Fone Com.: 4188.5812 Cel: 8979.3436 Data Nasc.: 18.04.1982
CPF/CNPJ: 308.333.378.57 RG: 30748757

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Marca	Tipo	Modelo	Ano	Chassi	Novo	Usado
Honda	moto	DOMEST 09/10			X	
Venc. 1ª Parcela			Cor. 1ª Opção	Cor 2ª Opção	Cor 3ª Opção	
Jodias			cinza	-	-	

FORMA DE VENDA

- Sem Reserva de Domínio
 Com Reserva de Domínio
 Leasing
 Com alienação a favor Bro Honda

Nº Prest. _____ Valor Prest. R\$ _____

Coefficiente _____ Tabela _____

- Providencia Licenciamento
 Lacreção à Domicílio Sim Não

CNH

~~Frete R\$ _____
Cadastro R\$ _____
Modelo R\$ _____
Dif. Crédito R\$ _____
Total _____~~

CDC / A.V.

Preço 6.600,00
Entrada 2.000,00
Saldo Fin. 4.600,00
Moto Usada 0km
Total 6.600,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Entrada	Data	Obs.	Nº	Caixa	Banco
R\$ <u>2.000,00</u>	<u>16/11/09</u>	<u>depósito em conta Bradesco</u>		<u>loja</u>	
R\$ _____	____/____/____				
R\$ _____	____/____/____	<u>Email: joa.1225@yahoo.com.br</u>			
R\$ _____	____/____/____				
R\$ _____	____/____/____				

NOTA: A presente transação depende da aprovação das informações comerciais e os preços estão sujeitos a alteração sem prévio aviso prevalecendo os que estiverem em vigor na data de entrega. Sujeito também à aprovação da diretoria.

CONCORDAMOS COM O PREÇO E CONDIÇÕES ACIMA

OBS.: A venda realizada com alienação fiduciária, o veículo só será liberado após estar licenciado, mediante apresentação de cópia do certificado de Registro.

[Assinatura]
Assinatura da Gerência

[Assinatura]
Assinatura do Vendedor

[Assinatura]
Assinatura do Comprador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa.../abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230TC.

DECLARAÇÃO

O Sr. Richard Moreira Kraus nº ind. 32.134.825-4, foi dispensado dos nossos serviços por falta da sua motocicleta, e de não cumprimento da data de admissão 30/11/2009

Cnpj: 09.103.682/0001-32

~~CITIA SANTOS ANSELMO - TRANSPORTES ME~~ *anselma*

Cel
CITIA SANTOS ANSELMO TRANSPORTE ME
Rua Gabriel Soares, 41
Vila Nogueira - Cep. 09950-030
Diadema - SP



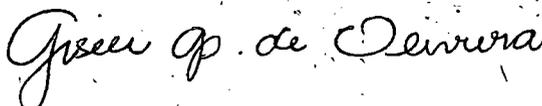
Richard Moreira Kraus

DOC. 12

DECLARAÇÃO

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, separada, assistente de vendas, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 30.478.757-X, com Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 302.333.378-57, residente e domiciliada à Avenida Dona Ida Serrate Magrini, n.º 374, Bairro Padre Anchieta, Diadema, CEP 09951-260, Estado de São Paulo, declaro que sou pobre, não podendo, por isto, arcar com quaisquer despesas judiciais. Para os fins do artigo 2º da Lei n.º 7.115 de 29 de agosto de 1989 e Lei 1.060/1950, assumo responsabilidade civil e criminal pela presente declaração.

Diadema, 28 de novembro de 2009.



GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
RG n.º 30.478.757-X



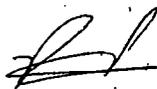
DOC. 13

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **RICHARD MOREIRA KRAUS**, brasileira, solteiro, ½ oficial ferramenteiro, portador da cédula de identidade Registro Geral n.º 32.134.825, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 326.094.758-29, residente e domiciliada à Rua Raposo Tavares, 178, Vila Nogueira, Diadema, CEP 09942-250, estado de São Paulo, DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Diadema, 28 de novembro de 2009.



RICHARD MOREIRA KRAUS

R.G. n.º 32.134.825

CERTIDAO

Certifico e dou fô haver autuado o presente
feito, independente do despacho, em
cumprimento à Ordem do Serviço n.º 01/08
Item VIII.

Matrícula 03 / 12 1096
Por Enisio Cantanhede Lima escrevente

Auxiliar Judiciário VI
Matr.: 316.573



27

3º Ofício Cível de Diadema/SP
Autos do processo nº 161.01.2009.030440-6

CONCLUSÃO

Em 04.12.09 faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **CINTIA ADAS ABIB**, MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível de Diadema. Eu, , Diretora de Divisão, digitei.

Ação: COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMÁRIO
 Processo nº 161.01.2009.030440-6 (controle nº 2605/09)
 Requerente: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS
 Requerido: MOTOS HIRAYAMA LTDA.

Vistos.

Defiro a gratuidade processual aos autores. Anote-se.

Considero que não se encontra presente, nesta fase processual, o requisito atinente à prova inequívoca da verossimilhança dos fatos narrados na petição inicial, visto que os documentos trazidos aos autos (fls. 21/22) não apresentam prazo para entrega da mercadoria, bem como, em face do documento de fl. 23, que retira o caráter emergencial da medida. Portanto, indefiro a tutela antecipada.

O processo tramitará sob orito sumário, por força do artigo 275 do Código de Processo Civil. **Proceda a secretaria às necessárias anotações e comunicações (capa e sistema).**

Designo audiência nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil para o dia 19 de maio de 2010, às 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. O(a) advogado(a) do(a)(s) autor(a)(s) providenciará o comparecimento, independente de intimação pessoal.

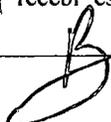
Intimem-se os autores para apresentarem emenda à petição inicial, se entenderem necessário, em virtude da alteração do rito processual, em virtude do disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil. Em caso positivo, forneça cópia da emenda para contrafé, no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, cumpra-se a presente decisão.

Decorrido o prazo atinente ao item supra,cite(m)-se e intime(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), via postal, para comparecer(em) pessoalmente à audiência que se realizará na Av. Sete de Setembro, 409/413, 1º andar, sala de audiências da 3ª Vara Cível, ou nela fazer(em)-se representar por preposto(a) no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, **poderá(ão) apresentar defesa por escrito ou oralmente**, na qual deverão constar as provas que pretende(m) produzir, arrolando testemunhas e formulando quesitos, se necessário, **através de advogado(a) regularmente constituído(a), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.**

Int.
 Diadema, 07.12.09.

CINTIA ADAS ABIB
Juíza de Direito

Digitado em 19 JAN 2010

DATA
 Em 21/12/09 recebi estes autos em cartório com o r. despacho supra. Eu, , Escrevente, digitei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que:
o despacho/ordem de serviço abaixo foi disponibilizado no D.J.E. em 22 de janeiro de 2010.

Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Diadema, 22 de janeiro de 2010.


Ely Mendes Roque/Francisco Biancardi Filho, escrevente.

161.01.2009.030440-6/000000-000 - n° ordem 2605/2009 - Declaratória (em geral) - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X MOTOS HIRAYAMA LTDA - Vistos. Defiro a gratuidade processual aos autores. Anote-se. Considero que não se encontra presente, nesta fase processual, o requisito atinente à prova inequívoca da verossimilhança dos fatos narrados na petição inicial, visto que os documentos trazidos aos autos (fls. 21/22) não apresentam prazo para entrega da mercadoria, bem como em face do documento de fl. 23, que retira o caráter emergencial da medida. Portanto, indefiro a tutela antecipada. O processo tramitará sob o rito sumário, por força do artigo 275 do Código de processo civil. Proceda a secretaria as necessárias anotações e comunicações (capa e sistema). Designo audiência nos termos do artigo 277 do Código de processo civil para o dia 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. O(a) advogado(a) do(a) autor(a) providenciará o comparecimento, independente de intimação pessoal. Intimem-se os autores para apresentarem emenda à petição inicial, se entenderem necessário, em virtude da alteração do rito processual, em virtude do disposto no artigo 276 do Código de Processo civil. Em caso positivo, forneça copia da emenda para contrafé, no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, cumpra-se a presente decisão. Decorrido o prazo atinente ao item supra, cite(m)-se e intime(m)-se a(o) ré(u) ré(u) via postal, para comparecerem pessoalmente à audiência que se realizará na Av. Sete de Setembro, 409/413, 1° andar, sala de audiências da 3ª Vara Cível, ou nela fazer(em)-se representar por preposto(a) no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá(ão) apresentar defesa por escrito ou oralmente, na qual deverão constar as provas que pretende(m) produzir, arrolando testemunhas e formulando quesitos, se necessário, através de advogado(a) regularmente constituído(a), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int. - ADV ALEX SANDRO DA SILVA OAB/SP 278564

2093

J U N T A D A

Em 08 /02/2010 junto a estes autos o
que segue:

-) petição
() contestação
() ofício
() recurso de apelação
() contra-razões de recurso
() laudo pericial
() aditamento de mandado
() mandado
() carta de intimação/citação
() carta precatória
() AR
() Agravo de Instrumento
() Comprovante de depósito judicial
() Embargos à execução
() Embargos de Declaração
() Fax
() Guia
() Prontuário médico
() Réplica
() Outros _____

Eu, _____, Escr. subs.

Escrevente

2030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

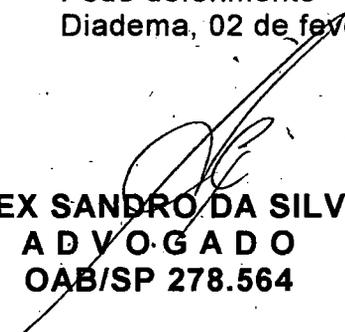
Processo 161.01.2009.030440-6
Ordem n.º 2605/2009

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, ambos já qualificados, por seu Advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA c.c. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**(Artigo 84, § 5º da Lei 8.078/90), que movem em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, já qualificada, arrolar testemunhas a serem ouvidas em audiência:

ANDERSON FELIX DA SILVA, RG 34.106.945-0;

ALEX SANDRO MOREIRA KRAUS, RG 23.574.031-8

Nestes termos,
Pede deferimento
Diadema, 02 de fevereiro de 2010.


ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564



Processo nº: 161.01.2009.030440-6/000000-000
Ação: Procedimento Sumário (em geral)
Requerente: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e outros.
Requerido: MOTOS HIRAYAMA LTDA

Ordem nº: 2605/2009

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
MOTOS HIRAYAMA LTDA
AV PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA
09950-000 - Diadema - SP

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a) CINTIA ADAS ABIB, MM(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (em geral), proposta por **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA** e outros conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, e **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência designada para os termos do artigo 277 do CPC para o dia 19/05/2010, às 15:00 horas, e do despacho que a seguir transcrevo:

"Vistos. Defiro a gratuidade processual aos autores. Anote-se. Considero que não se encontra presente, nesta fase processual, o requisito atinente à prova inequívoca da verossimilhança dos fatos narrados na petição inicial, visto que os documentos trazidos aos autos (fls. 21/22) não apresentam prazo para entrega da mercadoria, bem como em face do documento de fl. 23, que retira o caráter emergencial da medida. Portanto, indefiro a tutela antecipada. O processo tramitará sob o rito sumário, por força do artigo 275 do Código de processo civil. Proceda a secretaria as necessárias anotações e comunicações (capa e sistema). Designo audiência nos termos do artigo 277 do Código de processo civil para o dia 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. O(a) advogado(a) do(a)(s) autor(a)(s) providenciará o comparecimento, independente de intimação pessoal. Intimem-se os autores para apresentarem emenda à petição inicial, se entenderem necessário, em virtude da alteração do rito processual, em virtude do disposto no artigo 276 do Código de Processo civil. Em caso positivo, forneça copia da emenda para contrafé, no mesmo prazo. Decorrido o prazo sem manifestação dos autores, cumpra-se a presente decisão. Decorrido o prazo atinente ao item supra, cite(m)-se e intime(m)-se a(o)(s) ré(u)(s), via postal, para comparecerem pessoalmente à audiência que se realizará na Av. Sete de Setembro, 409/413, 1º andar, sala de audiências da 3ª Vara Cível, ou nela fazer(em)-se representar por preposto(a) no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá(ão) apresentar defesa por escrito ou oralmente, na qual deverão constar as provas que pretende(m) produzir, arrolando testemunhas e formulando quesitos, se necessário, através de advogado(a) regularmente constituído(a), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Int."

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 25 de fevereiro de 2010

RUTE MITIKO ABE
Escrevente

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			AUDIÊNCIA:								
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processo nº 161.01.2009.030440-6/000000-000 fls. 34								
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM								
			Nº de Registro Postal								
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			TENTATIVAS DE ENTREGA								
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema AV SETE DE SETEMBRO, 409, 1º andar - JARDIM RECANTO 09912-010 - Diadema - SP Proc 2605/09			<table border="1"> <tr> <td>___/___/___</td> <td>___/___/___</td> <td>___/___/___</td> </tr> <tr> <td>:___h</td> <td>:___h</td> <td>:___h</td> </tr> </table>			___/___/___	___/___/___	___/___/___	:___h	:___h	:___h
___/___/___	___/___/___	___/___/___									
:___h	:___h	:___h									
DESTINATÁRIO			MOTIVO DA DEVOLUÇÃO								
MOTOS HIRAYAMA LTDA AV PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA 09950-000 - Diadema - SP			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO _____ <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____								
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		DATA DO RECEBIMENTO:	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:		DATA:						
		___/___/___ RG: _____									

Sr(a). Funcionário(a):

- 1º) Recorte o "destinatário" abaixo no pontilhado superior.
- 2º) Cole **toda** a superfície do "destinatário", principalmente as laterais, no lado direito do envelope (na face do destinatário).
- 3º) Recorte o AR acima no pontilhado.
- 4º) Cole **apenas** a margem esquerda em branco do AR na margem esquerda do envelope (na face do destinatário).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SÃO PAULO



MOTOS HIRAYAMA LTDA
AV PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA
09950-000 - Diadema - SP

33
30

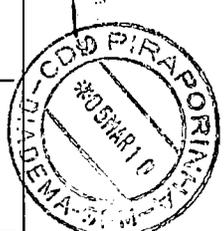
J U N T A D A

Em 24 /03/2010 junto a estes autos o
que segue:

- () petição
- () contestação
- () ofício
- () recurso de apelação
- () contra-razões de recurso
- () laudo pericial
- () aditamento de mandado
- () mandado
- () carta de intimação/citação
- () carta precatória
- () AR
- () Agravo de Instrumento
- () Comprovante de depósito judicial
- () Embargos à execução
- () Embargos de Declaração
- () Fax
- () Guia
- () Prontuário médico
- () Réplica
- () Outros

Eu, _____, Escr. subs.

Escrevente

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			AUDIÊNCIA:		
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processo nº 161.01.2009.030440-6/000000-000		
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM		
		02 MAR 2010			
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			Nº de Registro Postal		
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema AV SETE DE SETEMBRO, 409, 1º andar - JARDIM RECANTO 09912-010 - Diadema - SP Proc 2605/09			RK 95601/6 L 3 BR		
			TENTATIVAS DE ENTREGA		
			//____ : ____ h	_/_/____ : ____ h	_/_/____ : ____ h
			MOTIVO DA DEVOLUÇÃO		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
DESTINATÁRIO			<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SÍNDICO <input type="checkbox"/> OUTROS: _____		
MOTOS HIRAYAMA LTDA AV PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA 09950-000 - Diadema - SP					
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO:		RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO	DATA
Tatiana Bonitens		05 MAR 2010		Paulo Roberto Mtr. 8910796-9	05 MAR 2010

Handwritten initials/signature

Handwritten initials/signature



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

15:00 Conciliação, Instrução, Julgamento
Processo Nº : 161.01.2009.030440-6/000000-000 - (Ordem :
2605/2009)
Ação : Procedimento Sumário (em geral)
Requerente : GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
Requerente : RICHARD MOREIRA KRAUS
Advogado : ALEX SANDRO DA SILVA
Requerido : MOTOS HIRAYAMA LTDA
Advogado: MÁRIO MIRANDOLA NETO (OAB/SP 268.673)

Aos 19 dias do mês de maio de 2010, na sala de audiências da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, presente a MM^a Juíza de Direito, **DR^a. CINTIA ADAS ABIB**, comigo, escrevente a seu cargo, ao final assinado. Apregoadas as partes no horário, compareceram os acima mencionados, bem como o preposto da ré, Sr. Rinaldo Tertulino de Sousa. O patrono da ré junta aos autos carta de preposição, procuração, substabelecimento, alterações contratuais e **protesta pelo prazo de 05 dias para recolher a taxa à carteira previdenciária dos advogados**, o que foi deferido pelo Juízo. **INICIADOS OS TRABALHOS**, não houve acordo entre as partes. Após a ré apresentou contestação escrita e documentos, cuja juntada foi determinada pelo Juízo. Sem prejuízo, o patrono da ré solicitou a palavra para complementação verbal de sua contestação, nos seguintes termos: "Arrolar a seguinte testemunha Sra. Keila Cristina do Nascimento, RG nº 41.626.488-8, funcionária da empresa ré, que será apresentada na audiência de instrução e julgamento, entretanto, poderá ser intimada nesta oportunidade, visto que se encontra neste Fórum". O patrono da autora solicitou a concessão de prazo para ciência e manifestação acerca da contestação e documentos. **A seguir pela MM^a Juíza foi proferida a seguinte deliberação:** "Cuida-se de ação indenizatória movida por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA

KRAUS em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA. alegam os autores que em face da necessidade de aquisição de uma motocicleta, por constituir condição para admissão do segundo autor em oportunidade de emprego, a primeira autora formalizou contrato de venda e compra de uma motocicleta com a ré, ocasião em que lhe foi informado o prazo de entrega de dez dias corridos, cujo termo final seria em 27/11/2009. Afirmam que a ré não observou esse prazo de entrega, o que constituiu causa determinante do comprometimento da proposta de emprego do segundo autor e referidos fatos causaram danos morais, cuja indenização é postulada através da presente ação. Pretendem, ainda, indenização por danos materiais (fl. 10). A tutela antecipada foi indeferida (fl. 27). Não houve acordo na presente audiência e a ré apresentou contestação escrita e complementação oral onde alegou, em preliminar, ilegitimidade ativa do autor; carência de ação, pela falta de interesse processual e inépcia da petição inicial. No mérito, insistiu na improcedência do pedido inicial porque não houve infração contratual, no que tange ao prazo da entrega da mercadoria, na medida em que aos autores foi dada ciência de que a motocicleta seria entregue no prazo de trinta a quarenta dias, cuja informação foi dada no ato do faturamento do veículo, com aceitação da compradora. Esclarece que a motocicleta foi entregue em 23/12/2009, o que compromete o pedido inicial referente a essa medida. Afasto as preliminares lançadas na contestação. Encontra-se caracterizada a legitimidade ativa do autor na medida em que a ação se destina à indenização por danos morais, não sendo indispensável sua condição de adquirente do veículo para a análise da pertinência ou não da pretensão inicial, tendo em conta que, em tese, poderão ser constatados reflexos dos fatos em discussão em sua esfera jurídica. Não há carência de ação e, em especial, encontra-se evidenciado o interesse processual dos autores, pois há adequação da via procedimental eleita e necessidade da ação, visto que o próprio teor da peça de defesa demonstra a existência da lide entre as partes, o que impede a solução da questão na esfera extrajudicial. As demais matérias tratadas pela ré são relativas ao mérito. A petição inicial não é inepta pois bem definiu os contornos objetivos e subjetivos da demanda, com observância dos requisitos exigidos pelo artigo 282 do CPC e, inclusive, tornou possível o amplo exercício do direito de defesa. Remanesce a análise do mérito. Fixo como ponto

controvertido o esclarecimento do efetivo prazo noticiado pela ré aos autores, destinado à entrega da motocicleta em questão, bem como eventual repercussão na esfera jurídica dos autores caso fique constatada a infração contratual pela ré do prazo para entrega do veículo. O esclarecimento desses fatos exige a realização de prova oral e para essa finalidade designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21 de setembro de 2010 às 10:30 horas**, saindo os presentes intimados, inclusive, os autores para prestarem depoimentos pessoais e o preposto da ré, para a mesma finalidade, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil. A testemunha da ré presente neste Fórum sairá intimada nesta oportunidade e as testemunhas arroladas pelos autores (fl. 30) serão apresentadas independente de intimação, cujo compromisso é assumido pelos autores nessa oportunidade, sob pena de preclusão. Concedo ao patrono dos autores para apresentação de réplica, na forma escrita". **NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Eu, , (Eliane Pacheco Lemos), Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juíza:

Autora: 

Autor: 

Adv. dos Autores: 

Ré: 

Adv. Ré: 

Testemunha da ré:

Keila Cristina do Nascimento: 

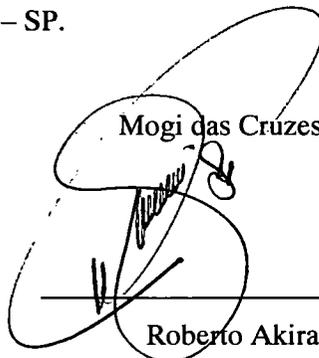
36
96

Junta-se.
D, 19/05/2010

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

MOTOS HIRAYAMA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ/MF nº 03.614.788/0001-14 neste ato representada por seu sócio, Sr. Roberto Akira Hirayama, portador da cédula de identidade de nº 17.595.958, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 116.685.648/82, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados MARIO ISAAC KAUFFMANN, brasileiro, casado, PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, brasileiro, casado, e AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES, brasileira, casada, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob nºs 15.018, 122.010 e 235.443, respectivamente, todos com escritório na Rua Barão de Jaceguai, nº 1640, CEP 08780-100, telefones (011) 4799-7593 (fax) e (011) 47991873, na Cidade de Mogi das Cruzes, SP, a quem confere poderes para, com cláusula "ad judicium", representá-la em qualquer Órgão Administrativo, Juízo, Instância ou Tribunal. Confere -lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e, com ou sem reserva, substabelecer esta à outrem. Estes poderes lhes são outorgados especialmente para representá-la na Ação Indenizatória proposta por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, em trâmite perante a E. 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema – SP.

Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2010.



Roberto Akira Hirayama

KAUFFMANN ADVOGADOS
Mario I. Kauffmann
Paulo Eduardo Kauffmann

fls. 37

Junta-se
D, 19/05/2010
[Assinatura]

SUBSTABELECIMENTO - AUDIÊNCIA

Processo - 2605/2009
Juízo - 3ª Vara Trabalhista
Audiência - Conciliação
Substabelecido - Maria Mirandola Neto
OAB - 268.673

Substabelecemos, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, o advogado supra indicado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, nos poderes que nos foram outorgados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, em trâmite perante esta E. Vara do Trabalho, única e exclusivamente para a prática dos atos necessários nesta audiência, com validade pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, perdendo seu efeito com o término desta audiência.

Por medida de extrema cautela, requer que toda e qualquer intimação, publicação e notificação, ocorra unicamente em nome dos advogados que ora substabelecem, signatários da presente, Dr. Mario I. Kauffman e Dr. Paulo Kauffmann, ambos com escritório estabelecido na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.640, Mogi das Cruzes, SP - CEP 08780-100 - tel. 4799.7593.

Nestes termos,
p. deferimento.
Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2010

Mario I. Kauffmann
OAB/SP Nº 15.018
[Assinatura]
Paulo Kauffmann
OAB/SP Nº 122.010

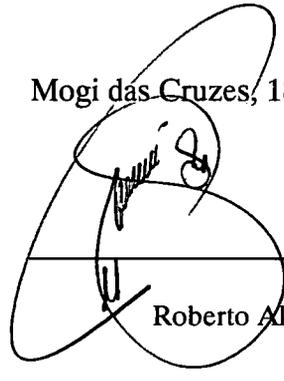
98

Junte-se.
D, 19/05/2010

CARTA DE PREPOSIÇÃO

MOTOS HIRAYAMA LTDA, nomeia como seu preposto o
funcionário Rinaldo Hertulino de Souza portador da cédula de
identidade nº 12.836.646-3, para representá-la na ação proposta por
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, em trâmite perante a E. 3ª Vara
Cível da Comarca de Diadema.

Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2010.



Roberto Akira Hirayama

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
662831/04-4



230804

*Junta-se
D, 19/05/2000*

MOTOS HIRAYAMA LTDA

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, e na melhor forma de direito: **ROBISON YUGIRO HIRAYAMA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 21.561.852 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.431.808-19, residente e domiciliado na Rua Benedito L.Silva, nº 150, apto.112, Nova Mogilar, CEP 08740-000, Mogi das Cruzes, SP; **ROBERTO AKIRA HIRAYAMA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.595.958 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.685.648-82, residente e domiciliado na Rua Jair Salvarani, nº 100, apto.73, Vila Oliveira, CEP 08790-020, Mogi das Cruzes, SP; **TERESA AKIYAMA IWAI**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG.nº 12.891.564 – SSP/SP; inscrita no CPF sob nº 949.149.748-00, residente e domiciliada na Rua dos Alpes, nº 344, Bairro Suiço, CEP 09871-030, São Bernardo do Campo, SP; e **MASSAO IWAI**, brasileiro, casado, maior, funcionário público, portador da cédula de identidade RG.nº 8.618.712-0 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 830.139.468-49, residente e domiciliado na Rua dos Alpes, nº 344, Bairro Suiço, CEP 09871-030, São Bernardo do Campo, SP, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 105, Centro, CEP 09913-000, Diadema, SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.614.788/0001-14, com contrato social arquivado sob NIRE nº 35.216.123.134 em sessão de 28/01/2000 e última alteração contratual arquivada sob nº 220.216/00-9 em sessão de 27/11/2000, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social como segue:

I- Os sócios resolvem de comum acordo abrir uma filial estabelecida na Rua Benedito Fernandes da Cruz, nº 20, Centro, CEP 08570-004, Município de Itaquaquecetuba, SP.

II- Face a modificação ora realizada, bem como as adaptações impostas pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios deliberam alterar e consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

MOTOS HIRAYAMA LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- I- A sociedade girará sob a denominação de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, com nome fantasia **AKIRA MOTOS**.
- II- Terá por objeto social: a) comércio de motos, peças e acessórios, produtos de força (motor de popa, gerador, cortador de grama); b) prestação de serviços de consertos, restauração, manutenção, conservação e pinturas de veículos; e c) ponto de vendas de consórcio **HONDA**.
- III- A sede social será na Av. Presidente Kennedy, nº 105, Centro, CEP 09913-000, Diadema, SP.
 § único- A sociedade possui uma filial estabelecida na Rua Benedito Fernandes da Cruz, nº 20, Centro, CEP 08570-004, Município de Itaquaquecetuba, SP.
- IV- A sociedade iniciou suas atividades em 28.01.2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

V- O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país e bens móveis, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
<i>ROBISON YUGIRO HIRAYAMA</i>	78.000	78.000,00	26
<i>ROBERTO AKIRA HIRAYAMA</i>	75.000	75.000,00	25
<i>TERESA AKIYAMA IWAI</i>	72.000	72.000,00	24
<i>MASSAO IWAI</i>	75.000	75.000,00	25
TOTAL	300.000	300.000,00	100

§ primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

§ segundo- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio majoritário a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
 DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
 COMARCA DE DIADEMA - SP.
 Rua Silvío Donini, nº 209 - Centro
 Diadema, SP.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

43
JX

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

VI- A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBISON YUGIRO HIRAYAMA** e **ROBERTO AKIRA HIRAYAMA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, podendo isoladamente tomar todas as decisões referente a sociedade.

§ único- A sócia **TERESA AKIYAMA IWAI**, poderá nomear através de procuração, seu procurador, onde a representará perante a empresa **MOTOS HIRAYAMA LTDA**.

VII- A título de pró-labore pelo exercício da administração, os sócios administradores poderão fazer uma retirada mensal de valor até no máximo permitido pela legislação competente, cuja mesma será levada a conta de despesas administrativas.

VIII- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

IX- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

X- A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

XI- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, §2º e art. 1.078, CC/2002).

XII- Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º, do Código Civil, ou convocará o sócio consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.
Rua Silvio Donini, nº 209 - Centro

Diadema, 27 AGO. 2004

AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

44
92

XIII- As quotas da sociedade ou quaisquer direitos ou interesses nelas contidos não poderão ser vendidos, transferidos, dadas em penhor ou de qualquer outra forma alienados ou onerados sem o consentimento prévio e por escrito do sócio que represente a maioria do capital social.

XIV- A cessão e transferência de quotas a terceiros, o ingresso de novo sócio, as deliberações sobre modificações do contrato social, transformação da sociedade ou sua dissolução e aumento do capital social dependerá do sócio que represente a maioria do capital social.

CAPÍTULO VI

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

XV- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

XVI- Fica eleito o foro central da Comarca de Diadema, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato social.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-subscritas.

Diadema, 12 de agosto de 2.004.

ROBISON YUGIRO HIRAYAMA

ROBERTO AKIRA HIRAYAMA

TERESA AKIYAMA IWAI

MASSAO IWAI

TESTEMUNHAS:

ROSA OKIDOI
RG.16.851.397-3 - SSP/SP

OSVALDO SANCHES VEIGA
RG.12.694.512 - SSP/SP

VISTO DO ADVOGADO:

MARCELO OKIDOI - OAB/SP - 130.305

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÉRTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 386.104/04-9
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE DIADEMA

Diadema,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

111111
111111
111111
111111
111111

111111
111111
111111
111111
111111

ALG 28 2008

REGISTRO Nº 95902845438

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS NATURAIS E DE INTER-
DIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE DIADEMA SP.
Rua Silvio Danini, nº 209 - Centro

Diadema, 27 AGO. 2008

AUTENTICAÇÃO

fica, 2ª of.



SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
501918/00-0

LS
GJ



*Junta-se.
D, 19/05/2000*

MOTOS HIRAYAMA LTDA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº1

Por este instrumento particular, **ROBISON YUGIRO HIRAYAMA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 21.561.852-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.431.808-19, residente e domiciliado a Rua Benedito L. Silva nº 150, Apto 112, Nova Mogilar, CEP 08740-000, Mogi das Cruzes, SP; e **ROBERTO AKIRA HIRAYAMA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 17.595.958-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.685.648-82, residente e domiciliado à Rua Jair Salvarani nº 100, Vila Oliveira, CEP 08790-020, Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.788/0001-14, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.216.123.134 em sessão de 28/01/2000, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I- O sócio **ROBERTO AKIRA HIRAYAMA**, cede e transfere 24% (vinte e quatro por cento), no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), de sua quota-parte do total do capital na sociedade para **TERESA AKIYAMA IWAI**, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 12.891.564-SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 949.149.748-00, residente e domiciliado a Rua dos Alpes nº 344, Bairro Suíço, Cep 09871-030, São Bernardo do Campo, SP, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, da quota-parte transferida, nada mais tendo ele a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- II- O sócio **ROBISON YUGIRO HIRAYAMA**, cede e transfere 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440469/2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

46
 98

quota-parte do capital na sociedade para MASSAO IWAI, brasileiro, casado, maior, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 8.618.712-0-SSP/SF e inscrito no CPF/MF nº 830.139.468-49, residente e domiciliado a Rua dos Alpes nº 344, Bairro: Suiço, Cep 09871-030, São Bernardo do Campo, SP, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, da quota-parte transferida, nada mais tendo sobre ele a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- O capital social permanece inalterado em seu valor e por força de cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
ROBISON YUGIRO HIRAYAMA	78.000	78.000,00	26
ROBERTO AKIRA HIRAYAMA	75.000	75.000,00	25
TERESA AKIYAMA IWAI	72.000	72.000,00	24
MASSAO IWAI	75.000	75.000,00	25
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º, in-fine, do Decreto nº 3.708 de 10/01/1.919.

IV- Face as modificações ocorridas os sócios deliberam alterar e consolidar o Contrato Social, a ter as seguintes cláusulas e condições:

MOTOS HIRAYAMA LTDA

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I- A sociedade girará sob a denominação social de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, com nome fantasia **AKIRA MOTOS**.

II- A sociedade terá sede nesta capital de Estado de São Paulo, a Av. Presidente Kennedy nº 105, Centro, CEP 09913-000, Diadema, SP.

III- A sociedade terá por objeto:

- a) comércio de motos, peças e acessórios, produtos de força (motor de popa, gerador, cortador de grama);
- b) prestação de serviços de consertos, restauração, manutenção, conservação e pinturas de veículos; e
- c) ponto de vendas de consórcio HONDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl

WT
Gy

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

IV- O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país e bens móveis, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
ROBISON YUGIRO HIRAYAMA	78.000	78.000,00	26
ROBERTO AKIRA HIRAYAMA	75.000	75.000,00	25
TERESA AKIYAMA IWAI	72.000	72.000,00	24
MASSAO IWAI	75.000	75.000,00	25
TOTAL	300.000	300.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º, in-fine, do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

V- A sociedade será gerida e administrada pelos sócios ROBISON YUGIRO HIRAYAMA e ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, individualmente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado aos sócios gerentes o uso da denominação social em negócio alheios a aqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei civil e Comercial.

Parágrafo Único- A sócia TERESA AKIYAMA IWAI, poderá nomear através de procuração, seu procurador, onde a representará perante a empresa MOTOS HIRAYAMA LTDA.

VI- É vedado expressamente ao sócios gerentes a delegação dos poderes a ele conferido pela cláusula V deste instrumento. Na hipótese de infingência dessa disposição responderá o delegante pelos atos praticados pelo substituto.

VII- Ficam os sócios gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

VIII- São expressamente vedados, sendo nulos e inopcrantes em relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios ou procuradores que se envolverem em obrigações alheias aos interesses sociais, assim como em nome da sociedade dar garantias, prestar fianças, contrair empréstimos, ou avais em favor de terceiros e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/epastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

que possam com isso causar prejuízos a sociedade, respondendo pelos abusos que cometerem perante a Lei...

- IX- Pelo exercício da administração, terão os sócios gerentes direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único - Para efeito da contabilização, o valor relativo à retirada do sócio gerente será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- X- A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

- XI- O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma demonstração de resultado do exercício. Os prejuízos apurados serão suportados, ou divididos, pelos os sócios na proporção de suas quotas de capital. Os lucros líquidos verificados poderão ser:

- Distribuídos entre os quotistas, em proporção à sua participação no capital social;
- Retidos, total ou parcialmente, como lucros acumulados; ou
- Capitalizados.

DA ABERTURA DAS FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

- XII- A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

- XIII- As filiais, agências, depósitos e escritórios serão extintos nas seguintes hipóteses:

- Ocorrendo extinção do estabelecimento sede; ou
- Por decisão dos sócios que representem a maioria do capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS

49
90

- XIV- As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes asseguradas tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.
- XV- No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócios falecidos para a continuidade da sociedade com estes, os haveres dos sócios extintos serão apurados com base no índice da variação do IGP/M ou por outro índice que venha a ser aprovado pela legislação própria, na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 20 (vinte) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.
- XVI- Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XV deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- XVII- As alterações contratuais que versem sobre a gerência, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução do capital social, admissão e exclusão de sócios e demais assuntos, poderão ser processadas por decisão do quotista ou quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os haveres dos sócios excluídos, serão calculados e pagos de acordo com o disposto na cláusula XIV.

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- XVIII- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante a sócia **TERESA AKIYAMA IWAI** ou quem esta indicar. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

NOMEAÇÃO DE ARBITROS

- XIX- Os sócios poderão recorrer ao Juízo Arbitral, de conformidade com as normas processuais vigentes, para a solução de suas dúvidas sociais.

Handwritten initials/signature

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- XX- Fica eleito, para dirimir e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- XXI- Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições aplicáveis.
- XXII- Em cumprimento do disposto do Item IV do artigo 53 do Decreto n.º 1.800 de 30/01/1996, e Inciso II do artigo 35, 37 da Lei n.º 8.934 de 18/11/1994 e Medida Provisória n.º 1.638 artigo 1º inciso II de 14/01/1998, os sócios acima qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram sob penas de lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante o registro do comércio, do ato a que se integra esta declaração, sem os prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias datilografadas de um só lado, da mesma forma e teor, para que produzam um efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o registro e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Diadema, 09 de Outubro de 2.000

Handwritten signature of Robison Yugiro Hirayama

ROBISON YUGIRO HIRAYAMA

Handwritten signature of Teresa Akiyama Iwai

TERESA AKIYAMA IWAI

Handwritten signature of Roberto Akira Hirayama

ROBERTO AKIRA HIRAYAMA

Handwritten signature of Massao Iwai

MASSAO IWAI

TESTEMUNHAS:

Handwritten signature of Rosa Okidoi

ROSA OKIDOI
RG: 16.851.397-3-SSP/SP

Handwritten signature of Maurício Tomio Takeshita

MAURÍCIO TOMIO TAKESHITA
RG: 19.384.636-SSP/SP



Este documento é uma cópia original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

S
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. TERCEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Junta-se.
D, 18/05/2010
Adm.

Ref. Processo 161.01.2009.030440-6

Número de ordem 2605/09

MOTOS HIRAYAMA LTDA, representada por seus advogados que receberão quaisquer intimações na Rua Barão de Jaceguai, 1640, Centro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, Cep. 08780-100, nos autos da Ação Declaratória ajuizada por **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA KRAUS**, que tramita perante esta E. Vara, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a, em contestação, expor e, ao final, requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Da ilegitimidade de parte ativa

Deverá ser extinto o presente processo sem a resolução do seu mérito, ante a ilegitimidade de parte do Requerente para figurar no seu pólo ativo.

Conforme se verifica através dos anexos documentos, foi com **GISELE APARECIDA OLIVEIRA** que a Requerida firmou o negócio jurídico, sem qualquer relação com o Autor apresentado na inicial.

Com efeito, jamais celebrou contrato de compra e venda com o co-autor Richard Moreira Kraus.

Causa estranheza, portanto, a inclusão deste Autor no pólo ativo da presente demanda, na medida em que, o contrato de compra e venda foi firmado entre a Requerente Gisele Aparecida de Oliveira e Motos Hirayama Ltda.

No processo em epígrafe, nota-se claramente a ausência de qualquer das condições da ação em relação ao co-autor (Possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir ou legitimidade para a causa), sobretudo a legitimidade *ad causam* da demanda.

Os documentos carreados aos autos e os fatos narrados demonstram claramente que nenhuma relação jurídica existiu entre a Requerida e o co-autor, haja vista que quem efetuou a compra da motocicleta e o financiamento junto a instituição financeira foi, tão somente, a autora.

Dessa forma, todo e qualquer pedido relacionado ao contrato firmado envolve tão somente a Autora Gisele Aparecida Oliveira e a Requerida.

Ante o exposto, requer a extinção do presente feito, diante da ilegitimidade de parte do Requerente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Da Carência da Ação

Deverá ser reconhecida a carência de ação com a consequente extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Conforme se verifica através do documento anexo, a motocicleta objeto da presente ação foi devidamente entregue a Requerente em 23 de dezembro de 2009.

Desta forma, ocorre a perda do objeto da demanda, principalmente no que tange o pedido exposto no item B da inicial.

Ante o exposto, requer o reconhecimento da carência de ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Da inépcia da petição inicial

Deverá ser extinto o presente feito sem o exame do seu mérito em relação ao pedido concernente à indenização por dano moral formulado através da petição inicial de fls, face a existência de mácula processual insanável contida na petição inicial, o que se faz necessário diante da determinação contida no artigo 267, inciso V, e artigo 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I e II, e artigo 282, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Cumprido desde já destacar a inexistência no ordenamento jurídico de dano moral propriamente dito, como equivocadamente pretendido pela Autora e que sequer foi alegado na *causa pretendi*.

Conforme acima exposto, foi a Requerente quem firmou negócio jurídico com a Requerida, no entanto, pleiteia dano moral e extrapatrimonial baseando-se em “eventual” direito de terceiro, diverso da relação jurídica firmada através do contrato de compra e venda.

Desta forma, evidente a inexistência de qualquer ofensa, seja de ordem econômica ou moral, com o “suposto” atraso na entrega da motocicleta.

Outrossim, decorre, a indenização por dano moral, **DA REPARAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO À INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS**, tal como nitidamente mencionado na redação do inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal.

sh
98

Assim, imprescindível que haja a específica demonstração na causa de pedir da violação de um desses substantivos para autorizar o conhecimento do pedido de indenização por dano moral, bem como possibilitar posteriormente o arbitramento do seu valor.

Não obstante, cumpre destacar que a ausência da especificação do que realmente foi violado o que daria sustentação ao direito pretendido, é tão necessária que somente através dela é que se proporciona o exercício do direito à ampla defesa e do contraditório pela Requerida, assegurado pelo inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como em razão do pleno atendimento às normas processuais que regulamentam o devido processo legal, exigido pelo inciso LIV, do mesmo artigo.

Vale, nesse aspecto, a seguinte orientação jurisprudencial, a saber:

“...Ônus da postulante – Improcedência dos pedidos – Aquele que pretende obter indenização por dano moral deve **demonstrar no que consiste o dano, ou seja, deve indicar se a lesão decorre de ofensa, humilhação de terceiros, dor sofrida ou qualquer outro efeito psíquico ou sensorial experimentado. A AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO A RESPEITO CONDUZ A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO...**” (Ac un da 3ª C Civ do TJ SC -- AC 98.066492-9 – Rel. Dês. Eder Graf – j. 10.11.98 – Apte. Teresa de Jesus França; Apda. Transportes Coletivos Rainha – DJ SC 17.12.98, p. 23 – ementa oficial), *in* Repertório IOB de Jurisprudência – 1ª quinzena de março de 1999 – nº 5/99 – página 110.

Irretorquível, assim, o desatendimento pela Autora da exigência contida no artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil, o que acarreta na aplicação do disposto no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso e seu parágrafo único, incisos I e II, ambos do Código de Processo Civil, que ora se requer.

SS
JG**NO MÉRITO**

1- Totalmente descabidas as alegações mencionadas inicialmente pela Autora, não restando outra alternativa senão a improcedência total dos pedidos por ela formulados.

2- Conforme se verifica através dos anexos documentos, no dia 17 de novembro de 2009 a Autora compareceu nas dependências da concessionária da Requerida e adquiriu espontaneamente a motocicleta HONDA/CG FAN 150 ESI, o que fez por meio de financiamento celebrado entre a mesma e o Banco ABN AYMORÉ.

3- Referida compra foi imediatamente aprovada na presença da própria Autora, tanto que a mesma assinou na mesma ocasião a anexa solicitação de faturamento da motocicleta.

4- No ato do faturamento a Requerida informou a Requerente que a motocicleta estaria disponível no prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, tendo sido de pronto aceito pela Requerente.

5- Com efeito, em 17 de dezembro de 2009 foi emitida a nota fiscal da motocicleta, tendo sido entregue a Requerente em 23 de dezembro de 2009, conforme documentos anexos.

6- Evidente, portanto, o descabimento das alegações contidas na petição inicial de fls., sendo negado e desconhecido que a Requerida tenha firmado prazo de dez dias para entrega da motocicleta, sendo de conhecimento da Requerente que a moto não estava disponível na loja.

7- Também rechaçada a alegação de que a Autora teria efetuado a compra da motocicleta para ajudar seu companheiro que possuía promessa de emprego decorrente da compra efetuada, fato este negado e desconhecido pela Requerida, impugnando o documento apresentado, formulado unilateralmente, sem possuir relação jurídica com o contrato firmado entre Motos Hirayama Ltda e Gisele Aparecida de Oliveira.



6- Ao que tudo indica, a Autora pretende, sem qualquer motivo ou justificativa, pleitear danos “supostamente” sofrido por terceiro, que não é parte legítima para figurar no pólo ativo, eis que não participou da relação jurídica objeto da presente ação.

7- Outrossim, admitindo-se apenas a título de argumentação as alegações firmadas na inicial, a Autora jamais informou a Requerida os motivos ensejadores da compra da motocicleta, destacando ser o mesmo, irrelevante para formalização do negócio jurídico.

8- No mesmo sentido, sequer solicitou urgência ou expôs alguma necessidade para que a moto fosse entregue em prazo inferior ao firmado no ato da compra.

9- Cumpre desde já impugnar qualquer existência de dano moral sofrido pela Autora, restando desde já afastado tal pedido, assim como o valor atribuído ao mesmo.

10- Nesse aspecto, reitera-se a preliminar argüida em relação à inexistência no ordenamento jurídico de dano moral propriamente dito, como equivocadamente pretendido pela Autora e que sequer foi alegado na *causa pretendi*.

11- Decorre, a indenização por dano moral, DA REPARAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO À INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, tal como nitidamente mencionado na redação do inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal.

12- Assim, imprescindível que haja a específica demonstração na causa de pedir da violação de um desses substantivos para autorizar o conhecimento do pedido de indenização por dano moral, bem como possibilitar posteriormente o arbitramento do seu valor.

13- Não obstante, cumpre destacar que a ausência da especificação do que realmente foi violado o que daria sustentação ao direito pretendido, é tão necessária que

SZ
B

somente através dela é que se proporciona o exercício do direito à ampla defesa e do contraditório pela Requerida, assegurado pelo inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como em razão do pleno atendimento às normas processuais que regulamentam o devido processo legal, exigido pelo inciso LIV, do mesmo artigo.

14- Vale, nesse aspecto, a seguinte orientação jurisprudencial, a saber:

“...Ônus da postulante – Improcedência dos pedidos – Aquele que pretende obter indenização por dano moral deve demonstrar no que consiste o dano, ou seja, deve indicar se a lesão decorre de ofensa, humilhação de terceiros, dor sofrida ou qualquer outro efeito psíquico ou sensorial experimentado. **A AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO A RESPEITO CONDUZ A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO...**” .(Ac un da 3ª C Civ do TJ SC – AC 98.066492-9 – Rel. Dês. Eder Graf – j. 10.11.98 – Apte. Teresa de Jesus França; Apda. Transportes Coletivos Rainha – DJ SC 17.12.98, p . 23 – ementa oficial), *in* Repertório IOB de Jurisprudência – 1ª quinzena de março de 1999 – nº 5/99 – página 110.

15- Por extrema cautela, afasta-se a falsa alegação de que a Autora tenha sofrido suposta coação ou induzimento.

16- Ainda que fossem verdadeiras as alegações contidas na petição inicial de fls. – o que se aceita somente para argumentar – irrefutável a improcedência do pedido de indenização por dano moral, face a inexistência de qualquer violação à honra da Autora, conforme amplamente demonstrado.

17- Sendo os critérios sugeridos pela Doutrina e Jurisprudência quando da fixação do valor da indenização a título de dano moral a análise da extensão do dano, capacidade econômica das partes envolvidas, gravidade da culpa, concorrência da culpa, capacidade econômica das partes, princípio da razoabilidade, princípio do enriquecimento sem causa e caráter punitivo, necessário destacar o seguinte:

a) **extensão do dano:** Conforme amplamente demonstrado, a Autora não comprovou qualquer dano moral em decorrência do negócio jurídico por ela livremente contratado, no qual não houve qualquer nulidade ou vício na manifestação de vontade, seja ele decorrente de erro, ignorância ou ainda coação.

b) **gravidade da culpa:** Não é demais destacar inexistência de qualquer culpa da Requerida, que agiu com total lisura, atendendo apenas e tão somente ao pedido de venda espontaneamente apresentado pela Autora em seu estabelecimento.

c) **princípio da razoabilidade:** Mediante tal princípio, a indenização deve ser fixada em valor ameno, simbólico, de acordo com as dimensões provocadas pelo evento, que no presente caso, repita-se, sequer foi demonstrado.

d) **princípio do enriquecimento sem causa:** Evidente a não observação pela Autora no que atine a tal princípio, quando pretende ser indenizada a título de dano moral sem que tenha sofrido qualquer violação a qualquer dos direitos inerentes à personalidade. Pretende receber qualquer sem qualquer esforço próprio, em detrimento patrimonial indevido da Requerida. Contraria manifestamente o princípio contido no artigo 884, do atual Código Civil.

e) **natureza punitiva:** Totalmente descabida a necessidade de fixação de valor com intuito de impedir a reiteração do ato, visto que, como amplamente demonstrado, a Requerida não teve qualquer conduta que viesse a afrontar a honra da Autora – que sequer foi alegada –, o que derroca o caráter punitivo de eventual e remota hipótese de condenação, o que evidentemente se aceita apenas para debater.

18- Naturalmente, não há que se falar ainda em condenação da Requerida a danos “extrapatrimoniais” ou dano material, a Autora, sequer informa qual seria o prejuízo efetivamente sofrido, baseia-se novamente seu pedido em direito de terceiro diverso da relação jurídica.

sa
za

19- Com efeito, além de se tratar de “suposto” dano causado a outrem, o mesmo revela-se hipotético, considera-se dano atual aquele que já existiu ou existe no momento da ação de responsabilidade e exclusivamente causado por conduta culposa pelo ofensor, enquanto que a certeza se dá diante do fato preciso que acarretou na diminuição patrimonial dos postulantes, o qual teria hipoteticamente se dado de forma mensal, e não de forma acumulada tal como pretende ser indenizada a Autora, o que desde já deverá ser repellido.

20- Segundo Caio Mario da Silva Pereira, em sua obra Responsabilidade Civil, 5ª edição, editora Forense, p. 41, “a apuração da certeza vem ligada à atualidade. O QUE SE EXCLUI DE REPARAÇÃO É O DANO MERAMENTE HIPOTÉTICO, EVENTUAL OU CONJUNTURAL, ISTO É, AQUELE QUE PODE NÃO VIR A CONCRETIZAR-SE” - destaques da Requerida.

21- Basta, nesse aspecto, a menção do alto índice de desempregados que se encontra no país, o que é agravado principalmente na região metropolitana de São Paulo, podendo determinada pessoa passar décadas nessa condição.

22- Nesse sentido, deverá ser repelida a intenção da Autora em se ver indenizada por supostas “esperanças desfeitas”, pois os danos devem ser efetivos e comprovados, o que não ocorre no presente caso.

23- Neste sentido, vale transcrição da R Sentença sabiamente proferida no processo 2597/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, entre partes: Zilda Branco da Silva e Transcel Transportes e Armazéns Gerais Ltda, publicada no OE – SP, edição de 22.11.06, que assim dispõe:

“(…) No tocante ao pensionamento, necessário observar que a filha do Autor não exercia trabalho remunerado. Não se pode presumir que a vítima atingiria a idade adulta, assim como não se pode

afirmar que esta contribuiria com o sustento do Autor em algum momento da vida.

A indenização, nos termos pleiteados, só seria possível, se a vítima já contribuísse para o sustento da família na época do evento, ou se as circunstancias existentes revelassem a possibilidade de vir a fazê-lo.

Não entendo possível indenização de “esperanças desfeitas”, pois, os danos devem ser efetivos e comprovados.

A condenação em alimentos, nesses casos, tornariam os filhos em potenciais “fontes de renda”, em situação oposta à realidade, ou seja, uma estudante que não exercia qualquer trabalho remunerado.

Portanto, incabível a pretensão quanto à pensão mensal porque o Autor não era dependente econômica da filha, e, dentro do quadro mostrado nos autos, não se pode supor que viria a ser.(...)

Desse modo, tal pensão só seria devida se a vítima já produzisse algum valor àquela época, caso contrário, estaríamos indenizando dano remoto, provável ou hipotético (...)

24- Convém destacar que somente o dano que apresentar certeza, atualidade e subsistência é que poderá ser indenizado, requisitos não demonstrados pelos autores com relação ao pedido de lucros cessantes formulado, bem como em relação aos demais pleitos formulados inicialmente.

Ante o exposto, requer a improcedência total da presente ação, com a conseqüente condenação da Autora no pagamento das custas e demais despesas processuais.

61
98

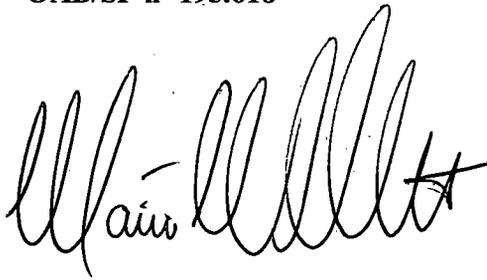
Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, principalmente pelo depoimento pessoal da Autora, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Nestes Termos;
P. Deferimento.
Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2010.

MARIO I. KAUFFMANN
OAB/SP nº 15.018


PAULO EDUARDO KAUFFMANN
OAB/SP nº 122.010


AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES
OAB/SP nº 195.618


OAB/SP 268.673

Solicitação de Faturamento

1ª Via Branca - Emitente
2ª Via Amarela - Cliente
3ª Via Jornal - Fixa

4672

DATA

71396

Cliente: CRISTINA ANAECIDA DE OLIVEIRA
Endereço: AV. D. DONA IZA SERRAVALLE MARIANI 374
Bairro: PR. P. A. ANTONIO Cidade: DIAMANTINA Estado: SP CEP: 09500-700
Fone Res: 3425-3760 Fone Com: 4178-9812 Cel: 8279-3436 Data Nasc: 18/10/1982
CPF/CNPJ: 307.333.378-53 RG: 30749757-59 SP

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Ma	Tipo	Modelo	Ano	Chassi	Novo	Usado

FORMA DE VENDA

Sem Reserva de Domínio
 Com Reserva de Domínio
 Leasing
 Com alienação a favor Banco Itaú
AYMONDE
Nº Prest. 26 Valor Prest. R\$ _____
Coeficiente _____ Tabela _____
 Providencia Licenciamento
 Lacreção à Domicílio Sim Não

CNH

CDC / A.V.

Frete R\$ _____ Preço 6000,00
Cadastro R\$ _____ Entrada 7000,00
Modelo R\$ _____ Saldo Fin. 4600,00
Dif. Crédito R\$ _____ Moto Usada _____
Total _____ Total 6000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Entrada	Data	Obs.	Nº	Caixa	Banco
R\$ <u>2000,00</u>		<u>deposito</u>	<u>em conta</u>		
R\$ _____					
R\$ _____					
R\$ _____					
R\$ _____					

A presente transação depende da aprovação das informações comerciais e os preços estão sujeitos à alteração sem prévio aviso preavalecendo os que estiverem em vigor na data de entrega. Sujeito também à aprovação da diretoria.

CÔNCORDAMOS COM O PREÇO E CONDIÇÕES ACIMA

OBS.: A venda realizada com alienação fiduciária, o veículo só será liberado após estar licenciado, mediante apresentação de cópia do certificado de Registro.

Robvelley
Assinatura da Gerência

KEI 169
Assinatura do Vendedor

Quença de Oliveira
Assinatura do Comprador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa.../processo/0930440-69.2009.8.26.0161 e cddigb 82230101

000.020

63
98

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: GISELE APARECIDA ADE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 30748757X SSP/SP

CNPJ: 302.333.378-57 DATA NASCIMENTO: 19/04/1982

PLACAO: NAO DECLARADO

Assinatura: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA IRA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 01608464555 VALIDADE: 26/03/2012 EF. HABILITACAO: 06/12/2000

OBSERVAÇÕES: LENTES CORRETIVAS OBRIGATORIAS

Assinatura: Gisele A. de Oliveira

LOCAL: DIADENA - SP DATA EMISSAO: 30/03/2007

Assinatura do Emissor: Det. Pol. Rafael Rabinovici

Assinatura do Emissor: 81579556895 SP294210830

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 867341760

PROIBIDO PLASTIFICAR 867341760

Doc, 03.

16-67

Entrega do Veículo

AKIRA MOTOS - DIADEMA

Av. Presidente Kennedy, 105 - Centro
DIADEMA/SP - CEP: 9913000
Inscr.C.N.P.J. Nº 03.614.788/0001-14
Inscr.Est. Nº 286.163.457.110
Fone: (11) 40569595 Fax: (11) 40512294

DADOS DO VEÍCULO

Modelo: CG 150 FAN ESI **Fabr/Mod:** 2009 / 2010
Chassi: 9C2KC1550AR038537 **Cor:** PRETA
NF/Série: 001485 / 1 **Fatura:** 17/12/2009
Cliente: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA
Fone: (011) 34253760

RECOMENDAÇÕES AO USUÁRIO:

1. Leia atentamente o Manual do Proprietário que acompanha a motocicleta. Siga corretamente as recomendações do fabricante. O capítulo "INSPEÇÃO ANTES DO USO" merece sua especial atenção.
2. Ao pilotar, USE SEMPRE CAPACETE. Bota, luvas e roupas resistentes, além de comodidade, oferecem também proteção. Não esqueça que o garupa também necessita de cuidados idênticos.
3. Dirija somente se for habilitado. Mantenha o farol ligado sempre que estiver em movimento. Respeite as leis do trânsito e tenha especial cuidado com os pedestres. Pilotando, mantenha sempre as duas mãos no guidão e os pés nos pedais de apoio. O garupa deve segurar-se com ambas as mãos no piloto, como também manter os pés nos pedais de apoio.
4. Não se esqueça de executar as Revisões Periódicas constante no Manual do Proprietário. A não observância desse procedimento implicará no cancelamento da garantia.
5. Sr(a) Cliente, fica V.Sª desde já ADVERTIDO(A) QUE, NA HIPÓTESE DE INSTALAÇÃO DE ALARME QUE NÃO SEJA ORIGINAL EM SUA MOTOCICLETA, HAVERÁ PERDA AUTOMÁTICA DA GARANTIA.

ORIENTAÇÕES SOBRE EMPLACAMENTO:

1. VEÍCULOS À VISTA: Pagar o DUT de primeira licença em qualquer agência do BANESPA ou ITAÚ - CÓDIGO: 001-9
2. VEÍCULOS ALIENADOS: Além do DUT de primeira licença já especificado acima, pagar também o DUT de inclusão/averbação de alienação no BANESPA ou ITAÚ - CÓDIGO: 018-3.
3. Levar ao DETRAN : nota fiscal 1ª via com 2 (dois) decalques de chassi - cópia da nota fiscal do fabricante/fornecedor - cópia do contrato de alienação, se for o caso - identidade, cpf e comprovante de residência do titular.

OBS: ADVERTIMOS QUE, O VEÍCULO NÃO DEVE TRANSITAR SEM DOCUMENTAÇÃO E PLACA, E QUE O NÃO CUMPRIMENTO PODERÁ PRODUZIR EFEITOS LEGAIS, QUE SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.

DECLARAÇÃO DO RECEBIMENTO:

Declaro que estou recebendo, nesta data, a motocicleta acima especificada através do funcionário abaixo assinado, o qual me forneceu informações e orientações básicas sobre pilotagem, segurança ao pilotar, funcionamento da motocicleta, manutenção, revisões de garantia e procedimento adequados.

A motocicleta foi funcionada na minha presença e por mim inspecionada na sua aparência geral, estando em ordem. Recebi ainda instruções sobre o local e funcionamento da buzina, afogador, luzes, freios, abastecimento, nível de óleo e eletrolito da bateria. Na minha presença foi conferido decalque do chassi da motocicleta, o qual confere com o indicado na Nota Fiscal.

RECEBENDO NESTE ATO: ***Certificado/Manual de Garantia, Certificado de Entrega, Manual do Proprietário, Manual do Condutor, Jogo de Ferramentas, Jogo de Chaves***

DECALQUE DO CHASSI:

Em 23/12/2009 :
Data/Hora Entrega

Gisele Ap. de Oliveira
Cliente: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA

Entregue por: AKIRA MOTOS

RECEBEMOS DE MOTOS HIRAYAMA LTDA. OS PRODUTOS, E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DAS NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº 000.001.485

SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

23/12/09

Gisele Ap. de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

CERTIDÃO

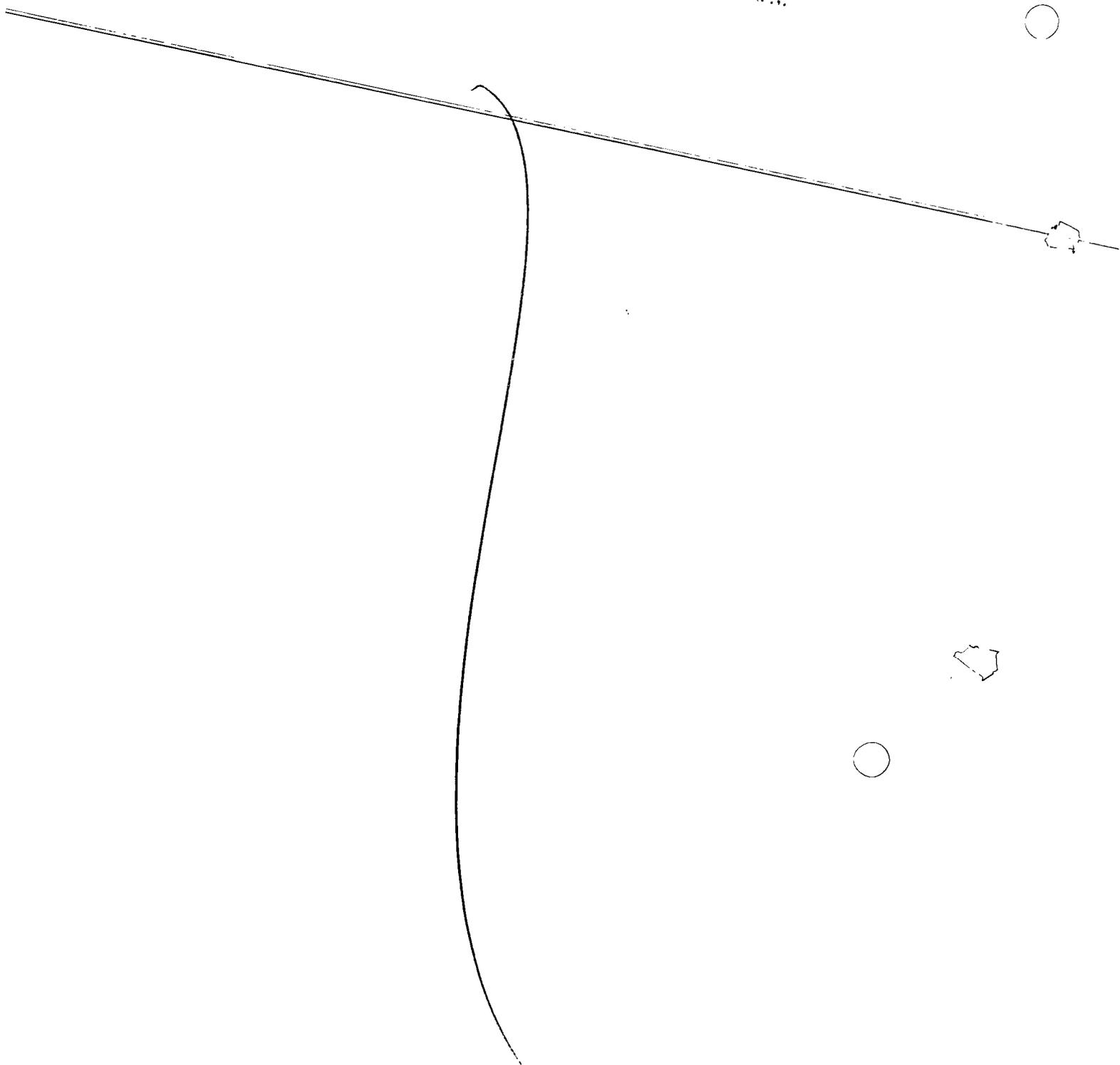
Certifico e dou fé, que anotei na contracapa dos autos, bem como no sistema TJ/SP-Cível, o nome dos patronos da ré para futuras intimações. Nada mais.

Diadema, 20 de maio de 2010.

Eu, , Escrevente, digitei.
Eliane Pacheco Lemos
818.020-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Dr. Procurador
do Autos realizou os autos do Cartório
em 20.05.2019, Archiante com
data 14 realiz 2019
E. p. _____
Eu. _____



JUNTADA

Em 15 de junho 2010 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contra-razões de recurso
- embargos de declaração
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- guia
- AR
- fax
-

Eu, _____, subscrevi.

Dora Nara de Souza
Escrevente

KAUFFMANN ADVOGADOS
Mario I. Kauffmann
Paulo Eduardo Kauffmann

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA CÍVEL DE
DIADEMA -SP

Ref. Processo nº : 161.01.2009.030440-6
Ordem: 2605/09

MOTOS HIRAYAMA LTDA, representada por seu advogado nos autos da ação em epígrafe, movida por: **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS**, vem mui respeitosamente perante V. Exª., requerer a juntada da inclusa guia GARE, comprovando o pagamento do valor devido a carteira de previdência dos advogados.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2010.

MARIO ISAAC KAUFFMANN
OAB/SP Nº 15.018


PAULO EDUARDO KAUFFMANN
OAB/SP Nº 122.010

TJSP 161 DDA 090620101556 C3 08 0093138-1º

TJSP 361 HCZ 200520101748 DDA- 08 00744974-40

#		131	#
#			#
BANCO NOSSA CAIXA S.A.			
BANCO No. : 151		AG: 0383-2	68
COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR			
CODIGO DA RECEITA		304-9	
CNPJ		05725540/0001/56	
VALOR DA RECEITA		10,20	
JUROS DE MORA		0,00	
MULTA MORA/INFRACAO		0,00	
HONORARIOS ADVOCATICIOS		0,00	
VALOR TOTAL		10,20	
DATA: 04/03/2010		HORA: 15:47:33	
TERMINAL: 020		AUT.: 231	
CONTROLE: 015896		NSU.: 001507	
Autenticacao Digital			
RMDHUR19 N2L3K378 000007Z0 U8001KQ8			
6UDTDYZA ZYG1ZC11 5GZW6D9Z R647KD1J			
GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D.A.780/97.			
			1. Via

JUNTADA

Em 22 de junho 2010 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contra-razões de recurso
- embargos de declaração
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- guia
- AR
- fax
-

Eu, _____, subscrevi.

Dora Nara de Souza
Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

Processo 161.01.2009.030440-6
Ordem n.º 2605/2009

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, ambos já qualificados, por seu Advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA c.c. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**(Artigo 84, § 5º da Lei 8.078/90), que movem em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, já qualificada, vem respeitosamente a presença de vossa excelência apresentar

MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO

Pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

I - DA PRELIMINAR

Alega a Ré que o Autor deve ser excluído do pólo passivo tendo em vista, que foi a Autora que celebrou contrato com a Ré, afirmando ainda que o presente feito deve ser extinto nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, afirmando ainda que a referida exordial contém mácula que vão de encontro com o artigo 267, inciso V, artigo 295, inciso I, e seu parágrafo único, inciso I e II, e artigo 282, inciso III, todos do Código de Processo Civil.

Contudo, Excelência, com a máxima vênua, tais alegações não condizem com a verdade, haja vista que a exordial cumpriu fielmente todos os preceitos em direito admitidos, tanto na narrativa dos fatos, como em seu bojo jurídico.

No que tange ao Autor, como já narrado na inicial, a Autora financiou a moto para o labor do mesmo, sendo que este pela inadimplência da Ré perdeu o emprego, o que o qualifica para estar no pólo ativo da ação, haja vista que, o mesmo tem contrato com a Autora para pagamento das prestações.

II - DO MÉRITO

A bem escrita defesa, apesar de toda sua envergadura, trás omissões e inverdades, haja vista que a mesma narra que foi dado um prazo de entrega de 30 a 40 dias, o que não condiz com a realidade dos fatos, haja vista que a preposta da Ré afirmou que a referida moto teria em pronta entrega.

Tal falácia se comprova com o fato de que a Ré emitiu uma segunda nota fiscal, conforme fls. 62, diferentemente da juntada a inicial conforme faz prova o documento 08.

Ou seja, a moto adquirida pela Autora e pelo Autor era de cor cinza, contudo, a Ré mesmo após 40 dias não conseguiu adimplir com tal fato, entregando um produto diferentemente do contratado, qual seja a moto na cor preta, o que por si só comprova que existiam diversos motivos para a Ré não adimplir com o contratado.

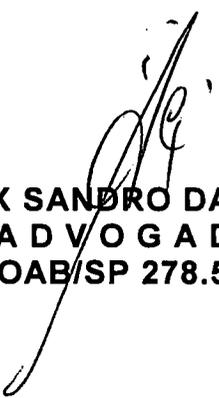
Cabe ressaltar também, que o Autor e a Autora, somente aceitaram a referida moto, após terem sido informados pela preposta da Ré que caso desistissem da compra seria aplicada uma multa por desistência.

No que tange ao Dano moral, conforme o narrado na exordial, verificasse sim que a Ré agiu e age de má-fé, o que acarretou a desemprego do Autor como anexo a exordial.

III - DOS REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a procedência total da ação, tendo-se verificado que a Ré não entregou o produto contratado conforme anexo 08 da inicial, e ficando evidente o dano causado, condenando-se a Ré em consonância com o pedido da inicial.

Nestes termos,
Pede deferimento
Diadema, 18 de junho de 2010.


ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE DIADEMA

10:30 Instrução e Julgamento

Processo Nº : 161.01.2009.030440-6/000000-000 - (Ordem : 2605/2009)

Ação : Procedimento Sumário (em geral)

Requerente : GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA

Requerente : RICHARD MOREIRA KRAUS

Advogado : ALEX SANDRO DA SILVA

Requerido : MOTOS HIRAYAMA LTDA

Advogado : MARILÉIA DA CONCEIÇÃO SILVA (OAB/SP 228.391)

Aos 21 dias do mês de setembro de 2010, na sala de audiências da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, presente a MMª Juíza de Direito, **DRª. CINTIA ADAS ABIB**, comigo, escrevente a seu cargo, ao final assinado. Apregoadas as partes no horário, compareceram os acima mencionados, bem como o preposto da ré, Sr. Ricardo Jorge dos Santos Galhardo. A ré junta aos autos substabelecimento, taxa à carteira previdenciária dos advogados e **protesta pelo prazo de 05 dias para juntar aos autos carta de preposição, o que foi deferido pelo Juízo. INICIADOS OS TRABALHOS**, foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e de uma testemunha apresentada pelos autores e outra apresentada pela ré. Os autores desistiram da testemunha faltante Alex Sandro Moreira Kraus, o que foi homologado pelo Juízo. Na seqüência, as partes postularam o encerramento da instrução processual e o prazo comum de 10 dias para apresentarem memoriais. **A seguir pela MMª Juíza foi proferida a seguinte deliberação:** "Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para apresentarem memoriais, o qual fica fixado de 22/09/2010 a 01/10/2010. Após, tornem conclusos para sentença". **Saem os presentes intimados. NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais. Eu, *Eliane Pacheco Lemos*, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MMª Juíza:

Autora: *Gisele Aparecida de Oliveira*

Autor: *Richard Moreira Kraus*

Adv. Autores: *Alex Sandro da Silva*

Ré: *Ricardo Jorge dos Santos Galhardo*

Adv. Ré: *Mariléia da Conceição Silva*

KAUFFMANN ADVOGADOS
Mario L. Kauffmann
Paulo Eduardo Kauffmann

15-18
Junke-v. 90
D, 21/09/2010
G

SUBSTABELECIMENTO - AUDIÊNCIA

Processo - 161.01.2009.030440-6
Juízo - 3ª-Vara Cível da Comarca de Diadema - SP
Audiência - Atos Husayama et al x Gisele A. Oliveira e outro
Substabelecido - Martaíza da Conceição Silva
OAB - 228.391 - SP

Substabelecemos, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, o advogado supra indicado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, nos poderes que nos foram outorgados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, em trâmite perante esta E. Vara do Trabalho, única e exclusivamente para a prática dos atos necessários nesta audiência, com validade pelo prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, perdendo seu efeito com o término desta audiência.

Por medida de extrema cautela, requer que toda e qualquer intimação, publicação e notificação, ocorra unicamente em nome dos advogados que ora substabelecem, signatários da presente, Dr. Mario I. Kauffman e Dr. Paulo Kauffmann, ambos com escritório estabelecido na Rua Barão de Jaceguai, nº 1.640, Mogi das Cruzes, SP - CEP 08780-100 - tel. 4799.7593.

Nestes termos,

p. deferimento.

Mogi das Cruzes, 21 de Setembro de 2010


Mario I. Kauffmann

OAB/SP Nº 15.018

Paulo Kauffmann

OAB/SP Nº 122.010

Handwritten signature

14/06/2010 BANCO DO BRASIL 10:14:26
661410981 0.230

OUVIDORIA BB 0000 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE DR
BANCO: 001-BANCO DO BRASIL

DATA DO PAGAMENTO	14/06/2010
DATA DO VENCIMENTO	14/06/2010
COD RECEITA	304.9
CPF/CNPJ	60694136000114
VALOR RECEITA	10,20
VALOR TOTAL	10,20

AUTENTICACAO DIGITAL
RMRUREV 20ND5WNL 000007Z3 2R001AC?
A6R3CXPW AGLAMV7C WZFESR06 UDXAENQE

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO
SF 38 9078843/2001, EM CONFORMIDADE
COM AS PORTARIAS CA198 DE 04/12/1997 E
CAT60/2002-SEFAZ-SP.

*** IA VIA ***



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVIL DE
DIADEMA

DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA

PROCESSO Nº 161.01.2009.030440-6 (2605/2009)

NOME: **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO: Ana Francisca de Oliveira

RG. Nº 30748757X SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: solteira

PROFISSÃO: auxiliar de vendas

ENDEREÇO: av. Dona Ida Cerrati Magrini, 374, Jardim Padre Anchieta , Diadema/SP

Aos 21 de setembro de 2010, nesta 3ª Vara Cível de Diadema, compromissada, às perguntas da MMª. Juíza, respondeu que: "A depoente é noiva do co-autor Richard. Relata que no final do ano passado seu noivo estava desempregado e necessitava de urgente recolocação no mercado de trabalho, em virtude dos compromissos financeiros pendentes. Perante o aparecimento de uma vaga para trabalho como motoboy houve necessidade imediata de adquirir uma motocicleta para esse fim, sendo que para a obtenção da vaga de emprego havia um prazo máximo para conseguir o referido veículo. Assim, a autora, na tentativa de colaborar para a obtenção da vaga formalizou os documentos de aquisição do veículo em questão em seu nome. Os autores se dirigiram ao estabelecimento da ré e informaram que outras concessionárias tinham apresentado o prazo de 15 dias para entrega do veículo. Nesse contexto, a funcionária da ré que se encontra presente nesta data para prestar depoimento como testemunha da ré lhes disse que poderia conseguir o veículo num prazo inferior, ou seja, 10 dias a contar da assinatura do contrato, o que atendia os interesses dos autores visto que o prazo estabelecido pela pretensa empregadora era



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

superior aos referidos 10 dias. O contrato de compra da motocicleta foi formalizado, com a promessa de entrega do veículo nos 10 dias seguintes e o autor deu de entrada a importância de R\$ 2.000,00 para financiamento do restante. No 11º dia da assinatura do contrato, perante a ausência de contato da ré, o autor se dirigiu à loja da ré para a retirada da motocicleta, ocasião em que foi informado quanto à ausência do veículo no estoque para entrega naquele momento, sendo necessária a espera de mais cinco dias para esse fim. Foi informado pelo autor da urgência da entrega do veículo porque dependia do mesmo para a obtenção do emprego. Todavia, o veículo também não foi entregue nos cinco dias subsequentes. Naquele momento o autor já havia perdido a vaga do emprego pois o prazo limite da pretensa empregadora já havia se esgotado. Na sequência, procuraram novamente a ré para a resolução do problema e foram atendidos por um outro funcionário, que figura como preposto da ré nesta audiência, o qual informou que nunca havia ocorrido um episódio semelhante na loja, mas que ficassem tranquilos pois o veículo seria entregue e os encaminhou para conversar com o gerente, o qual informou que não poderia fazer nada pelos autores, os quais poderiam optar pela restituição da importância de R\$ 2.000,00 e cancelamento do contrato ou aguardar a entrega do veículo no prazo de 10 a 15 dias, na cor preta, diversa daquela escolhida no contrato de compra, que era na cor prata. Naquela ocasião, o autor já havia perdido a vaga do emprego e já estava com diversas dívidas vencidas, sendo que os autores optaram por aguardar o veículo. Inclusive, nesse período, soube que a ré recebeu uma motocicleta preta mas, como havia ingressado com a presente ação, a ré propositadamente não entrou em contato com os autores para a entrega do veículo, passando-o para terceira pessoa., o que foi informado pela própria vendedora da ré, presente nesta data para audiência, via



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

telefônica. Assim, decorrido o prazo acima mencionado, receberam a motocicleta preta. Informa que a vida financeira do autor sofreu intenso desequilíbrio em virtude da perda da vaga de emprego, pois não conseguiu pagar suas dívidas, seu nome foi lançado nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito não conseguiu comprar o presente de final de ano da sua filha, entre outros aborrecimentos decorrentes dos problemas financeiros. Esses fato repercutiram na vida da depoente, porque houve comprometimento de toda a atividade financeira de seu noivo em virtude da restrição de seu crédito, o que impediu a realização de compras, emissão de cheques, entre outros". **Às reperguntas da patrona da ré:** "Informa que foram muito bem atendidos pelo funcionário da ré, que se apresenta como preposto nesta audiência, que lhes deu adequada atenção". **NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se o presente termo, com as formalidades legais. Eu, (Eliane Pacheco Lemos), Escrevente, digitei.

MMª Juíza:

Depoente: *Grisele Aparecida de Oliveira*

Advogado dos Autores:

Advogada da Ré:



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE
DIADEMA

DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

PROCESSO Nº 161.01.2009.030440-6 (2605/2009)

NOME: **RICHARD MOREIRA KRAUS**

FILIAÇÃO: Werner Kraus e Maria Aparecida Moreira

RG. Nº 32134825 SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: solteiro

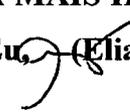
PROFISSÃO: ferramenteiro

ENDEREÇO: Rua Raposo Tavares, 178, Vila Nogueira, Diadema/SP

Aos 21 de setembro de 2010, nesta 3ª Vara Cível de Diadema, compromissado, às perguntas da MMª. Juíza, respondeu que: “No final do ano passado havia perdido seu emprego e precisava conseguir outro, em virtude de seus compromissos financeiros. Viu um anúncio para trabalhar como motoboy e se interessou pela vaga. Buscando informações foi proposto que se aguardasse o prazo de 10 dias para o depoente conseguir uma motocicleta para a vaga. O depoente disse que em 10 dias conseguiria o veículo e assim foi reservada a vaga do emprego para o depoente. Ato contínuo, dirigiu-se à ré com a intenção de adquirir uma motocicleta onde disse que outras lojas havia prometido concedido o prazo de 15 dias para a entrega do veículo e naquele momento a vendedora da ré chamada Kelly disse a depoente que poderia entregar o veículo em 10 dias. O depoente disse à vendedora Kelly que seria o prazo máximo para entrega porque precisaria da motocicleta para conseguir a vaga de trabalho, cuja promessa foi confirmada pela vendedora. Decorridos os 10 dias, por volta do 11º ou 12º dias, não recebeu contato da ré para a entrega do veículo, ocasião em que o depoente se dirigiu à loja da ré para saber da entrega e foi informado que não seria possível naquele momento e que o depoente precisaria aguardar mais



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

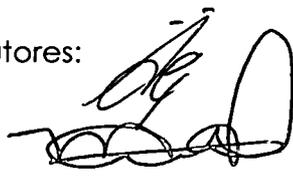
alguns dias, sendo que o veículo também não foi entregue nos dias subseqüentes. Naquele momento o depoente já havia perdido a vaga do emprego e se apresentava com diversas dívidas que ficaram sem quitação, comprometendo suas atividades para aquisição de coisas e nem conseguiu comprar o presente de fim de ano de sua filha. O gerente da ré os atendeu apenas uma vez, informando que nada poderia fazer pelos autores. Após cerca de 25 dias acabou recebendo a moto, na cor preta, diversa daquela contratada, que tinha cor prata". Às reperguntas da patrona da ré: "Na época em que perdeu a vaga do emprego se nome já estava nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Não se lembra da data exata na qual esteve na loja da ré para a aquisição do veículo. Não se recorda que a ré tenha entregue a quaisquer dos autores uma via do contrato de compra do veículo. Em nenhum momento mencionou à ré que tinha interesse no cancelamento do contrato ou procedeu à retirada dos documentos da autora para desistência do negócio". NADA MAIS HAVENDO, encerrou-se o presente termo, com as formalidades legais. Eu,  (Eliane Pacheco Lemos), Escrevente, digitei.

MME Juiza:

Depoente: 

Autora: *Gisele Aparecida de Oliveira*

Advogado dos Autores:

Advogada da Ré: 



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RÉ

PROCESSO Nº 161.01.2009.030440-6 (2605/2009)

NOME: RICARDO GIORGE DOS SANTOS GALHARDO

FILIAÇÃO: Célio Richard Galhardo e Cibele Giorge dos Santos

RG. Nº 44297403 SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSÃO: supervisor

ENDEREÇO: Rua Iamagata, 85, apartamento 14, Jardim Itaquera, Diadema/SP

Aos 21 de setembro de 2010, nesta 3ª Vara Cível de Diadema, compromissado, às perguntas da MMª. Juíza, respondeu que: "É supervisor junto à ré e recorda-se quando a funcionária da ré que realizou o atendimento aos autores lhe passou a situação aqui discutida, a qual foi encaminhada para solução ao seu gerente. Afirma que referida funcionária da ré informou verbalmente aos autores que a motocicleta em questão chegaria no prazo de 10 dias, o que não ocorreu. Menciona que a entrega depende da fábrica e do transporte o que impede a fixação de uma data exata para entrega". **Às reperguntas do patrono dos autores:** "O prazo máximo para entrega das motocicletas é de 30 a 40 dias. No curso do contato com os autores, recorda-se que chegou uma moto preta e a moto cinza demoraria muito mais para chegar, ocasião em que seu gerente perguntou à autora se havia interesse em recebê-la e obteve a resposta positiva. Os vendedores recebem comissão de venda.



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

Quanto á vendedora foi novamente orientada sobre a impossibilidade de fixação de data exata para entrega". **NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se o presente termo, com as formalidades legais.

EU, *[Signature]* (Eliane Pacheco Lemos), Escrevente, digitei.

[Signature]
MMª Juíza:

Depoente: *Ronaldo Luiz de Souza*

Autora: *Griseparecida de Oliveira*

Autor: *[Signature]*

Advogado dos Autores: *[Signature]*

Advogada da Ré: *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

TESTEMUNHA DOS AUTORES

PROCESSO Nº 161.01.2009.030440-6 (2605/2009)

NOME: **ANDERSON FÉLIX DA SILVA**

FILIAÇÃO: José Félix da Silva e Maria Félix da Silva

RG. Nº 34106945-0 SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: solteiro

PROFISSÃO: técnico em manutenção de celulares

ENDEREÇO: Rua Raposo Tavares, 149, Vila Nogueira, Diadema/SP

Aos 21 de setembro de 2010, nesta 3ª Vara Cível de Diadema, compromissado, às perguntas da MMª. Juíza, respondeu que: "É vizinho do autor e o acompanhou algumas vezes junto à loja da ré, inicialmente, para informações sobre a aquisição do veículo e após para tratarem do problema relativo à entrega. Recorda-se que a primeira ocasião o depoente e o autor, atendidos por uma funcionária da ré, informaram-a quanto a necessidade do veículo para obtenção da vaga de emprego pelo autor. A ocasião o autor disse à funcionária da ré que outras lojas tinham dado o prazo de 15 dias para entrega. Assim, a funcionária da ré garantiu ao autor a entrega no prazo de 10 dias. Sabe que o veículo não foi entregue nesse prazo, o que exigiu o retorno do autor, bem como do depoente outras vezes junto à ré. Inclusive, estava com o autor quando este transferiu R\$ 2.000,00 como entrada para a compra da motocicleta. Em nenhum momento o autor teve interesse em desistir da aquisição

Anderson Felix da Silva



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

do veículo, mas insistiu em recebê-lo". **Às reperguntas da patrona da ré:** "Passados de 03 a 05 dias aproximadamente após o prazo de entrega o depoente voltou à loja da ré, com o autor, quando a mesma funcionária apresentou ao autor um documento que se destinava à restituição do sinal e cancelamento do negócio, o qual não foi aceito pelo autor. O período de 03 a 05 dias acima mencionado, após o prazo de 10 dias é meramente aproximado". **NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se o presente termo, com as formalidades legais. Eu, ^{9/8} (Eliane Pacheco Lemos), Escrevente, digitei.


 MM Juíza:

Depoente:

Anderson Felix da Silva

Autora: *Giselle Aparecida de Oliveira*

Autor:

R!

Advogado dos Autores:

[Assinatura]

Ré:

Ricardo Luiz dos Santos

Advogada da Ré:

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

TESTEMUNHA DA RÉ

PROCESSO Nº 161.01.2009.030440-6 (2605/2009)

NOME: **KEILA CRISTINA DO NASCIMENTO**

FILIAÇÃO: Armando Alves do Nascimento e Maria Madalena Alves do Nascimento

RG. Nº 41.626.488-8 SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: solteira

PROFISSÃO: vendedora

ENDEREÇO: Rua Jequitibás, 196, Jardim Sapopema, Diadema/SP

Aos 21 de setembro de 2010, nesta 3ª Vara Cível de Diadema, compromissado, às perguntas da MMª. Juíza, respondeu que: "A depoente é funcionária da ré, como vendedora. Realizou o atendimento dos autores para a aquisição de uma motocicleta, ocasião em que informou aos autores que o veículo seria entregue no prazo de 10 dias úteis, a partir da venda ocorrida no dia 17/11/2009. Recorda-se que o autor lhe disse que precisaria do veículo para trabalho. O veículo adquirido tinha a cor cinza. No final desse período, não houve o recebimento da motocicleta na cor adquirida pelos autores e a loja tinha recebido outra na cor vermelha. Entrou em conta to com os autores mas não houve interesse nessa cor. Passou o caso para a sua gerência e soube que em data posterior aos 10 dias os autores estiveram na loja da ré e retiraram os documentos deixados em nome da autora para cancelamento do negócio. Entretanto, os autores não retiraram o sinal de R\$ 2.000,00".



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

Às reperguntas da patrona da ré: "A ré orienta para informação de prazo aproximado de entrega das motocicletas em 30 dias. Não se recorda que o autor estivesse na companhia de outra pessoa na ocasião em que trataram sobre o contrato de compra do veículo. A depoente atendeu os autores por duas vezes e nessas ocasiões não estavam acompanhados de terceira pessoa". **Às reperguntas do patrono dos autores:** "Recebe comissão pelas vendas. Conversou com seu gerente antes de passar o prazo de 10 dias úteis para entrega do veículo e afirma que o contato dos autores foi uma exceção em relação ao prazo de entrega costumeiramente passado. Existe um representante do banco/financiador que retira na loja da ré os documentos do cliente destinados ao financiamento. Na hipótese de cancelamento do contrato, caso o banco tenha realizado o pagamento integral, a questão deve ser tratada entre o agente financiador e o financiado e caso contrário, o banco é informado sobre o cancelamento e os documentos são devolvidos à ré para entrega ao cliente. Os documentos somente são encaminhados ao banco, no momento em que este tiver que realizar o pagamento do veículo, o que somente ocorre quando o veículo chega junto ao estabelecimento da ré". **NADA MAIS HAVENDO,** encerrou-se o presente termo, com as formalidades legais. Eu,

(Eliane Pacheco Lemos), Escrevente, digitei.

MM. Juíza:

Depoente:

[Assinatura do Depoente]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

27
28



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE
DIADEMA

Autora: *Yzue Aparecida de Almeida*

Autor: *R.*

Advogado dos Autores: *[Signature]*

Ré: *Ronaldo Luiz de Santos*

Advogada da Ré: *[Signature]*



(Av. Sete de Setembro, 399 – Vila Conceição – Diadema - CEP 09912-010 – Tel.4056.66.00)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA

FORMULÁRIO DE CARGA RÁPIDA

ANEXO AO PROV. CG Nº 04/2006

ILUSTRÍSSIMA SRA. DIRETORA DO 3º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA

PROCESSO Nº 2605, 09

SEÇÃO 3º Of. Cível

REQUERENTE: Marilia da Conceição Silva

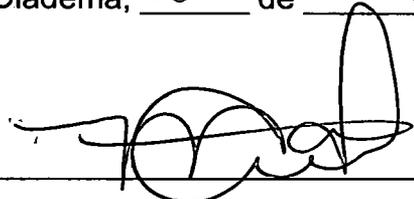
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

ENDEREÇO: R. Barão de Jacuquair, 1640, Mogi

TELEFONE: 4799-7593

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do Provimento CG nº 04/06.

Diadema, 22 de 09 de 2010.



OAB/ SP nº 228.391

Horário de Entrega dos autos: _____


(Visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos autos: _____

Visto do Diretor ou Escrevente: _____

JUNTADA

Em 08 de outubro de 2010 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contra-razões de recurso
- embargos de declaração
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- guia
- AR
- principais peças de agravo de instrumento
- comprovante de depósito
- fax
-

Eu, _____, subscrevi.

Dora Nara de Souza
Escrevente

ALEX SANDRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

Processo 161.01.2009.030440-6
Ordem n.º 2605/2009

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA
KRAUS**, ambos já qualificados por seu Advogado e bastante
procurador nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA c.c.
INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c.
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO
DE TUTELA ANTECIPADA, que movem em face de **MOTOS
HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente a presença de
Vossa Excelência apresentar

MEMORIAIS

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS

1 - A Autora é noiva do Autor, que encontra-se desempregado, contudo, o mesmo teve a oportunidade de voltar ao mercado de trabalho, contudo, para isso deveria ter uma motocicleta, haja vista que, o novo trabalho seria de motoboy, contudo, o Autor não possuía motocicleta.

2 - Diante de tal fato, a Autora automaticamente consentiu em ajudar o companheiro, sendo que em 17/11/2009 junto com o Autor se dirigiram ao endereço da Ré para adquirir **UMA MOTO HONDA MODELO FAN ESI ANO 2009/2010 DE COR CINZA(doc.08)**, sendo informados pela vendedora Keila, que a referida moto seria entregue no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, ou seja 27/11/2009.

3 - O Autor, entrou em contato com a empresa que o contrataria, e foi informado pela sra. CITIA, que teria até o dia 30/11/2009 para começar a trabalhar, sendo que, se até o dia 30/11/2009, o mesmo não comprasse uma motocicleta a mesma seria obrigada a contratar outro funcionário.

4 - Diante da positiva da empregadora, a Autora imediatamente fechou o negócio, dando de entrada a quantia de R\$ 2.000,00(dois mil Reais), financiando o valor restante de R\$ 4.600(quatro mil e seiscentos Reais), totalizando R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos Reais)(doc.09/10).

5 - No dia 27/11/2009, quando o noivo da Autora foi retirar a moto, foi informado pela vendedora que a motocicleta não havia chegado e que não havia previsão de quando chegaria, e que talvez daqui a vinte dias fosse chegar algumas motocicletas, contudo, nenhuma da cor cinza.

6 - Ao explicar a situação para a vendedora, a mesma falou que não podia fazer nada, e quando o Autor disse que queria falar com o Gerente, a mesma informou que o mesmo estava muito ocupado tomando café, e que não poderia perder tempo com o mesmo.

7 - A não entrega da moto no prazo acordado para com os Autores não só causou danos de ordem material e moral aos consumidores, mas como a família que ambos pretendem construir, haja vista que além do produto não ter sido entregue na data contratada, devido a não entrega do produto o mesmo foi dispensado do novo trabalho, conforme demonstra a declaração da empregadora (doc.11).

II - DOS DEPOIMENTOS

8 - Conforme se verifica em todos os depoimentos, foi dado aos Autores um prazo de entrega de 10 (dez) dias (fls. 85), contudo, por problemas de logística ocorreu o referido atraso na entrega e a troca do produto contratado.

9 - Verifica-se também, que a vendedora fora orientada que o prazo de entregas é de 30 (trinta) dias, e que mesmo sabendo do referido fato, na ânsia de receber a comissão pela venda, a vendedora da Ré fez uma promessa que sabia que não cumpriria, causando danos aos Autores.

10 - O fato é que não existe motivo, que por sua vez, exclua o nexo de causalidade. Como se sabe, o fato de terceiro é espécie de fortuito e, em assim sendo, cabe investigar se está diante de situação imprevisível. Não cabe neste momento processual aprofundar-se na questão, mas basta dizer, por ora, que é de todo óbvia a *previsibilidade* de erros ou panes, como demonstram as estatísticas.

11 - Assim, presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil, nasceu no caso dos autos o dever de indenizar, dever

que, na dicção do Código de Defesa do Consumidor, deve ser efetivo e abarcar danos individuais, difusos e coletivos.

12 - A conduta da Ré, por isso mesmo, gera o dever de indenizar, desta forma a título difuso. O dano causado é patrimonial e extrapatrimonial, porque flagrantemente lesionada a *confiança*¹ do consumidor, que ao contratar a compra do produto tinha a expectativa de tê-lo disponível pelo período prometido, ou seja, em 10(DEZ) DIAS CORRIDOS DA DATA DA ENTRADA.

III - DO PEDIDO

Pelo exposto, protesta o Autor pela procedência da ação, requerendo:

- A** - Que seja a Ré condenada a indenizar a Autora e o Autor pelos danos materiais e morais decorrentes de suas ilicitudes, no montante correspondente a meio salário mínimo por dia de lesão ao seu direito, limitados a 35 (trinta e cinco) salários mínimos.
- B** - a condenação da Ré em custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento
Diadema, 01 de outubro de 2010.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564

¹ A confiança, ou boa-fé objetiva, é princípio da Política Nacional de Relações de Consumo, conforme prevê o art. 4º, III, *in fine*, do CDC. Para Luiz Antônio Rizzatto Nunes, "quando se fala em boa-fé objetiva, pensa-se no comportamento fiel, leal, na atuação de cada uma das partes contratantes a fim de garantir respeito à outra. É um princípio que visa garantir a ação sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão a ninguém, cooperando sempre para atingir o fim colimado no contrato, realizando os interesses das partes" (NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo : Saraiva, 2000. p. 108).

95
9

JUNTADA

Em 08 de outubro de 2010 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- officio
- recurso de apelação
- contra-razões de recurso
- embargos de declaração
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- guia
- AR
- principais peças de agravo de instrumento
- comprovante de depósito
- fax

Eu, _____, subscrevi.

Dora Nara de Souza
Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA -SP

Ref. Processo 161.01.2009.030440-6
Número de ordem 2605/2009

MOTOS HIRAYAMA LTDA, representada por seus advogados, nos autos da Ação Anulatória ajuizada por **GISELA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO**, que tramita perante esta E. Vara, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex^a, requerer a juntada da anexa carta de preposição.

Nestes Termos;
P. Deferimento.
Mogi das Cruzes, 30 de setembro de 2010.

MARIO I. KAUFFMANN
OAB/SP nº 15.018

PAULO EDUARDO KAUFFMANN
OAB/SP nº 122.010

AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES
OAB/SP nº 235.443

TJSP 361 MEZ 300920101746 DDA- 08 0147570-6

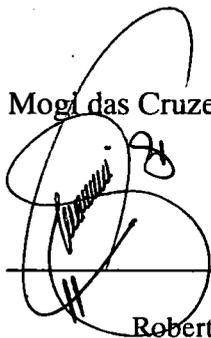
TJSP 161 DDA 071020101159 03 09 0147570-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

MOTOS HIRAYAMA LTDA, nomeia como seu preposto o
funcionário RICARDO GILORGE DE SANTOS SA, portador da cédula de
identidade nº 44.894.403, para representá-la na ação proposta por
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, em trâmite perante a E. 3ª Vara
Cível de Diadema - SP

Mogi das Cruzes, 20 de setembro de 2010.



Roberto Akira Hirayama

28

JUNTADA

Em 08 de outubro de 2010 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contra-razões de recurso
- embargos de declaração
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- guia
- AR
- principais peças de agravo de instrumento
- comprovante de depósito
- fax
-

Eu, _____, subscrevi.

Dora Nara de Souza
Escrevente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA -SP

Ref. Processo 161.01.2009.030440-6
Número de ordem 2605/2009

MOTOS HIRAYAMA LTDA, representada por seus advogados, nos autos da Ação Anulatória ajuizada por **GISELA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO**, que tramita perante esta E. Vara, vem mui respeitosamente à presença de V. Exª, em memoriais, reiterar os termos da defesa apresentada.

Nestes Termos;
P. Deferimento.
Mogi das Cruzes, 30 de setembro de 2010.

MARIO L KAUFFMANN

OAB/SP nº 15.018

PAULO EDUARDO KAUFFMANN

OAB/SP nº 122.010

AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES

OAB/SP nº 235.443

TJSP 361 HEZ 300920101745 DDA- 08 01475669-00

TJSP 161.01.030440-6 09 030440-6 21-46

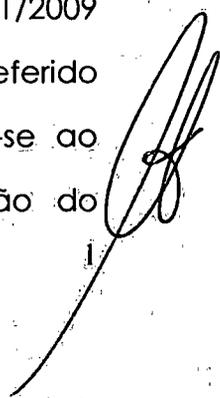
3ª Vara Cível da Comarca de Diadema/SP
Autos do Processo n. 161.01.2009.030440-6 (ordem 2605/2009)

CONCLUSÃO

Aos 08 dias do mês de outubro de 2010, faço estes autos conclusos à Doutora **CINTIA ADAS ABIB**, MMª. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema/S.P.. Eu, g, escrevente digitei.

Vistos,

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, qualificados nos autos, moveram ação condenatória de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e morais e pedido de tutela antecipada em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA.. Consta que o autor obteve oportunidade de emprego, que exigia a utilização de veículo próprio, ou seja, motocicleta, visto que exerceria a função de *motoboy*. A empregadora lhe concedeu prazo até 30/11/2009 para o preenchimento da referida vaga, desde que tivesse o referido veículo. Assim, em conjunto com a autora, sua noiva, dirigiram-se ao estabelecimento comercial da ré em 17/11/2009 para aquisição do



veículo. Na ocasião, a preposta da ré, chamada Keila, garantiu aos autores que a motocicleta lhes seria entregue no prazo máximo de 10 dias, ou seja, até 27/11/2009. Considerando o prazo de entrega apresentado pela funcionária da ré, os autores formalizaram o negócio jurídico, destinado à compra do veículo, ocasião em que a autora desembolsou a importância de R\$ 2.000,00, a título de entrada e o valor remanescente de R\$ 4.600,00 foi objeto de financiamento. No dia 27/11/2009 o autor se dirigiu até o estabelecimento da ré para retirada da motocicleta, quando foi surpreendido com a notícia de que ainda não havia chegado e, ainda, que a expectativa de entrega era de, aproximadamente, vinte dias. A funcionária da ré afirmou que nada poderia fazer pelos autores. Como resultado, o autor não obteve a vaga do emprego porque não se apresentou com o veículo no prazo ajustado com a empregadora. Tais circunstâncias lhes causaram danos materiais e morais, passíveis de indenizações e, ainda, pretendem a condenação da ré na entrega do veículo em questão (fl. 10).

Juntaram documentos (fls. 12/25).

Citada, a ré apresentou contestação (fls. 51/61). Em preliminar, protestou pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa da autora Gisele Aparecida de Oliveira; da carência de ação; inépcia da petição inicial. No mérito, insistiu na improcedência dos pedidos iniciais porque não remanesce qualquer obrigação em relação aos autores. Menciona que os autores foram regularmente advertidos da incerteza do prazo de entrega do veículo. Porém, em 23 de dezembro de 2009 a

3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema/SP
Autos do Processo n. 161.01.2009.030440-6 (ordem 2605/2009)

motocicleta lhes foi entregue. Impugnou a existência dos danos morais e materiais e as pretensões indenizatórias.

Proferida decisão saneadora de fls. 35/37.

Apresentada réplica (fls. 70/72).

Realizada audiência de instrução e julgamento, onde foram colhidos os depoimentos pessoais das partes, de uma testemunha arrolada pelos autores e outra pela ré (fls. 73/86).

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram memoriais (fls. 91/94 e 99).

É o relatório.

Fundamento. Decido.

As preliminares apresentadas na contestação foram apreciadas anteriormente e afastadas, conforme decisão de fls. 35/37, sem impugnações das partes.

No mérito, os pedidos iniciais dos autores são parcialmente procedentes.

A questão central e controvertida, que se mostra relevante ao desfecho da ação consiste na análise da ocorrência ou não de procedimento lesivo por parte da ré, capaz de causar danos aos autores.

3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema/SP
Autos do Processo n. 161.01.2009.030440-6 (ordem 2605/2009)

A resposta é positiva. Vejamos:

Constituem fatos incontroversos nos autos que os autores se dirigiram à empresa ré, onde foi formalizado contrato de compra da motocicleta descrita na petição inicial, inclusive, por força dos documentos de fls. 21/22 e a necessidade do autor adquirir o veículo para obter a vaga do emprego de *motoboy* e, por esse motivo se dirigiu à ré.

Através das provas documentais e orais colhidas nos autos, conclui-se que o motivo determinante da celebração do contrato de compra do veículo com a ré reside na promessa de entrega no prazo de 10 dias, a contar da formalização do contrato, visto que esse prazo atendeu aos interesses dos autores, o que não foi obtido perante outras vendedoras de motocicletas.

Observa-se que esse fato foi relatado pelos autores em seus depoimentos pessoais, pelo preposto da ré, ao afirmar que "referida funcionária da ré informou verbalmente aos autores que a motocicleta em questão chegaria no prazo de 10 dias, o que não ocorreu" (fl. 81), pela testemunha dos autores, o qual afirmou que "a funcionária da ré garantiu ao autor a entrega no prazo de 10 dias" (fl. 83) e a própria testemunha da ré, ou seja, a funcionária que atendeu os autores, a qual relatou que "informou os autores que o veículo seria entregue no prazo de 10 dias úteis, a partir da venda ocorrida em 17/11/2009" (fl. 85).

O documento de fl. 23 demonstra que o autor não obteve a vaga do emprego de *motoboy* porque não recebeu a motocicleta no prazo ajustado com a empresa empregadora.

Nesse contexto, conclui-se que a falha da ré, quanto ao cumprimento da promessa de efetuar a entrega do veículo na prazo de 10 dias, a contar da compra, constituiu causa eficaz e determinante para a perda da vaga de emprego por parte do autor.

A perda da vaga do emprego, em virtude de ato de terceiro, ou seja, a funcionária da ré, que efetuou oferta inexequível aos autores, ou seja, a entrega do veículo em 10 dias, caracteriza os danos morais.

O preposto da ré informou que "o prazo máximo para entrega das motocicletas é de 30 a 40 dias". Portanto, não poderia a referida funcionária, que atendeu os autores, assegurar a entrega em 10 dias. Conclui-se que assim o fez para forçar a celebração do negócio jurídico, em especial, por conta de seus benefícios financeiros, ou seja, o recebimento da comissão de venda.

Os autores relataram em seus depoimentos pessoais a efetiva necessidade do autor quanto à obtenção do emprego, em virtude das grandes dificuldades econômicas que apresentava. O comprometimento dessa vaga por conta da promessa inconsistente da preposta da ré de entrega da motocicleta evidencia, de forma notória, os transtornos psíquicos sofridos pelos autores, visto que se depararam com a frustração da melhora de suas condições financeiras e houve frustração no cumprimento de seus compromissos.

3ª. Vara Cível da Comarca de Diadema/SP
Autos do Processo n. 161.01.2009.030440-6 (ordem 2605/2009)

Ambos os autores sofreram danos morais, em decorrência do compartilhamento de projetos e do planejamento da vida em comum, pois eram noivos.

No que tange ao valor da pretensão indenizatória, conclui-se que a importância de R\$ 10.000,00 bem atenda a dupla finalidade, ou seja, a compensação dos dissabores sofridos pelos autores e para determinar o aperfeiçoamento dos serviços da ré, quanto á correta orientação de seus funcionários.

Entretanto, não comporta acolhimento o pedido inicial de indenização por danos materiais, visto que não há prova nos autos acerca da efetiva remuneração que seria destinada ao autor, caso lograsse êxito na obtenção da vaga de emprego e, ainda, quanto às efetivas dívidas que remanesceram sem pagamentos por conta da não obtenção do emprego.

Da mesma forma, incabível o acolhimento do pedido inicial quanto à condenação da ré na entrega da motocicleta com as especificações firmadas no contrato (fl. 10), porque constitui fato incontroverso que em 23/12/2009 a ré entregou o veículo indicado à fl. 64 aos autores e, na medida em que esses aceitaram o recebimento do bem houve anuência quanto ao objeto da venda, com as características da motocicleta que lhes foi entregue.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados nesta ação movida por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS em face de MOTOS

HIRAYAMA LTDA. para condenar a ré no pagamento em favor dos autores da importância de R\$ 10.000,00, representativa da indenização por danos morais, com correção monetária, pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação.

Julgo extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Diadema, 10 de maio de 2011.


Cíntia Adas Abib
Juíza de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 161.01.2009.030440-6/000000-000 - nº ordem 2605/2009, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 382, às Fls. 154/160, sob nº 1013/2011.

Diadema, em 17 de Maio de 2011. Eu,
ELIANE PACHECO
LEMOS, Escrevente, subscrevi.

10712
a

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:
O DESPACHO/ORDEM DE SERVIÇO ABAIXO FOI
DISPONIBILIZADO NO D.J.E. EM 30 DE MAIO DE 2011.

CONSIDERA-SE DATA DE PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL
SUBSEQÜENTE À DATA ACIMA MENCIONADA.

DIADEMA, 30 DE MAIO 2011.


ELY M. ROZUE, MÁRCIA A.A. ALMEIDA,
MAURÍCIO AURELIANO, ESCRIVENTE

161.01.2009.030440-6/000000-000 - n° ordem 2605/2009 - Procedimento Sumário (em geral) - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X MOTOS HIRAYAMA LTDA - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados nesta ação movida por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA. para condenar a ré no pagamento em favor dos autores da importância de R\$ 10.000,00, representativa da indenização por danos morais, com correção monetária, pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, até o efetivo pagamento. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação. Julgo extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. - ADV ALEX SANDRO DA SILVA OAB/SP 278564 - ADV PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN OAB/SP 122010 - ADV MARIO ISAAC KAUFFMANN OAB/SP 15018

JUNTADA

Em, _____ de _____ 22 JUN 2011 _____ de _____
 junto a cópia _____ *Opusculo* _____
 _____ que segue(m).
 U. _____ *a* _____ Escr. subscr

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA -SP.

Ref. Processo nº 161.01.2009.030440-6
Ordem: 2605/09

MOTOS HIRAYAMA LTDA, representada por seus advogados,
nos autos da Ação Indenizatória ajuizada por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E
OUTROS, vem mui respeitosamente à presença de V. Exª, com fundamento no artigo
513 de seguintes, do Código de Processo Civil, interpor a presente APELAÇÃO,
requerendo seja a mesma, com as anexas razões e guias que comprovam o
recolhimento das custas recursais e porte de remessa e retorno, seja recebida e
processada em seu duplo efeito.

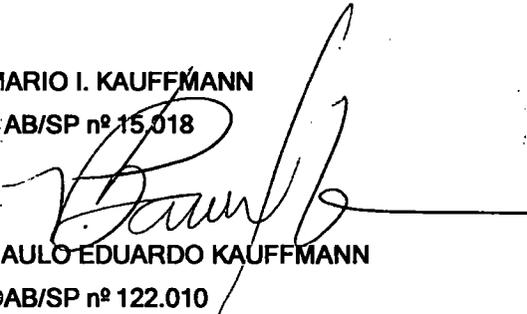
Nestes Termos;

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2011.

MARIO I. KAUFFMANN

CAB/SP nº 15.018



PAULO EDUARDO KAUFFMANN

CAB/SP nº 122.010

TJSP 361 HZ 1462011849 DDA- 07 0089524-20

TJSP 161 DDA 20062011128 C3 07 0106570-10

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: MOTOS HIRAYAMA
APELADO: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO 161.01.2009.030440-6, da E. 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema -SP.

Colenda Câmara,

Em que pese o costumeiro brilhantismo das Sentenças proferidas pela E. 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema - SP, deverá ser provida a presente apelação, com a conseqüente reforma da R. Sentença proferida às fls.

DO DANO MORAL

Manifestamente descabida a condenação imposta a título de dano moral, eis que a Apelada não sofreu qualquer afronta à sua imagem ou honra, tampouco houve a prática de qualquer conduta violadora ocorrida por responsabilidade civil da Apelante.

Cumprе destacar que somente o dano que apresentar certeza, atualidade e subsistência é que poderão ser indenizados, requisitos não demonstrados pelos Apelados com relação ao pedido formulado.

Com efeito, considera-se dano atual aquele que já existiu ou existe no momento da ação de responsabilidade e exclusivamente causado por conduta culposa pelo ofensor, enquanto que a certeza se dá diante do fato preciso que acarretou na diminuição patrimonial da vítima.

10

Segundo Caio Mario da Silva Pereira, em sua obra Responsabilidade Civil, 5ª edição, editora Forense, p. 41, "*a apuração da certeza vem ligada à atualidade. O QUE SE EXCLUI DE REPARAÇÃO É O DANO MERAMENTE HIPOTÉTICO, EVENTUAL OU CONJUNTURAL, ISTO É, AQUELE QUE PODE NÃO VIR A CONCRETIZAR-SE*" - destaques da Requerida.

Nesse sentido, deverá ser afastada a condenação em ser os autores indenizados por supostas "esperanças desfeitas", pois os danos devem ser efetivos e comprovados, o que não ocorre no presente caso.

Destaca-se que os Apelados não comprovaram a promessa de emprego, tampouco que "eventual" contratação não ocorreu em virtude do atraso da entrega da motocicleta.

Cabe salientar ainda a inexistência no ordenamento jurídico de dano moral propriamente dito, como equivocadamente pretendido pela Recorrida.

Decorre, a indenização por dano moral, DA REPARAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO À INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, tal como nitidamente mencionado na redação do inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Assim, imprescindível que haja a específica demonstração na causa de pedir da violação de um desses substantivos para autorizar o conhecimento do pedido de indenização por dano moral, bem como possibilitar posteriormente o arbitramento do seu valor.

Não obstante, cumpre destacar que a ausência da especificação do que realmente foi violado o que daria sustentação ao direito pretendido, é tão necessária que somente através dela é que se proporciona o exercício do direito à ampla defesa e do contraditório pela Apelante, assegurado pelo inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, bem como em razão do pleno atendimento às normas processuais que regulamentam o devido processo legal, exigido pelo inciso LIV, do mesmo artigo.

Vale, nesse aspecto, a seguinte orientação jurisprudencial, a saber:

111
a

“...Ônus da postulante - Improcedência dos pedidos - Aquele que pretende obter indenização por dano moral deve demonstrar no que consiste o dano, ou seja, deve indicar se a lesão decorre de ofensa, humilhação de terceiros, dor sofrida ou qualquer outro efeito psíquico ou sensorial experimentado. A AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO A RESPEITO CONDUZ A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO...” (Ac un da 3ª C Civ do TJ SC - AC 98.066492-9 - Rel. Dês. Eder Graf - j. 10.11.98 - Apte. Teresa de Jesus França; Apda. Transportes Coletivos Rainha - DJ SC 17.12.98, p. 23 - ementa oficial), in Repertório IOB de Jurisprudência - 1ª quinzena de março de 1999 - nº 5/99 - página 110.

Tanto é descabida a pretensão a título de indenizado por dano moral bem como o valor indicado pela Apelada, que a orientação dos Tribunais é a seguinte:

“...‘O arbitramento da indenização por dano moral deve ser moderado e eqüitativo, atento às circunstâncias de cada caso, evitando que se converta a dor em instrumento de captação de vantagem (‘de lucro capiendo’). Mas também deve ser suficiente para inibir e reverter o comportamento faltoso do ofensor. Os critérios a se observar, individualmente, são: a condição pessoal da vítima; a capacidade econômica do ofensor; a natureza e a extensão da dor...’ (Ac una da 4ª T Civ do TJDF - AC 1999011004535-0 - Rel. Dês. Mário Machado - j. 25.09.00 - Aptes. Banco Real S/A e Cornélio Gonçalves Neto; Apdos. os mesmos - DJU-é 13.12.00, p. 25 - ementa oficial)”, in Repertório IOB de Jurisprudência - 1ª quinzena de fevereiro de 2001 - nº 3/2001 - página 53.

“...2. ‘Na avaliação do dano moral se deve levar em conta a posição social e cultural do ofensor e do ofendido; a maior ou menor culpa para a produção do evento. A reparação do dano moral para a vítima não

112
S

passa de compensação, satisfação simbólica; para o ofensor uma pena para que sinta o mal praticado (Ac nº 35.339, De. Amaral e Silva)'...(Ac un, no mérito, da 1ª C Civ do TJ SC - AC 99.013619 - 1 , Rel. Dês. Newton Trisotto - j. 02.12.99 - Apte. Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/A; Apdo. Flávio Lenzi - DJ SC 17.04.00, p 24 - ementa oficial)", in Repertório IOB de Jurisprudência - 2ª quinzena de junho de 2000 - nº 12/2000 - página 246.

"Responsabilidade Civil. Indenização - Dano patrimonial e moral. Súmula nº 37, do STJ. São cumuláveis as indenizações por dano material e por dano moral, ainda que oriundos do mesmo fato. Súmula nº 37, do STJ. O arbitramento da indenização por dano moral deve ser moderado e equitativo, atendendo às circunstâncias de cada caso, evitando-se que se converta a dor em instrumento de captação de vantagem. Os critérios a se observar são: a condição pessoal da vítima, a capacidade econômica do ofensor, a natureza e a extensão do dano moral...", in Repertório IOB de Jurisprudência - 1ª quinzena de março de 1995 - nº 5/95 - página 71.

"... 3- Danos morais. Fixação da indenização. Critérios. Para a fixação da indenização decorrente de danos morais, muito embora disponha o Juiz de ampla liberdade para aferir o valor indenizatório, deve perquirir múltiplos fatores inerentes aos fatos, suas conseqüências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, sabendo-se que o quantum reparador não pode ser irrisório, como também não pode se constituir instrumento sem causa do ofendido'. (Ac un da 1ª C Civ do TJ PR - AC 43.607-3 - Rel. Dês. Maranhão de Loyola - j. 28.11.95 - Aptes. Banco do Estado do Paraná S/A e Ernesto Filipini; Apdos. os mesmos - DJ PR 18.12.95, p 05 - ementa oficial), in Repertório IOB de Jurisprudência - 2ª quinzena de janeiro de 1996 - nº 5/95 - página 23/24.

113
R

Sendo os critérios sugeridos pela Doutrina e Jurisprudência a análise da extensão do dano, capacidade econômica das partes envolvidas, gravidade da culpa, concorrência da culpa, capacidade econômica das partes, princípio da razoabilidade, princípio do enriquecimento sem causa e caráter punitivo, necessário destacar o seguinte:

a) **extensão do dano:** Conforme amplamente demonstrado, os Apelados não comprovaram qualquer dano moral em decorrência da não entrega da motocicleta.

b) **gravidade da culpa:** Não é demais destacar inexistência de qualquer culpa da Requerida, que agiu com total lisura, atendendo apenas e tão somente ao pedido de venda espontaneamente apresentado pela Autora em seu estabelecimento.

c) **princípio da razoabilidade:** Mediante tal princípio, a indenização deve ser fixada em valor ameno, simbólico, de acordo com as dimensões provocadas pelo evento, que no presente caso, repita-se, sequer foi demonstrado.

d) **princípio do enriquecimento sem causa:** Evidente a não observação pela Autora no que atine a tal princípio, quando pretende ser indenizada a título de dano moral sem que tenha sofrido qualquer violação a qualquer dos direitos inerentes à personalidade. Pretende receber qualquer sem qualquer esforço próprio, em detrimento patrimonial indevido da Requerida. Contraria manifestamente o princípio contido no artigo 884, do atual Código Civil.

e) **natureza punitiva:** Totalmente descabida a necessidade de fixação de valor com intuito de impedir a reiteração do ato, visto que, como amplamente demonstrado, a Requerida não teve qualquer conduta que viesse a afrontar a honra da Autora - que sequer foi alegada -, o que derroca o caráter punitivo de eventual e remota hipótese de condenação, o que evidentemente se aceita apenas para debater.

Dessa forma é que se espera a reforma da R Sentença de fls, a fim de que seja afastada a condenação ao pagamento de indenização a título de dano moral à Apelada.

E ainda que assim não fosse, admitindo apenas para debater a culpa da Apelante pelos fatos narrados inicialmente, ainda assim a R Sentença de fls merece ser reformada, consoante o valor arbitrado a título de dano moral se encontra vultuosamente majorado e desproporcional em relação à hipótese dos autos.

114
R

Apenas para demonstrar a frustração e necessidade de reforma do valor arbitrado a título de dano moral a favor dos Apelados, embora nenhum lhe seja assegurado, como amplamente demonstrado, a legislação limita, através do Código Brasileiro de Telecomunicações, a indenização por danos morais em 50 vezes o salário mínimo.

E não é outro o entendimento jurisprudencial, *in verbis*:

"Indenização - Dano moral - protesto indevido de títulos de pessoa jurídica - Ocorrência - Diminuição do lesado em seu conceito social - Dano moral atinge esferas íntima e valorativa do lesado e sua ocorrência não pode ser negada em casos de protesto indevido de títulos - Fixação da indenização de acordo com o limite estabelecido pelo Código Brasileiro de Telecomunicações - Recurso parcialmente provido... (Acum da 5ª C do 1º TAC SP - Ac 612.280-1 - Rel. Juiz Álvaro Torres Júnior - j 30.10.96 - Apte. Ariana Turismo Ltda; Apdo. Hotal Ana Cássia Ltda. - DJ SP 1 13.11.96, p. 83 - ementa oficial)", *in* Repertório IOB de Jurisprudência - 1ª quinzena de fevereiro de 1997 - nº 3/97 - página 50.

Apelação Cível - Indenização por dano moral puro - art. 1.553 do CC - Arbitramento - Circunstâncias pessoais - Código Nacional de Telecomunicações. Recurso provido em parte. Para a quantificação do dano moral puro, para se evitar a fixação de valores irrisórios como astronômicos, levando-se em conta a compensação punitiva da vítima e do ofensor, o juiz fixará a indenização levando em conta os motivos, as circunstâncias e consequência da ofensa, bem como a posição social, cultural e econômica das partes. Ainda, ante a ausência de regulamentação dos incisos V e X, do artigo 5º, da Constituição Federal, no que pertine à mensuração do dano moral, deve ser levado em conta também o Código Nacional de Telecomunicações. (Acum da 8ª C Civ do TA PR - AC 106.961-4 - Rel. Juiz

115
9

Manasses de Albuquerque - j. 18.08.97 - Apte. Banco Brdesco S/A; Apdo. Paulo Henrique Jonsson - DJPR 12.09.97, p. 107 - ementa oficial), *in* Repertório IOB de Jurisprudência - 1ª quinzena de novembro de 1997 - nº 21/97 - página 428.

Vale ressaltar que tal legislação não foi revogada pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, visto que esse dispositivo impede a utilização do salário mínimo apenas para efeitos de correção.

Assim é que se espera ao menos a redução do valor da condenação da Apelante, a título de danos morais a favor da Apelada levando-se em conta os critérios acima destacados, bem como a ampla experiência e notável saber jurídico e senso de justiça de V. Exªs.

Ante o exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Apelação, a fim de que seja reconhecida e declarada a prescrição suscitada, ou então, na pior das hipóteses, requer seja reformada a R Sentença de fls, a fim de que seja, ao final, julgada totalmente improcedente a presente ação condenando a Apelada ao pagamento de custas e demais despesas processuais, ou ao menos, reduzida a condenação a título de dano moral imposta à Requerida, ora Apelante.

Nestes Termos;

P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2011.

MARIO I. KAUFFMANN

OAB/SP nº 15.018

PAULO EDUARDO KAUFFMANN

OAB/SP nº 122.010



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Remessa Diária por Localidade Resumida - FÓRUM DE DIADEMA

116
[Handwritten signature]

Documentos protocolados em 07/06/2011 das 09:00 às 19:00

Destino dos Documentos
MCZ
Fórum de Mogi das Cruzes
Remessa: 44061

Seq.	Protocolo No	Conferido	Seq.	Protocolo No	Conferido	Seq.	Protocolo No	Conferido
0001	2011.0097636-2	<input checked="" type="checkbox"/>	0002	2011.0097970-3	<input checked="" type="checkbox"/>			

Conferido Por	Conferido Em
Enviado Por <i>Neusa Dalarte Olivieri</i> Auxiliar Judiciário II RG: 15.217.806 / Matr.: 87.705	Enviado Em

Recebido Por	Recebido Em
Nome Completo <i>Joarez Francisco Dourado</i> Matr. 307.391-2 - RG: 16.773.386-2	14 JUL 2011
	Matrícula



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Remessa Diária por Localidade Resumida - FÓRUM DE DIADEMA

117
Q

Documentos protocolados em 06/06/2011 das 09:00 às 19:00

Destino dos Documentos

MCZ
Fórum de Mogi das Cruzes

Remessa: 44000

Seq.	Protocolo No	Conferido	Seq.	Protocolo No	Conferido	Seq.	Protocolo No	Conferido
0001	2011.0096906-0							

Conferido Por 	Conferido Em 07 JUN 2011
Enviado Por	Enviado Em

Recebido Por	Recebido Em 13 JUL 2011
Nome Completo <i>Joarez Francisco Dourado</i> Matr. 307.391-2 - RG: 16.772.269-2	Matrícula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

O DESPACHO/ORDEM DE SERVIÇO ABAIXO FOI
DISPONIBILIZADO NO D.J.E. EM 03 DE NOVEMBRO DE
2011.

CONSIDERA-SE DATA DE PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA
ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA ACIMA MENCIONADA.

DIADEMA; 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

DORA NARA SOUZA, ELY M.ROQUE,
MARCIA A.A. ALMEIDA, MAURÍCIO AURELIANO, ESCRIVENTE

161.01.2009.030440-6/000000-000 - n° ordem 2605/2009 - Procedimento Sumário (em geral) - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X MOTOS HIRAYAMA LTDA - Vistos. Observo que não constou da publicação da sentença de fls. 100/106 o respectivo valor de preparo e do porte de remessa e retorno de autos. Portanto, tornem os autos à funcionária subscritora da certidão de fl. 107 para que certifique o cálculo de preparo. Após, intime-se o apelante para que recolha o valor do preparo, bem como, do porte de remessa e retorno dos autos ao Tribunal, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (artigo 511, CPC). Int. - ADV ALEX SANDRO DA SILVA OAB/SP 278564 - ADV PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN OAB/SP 122010 - ADV MARIO ISAAC KAUFFMANN OAB/SP 15018

JUNTADA
Em, de 28 NOV 2011 de
junto a estes autos petição
Eu, Assaulu que segue(m).
..... Escr. subscr

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

P. 270

Processo 161.01.2009.030440-6
Ordem n.º 2605/2009

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA
KRAUS**, ambos já qualificados por seu Advogado e bastante
procurador nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA c.c.
INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c.
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM
PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, que movem em face de
MOTOS HIRAYAMA LTDA, vem respeitosamente a
presença de Vossa Excelência apresentar

CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

em anexo, requerendo sejam apensadas aos Autos, para os
devidos efeitos, pelos motivos de fato e de direito que passa a
expor.

Nestes termos,
Pede Deferimento
Diadema, 18 de novembro de 2011.

**ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564**

JSP 161 004 1612011005 CS 01 0204087-60

EM BRANCO

121
7

CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE : MOTOS HIRAYAMA LTDA

APELADO: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS

AUTOS: 161.01.2009.030440-6

JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP.

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEND A CÂMARA,

NOBRES JULGADORES.

01. "Data venia", a respeitável sentença prolatada pela MM. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Diadema que julgou PROCEDENTE a ação titulada, formulada por **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS**, contra **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos, estar plenamente amparada tanto nos princípios da razão e do direito, como nos dispositivos legais que regulam a espécie.

02. Por esta razão o recurso ora interposto é peça indigente. Apelo impotente que não enfrenta nem se contrapõe aos fundamentos da decisão.

03. Ao contrário do que insinua o Apelante a sentença não pode ser declarada nula nem tampouco enseja qualquer

EM BRANCO

reparo, visto que não pecou em nenhum ponto da decisão. Está portanto correta e deve ser mantida, por ser JUSTA E SOBERANA, senão vejamos:

I – DA SENTENÇA

04. Com coerência, elevado grau de discernimento e extremado senso de aplicação da Justiça, adjetivos que qualificam a ilustre Dra. Juíza de Direito da 03ª Vara Cível da comarca de Diadema, exatamente pelo que é notabilizado no meio Judiciário de nosso Estado, prolatou, às fls. 100 à 106 dos Autos, a sentença contra a qual se insurge o Apelante, baseando a decisão exatamente nos pontos principais de divergência, fundamentando-a estritamente em dispositivos legais, que face a correção com que os coloca, se permite o Apelado, para a perfeita elucidação dos fatos e ampla análise da matéria, à aqui repeti-los:

“Alega a Apelante que o negócio jurídico entre as partes seriam apenas “esperanças desfeitas”, contudo esquece-se a mesma que, é incontroverso nos autos que os Apelados se dirigiram à empresa Apelante, onde foi formalizado contrato de compra da motocicleta descrita na petição inicial, inclusive, por força dos documentos de fls. 21/22 e a necessidade do Apelante em adquirir a motocicleta para obter a vaga do emprego de motoboy e, por esse motivo se dirigiu à Apelante. Através das provas documentais e orais colhidas nos autos, conclui-se que o motivo determinante da celebração do contrato de compra do veículo com a Apelante reside na promessa de entrega no prazo de 10 (dez) dias, a contar da formalização do contrato, visto que esse prazo atendeu aos interesses dos Apelados, o que não foi obtido perante outras vendedoras de motocicletas.

Observa-se que esse fato foi relatado pelos Apelados em seus depoimentos pessoais, pelo preposto da Apelante, ao afirmar que “referida funcionária da Apelante informou verbalmente aos

CONFIRMADO

123

Apelados que a motocicleta em questão chegaria no prazo de 10 (dez) dias, o que não ocorreu" (fl. 81), pela testemunha dos Apelados, o qual afirmou que "a funcionária da Apelante garantiu ao Apelado a entrega no prazo de 10 (dez) dias" (fl. 83) e a própria testemunha da Apelante, ou seja, a funcionária que atendeu os Apelados, a qual relatou que "informou aos Apelados que a motocicleta seria entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da venda ocorrida em 17/11/2009" (fl. 85). O documento de fl. 23 demonstra que o Apelado não obteve a vaga do emprego de motoboy porque não recebeu a motocicleta no prazo ajustado com a empresa empregadora. Nesse contexto, conclui-se que a falha da Apelante, quanto ao cumprimento da promessa de efetuar a entrega da motocicleta na prazo de 10 (dez) dias, a contar da compra, constituiu causa eficaz e determinante para a perda da vaga de emprego por parte do Apelado. A perda da vaga do emprego, em virtude de ato de terceiro, ou seja, a funcionária da Apelante, que efetuou oferta inexecutável aos Apelados, ou seja, a entrega do veículo em 10 (dez) dias, caracteriza os danos morais. O preposto da Apelante informou que "o prazo máximo para entrega das motocicletas é de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias". Portanto, não poderia a referida funcionária, que atendeu os Apelados, assegurar a entrega em 10 (dez) dias. Conclui-se que assim o fez para forçar a celebração do negócio jurídico, em especial, por conta de seus benefícios financeiros, ou seja, o recebimento da comissão de venda.

Os Apelados relataram em seus depoimentos pessoais a efetiva necessidade do Apelado quanto à obtenção do emprego, em virtude das grandes dificuldades econômicas que apresentava. O comprometimento dessa vaga por conta da promessa inconsistente da preposta da Apelante de entrega da motocicleta evidencia, de forma notória, os transtornos psíquicos sofridos pelos Apelados, visto que se depararam com a frustração da melhora de suas condições financeiras e houve frustração no cumprimento de seus compromissos. Ambos os Apelados sofreram danos morais, em decorrência do compartilhamento de projetos e do planejamento da vida em comum, pois eram noivos. No que tange ao valor da pretensão indenizatória, conclui-se que a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) atende a dupla finalidade, ou seja, a compensação

EM BRANCO

dos dissabores sofridos pelos Apelados e para determinar o aperfeiçoamento dos serviços da Apelante, quanto á correta orientação de seus funcionários."

05. Como se vê a MMª. Dra. Juíza "a quo" extraiu do feito ponto por ponto importante de tal sorte à embasar a decisão que proferiu com tamanha precisão e justiça, que qualquer tentativa de alterá-la reduz-se ao campo da mera, infundada e descabida aventura jurídica, não havendo, assim, que se falar na reforma pretendida e postulada.

II - DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

06. Verificasse que, na sentença de fls. 100/106, a juíza "a quo" determinou a indenização por danos morais como forma de punição por parte da Apelante.

07. Tal fato se deu pelo fato de que, se a preposta da Apelante não tivesse feito promessas infundadas, dano nenhum teria sido causado aos Apelados, contudo, tal fato não houve, causando a conseqüente perda financeira ao Apelado, bem como o inadimplemento de vários compromissos.

08. Desta forma, entende-se que a **reparação** deva ser fixada como **punição**, não havendo limites para o estabelecimento do valor. Pelo protesto de um título de **cem reais**, poderá ser fixado um **valor de dez milhões de reais**, tudo obviamente, levando-se em conta o grau da potencialidade econômica do ofensor, sendo irrelevante, neste aspecto ser analisado o do ofendido, uma vez que o critério adotado foi o da **punição**.

125
Y

09. CLAYTION REIS¹, em sua consagrada obra **AVALIAÇÃO DOS DANOS MORAIS**, Editora Forense, 1998, pág. 65, cita julgado da Justiça Civil do Estado do Maranhão que fixou indenização por danos morais, em R\$ 250.000.000,00, pela devolução de um cheque de R\$ 280,00. Esse é um caso típico em que simplesmente foi de forma objetiva e direta adotado com critério da punição.

10. YUSSEF SAID CAHALI² salienta que a reparação transforma em sanção do ato ilícito. E sustenta que o "fundamento ontológico da reparação dos danos morais não difere substancialmente, querendo muito em grau, do fundamento jurídico dos danos patrimoniais, permanecendo insito em ambos, os caracteres sancionatório e aflitivo, utilizados pelo direito moderno". Citando Caio Mário da Silva Pereira e outros autores, conclui pelo caráter punitivo da reparação, observando que "na reparação dos danos morais o dinheiro não desempenha função de equivalência, como, em regra, nos danos materiais; porém, concomitantemente, a função satisfatória é a pena".

11. No Brasil, a referida doutrina tem inúmeros seguidores, como destaca CARLOS ALBERTO BITTAR³ ao observar que a fixação do valor serve como desestímulo a novas agressões, de acordo com o espírito dos "*punitive exemplary damage*" da jurisprudência dos Estados Unidos e da Inglaterra. A reparação é fixada em quantia relacionada com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo no patrimônio do lesante. O objetivo é que sinta em seu patrimônio a reprimenda, como uma pena. A indenização deve ser quantia economicamente significativa em razão das potencialidades do patrimônio do lesante. Árduo defensor da tese, conclui CARLOS BITTAR que "a exacerbação da sanção pecuniária é fórmula que atende às graves conseqüências que de atentados à moralidade individual ou

¹ REIS, Clayton - Avaliação dos Danos Morais, Edit. Forense, 1.998, p. 65.

² CAHALI, Youssef Said - Dano Moral, Edit. Revista dos Tribunais, 1.998, 2ª. Ed., p.111.

³ BITTAR, Carlos Alberto - Reparação Civil Por Danos Morais, Edit. Revista dos Tribunais, 3ª. Ed., pags. 25/26.

EM BRANCO

126

social podem advir. Mister se faz que imperem o respeito humano e a consideração social como elementos necessários para a vida em comunidade".

12. Colocando a questão em termos mais amplos, afirmamos que muito embora, no Brasil, o Código Brasileiro de Telecomunicações (art. 84, parágrafo 1º.) e a Lei de Imprensa, têm servido de parâmetro para a fixação do **quantum indenizatório**, estipulando valores entre 50 e 100 salários mínimos, uma vez que o legislador não estipulou parâmetros rígidos, já surgem julgados que tomam como regra o **critério de punição**, sendo que podemos citar **decisum** da MM. Juíza da 75ª. Vara do Trabalho de São Paulo no Processo n.º: 1848/99, movido por **Evaldo de Oliveira Siqueira** em face de **REDE A. DE JORNAIS DE BAIRRO**, onde a reclamada (ré), foi condenada no pagamento de **indenização por danos morais** no valor de 2.000 (dois mil) salários mínimos.

13. No processo de indenização por **danos morais** movido por **Cléria Shinohara Ribeiro do Vale** em face de **LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO** em trâmite na 38ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo, a ré foi condenada no pagamento da **indenização por danos morais** no valor de 1.000 (mil) salários mínimos. Já no Processo movido por **Janaina Silva Borba Paes** em face de **PERFIL JOVEM CONFECÇÕES LTDA**, em trâmite na 31ª. Vara Cível de São Paulo, a ré foi condenada no pagamento de 80 (oitenta) salários mínimos. Esclarecemos que os processos mencionados estão na fase recursal em segunda instância, sendo que a citação destes, tem por finalidade demonstrar, o que já foi afirmado, no sentido de que já se pode notar uma tendência jurisprudencial de acatamento doutrinário ao critério de fixação do **quantum indenizatório** nas ações por **danos morais**, na reparação civil, não como **ressarcimento** ou **compensação**, mas como **punição**.

14. No presente caso, como fartamente abordado, a culpa pelo dano causado é única e exclusivamente da Apelante e de seus prepostos, sendo que o "quantum" fixado é obrigação líquida e

EM BRANCO

127
Y

certa além de absolutamente legal, definido em lei própria e portanto, as pueris, descabidas e equivocadas razões, agora de apelo, lançadas não enfrentam nem se contrapõe aos dispositivos reguladores da matéria, muito mais porque é o Apelante NÃO TOMOU QUALQUER PROVIDÊNCIA QUANDO INFORMADO DO OCORRIDO (fls. 20/24), nem tampouco fazem frente à correta e legal fundamentação da decisão que ataca.

15. Assim MM.s Julgadores de 2ª Instância, diante de todo o exposto e pelo fato do Apelante sequer ter demonstrado que sua preposta não fez a referida promessa de entrega do bem, também no direito a pretensão da Apelante não encontra o devido suporte e amparo, fadando as razões de apelo, portanto, ao indeferimento, que é o que esperam os Apelados, não havendo que se falar em reforma e se alguma revisão deve ser feita, esta é de conduta, e ainda do Apelante, que ao treinar seus colaboradores deva instruí-los a verificar corretamente a data correta de entrega das motocicletas, e não, após a prática de diversos ilícitos, buscar a guarida no Poder Judiciário, achando que este existe para proteger as mazelas pela falta de treinamento de funcionários, o descumpridor de obrigações, o desacatador de ordens judiciais, etc ..., atos todos por ele praticados na relação aqui discutida.

16. Assim e com base nas razões de direito já expendidas, protestam os Apelados pela manutenção da sentença de 1ª Instância, vez que a sua Ilustre prolatora não pecou em nenhum ponto da decisão, conduta aliás que o vem notabilizando no meio Judiciário.

III- DO PEDIDO

17. Pelo exposto e fundamentalmente para que os dispositivos legais reguladores da matéria sejam obedecidos, atendidos e acatados, no mérito e no direito a DD. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, ao sentenciar o feito, não se ateve somente à argumentos ou

EM BRANCO

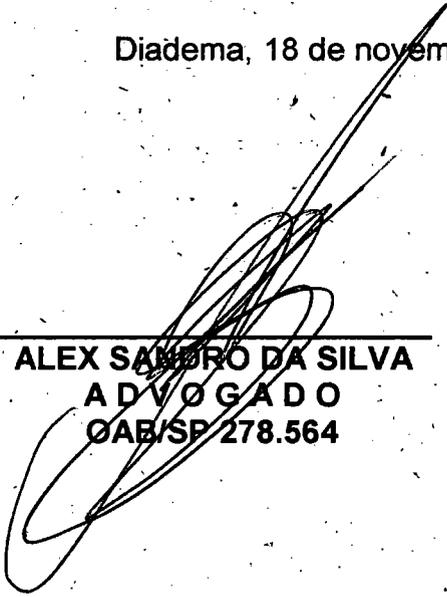
128
7

alegações, mas sim à fatos concretos e dispositivos legais, provados através das diversas citações do Apelado, que logicamente ensejaram no indeferimento dos fatos alegados pela Apelante em sua defesa, na forma amplamente abordada acima.

18. Assim Eminente Colegiado de 2ª Instância, certamente o recurso interposto não demandará maior exame, muito mais porque a sentença exauriu a questão com a coerência e a correção jurídica que tem caracterizado as decisões do seu eminente prolator.

19. Portanto a sentença atacada está correta e deve ser mantido, pelos seus próprios fundamentos, o que esperam os Apelados.

Diadema, 18 de novembro de 2.011.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao apelante para:

(X) recolher ou completar, em 05 dias, o valor do preparo, sob pena de deserção (art. 511, § 2º do CPC). R\$ 147,36 - Valor porte e remessa + R\$ 25,00 por volume.

DIADEMA, 28/11/2011. EU, mauricio MAURICIO AURELIANO, ESCRIVENTE, subscrevi.

130

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

O DESPACHO/ORDEM DE SERVIÇO ABAIXO FOI DISPONIBILIZADO NO D.J.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONSIDERA-SE DATA DE PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA ACIMA MENCIONADA.

DIADEMA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

 DORA NARA SOUZA, ELY M. ROQUE,
 MARCIA A.A. ALMEIDA, MAURÍCIO AURELIANO, ESCRIVENTE

161.01.2009.030440-6/000000-000, n° ordem 2605/2009 - Procedimento Sumário (em geral) - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS X MOTOS HIRAYAMA LTDA - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4° do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG n°. 1307/2007. Vistas dos autos ao apelante para: (X) recolher ou completar, em 05 dias, o valor do preparo, sob pena de deserção (art. 511, § 2° do CPC). R\$ 147,36 - Valor porte e remessa + R\$ 25,00 por volume. - ADV ALEX SANDRO DA SILVA OAB/SP 278564 - ADV PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN OAB/SP 122010 - ADV MARIO ISAAC KAUFFMANN OAB/SP 15018

JUNTADA

01 MAR 2012

Em, de de
junto a estes autos petição
..... que segue(m).
EU, Assessor Escr. subsr

KAUFFMANN & ADVOGADOS ASSOCIADOS

131

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA E. 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA - SP.

g. 26 05 / 09

Ref. Processo nº 161.01.2009.030440-6

AKIRA COMERCIAL LTDA, representada por seus advogados nos autos da ação em epígrafe, movida por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, vem mui respeitosamente perante V. Exª, em atenção ao R. despacho de fls., requerer a juntada da das anexas guias que comprovam o recolhimento do preparo recursal.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 9 de dezembro de 2011.

MARIO ISAAC KAUFFMANN
OAB/SP Nº 15.018

AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES
OAB/SP Nº 235.443

TJSP 361 REC 09122011731 DDA- 08 0183152-10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO ISAAC KAUFFMANN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.



DJO - Depósito Judicial Ouro
Depósito

Nº da conta judicial

300.110.355.206

Fornecido pelo sistema

232

Atenção: receba através da transação TCX 278.
Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento		Agência (pref./dv)	Tribunal
1. Primeiro depósito 2. Depósito em continuação			
Data de emissão	Processo	Comarca	Órgão/Vara
09/12/2011	2605/2009	DIADEMA	3ª VARA CÍVIL
de justiça	Nº da guia	Depositante	Natureza da ação
1. Estadual 2. Federal		1. Réu/Impetrado 2. Autor/Impetrante 3. Outros	
Nome do depositante	CPF/CNPJ	Tipo de depositante	
MOTOS HIRAYMA LTDA	03614788000114	J F. Física J. Jurídica	
Nome do réu/Impetrado	CPF/CNPJ	Hist.	Dinheiro - R\$
MOTOS HIRAYAMA LTDA		551	175,36
Advogado do réu/Impetrado	CPF/CNPJ	Bloqueto	Cheques - R\$
Nome do autor/Impetrante	CPF/CNPJ	Valor total do depósito - R\$	
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA	30233337857	175,36	
Advogado do autor/Impetrante	CPF/CNPJ		
Motivo do depósito			Carimbo do cartório e assinatura
RECURSO INTERPOSTO			Autenticação mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SISBB 08098 - nps - Via II - Caixa

BB 59680166 09122011

175,36R\$16946 300110355206 P.26052009

http://www.bb.com.br/portalbb/frm/fw0702894_2.jsp

9/12/2011

PROTÓCOLO DE DEPOSITO JUDICIAL

TR.278 DEPOSITO JUDICIAL DJO
09/12/2011 13.20.37 5968 16946 40/5599 00166
Valor total R\$ 175,36
Em Dinheiro R\$ 175,36
Em Cheque R\$ 0,00
AGENCIA: 5968 4 LOJE 00.000
Cta CAIXA: 110.355.206
CONTA DJO JUDICIAL 300.110.355.206 Parc: 001
CPF /CNPJ DEPOSITANTE: 03614788000114
DEPOSITANTE : MOTOS HIRAYAMA LTDA
REU :
AUTOR :
Processo: 26052009 JUSTICA 1
Data Guia: 09/12/2011 Nro Guia: 122011

232

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230147.

CONCLUSÃO

Aos 01 de março de 2012, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora **Dra. CINTIA ADAS ABIB**, Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema/SP.

Eu, _____, Escrevente Téc. Judic. subscrevi.

Eliton Estricanholi
Matricula 350.100-4

Proc. nº 2605/09

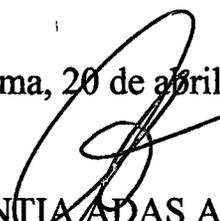
Vistos.

Tendo em conta a manifestação de fls. 131/133, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido às fls. 108/117, em seus ambos efeitos.

Considerando-se as contrarrazões apresentadas pela autora às fls. 120/128, subam os autos à Superior Instância, com as nossas homenagens e as anotações necessárias.

Int.

Diadema, 20 de abril de 2012.


CINTIA ADAS ABIB
Juíza de Direito

DATA

Em 24/04/12, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, escrev. subscr.

REMESSA

Em 13/08/2012, faço remessa destes autos ao EGREGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO II – SALA
44.

Eu, , (Elissane D. Silva Braga), Escrevente, digitei.

13652
→



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3

TERMO DE RECEBIMENTO

Apelação	Volumes	Apenso
Nº 0030440-69.2009.8.26.0161	1	0

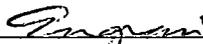
Certifico e dou fé que os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria em 16/08/2012, sendo constituídos de:

1 volume(s) com 135 folhas;

0 apenso(s):

Processos apensos Não informado

São Paulo, 27 de agosto de 2012.



Escrevente



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Apelação nº 0030440-69.2009.8.26.0161 .

Entrado em: 16/08/2012

Tipo da Distribuição: Livre

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Sá Duarte

ÓRGÃO JULGADOR: 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 05/09/2012 13:55:38.

Luis Antonio Alves
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. SÁ DUARTE.
São Paulo, 10 de setembro de 2012.

Luis Antonio Alves
Supervisor(a) do Serviço

Vistos.

Voto nº 24.229

À Mesa.

São Paulo, 24 de setembro de 2013.

SÁ DUARTE
Relator

Tribunal de Justiça de São Paulo
Processamento do 17º Grupo de
Câmaras do Direito Privado
★ 26 SET 2013 ★
RECEBIDOS

33ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
0030440-69.2009.8.26.0161 - Pauta		100
Publicado em	Julgado em	Retificado em
02/10/2013	07/10/2013	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Eros Piceli		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação
Comarca
Diadema

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Sá Duarte Voto: 24229
2º juiz(a): Des. Luiz Eurico
3º juiz(a): Des. Mario A. Silveira

Juiz de 1ª Instância

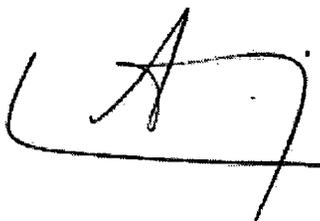
Cintia Adas Abib

Partes e advogados

Apelante **Motos Hirayama Ltda**
Advogado **Mario Isaac Kauffmann**
Apelado **Gisele Aparecida de Oliveira (Justiça Gratuita) e outro**
Advogado **Alex Sandro da Silva**

Súmula

DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000609169

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0030440-69.2009.8.26.0161, da Comarca de Diadema, em que é apelante MOTOS HIRAYAMA LTDA, são apelados GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA) e RICHARD MOREIRA KRAUS (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EROS PICELI (Presidente sem voto), LUIZ EURICO E MARIO A. SILVEIRA.

São Paulo, 7 de outubro de 2013.

Sá Duarte

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é de caráter eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br> e digite o número de acesso: 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO SEM REVISÃO Nº 0030440-69.2009.8.26.0161

COMARCA: DIADEMA

APELANTE: MOTOS HIRAYAMA LTDA.

APELADOS: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS

VOTO Nº 24.229

BEM MÓVEL – Compra e venda de motocicleta – Pretensões de condenação ao cumprimento de obrigação de fazer e de indenização – Veículo não entregue pela vendedora no prazo prometido, o que gerou a perda de emprego de motoboy – Fato que tipifica desrespeito aos direitos dos consumidores, ensejando também reparação de natureza extrapatrimonial pela perda de uma chance – Indenização fixada em R\$ 10.000,00 que se reputa excessiva – Redução para R\$ 2.000,00 – Recurso provido, em parte, para esse fim.

Cuida-se de apelação interposta contra a r. sentença de parcial procedência das pretensões condenatória ao cumprimento de obrigação de fazer e de indenização derivadas de contrato de compra e venda de motocicleta, condenada a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 aos autores, a título de reparação do dano moral, corrigidos pelo índice da tabela prática do Tribunal de Justiça e juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, mais despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% da condenação.

Inconformada, a ré insiste na improcedência das pretensões deduzidas na inicial. Aduz que a condenação imposta a título de reparação do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dano moral é manifestamente descabida, ao argumento de que os autores não sofreram afronta à imagem e à honra. Destaca que somente o dano que apresentar certeza, atualidade e subsistência, requisitos não demonstrados pelos autores, é que poderá ser indenizado. Assevera que os autores não comprovaram a promessa de emprego, tampouco que a eventual contratação para o trabalho não ocorreu em virtude do atraso da entrega da motocicleta. Argumenta que os critérios a serem seguidos para fins de indenização por dano moral, tais como a análise da extensão do dano, a capacidade econômica das partes envolvidas, a gravidade da culpa, bem como os princípios da razoabilidade, do enriquecimento sem causa e caráter punitivo são sugeridos pela doutrina e jurisprudência, por isso que pede a reforma da sentença para que seja afastada a condenação ao pagamento dessa indenização. Colaciona precedentes em abono dessa sua posição. Subsidiariamente, postula a redução do *quantum* indenizatório, reputando-o excessivo ante as circunstâncias do caso.

Recurso tempestivo, preparado e respondido.

É o relatório.

Consta da petição inicial que a 17.11.2009 os apelados, em face da necessidade de aquisição de uma motocicleta por constituir condição para admissão de um deles como motoboy em empresa de transportes, formalizaram contrato de venda e compra de um veículo da marca Honda, modelo FAN ESI, zero quilômetro, ocasião em que lhes foi informado que o prazo para a entrega era de dez dias corridos, cujo termo final se daria a 27.11.2009.

Ainda segundo a versão dos apelados, no dia 27.11.2009, quando se dirigiram à loja para retirada da motocicleta, foram informados pela vendedora de que o veículo ainda não havia chegado e que não havia previsão exata de quando chegaria, existindo apenas uma possibilidade de chegada em vinte dias.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Alegaram, também, que a não entrega da moto no prazo acordado causou-lhes danos de ordem material e moral, com a proposta de emprego não podendo ser firmada em decorrência disso.

A apelante, em sua contestação, alegou que não houve infração contratual em relação ao prazo estipulado para entrega da motocicleta, pois foi dada ciência aos apelados de que esse prazo seria de trinta a quarenta dias, bem assim que essa informação foi dada no ato do faturamento do veículo, com a aceitação dos compradores.

Sustentou também que a motocicleta foi entregue dentro do prazo, a 23.12.2009 e que desconhecia que os apelados a compraram em virtude de uma promessa de emprego.

Pois bem, examinados os autos tenho que a r. sentença proferida pela D. Juíza CINTIA ADAS ABIB deve ser parcialmente confirmada, mais precisamente em relação ao dano moral experimentado pelos apelados.

Consigna-se, apenas, que, corretamente, na r. sentença ficou assentado que: **"[...] No mérito, os pedidos iniciais dos autores são parcialmente procedentes. A questão central e controvertida, que se mostra relevante ao desfecho da ação consiste na análise da ocorrência ou não de procedimento lesivo por parte da ré, capaz de causar danos aos autores. A resposta é positiva. Vejamos: Constituem fatos incontroversos nos autos que os autores se dirigiram à empresa ré, onde foi formalizado contrato de compra da motocicleta descrita na petição inicial, inclusive, por força dos documentos de fls. 21/22 e a necessidade do autor adquirir o veículo para obter a vaga do emprego de motoboy e, por esse motivo se dirigiu à ré. Através das provas documentais e orais colhidas nos autos, conclui-se que o motivo determinante da celebração do contrato de compra do veículo com a ré reside na promessa de entrega no prazo de 10 dias, a contar da formalização do contrato, visto que esse prazo atendeu aos interesses dos autores, o que não foi obtido perante outras vendedoras de motocicletas. Observa-se que esse fato foi**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

considerar que o preço da motocicleta foi de R\$ 6.600,00 e sequer se sabe qual seria o rendimento que o apelado auferiria com o trabalho de motoboy.

Sopesados os fatos em que se envolveram as partes, reputa-se mais adequada à composição do dano moral na espécie a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em conta que, a despeito da quebra da promessa da entrega da motocicleta no prazo inicialmente avençado, não é possível desconsiderar que o bem foi entregue o que propiciará aos apelados o seu uso do modo que melhor lhes aprouver.

Isto posto, voto pelo provimento parcial do recurso, para reduzir a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a indenização que a apelante deverá pagar aos apelados, mantidos os demais termos da r. sentença.

SÁ DUARTE
Relator



3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. **Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.**

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

Tatiana Morita- ETJ - 361257

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação - 0030440-69.2009.8.26.0161

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E
REMESSA À VARA DE ORIGEM**

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado em 29/10/2013 e que, nesta data, faço remessa destes autos à 3ª. Vara Cível do Foro de Diadema da Comarca de Diadema - SP.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

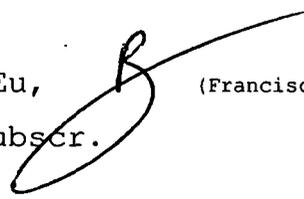
Eu, HUGO MARTUCCI FERREIRA DE SOUZA, Escrevente Téc. Judiciário, subscrevi.

HUGO MARTUCCI FERREIRA DE SOUZA - M358233

Volumes - 1
Apensos - 0

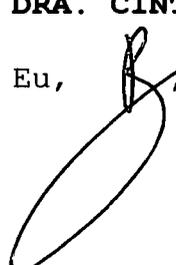
RECEBIMENTO

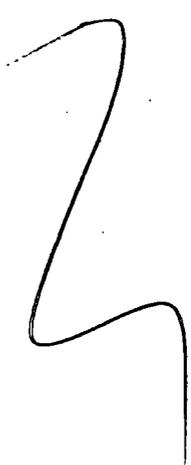
Em, **20 de janeiro de 2014**, recebi estes autos da Superior Instância. Com o V. Acórdão. Certifico mais que nesta data, retirei a sobrecapa colocada pela Superior Instância, providenciando a sua destruição.

Eu,  (Francisco Biancardi Filho) Escrevente, subscr.

CONCLUSÃO

Aos **20 de janeiro de 2014**, faço estes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, **DRA. CINTIA ADAS ABIB.**

Eu, , (Francisco Biancardi Filho) Escrevente, subscr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
CEP: 09912-010 - Diadema - SP
Telefone: (11) 4056-6600 - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

fls. 165

148

DECISÃO

Processo nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Cumpra-se o v. acórdão.

Apresente o autor, em dez (10) dias, o cálculo atualizado do débito exequendo, bem como requeira o necessário ao início da execução.

Se apresentados os cálculos:

1-Providencie a secretaria às anotações necessárias (capa e sistema) quanto à atual fase processual (cumprimento de sentença).

2-Intime-se o(a) executado(a) pela imprensa oficial, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 475, J, da Lei 11.232/05, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%.

Decorrido o prazo para pagamento ou impugnação pelo executado, requeira a exequente o que de direito, independente de nova intimação.

Se decorrido o prazo acima deferido sem a apresentação dos cálculos pelo autor, aguarde-se provocação no arquivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP
 Telefone: (11) 4056-6600 - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

149

Intime-se.

Diadema, 18 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CINTIA ADAS ABIB. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e o código 4H000001FTCS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2014, foi disponibilizado na página 1817/1834 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. DECISÃO Processo nº:0030440-69.2009.8.26.0161. Requerente:Gisele Aparecida de Oliveira e outro Requerido:Motos Hirayama Ltda Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cintia Adas Abib Vistos. Cumpra-se o v. acórdão. Apresente o autor, em dez (10) dias, o cálculo atualizado do débito exequendo, bem como requeira o necessário ao início da execução. Se apresentados os cálculos: 1-Providencie a secretaria às anotações necessárias (capa e sistema) quanto à atual fase processual (cumprimento de sentença). 2-Intime-se o(a) executado(a) pela imprensa oficial, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 475, J, da Lei 11.232/05, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. Decorrido o prazo para pagamento ou impugnação pelo executado, requeira a exequente o que de direito, independente de nova intimação. Se decorrido o prazo acima deferido sem a apresentação dos cálculos pelo autor, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Diadema, 18 de fevereiro de 2014. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA"

Diadema, 26 de março de 2014.

Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

em, _____ de 05 MAI 2014 de _____
 junto a estes autos quico que segue(m).
 U. A Escr. subs

157
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP.

P.18 2605/09
Processo 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, ambos já qualificados, por seu Advogado e bastante procurador, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA c.c. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c.c. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (Artigo 84, §. 5º da Lei 8.076/90), que movem em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA, já qualificada,

APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Requerendo o pagamento de R\$ 5.183,03 (cinco mil cento e oitenta e três Reais e sessenta centavos), sendo destes, R\$ 863,93 (oitocentos e sessenta e três Reais e noventa e três centavos a título de honorários advocatícios, conforme anexo I.

Q

Tais valores deverão ser pagos em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), em consonância com o artigo 475-J do CPC.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 01 de Abril de 2014.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP n° 278.564

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Descrição: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA

Índice: Tabela prática do TJ de SC - 01/04/1981 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada

, Dívida

Cálculo pró-rata de correções

Cálculo pró-rata de juros

Valores corrigidos até: 26/03/2014

PARCELAS

Parcela: Parcela 1

Correção do valor de R\$2.000,00 desde 02/12/2009

Data	Varição	Valor corrigido
Tabela prática do TJ de SC		
01/01/2010	0,23%	R\$2.004,68
01/02/2010	0,88%	R\$2.022,34
01/03/2010	0,70%	R\$2.036,52
01/04/2010	0,71%	R\$2.050,95
01/05/2010	0,73%	R\$2.065,96
01/06/2010	0,43%	R\$2.074,82
01/07/2010	0,00%	R\$2.074,82
01/08/2010	0,00%	R\$2.074,82
01/09/2010	0,00%	R\$2.074,82
01/10/2010	0,54%	R\$2.086,02
01/11/2010	0,92%	R\$2.105,20
01/12/2010	1,03%	R\$2.126,91
01/01/2011	0,60%	R\$2.139,70
01/02/2011	0,94%	R\$2.159,83
01/03/2011	0,54%	R\$2.171,47
01/04/2011	0,66%	R\$2.185,78
01/05/2011	0,72%	R\$2.201,54
01/06/2011	0,57%	R\$2.214,07
01/07/2011	0,22%	R\$2.218,94
01/08/2011	0,00%	R\$2.218,94
01/09/2011	0,42%	R\$2.228,25
01/10/2011	0,45%	R\$2.238,75
01/11/2011	0,32%	R\$2.245,40
01/12/2011	0,57%	R\$2.258,19
01/01/2012	0,51%	R\$2.269,71

ALEX SANDRO ADVOCADO

154

Q

01/02/2012	0,51%	R\$2.281,29
01/03/2012	0,39%	R\$2.290,22
01/04/2012	0,18%	R\$2.294,33
01/05/2012	0,64%	R\$2.309,02
01/06/2012	0,55%	R\$2.321,74
01/07/2012	0,26%	R\$2.327,75
01/08/2012	0,43%	R\$2.337,75
01/09/2012	0,45%	R\$2.348,26
01/10/2012	0,63%	R\$2.363,07
01/11/2012	0,71%	R\$2.379,85
01/12/2012	0,54%	R\$2.392,70
01/01/2013	0,74%	R\$2.410,42
01/02/2013	1,44%	R\$2.445,23
01/03/2013	0,00%	R\$2.445,23
01/04/2013	0,60%	R\$2.459,92
01/05/2013	0,59%	R\$2.474,41
01/06/2013	0,35%	R\$2.483,08
01/08/2013	0,28%	R\$2.490,05
10/09/2013	0,24%	R\$2.496,06
01/10/2013	0,19%	R\$2.500,74
01/11/2013	0,61%	R\$2.516,00
01/12/2013	0,54%	R\$2.529,61
01/01/2014	0,72%	R\$2.547,84
01/02/2014	0,63%	R\$2.563,91
26/03/2014	0,62%	R\$2.579,74
TOTAL	25,53%	1.28986929

Juros Composto de 1,00% mensal no período de 02/12/2009 até 26/03/2014 sobre R\$2.579,74 = R\$1.739,93.
 Multa de 0,00% sobre R\$2.579,74 = R\$0,00.
 Total da parcela: R\$ 4.319,67

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 4.319,67
 Honorários advocatícios: R\$ 063,93
 TOTAL GERAL: R\$ 5.183,60





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido as anotações necessárias quanto à atual fase processual. Nada Mais. Diadema, 28 de julho de 2014. Eu, , Amanda Tessarini Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

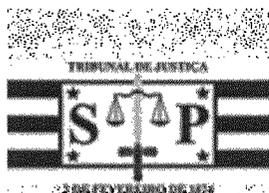
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2014, foi disponibilizado na página 1811/1823 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09 ... 2-Intime-se o(a) executado(a) pela imprensa oficial, para cumprimento da obrigação imposta na sentença/acórdão, nos termos do artigo 475, J, da Lei 11.232/05, salientando-se que caso não efetue a quitação do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%..."

Diadema, 31 de julho de 2014.

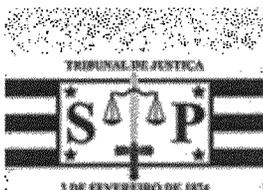
Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL****Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,****Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico n°: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação do executado. Nada Mais. Diadema, 19 de janeiro de 2015. Eu, ,
Amanda Tessarini Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

(x) Tendo em vista o decurso do prazo do executado, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito na fase executiva, sob pena de aguardar provocação no arquivo.

Nada Mais. Diadema, 19 de janeiro de 2015. Eu, *A*, Amanda Tessarini Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2015, foi disponibilizado na página 2048/2058 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. (x) Tendo em vista o decurso do prazo do executado, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito na fase executiva, sob pena de aguardar provocação no arquivo."

Diadema, 23 de janeiro de 2015.

Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

JUNTA DA de
10 MAR 2015

Adriana

que segue(m).

Estx. subs

Em,
junto a estes autos

.....

Eu,

160
260

ALEX SANDRO ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DIADEMA-SP.

Processo 0030440.69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA
KRAUS**, ambos já qualificados por seu Advogado e bastante
procurador nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA c.c.
INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, c.c.
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA**, que movem em face de **MOTOS
HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente a presença de Vossa
Excelência requerer

BLOQUEIO JUDICIAL VIA CONVÊNIO BACEN JUD

Tendo em vista que, a Ré foi intimada para pagar os valores,
contudo, ficou inerte.

Termos em que, observadas as cautelas
de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 19 de Fevereiro de 2.015.

**ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564**

161 FIMA-15-00024239-3 190215 1534 63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

C O N C L U S Ã O

Aos 20 de MARÇO de 2015, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB**,

Eu, *[assinatura]* escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
 informação disponível >>
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
 Requerido: Motos Hirayama Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Através do pedido de fl. 160, requerem os exequentes a constrição de valores monetários pertencentes à executada para a satisfação do seu crédito.

O artigo 655, I do Código de Processo Civil, indica o bem “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” como 1º item passível de penhora, considerando a referida ordem legal de preferência.

Ademais, há que se prestigiar o princípio da efetividade do processo de execução, na busca da célere solução do litígio, salientando-se que a omissão da executada quanto à indicação de bens para penhorar, autoriza os exequentes a requererem a constrição do bem dotado de maior eficácia à satisfação do seu crédito.

Portanto, com fundamento no artigo 655, inciso I e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 160, a fim de ser penhorada a importância atualizada do débito, em contas bancárias, ou, ativos financeiros da executada, através do sistema do Bacen-Jud, salientando-se que os exequentes são beneficiários da gratuidade processual. Providencie-se o necessário.

Int.

Diadema, 16 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.romisilva terça-feira, 23/06/2015
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais
Ajuda	Sair		

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	2605/09	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	4667 - 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CINTIA ADAS ABIB	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Gisele Aparecida de Oliveira e ou	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
03.614.788/0001-14 : MOTOS HIRAYAMA LTDA	5.183,60	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		

163
P

164
7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ROMISILVA sexta-feira, 26/06/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150001975226
Número do Processo:	2605/09
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4667 - 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CINTIA ADAS ABIB
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Gisele Aparecida de Oliveira e ou

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

	03.614.788/0001-14 - MOTOS HIRAYAMA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/06/2015 19:20
Nenhuma ação disponível						
BCO CITIBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/06/2015 00:50
Nenhuma ação disponível						
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						

165
P

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2015 02:16

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2015 16:07

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2015 06:14

Nenhuma ação disponível

BCO SOFISA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2015 07:25

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2015 15:09	Bloq. Valor	CINTIA ADAS ABIB	5.183,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2015 20:46

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

166
P

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Gisele Aparecida de Oliveira e ou
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

167
P

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestar-se, em 05 dias, acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Judicial de Bloqueio de Valores (insuficiência de saldo para bloqueio).

Nada Mais. Diadema, 26 de junho de 2015. Eu, *fu*, Maria Sueli Procópio Garcia, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Maria Sueli Procópio Garcia, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2015, foi disponibilizado na página 2043/2059 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2015 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação
10/07/2015 à 10/07/2015 - PROV CSM 2231/2014-DJE 17.12.14, PG. 04 - Suspensão

Advogado
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "proc. 2605/09 - Manifestar-se, em 05 dias, acerca do detalhamento de Ordem Judicial de Judicial de Bloqueio de Valores (insuficiência de saldo para bloqueio)."

Diadema, 7 de julho de 2015.

Ely Mendes Roque
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem qualquer manifestação do exequente. Nada Mais. Diadema, 06 de novembro de 2015. Eu, , Amanda Tessarini Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

Em 06.11.2015 faço estes autos conclusos à MM.
Juíza de Direito, **DRA. CINTIA ADAS ABIB.** Eu,
_____*/*_____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0833/2015, foi disponibilizado na página 2296/2321 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)

Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. Vistos. Aguarde-se provocação no arquivo. Int. "

Diadema, 25 de novembro de 2015.

Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em, _____ de 25 JAN 2016 de _____

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, marcelo Escr. subscr

173
Y

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP

161 FDDA.15.00141872-4 271115 1737 588

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA
KRAUS, já qualificados nos autos da AÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de
MOTOS HIRAYAMA LTDA, vêm respeitosamente à
presença de Vossa Excelência; requerer

**REQUERER A DESCOSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA**

Pelos motivos de fatos e direitos a serem expostos:

01. Diante sentença prolatada por este juízo
a executada deixou de pagar os valores sentenciados.

02. Como o interesse creditício da exequente
não veio a ser satisfeito até a presente data, requer seja procedida a
desconsideração da personalidade jurídica, com respaldo nos art. 592 do
CPC:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

274
Y

Art. 592. Ficam sujeitos à execução os bens:

I - do sucessor a título singular, tratando-se de execução de sentença proferida em ação fundada em direito real;

I - do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - do sócio, nos termos da lei;

III - do devedor, quando em poder de terceiros;

IV - do cônjuge, nos casos em que os seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida;

V - alienados ou gravados com ônus real em fraude de execução.

03. Por fim através da inteligência do art. 50

do CC:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

04. Tendo em vista as varias tentativas de bloqueio de contas bancarias e bens para serem penhorados, todas restarão infrutíferas

175

05. Devendo a dívida ser atribuída aos sócios e administradores:

Sr. **ROBERTO AKIRA HIRAYAMA**, inscrito no CPF nº 116.685.648-82, residente e domiciliado à Rua Jair Salvarani, nº. 100, Apto 73, bairro Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, SP, CEP.: 08790-020 e;

Sr. **ROBISPN YUGIRO HIRAYAMA**, inscrito no CPF nº 154.431.808-19, residente e domiciliado à Rua Benedito L. Silva, nº. 150, Apto 112, bairro Centro, Mogi das Cruzes, SP, CEP.: 08740-000.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 27 de Novembro de 2015.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564



276
7

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MOTOS HIRAYAMA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216123134	28/01/2000	26/11/2015 16:52:43
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/01/2000	03.614.788/0001-14	

CAPITAL
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO: 105
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: DIADÉMA	CEP: 09913-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08750-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00
ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 153.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958 - SP, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08750-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00:

ADMITIDO TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RG/RNE: 12891564 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.000,00.

ADMITIDO MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RG/RNE: 86187120 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

NUM.DOC: 386.104/04-9 SESSÃO: 23/08/2004

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902845488, SITUADA À: RUA BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, 20, CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-004, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/08/2004.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.614.788/0001-14

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958 - SP, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

REMANESCENTE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RG/RNE: 12891564 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.000,00.

REMANESCENTE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RG/RNE: 86187120 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 287.860/06-1 SESSÃO: 30/11/2006

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902845488, SITUADA À RUA BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, 20, CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-004:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 300.634/07-9 SESSÃO: 16/08/2007

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903277432, SITUADA À: AV. PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA, DIADEMA - SP, CEP 09950-903.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903277441, SITUADA À: AV. DO RIO PEQUENO, 1370/1376 LOJA, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05379-000.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

B.A. = 1.051.911/07-2. DE 16/08/2007. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA AS FILIAIS SITUADAS: AV. PIRAPORINHA,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 28/08/2007, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 318.488/08-5 SESSÃO: 23/09/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 338.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903277441, SITUADA À AV. DO RIO PEQUENO, 1370/, 1376LOJA, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05379-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.698/10-6 SESSÃO: 12/03/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 637.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 663.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

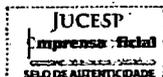
NUM.DOC: 460.031/12-0 SESSÃO: 26/10/2012

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903277432, SITUADA À AV. PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA, DIADEMA - SP, CEP 09950-903.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 294.015/13-9 SESSÃO: 22/08/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CABO DIOGO OLIVER, 536, SALA 1, VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08773-000.

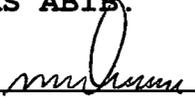
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216123134
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/11/2015Ficha Cadastral Completa certificada para ALEX SANDRO DA SILVA:27647341820
[Autenticidade: 65021443] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Certification signature by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 - caibm@jcesp.sp.gov.br, Validity Unknown

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2015.11.26 18:52:45-02:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Location: Sao Paulo

C O N C L U S Ã O

Aos 25 de JANEIRO de 2016, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB.**

Eu,  escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma
 informação disponível >>
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
 Requerido: Motos Hirayama Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Fls. 173/175: Conheço o pedido de desconideração da personalidade jurídica, na forma em que foi apresentado, visto que na ocasião de sua interposição se encontrava em vigor o CPC/73.

Da análise dos autos, indefiro o pedido de fls. 173/175, visto que não evidenciado nos autos qualquer das hipóteses legais descritas no artigo 50 do Código Civil, salientando-se que houve tão somente uma tentativa de constrição de valores monetários de titularidade da empresa executada perante o Bacenjud (fls. 164/166), o que, por si só, não justifica o deferimento do pedido.

Ademais, não houve comprovação nos autos de utilização dos meios acessíveis administrativamente para pesquisa de bens de titularidade da executada.

Observa-se que há diligências que podem ser realizadas diretamente pela exequente, tais como pesquisa de imóveis de titularidade da executada através da Arisp (www.arisp.com.br) e pesquisa de veículos junto ao DETRAN, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

Portanto, providenciem os exequentes o efetivo prosseguimento da ação, indicando bens passíveis de penhora, comprovando-se a respectiva propriedade, no prazo de quinze dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo independente de nova intimação.

Int.

Diadema, 27 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2016, foi disponibilizado na página 2038/2091 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. Vistos.Fls. 173/175: Conheço o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, na forma em que foi apresentado, visto que na ocasião de sua interposição se encontrava em vigor o CPC/73.Da análise dos autos, indefiro o pedido de fls. 173/175, visto que não evidenciado nos autos qualquer das hipóteses legais descritas no artigo 50 do Código Civil, salientando-se que houve tão somente uma tentativa de constrição de valores monetários de titularidade da empresa executada perante o Bacenjud (fls. 164/166), o que, por si só, não justifica o deferimento do pedido.Ademais, não houve comprovação nos autos de utilização dos meios acessíveis administrativamente para pesquisa de bens de titularidade da executada.Observa-se que há diligências que podem ser realizadas diretamente pela exequente, tais como pesquisa de imóveis de titularidade da executada através da Arisp (www.arisp.com.br) e pesquisa de veículos junto ao DETRAN, mediante pagamento dos emolumentos devidos.Portanto, providenciem os exequentes o efetivo prosseguimento da ação, indicando bens passíveis de penhora, comprovando-se a respectiva propriedade, no prazo de quinze dias, sob pena de aguardar provocação no arquivo independente de nova intimação.Int."

Diadema, 13 de maio de 2016.

Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

C. de Diadema
Comprovante de Remessa

Nº : 161.2016.00066146
Emitido : 15/06/2016

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Alex Sandro da Silva

182
J

tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	Bx 21/06/16	160

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por: Alex S. Silva

Assinatura : [Signature]

5897.9158

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

Col

ES

[Handwritten signature]

Em, 21 JUL 2016 de 21 JUL 2016
 junto a estes autos petição de início de processação.
 Eu, Messias que segue(m).
 Escr. subscr

[Handwritten signature]

183
Y

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP

Processo nº 0030440-69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA
KRAUS**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de
MOTOS HIRAYAMA LTDA, vem respeitosamente a
presença de Vossa Excelência

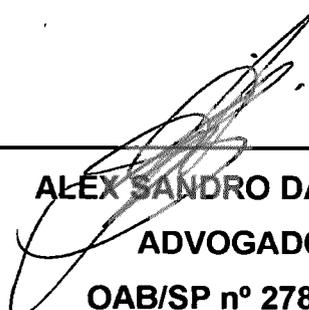
SOLICITAR PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

Tendo em vista, que foi solicitado pesquisa de bens imóveis
no cartório de registro de imóveis (comprovante em anexo)

Termos em que, observadas as cautelas
de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 13 de Junho de 2.016.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

184
y

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP
Rua Graciosa, 406 - Centrô - CEP.: 09910-660 - Tel.: (11)4044-0130
Patricia André de Camargo Ferraz
Oficiala

RECIBO - PROTOCOLO / CERTIDÃO Nº **116983**



Solicitante.....: ARIANA JESSICA AGRIPINO
Data do Pedido.....: 09/06/2016
Telefone.....: 94346-3804/2897-9158 OU 9159
Observação.....:
Hora.: 15:24
e-mail: alexsandroadvogado@aasp.org.br

Tipo	Nome	Número	Imóvel
Informação sem Certidão - 201	ROBERTO AKIRA HIRAYAMA 116.685.648-82	0	

Valor Depositado.: R\$ 4,55
Atendente: ROSANGELA ROSA ROCHA DO NASCIMENTC
RETIRAR EM.....: 16/06/2016

ARIANA JESSICA AGRIPINO

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 09:00 AS 16:00 HS. A CERTIDÃO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTA OU SERÁ INUTILIZADA DECORRIDOS 60 DIAS DA DATA DO PEDIDO.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDE DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA KRAUS, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador, que ao fim subscreve,

MANIFESTAR

01. Tendo em vista decisão de fls. Requer-se a juntada do comprovante de diligencia ao registro de imóveis da comarca de Diadema, bem como do DETRAN de Diadema.

02. Haja vista que foi feito pesquisa de bens imóveis no nome do executado Sr. **Roberto Akira Hirayama**, contudo não há bens imóveis em seu nome nesta comarca.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado por <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

186

03. Contudo o DETRAN desta comarca informou que ira juntar aos autos informações se o executado possui veículos em seu nome, para fins de penhora.

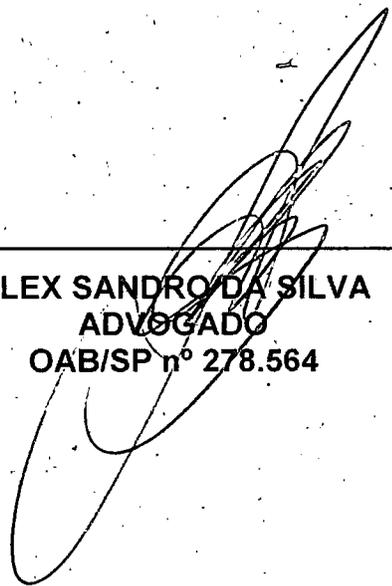
04. Assim sendo, não restando outra alternativa, requer-se prazo de 20 (vinte) dias, para novas diligencias.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 20 de Junho de 2016.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP¹⁶

Rua Graciosa, 406 - Centro - CEP.: 09910-660 - Tel.: (11)4044-0130

CNPJ Nº 43.353.630/0001-52

Patricia André de Camargo Ferraz

Oficiala

PRO TO COLO ~~ARRIS~~

CARTORIO NE IMOVEIS
RECIBO

VALOR R\$4,55

187

Referente ao Protocolo de Certidão nº 116983

Recebemos de ARIANA JESSICA AGRIPINO

a quantia de quatro reais e cinquenta e cinco centavos

Emolumentos.....R\$	2,81
Ao Estado.....R\$	0,81
A Cart. Prev.....R\$	0,41
Ao Sinoreg.....R\$	0,15
Ao Tribunal.....R\$	0,15
Ao MP-SP.....R\$	0,15
Ao ISS.....R\$	0,05
TOTAL.....R\$	4,55

Referente aos itens abaixo descritos:

Serviço	Nome	Matrícula	Imóvel
Informação sem Certidão - 201	ROBERTO AKIRA HIRAYAMA	0	

Diadema, 14 de junho de 2016

Adriana Amaro da Silva
ADRIANA AMARO DA SILVA
Escrevente

Não encontrado

PROTOCOLO DE ENTREGA

PROTOCOLO NETRAN

Nome: Ariana Jessica Agripino RG: _____

CPF: _____ placas: _____ RENAVAL: _____

Solicitação: Pesquisa de Vacatos

238ª - CIRETRAN
DIADEMA
★ 15 JUN. 2016 ★
Mosile

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN
238ª. CIRETRAN DE DIADEMA
Rua Amélia Eugênia, 397, Centro – Diadema/SP CEP. 09911-260



Ofício nº. 568/2016 - mfc
Ref.: Protocolo: 1742/2016 - 238ª CIRETRAN
Ref.: Proc. 0030440-69.2009.8.26.0161 - 3ª Vara Cível do Foro de Diadema

Diadema, 20 de junho de 2016.

Exma. Juíza:

Relacionado ao expediente em apreço, encaminho a Vossa Excelência extratos de pesquisas com as informações que nos foram requisitadas.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

KARINA DE OLIVEIRA VALÊNCIO
Diretor Tec. I – 238ª CIRETRAN



À
Sua Excelência:
DD. Dra. Cintia Adas Abib
Juíza da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema
Av. Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição, Diadema – SP CEP. 09912-010

189
Y

```

[****] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[139424] USUARIO[PE00026909] [16/06/2016]-[11:41:44]
PLACA[DHJ8540]MUNIC[06377]-[ DIADEMA ] RENAV[00824336402]
CHASSI[9C2KC08504R800008 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[HONDA/CG 150 TITAN ES ]COR[VERDE ]MD[2004] FB[2004] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[MOTOCICLO [ ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[ ] POT[ ]CIL[ 149CC] GNV[N/A ]
DES[ 8068]VIS[ 2] CON[ 2]DIG[ 2]EM CRV[23/03/2004[1A] LIC[2011[03/07/2012]
BLQ FURTO[QUEIXA DE ROUBO ] U.ALT[ ]USU[ ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[23/03/2004]USU[2164[ONL]
RESTR[BLOQUEIOS DIVERSOS . /RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]
DEBITOS[MULTAS ] INSP AMB[NAO CONSTA ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[ ] DT.PROT.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[MOTOS HIRAYAMA LTDA ] [ ]
]END[AV PRESIDENTE KENNEDY [ 105[A [CENTRO ]CEP[09913000]
MUN[06377[ DIADEMA ]RG[ ]UF[ ]CGC[03614788000114]
]ROPRANT[MOTOS HIRAYAMA LTDA ]
]END[ [ [ [ ]CEP[ ]
MUN[ [ ]RG[ ]UF[ ] [ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]-[ ] UF[ ]
EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O NOME PESQUISADO - TECLE ENTER P/ ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

190

```

[****] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[139424] USUARIO[PE00026909] [16/06/2016]-[11:42:28]
PLACA[DHO0872]MUNIC[06377]-[ DIADEMA ] RENAV[00788974416]
CHASSI[9A9BC05112TDH8265 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[R/REBOCAR GOLD LINE 05T ]COR[BRANCA ]MD[2002] FB[2002] CB[ ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[REBOQUE [ ]ESPEC[CARGA ]CARR[CAR ABERTA]
EIXOS[ ] CAP.PAS[ ] CAP.CAR[000,30T] POT[ ]CIL[ ] GNV[N/A ]
DES[ 5263]VIS[ 1] CON[ 10]DIG[ 10]EM CRV[04/07/2005[1A] LIC[2015[15/12/2015]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[04/07/2005]USU[2844]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[18/09/2002]USU[2164[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA [ [ ]
DEBITOS[NADA CONSTA ] INSP AMB[ISENTO ]CAMBIO[ ]
]PROT.MOTOR[ ] DT.PROT.MOTOR[ ] MOTOR[ ]
PROPR[MOTOS HIRAYAMA LTDA ] [ ]
]END[AV PRES KENNEDY [ 105[ [JD PITANGUEIRAS]CEP[09913000]
MUN[06377[ DIADEMA ]RG[ ]UF[ ]CGC[03614788000114]
]ROPRANT[REBOCAR INDUSTRIAL LTDA EPP ]
]END[ [ [ [ ]CEP[ ]
MUN[ [ ]RG[ ]UF[ ] [ ]
PLACA ANTERIOR[ ] MUN[ ]-[ ] UF[ ]
EXISTEM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PF1 P/ R ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

191

```

{****} [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[139424] USUARIO[PE00026909] [16/06/2016]-[11:42:34]
PLACA[DHO4751]MUNIC[06713]-[ MOGI DAS CRUZES ] RENAV[00841153680]
CHASSI[9BWCD52R34R432146 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/INDUSCAR PICCOL O ]COR[FANTASIA]MD[2004] FB[2004] CB[DIESEL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[ONIBUS [ ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] CAP.PAS[023L] CAP.CAR[ ] POT[145CV]CIL[4300CC] GNV[N/A ]
DES[99999]VIS[999] CON[999]DIG[ 999]EM CRV[02/06/2014[1A] LIC[2016[29/04/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA ] U.ALT[02/06/2014]USU[1017]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA ]CAD[22/11/2004]USU[2164[ONL]
RESTR[RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [ ]
RESTR FIN/ARRE[BCO SAFRA SA [ [ ]
DEBITOS[MULTAS ] INSP AMB[NAO CONSTA ]CAMBIO[
]PROT.MOTOR[00003785] DT.PROT.MOTOR[03/05/2014] MOTOR[0004115586 ]
PROPR[MOTOS HIRAYAMA LTDA ] [
]END[R CABO DIOGO OLIVER [ 536[SL1 [VL MOGILAR ]CEP[08773000]
MUN[06713[ MOGI DAS CRUZES ]RG[ ]UF[ ]CGC[03614788000114]
PROPRANT[MOTOS HIRAYAMA LTDA ]
]END[AV PRES KENNEDY [ 105[ ]JD PINTAGUEIRAS]CEP[09913000]
MUN[06377[ DIADEMA ]RG[ ]UF[ ]CGC[03614788000114]
PLACA ANTERIOR[DHO4751] MUN[06377]-[ DIADEMA ] UF[SP]
TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLE PF1 PARA RETORNO D ] [*]
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

Mario I. Kauffmann
Paulo Kauffmann
Thales Urbano Filho
Audrey G. Marques
Ederson Neves Leite
Ricardo Amoroso Ignacio
Camila Regina Sant'Anna

KAUFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 221

192
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA E. 3ª VARA CÍVEL DE DIADEMA - SP.

Ref. Processo nº 0030440-69.2009.8.26.0161

Mario I. Kauffmann, Paulo Eduardo Kauffmann e Audrey Gerevini Marques Gomes, respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob os números 15.018, 122.010 e 235.443, vem respeitosamente nos autos da ação em epígrafe, proposta por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA, renunciar aos poderes que lhe foram outorgados por AKIRA COMERCIAL LTDA, nos termos da procuração anexa aos autos, extensiva aos substabelecimentos conferidos, sendo de pleno conhecimento da Requerida conforme comunicado que segue anexo desde 07 de abril de 2016.

Requerem, outrossim, que as próximas publicações sejam destinadas diretamente aos advogados que vierem a ser constituídos ou encaminhadas diretamente à Requerida.

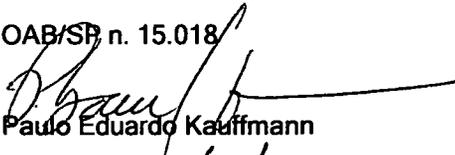
Nestes termos,

P. deferimento

Mogi das Cruzes, 19 de maio de 2016.

Mario I. Kauffmann

OAB/SP n. 15.018


Paulo Eduardo Kauffmann

OAB/SP N. 122.010


Audrey Gerevini Marques Gomes

OAB/SP nº 235.443

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA792853341BR 39418 fls. 222
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHF 06/04/2016 10:29

193
y



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<A
AKIRA COMERCIAL LTDA
MOTOS HIRAYAMA LTDA
HIRAYAMA E CIA LTDA

PREZADO SR AKIRA E SR. YU,

SERVIMO-NOS DA PRESENTE PARA COMUNICAR-LHES QUE A PARTIR DA PRESENTE DATA ESTAREMOS RENUNCIANDO AOS PODERES QUE NOS FORAM OUTORGADOS MEDIANTE PROCURAÇÃO EM TODOS OS PROCESSO QUE SE ENCONTRAM SOB NOSSOS CUIDADOS.

NOS TERMOS LEGAIS, ESTAREMOS ACOMPANHANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL PELOS PRÓXIMOS 10 (DEZ) DIAS QUANDO A PARTIR DE ENTÃO ESTARÃO ENCERRADOS DEFINITIVAMENTE NOSSOS SERVIÇOS

CERTOS DE SUA COMPREENSÃO,
ATENCIOSAMENTE,

KAUFFMANN ADVOGADOS
MARIO I. KAUFFMANN
PAULO E. KAUFFMANN
AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES>>

REMETENTE	ECT - Cópia MZ543256036 postado em 06/04/2016	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	ROBERTO AKIRA Rua José Urbanoanches 233 APTD 42 Vila Oliveira 08790-200 - Mogi das Cruzes/SP	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	COMUNICADO RENUNCIA KAUFFMANN ADVGADOS Rua Barão de Jacoway 1640 Centro 08780-100 - Mogi das Cruzes/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA792853341BR 39418 DHF 06/04/2016 10:29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA793203373BR 39615
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 08/04/2016 09:08



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ543256038, remetido dia 06 de abril de 2016 destinado a:

ROBERTO AKIRA
Rua José Urbano Sanches, 233 - APTO 42
Vila Oliveira
Mogi das Cruzes/SP
08790-200

Foi entregue as 15:54 do dia 07 de abril de 2016
O recibo de entrega foi assinado por: jose carlos
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 06/04/2016 as 13:56 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente: CDD MOGI DAS CRUZES>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	COMUNICADO RENUNCIA KAUFFMANN ADVGADOS Rua Barão de Jaconina, 1560 Centro 08780-100 - Mogi das Cruzes/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA793203373BR 39615  DHP 08/04/2016 09:08

194

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

ALEX SANDRO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDE DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA KRAUS, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador, que ao fim subscreve, requerer a

PENHORA DO IMÓVEL

registrado sob de matrícula nº 3184, situado no Jardim Bela Vista no município de Diadema, INSCRITO no Cartório de Registro de imóveis de Diadema/SP (certidão anexa), bem como, apresentar a planilha de cálculos atualizada que perfazem a quantia de **R\$ 43.571,27 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e um Reais e vinte e sete centavos)**, conforme ANEXO I.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 13 de Julho de 2.016.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

195
Y

196
Y**ANEXO I****DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

Descrição: GISELE APARECIDE DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA KRAUS
Índice: Tabela prática do TJ de SP (Déb. Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor
, Capitalizada, Mensal
Cálculo pró-rata de correções
Cálculo pró-rata de juros
Valores corrigidos até: 13/07/2016

PARCELAS

Descrição: Parcela 1

Valor original em 02/12/2009: R\$ 10.000,00

Valor corrigido: R\$ 15.764,50

Juros Composto de 1,00% mensal no período de 02/12/2009 até 13/07/2016 sobre
R\$15.764,50 = R\$18.968,44.

Multa de 10,00% sobre R\$15.764,50 = R\$1.576,45.

Total da parcela: R\$ 36.309,39

TOTALIZAÇÃO:

Total das parcelas: R\$ 36.309,39

Honorários advocatícios: R\$ 7.261,88

TOTAL GERAL: R\$ 43.571,27

192

COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
3 184 8

FOLHA
01

LIVRO Nº. 2 — REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Castilho Junior*

DATA: 19.12.1989

IMÓVEL: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, consis-
 tente de parte do lote quatro (4) da quadra "A" do Jardim Bela Vista,
 medindo 4,32 metros de frente para a Rua Marginal, por 25,50 metros de
 frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o terre-
 no, onde divide com o lote 03, 26,10 metros, do lado esquerdo, onde di-
 vide com a outra parte do lote 04 e, 4,30 metros na linha dos fundos,
 onde divide com o lote 23, perfazendo uma área de 111,19 metros quadra-
 des. IM. nº 26.020.004.

PROPRIETÁRIOS: TOBIAS MEIRA LESSA, industrialário e sua mulher NORMA DE
 ARAUJO LESSA, de lar, ambos brasileiros, portadores das CI. rg. nºs.6.
 107.136-SSP/SP, 12.578.646-SSP/SP, inscritos no CPF. do MF. sob nºs.
 277.343.668-72 e 052.581.738-79, tudo respectivamente, casados sob o
 regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residen-
 tes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Piraporinha, nº 1.361.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 12.800 deste Registro.

DATA: 19.12.1989

Av.1 - Tendo em vista a certidão nº 62/85-DP., expedida em 25 de janei-
 ro de 1985, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente -/
 "ex-officio" para constar que a Rua Marginal, passou a denominar-se -/
 Avenida Piraporinha. O Escrevente Habilitado *J. Castilho Junior* (He-
 vaelt de Oliveira).

J. Castilho Junior
 Escrevente de Castilho Junior
 Oficial

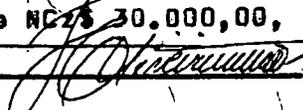
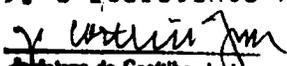
DATA: 19.12.1989

R.2 - Por escritura de 25 de outubro de 1989, do 1º Cartório de Notas
 local, livro 196, fls. 330, os proprietários transmitiram por venda a
 BRASRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na Rua Ricardo Ca-
 vatton, nº 348, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC. do MF. sob nº,
 60.693.710/0001-76, com seu contrato social constitutiva datado de 10
 de novembro de 1981, registrado na JUCESP. sob nº 35.201.685.875, em
 sessão de 04 de novembro de 1981, com posteriores alterações, sendo a
 última datada de 30 de novembro de 1987, devidamente registrada na -/
 JUCESP. sob nº 510.625, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de
 continua no verso.

Continua na página 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 22:46:81. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, clicando no botão "Imprimir". Processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 8R2301cl.

FOLHA
01
VERSO

de NCZ\$ 30.000,00, valor venal NCZ\$ 2.544,93. O Escrevente Habilitado
 (Hevalte de Oliveira). 

Advogado de Castilho Junior
OBSER

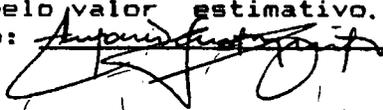
DATA: 11.11.1998.-

Av. 03 - Por requerimento datado de 26/10/1998, em forma legal; acompanhado da Ata da Assembléia Geral de Transformação realizada em 13/03/1995, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP. (JUCESSP), em data de 17/04/1995, sob nº 59.227/95-3, a proprietária teve a sua razão social alterada para "BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A." -

O Escrevente Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento). -

Ofício Estatal
Oficial Interino

DATA: 11.11.1998.-

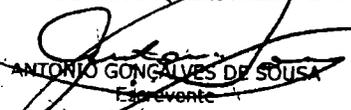
Av. 04 - Tendo em vista o mesmo título mencionado na Av.03; bem como a Ata da reunião realizada em 07/07/1995, devidamente registrada na JUCESSP sob nº 128.058/95-0 em data de 08/08/1995, procedo a presente para constar que a proprietária foi incorporada pela firma "BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.", com sede em São Paulo-SP., à Rua Ricardo Cavaton, nº 348, sala 5, inscrita no CGC. do MF. sob nº 00.546.078/0001-06, passando o imóvel objeto da matrícula, a fazer parte do patrimônio desta última, pelo valor estimativo de R\$ 51.333,33.- O Escrevente Habilitado:  (Antonio Santos do Nascimento).

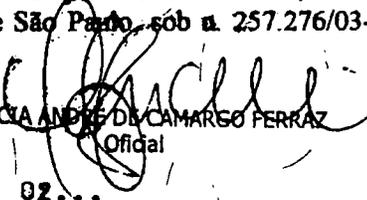
Ofício Estatal
Oficial Interino

AV.03 - Em 05 de abril de 2004.

Ref. prenotação n. 83.391, de 01 de abril de 2004.

Averba-se, a Requerimento devidamente formalizado, firmado nesta cidade, em 01 de abril de 2004, que BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. teve sua denominação alterada para BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 00.546.078/0001-06, com sede na Rua Ricardo Cavaton n. 348, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual, firmado em São Paulo-SP, em 15 de outubro de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 257.276/03-8, em 11.11.2003. (Microfilme n. 83.391).


ANTONIO GONÇALVES DE SOUSA
Escrevente


PATRICIA ANDRE DE CAMARGO FERRAZ
Oficial

cont. na ficha 02...

Continua na página 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2019 às 14:09:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jus.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0036740-09/2009-8, 26.0161 e código 8R230Tcl. 118.388

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP

198

matrícula
31.848

ficha
02

Diadema, 04 de janeiro de 2007.

AV.06 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, que o imóvel é atualmente lançado pelo contribuinte n. 2602000300, conforme Carnê do IPTU, referente ao exercício de 2006, expedido pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 91.937)

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.07 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. 5BD8.D06A.34EA.43E5, emitida em 18.12.2006. Valor Venal Proporcional: R\$ 75.704,07. (Microfilme n. 91.937).

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto



Continua na página/04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 08:24:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jsp.jus.br/pastadiv/ironmountain/0003040-69.2009.8.26.0161 e código 8R230161

MATRÍCULA
31848

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 15/07/2016, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido, é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário..... R\$ 28,12
Ao Estado R\$ 7,99
A Cart. Serv. R\$ 4,12
Ao Rég. Civil R\$ 1,48
Ao Trib. de Jus. R\$ 1,93
Ao M.P. R\$ 1,35
Ao ISS R\$ 0,56
TOTAL R\$ 45,55

Certidão expedida às 15:59 horas do dia 19/07/2016.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")
Protocolo nº.118.388

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Título(s) contraditório(s) prenotado(s): 144279 em 20/06/2016

Marina Paula Isidoro
Escritor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2021. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030009/2016 e código 8R230Tcl. 118.388

ALEX SANDRO ADVOGADO

PROCURAÇÃO

199

Por este instrumento de mandato, **ALEX SANDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 29.578.031-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.473.418-20, inscrito na OAB/SP nº 278.564, com escritório profissional estabelecido na Av. Sete de Setembro, nº 378, 3º andar, sala 17, Chácara Húngara, na cidade de Diadema/SP, CEP 09912-010, com endereço eletrônico: alex.sandro@adv.oabsp.org.br nomeia e constitui sua bastante procuradora a Senhora **ARIANA JESSICA AGRIPINO**, brasileira, solteira, estagiária, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 53.216.944-x, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.151.848-40, com escritório profissional estabelecido na Av. Sete de Setembro, nº 378, 1º andar, sala 07, Chácara Húngara, na cidade de Diadema/SP, CEP 09912-010, com endereço eletrônico: alex.sandro@adv.oabsp.org.br, ao qual concedo os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula "ad judicium", em qualquer instância, juízo ou tribunal, para defender os interesses do procurando, propondo as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outra até a final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo poderes especiais para receber citações, confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, assinar, pagar, receber, dar quitação, dar entrada, retirar documentos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel desempenho desse mandato, assim como substabelecer este no todo ou em parte, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, especialmente para **PESQUISA DE VEÍCULOS JUNTO AO DETRAN, para junta junto a 03ª Vara Cível da Comarca de Diadema-estado de São Paulo, sob o nº. 0030440-69.2009.8.26.0161, ordem nº. 2605/09**

Diadema, 15 de Junho de 2016.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OABSP 278564

Alex Sandro da Silva
Advogado
OAB/SP 278.564

200

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato, **ALEX SANDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 29.578.031-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.473.418-20, inscrito na OAB/SP nº 278.564, com escritório profissional estabelecido na Av. Sete de Setembro, nº 378, 3º andar, sala 17, Chácara Húngara, na cidade de Diadema/SP, CEP 09912-010, com endereço eletrônico: alex.sandro@adv.oabsp.org.br, substabelece a Senhora **ARIANA JESSICA AGRIPINO**, brasileira, solteira, estagiaria, portadora da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 53.216.944-x, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.151.848-40, com escritório profissional estabelecido na Av. Sete de Setembro, nº 378, 1º andar, sala 07, Chácara Húngara, na cidade de Diadema/SP, CEP 09912-010, com endereço eletrônico: alex.sandro@adv.oabsp.org.br, ao qual concedo os mais amplos poderes para o foro em geral com cláusula "ad judicia", em qualquer instância, juízo ou tribunal, para defender os interesses do procurando, propondo as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outra até a final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo poderes especiais para receber citações, confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, assinar, pagar, receber, dar quitação, dar entrada, retirar documentos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel desempenho desse mandato, assim como substabelecer este no todo ou em parte, ficando ratificados os demais atos eventualmente praticados, especialmente para **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA das partes RICHARD MOREIRA KRAUS e GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA que movem em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA**, que tramita perante a **03ª Vara Cível da Comarca de Diadema-estado de São Paulo, sob o nº. 0030440-69.2009.8.26.0161, ordem nº. 2605/09**.

Diadema, 15 de Junho de 2016.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OABSP 278564

Alex Sandro da Silva
 Advogado
 OAB/SP 278.564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:46.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69/2009.8.26.0161 e código 8R230Tcl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO CRISTÓFON DA SILVA

835229-0

0458327

0458327

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO FALAR COM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE NAT. 53.216.944-X 2143 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/2015

NOME: AURELIANA JENESSE DA CRUZ FERREIRA

FILIAÇÃO: CRISTOVÃO COLOMBO FERREIRA DO NASCIMENTO SEVERINA DA SILVA

NATURALIDADE: DADENEMA - SP DATA DE NASCIMENTO: 09/12/1955

BIO ORIENT: DADENEMA-SP CAIXEIRA, CNILY A234, FLS 1101/11 140118

CPF: 02711519481-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

202

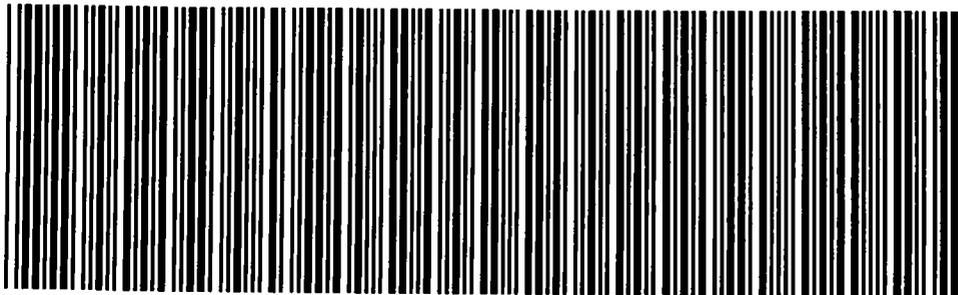
C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé haver promovido o encerramento do 01º volume dos presentes autos às fls. 202 independente de despacho consoante determinado no item 47.1, do Capítulo II, tomo I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 21/07/2016.

Eu, Maurício Aureliano, Escr. Téc. Jud.:

Maurício Aureliano
Matr. 815.899-3



CHECK-9020014425460

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

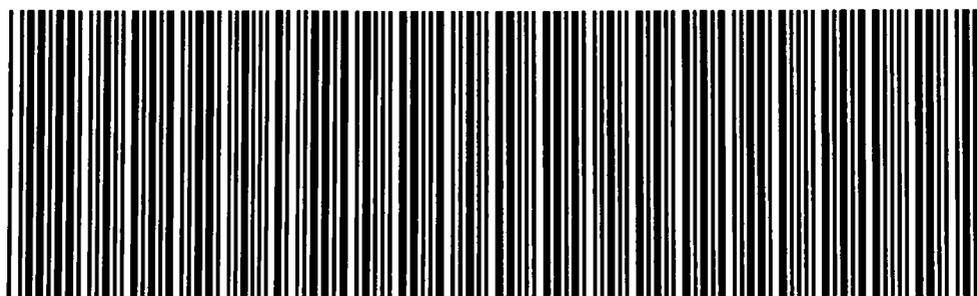
- Falta de página(s) _____
- Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- Página(s) sem número entre as folhas _____
- Numeração repetida _____
- Página rasgada/deteriorada _____
- Outros _____
- Objeto não digitalizável:
 Descrição do(s) objeto(s) _____
 Página referência: _____

Jandira, 23/03/2024

5501798

 Matrícula do Colaborador

Número Único: 00304406920098260161



CHECK-9020014425460

2605/09

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2^o Vol

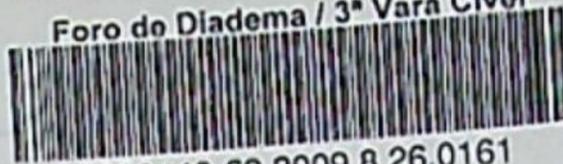
IMB - 08 - 1



9020014425481

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de Diadema / 3ª Vara Cível



0030440-69.2009.8.26.0161

CARTÓRIO DO

ESCRITÓRIO(A) DIRETORIA

Classe : Cumprimento de sentença
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 6.600,00
 Volume : 1/1
 Reqto : Gisele Aparecida de Oliveira e outro
 Advogado : Alex Sandro da Silva (OAB: 278564/SP)
 Reqdo : Motos Hirayama Ltda
 Advogado : Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB: 122010/SP) e outro
 Observação : C//INDENIZAÇÃO C/OBRIGAÇÃO DE FAZER C/PED.TUTELA ANTECIPADA, Ação: 31032 - Procedimento Sumário Ação Complementar: 118 - Declaratória (em

Foro de Diadema / 3ª Vara Cível
0030440-69.2009.8.26.0161

Distribuição : geral)
: Livro - 02/12/2009 17:05:05

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____
 autuado neste Ofício _____
 que se _____ a _____ este termo.
 Eu, _____ Titular 01

3
Cível scr, subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

2605/0

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé haver promovido a abertura do 02º volume dos presentes autos a partir de fls. 203 independente de despacho consoante determinado no item 47.1, do Capítulo II, tomo I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Nada mais.

Em, 21/07/2016.

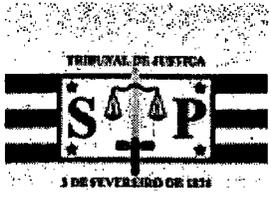
Eu, Maurício Aureliano, Escr. Téc. Jud.

Maurício Aureliano
Matr. 815.899-3

C O N C L U S ã O

Aos 21 de JULHO de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juíza de Direito Auxiliar da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CECÍLIA NAIR SIQUEIRA PRADO EUZEBIO**.

Eu, *[assinatura]* escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudia Maria Carbonari de Faria**

Vistos.

Fls. 192: Nos termos do artigo 112 do CPC, compete ao advogado comprovar que comunicou a renúncia ao mandante. Com efeito, não restou demonstrada a ciência inequívoca do mandante acerca da renúncia de seus patronos, porquanto o telegrama de fls. 193/194 foi enviado a endereço diverso do que consta nos autos (fls. 176/178), tendo sido assinado por terceiro inclusive, de forma que deverão os advogados subscritores de fls. 192 comprovar o efetivo cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte” (Lex-JTA 144/330).

Por ora, os advogados Dr. Mário I. Kauffmann, Dr. Paulo Eduardo Kauffman e Audrey Gerevini Marques Gomes, permanecem na representação processual da empresa executada, inclusive, a fim de evitar prejuízo à parte.

Fls. 195: Defiro, lavre-se o termo de penhora da propriedade do imóvel da executada, cuja cópia da matrícula se encontra às fls. 197/198, nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Na sequência, intime-se a executada, através de seus patronos, acerca da penhora, constituindo-se por este ato, depositário (art. 841, § 2º, CPC).

Após, providencie a Secretaria o necessário à penhora *on line* do imóvel perante o sistema ARISP, salientando-se que os autores são beneficiários da gratuidade processual.

Int.

Diadema, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N6141M79.

205
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2016, foi disponibilizado na página 2152/2164 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. Vistos.Fls. 192: Nos termos do artigo 112 do CPC, compete ao advogado comprovar que comunicou a renúncia ao mandante. Com efeito, não restou demonstrada a ciência inequívoca do mandante acerca da renúncia de seus patronos, porquanto o telegrama de fls. 193/194 foi enviado a endereço diverso do que consta nos autos (fls. 176/178), tendo sido assinado por terceiro inclusive, de forma que deverão os advogados subscritores de fls. 192 comprovar o efetivo cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte" (Lex-JTA 144/330). Por ora, os advogados Dr. Mário I. Kauffmann, Dr. Paulo Eduardo Kauffman e Audrey Gerevini Marques Gomes, permanecem na representação processual da empresa executada, inclusive, a fim de evitar prejuízo à parte. Fls. 195: Deiro, lavre-se o termo de penhora da propriedade do imóvel da executada, cuja cópia da matrícula se encontra às fls. 197/198, nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Na sequência, intime-se a executada, através de seus patronos, acerca da penhora, constituindo-se por este ato, depositário (art. 841, § 2º, CPC). Após, providencie a Secretaria o necessário à penhora on line do imóvel perante o sistema ARISP, salientando-se que os autores são beneficiários da gratuidade processual. Int."

Diadema, 26 de setembro de 2016.

pl Marcia Aparecida Alves de Almeida
Escrevente Técnico Judiciário

J

JUNTADA

Em, 04 de NOV 2018 de

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subsr

Mario I. Kauffmann
Paulo Kauffmann
Thales Urbano Filho
Audrey G. Marques
Ederson Neves Leite
Ricardo Amoroso Ignacio
Camila Regina Sant'Anna

KAUFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 206
7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO E. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DIADEMA - SP

Ref. Processo nº 0030440-69.2009.8.26.0161 (161.01.2009.030440)

Mario I. Kauffmann, Paulo Eduardo Kauffmann e Audrey Gerevini Marques Gomes, respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - sob os números 15.018, 122.010 e 235.443, vem respeitosamente nos autos da ação em epigrafe, proposta por GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA, em face de MOTOS HIRAYAMA LTDA, informar que a Requerida não esta mais localizada no endereço de fls. 176/178 e também não mais pratica atividade comercial, motivo pelo qual o telegrama foi entregue no endereço residencial do representante legal da Requerida - Sr. Roberto Akira Hirayama, que o recebeu e está ciente da renuncia de seus patronos, com o efetivo cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil.

Não obstante, o e-mail anexo, faz prova da ciência inequívoca do Requerido quanto a renuncia dos patronos, bem como a data em que ocorreu.

Desta forma, requer a reconsideração do r. despacho de fls., e a publicação seja diretamente encaminhada à Requerida.

Nestes termos,

P. deferimento

Mogi das Cruzes, 03 de outubro de 2016.

Mario I. Kauffmann

OAB/SP n.º 15.018

Paulo Eduardo Kauffmann

OAB/SP N.º 122.010

Audrey Gerevini Marques Gomes

OAB/SP nº 235.443

161.FMCZ.16.00069114-3 03/10/16 1811 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N614HM79.

Corr. 28/10/23
2605/09

207
fls. 243

Audrey Marques

De: Audrey Marques <audrey@kauffmannadvogados.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 16:36
Para: 'Roberto Akira Hirayama'; 'robison_yu@azclick.com.br'
Assunto: RES: RES: RES:

- 1 - Em relação a penhora do processo trabalhista, provavelmente seja somente referente aos impostos, necessário verificar o processo.
- 2 - Quanto ao processo Cível 0030440-69.2009.8.26.0161 – Gisele aparecida de Oliveira - se trata de execução para pagamento.
- 3 – Reitero sejam tomadas as providencias cabíveis considerando a RENUNCIA dos poderes outorgados, que já é de seu conhecimento desde a comunicação formal em 07.04.2016.

Atenciosamente
Audrey

KAUFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Dra. Audrey
tel (55) (11) 4799.7593 / 4799.1873
fax (55) (11) 4798.3427
kauffmann@kauffmannadvogados.com.br
audrey@kauffmannadvogados.com.br
R. Barão de Jaceguai, 1640 - CEP 08780-100
Monte Libano - Mogi das Cruzes, SP

De: Roberto Akira Hirayama [mailto:sp.akira@hotmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 11:50
Para: Audrey Marques
Assunto: Re: RES: RES: PUBLICAÇÃO 30.09.2016 - ANDRE LUIS X MOTOS HIRAYAMA

Ok! Então a penhora do imóvel, é em relação ao não pagamento dos impostos?

Enviado do meu iPhone

Em 3 de out de 2016, às 11:28, Audrey Marques <audrey@kauffmannadvogados.com.br> escreveu:

Bom dia akira,
O acordo abrange o crédito líquido do Reclamante, ficando a cargo da Reclamada o pagamento dos recolhimentos previdenciários e fiscais. O que não foi feito!
Desta forma, a execução prossegue para pagamento destes impostos, por este motivo houve a penhora do imóvel.

Atenciosamente,

Audrey

Este documento é cópia autografada digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. liberada nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N6141M79.

KAUFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. Audrey
tel (55) (11) 4799.7593 / 4799.1873
fax (55) (11) 4798.3427
kauffmann@kauffmannadvogados.com.br
audrey@kauffmannadvogados.com.br
R. Barão de Jaceguai, 1640 - CEP 08780-100
Monte Líbano - Mogi das Cruzes, SP

De: Roberto Akira Hirayama [<mailto:sp.akira@hotmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2016 10:47
Para: Audrey Marques
Assunto: Re: RES: PUBLICAÇÃO 30.09.2016 - ANDRE LUIS X MOTOS HIRAYAMA

Audrey, bom dia! Porque a justiça do trabalho vai penhorar o imóvel? Nós fizemos um acordo, e pagamos com várias motos! Vc fez o acordo!

Enviado do meu iPhone

Em 30 de set de 2016, às 14:33, Audrey Marques <audrey@kauffmannadvogados.com.br> escreveu:

Ratificando os termos do telegrama regularmente recebido no dia 07 de abril de 2016, em que notificamos a renúncia dos poderes outorgados, e considerando que desde então não mais atuamos em seus processos, segue notificação para que adotem as providências necessárias.

Solicito confirmação de recebimento,
Atenciosamente

Processo 0030440-69.2009.8.26.0161 (161.01.2009.030440) - Cumprimento de sentença - **Gisele Aparecida de Oliveira - - Richard Moreira Kraus - Motos Hirayama Ltda** - ordem 2605/09. Vistos.Fls. 192: Nos termos do artigo 112 do CPC, compete ao advogado comprovar que comunicou a renúncia ao mandante. Com efeito, não restou demonstrada a ciência inequívoca do mandante acerca da renúncia de seus patronos, porquanto o telegrama de fls. 193/194 foi enviado a endereço diverso do que consta nos autos (fls. 176/178), tendo sido assinado por terceiro inclusive, de forma que deverão os advogados subscritores de fls. 192 comprovar o efetivo cumprimento do artigo 112 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: ?A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao

Este documento é cópia assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL S.A. - liberação nos autos em 05/04/2024 às 21:47 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 16141M79.

209
fls. 245

seu constituinte? (Lex-JTA 144/330). Por ora, os advogados Dr. Mário I. Kauffmann, Dr. Paulo Eduardo Kauffman e Audrey Gerevini Marques Gomes, permanecem na representação processual da empresa executada, inclusive, a fim de evitar prejuízo à parte. Fls. 195: Defiro, lavre-se o termo de penhora da propriedade do imóvel da executada, cuja cópia da matrícula se encontra às fls. 197/198, nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Na sequência, intime-se a executada, através de seus patronos, acerca da penhora, constituindo-se por este ato, depositário (art. 841, § 2º, CPC). Após, providencie a Secretaria o necessário à penhora on line do imóvel perante o sistema ARISP, salientando-se que os autores são beneficiários da gratuidade processual. Int. - ADV: ALEX SANDRO DA SILVA (OAB 278564/SP), AUDREY GEREVINI MARQUES GOMES (OAB 235443/SP), **MARIO ISAAC KAUFFMANN (OAB 15018/SP)**, PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN (OAB 122010/SP)

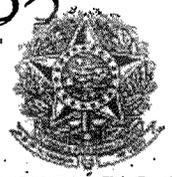
MARIO ISAAC KAUFFMANN OAB: 15018/SP-D " Diadema 3ª Vara do Trabalho 00979004720075020263 (00979200726302009) Andre Luis Nogueira da Silva X Motos Hirayama LTDA + 1 Notificação: Quanto ao despacho proferido: Dê-se ciência à recda da penhora, e que fica nomeado de positário o sócio Robison Yugiro Hirayama"

KAUFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. Audrey
tel (55) (11) 4799.7593 / 4799.1873
fax (55) (11) 4798.3427
kauffmann@kauffmannadvogados.com.br
audrey@kauffmannadvogados.com.br
R. Barão de Jaceguai, 1640 - CEP 08780-100
Monte Libano - Mogi das Cruzes, SP

Este documento é cópia digitalmente assinado por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código T16141M79.

4791 - 7177 - 4725 - 200
2378 - 7033 - 1º de lã
cel. 8009/90



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

Processo: Nº 00011517920145020373 - Mand/Int./Not.: 1417/2014

Exequente: Claudinei Costa da Silva

Executado: Roberto Akira Hirayama, CPF: 116.685.648-82.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos *dois* dias do mês de *outubro* do ano de dois mil e quatorze, à Rua José Urbano Sanches, 233, Apto. 42, Vila Oliveira, Cidade de Mogi das Cruzes, eu, oficial de justiça avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado nº 1417/2014, passado a favor de Claudinei Costa da Silva contra Roberto Akira Hirayama, para pagamento da importância de R\$ 53.927,65 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: Imóvel: A UNIDADE AUTÔNOMA designada APARTAMENTO 42, localizado no 4º andar ou 7º Pavimento do "EDIFÍCIO VILLAGIO DI PARMA", situado na Rua José Urbano Sanches, 233, na Vila Oliveira, perímetro urbano deste município e Comarca, assim descrita e caracterizada: contendo a área privativa de 160,91 m2, área comum de 198,78 m2, área real de 359,69 m2, fração de 0,036501%, correspondente a 87,30 m2, no terreno e coisas de uso comum; confrontando em projeção de que da Rua José Urbanos Sanches olha para o edifício, pela frente com o elevador social, hall social, caixa de escadas, área de circulação e hall de serviços, pelo lado direito com área externa, pelo lado esquerdo e fundos, também, com área de circulação externa; cabendo ao apartamento o direito de uso de três vagas indeterminadas no estacionamento do Edifício.

Percentual Penhorado: 100%.

Matrícula nº: 48.518 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

Número Contribuinte: 04.023.063.008-0.

Endereço Atualizado: Rua José Urbano Sanches, 233, Apto. 42, Vila Oliveira, Cidade de Mogi das Cruzes.

Não há Benfeitorias não constantes da Matrícula.

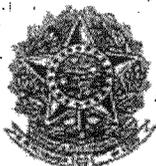
Ocupação Atual: *morada*

Avaliação: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Critério Utilizado para a avaliação: Consulta a corretores de imóveis da cidade, em especial nas imobiliárias Habit Mogi Negócios Imobiliários, Creci 88830 e Joel Novais Imóveis Creci 47334, bem como a sítios de imobiliárias da região com anúncios de imóveis semelhantes, tais como: www.galvaonegociosimobiliarios.com.br, www.sucessoimobiliaria.com.br, www.jonascardoso.com.br, www.luizsanches.com.br e www.lunareimoveis.com.br, entre outras. Sítios de venda como www.olx.com.br, www.zap.com.br, www.mercadolivre.com.br, entre outros. Em especial o anúncio: <http://www.sucessoimobiliaria.com.br/blog/index.php/2012/04/18/edif-villagio-di-parma-vila-oliveira-ref-6047/>. Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente

CRISTINA FURTADO BATISTA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DE... TDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0000 e o código de verificação N6441M79.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES

Processo: Nº 00011517920145020373 - Mand/Int./Not.: 1417/2014

Exequente: Claudinei Costa da Silva

Executado: Roberto Akira Hirayama, CPF: 116.685.648-82.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o ocupante do imóvel para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé. Em 30/10/2014.

CRISTINA FURTADO BATISTA
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Intimado: _____

Nome: ROBERTO AKIRA HIRAYAMA

RG.: 17.595.958

função: _____

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora e avaliação como consta do referido auto, fiz o depósito dos bens penhorados e ora avaliados em mãos do Sr.(a):

Roberto Akira Hirayama função/cargo: _____

Socio-diretor documento de identidade RG 17.595.958

CPF 116.685.648-82 nacionalidade: Brasileira profissão: empresário

estado civil: Casado (unido) nascido aos 22/11/1969 com endereço na

Rua José Urbano Sanchez, 233, Apto 12, Vila Oliveira

filiação: Kazuo Hirayama e Neide Satiko Hirayama

No qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, sob as penas de lei. Feito assim o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário. Mogi das Cruzes, 30/10/2014.

CRISTINA FURTADO BATISTA
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Fiel depositário(a) _____

C O N C L U S Ã O

Aos 04 de NOVEMBRO de 2016, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB.**

Eu, *[assinatura]* escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP

09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Há que se observar o seguinte ensinamento por analogia ao presente caso:

“A parte que revogar um mandato outorgado ao seu advogado tem o dever de constituir, no mesmo ato, outro advogado no processo. Não o fazendo, contudo, tem o juiz de intimar a parte para providenciar em prazo razoável a regularização de sua representação técnica (artigo 76, CPC). Não atendida a determinação incidem os incisos do artigo 76, CPC”. (Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, 3ª Edição, página 134, Editora Revista dos Tribunais).

Portanto, a fim de evitar futura nulidade processual, intime-se pessoalmente a executada, por correio, quanto a segunda parte da decisão de fls. 204, bem como para que regularize sua representação processual nestes autos, através de novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do disposto no artigo 346 do Código de Processo Civil.

Int.

Diadema, 07 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413 - Diadema-SP - CEP

09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 250

214

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<
Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

A(o)

Roberto Akira, representante legal de

Motos Hirayama Ltda

Rua José Urbano Sanches, 233 – apto 42 – Vila Oliveira

CEP 08790-200 – Mogi das Cruzes - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Cintia Adas Abib, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho:

"Vistos.Há que se observar o seguinte ensinamento por analogia ao presente caso:"A parte que revogar um mandato outorgado ao seu advogado tem o dever de constituir, no mesmo ato, outro advogado no processo. Não o fazendo, contudo, tem o juiz de intimar a parte para providenciar em prazo razoável a regularização de sua representação técnica (artigo 76, CPC). Não atendida a determinação incidem os incisos do artigo 76, CPC". (Código de Processo Civil comentado artigo por artigo, de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, 3ª Edição, página 134, Editora Revista dos Tribunais).Portanto, a fim de evitar futura nulidade processual, intime-se pessoalmente a executada, por correio, quanto a segunda parte da decisão de fls. 204, bem como para que regularize sua representação processual nestes autos, através de novo advogado, no prazo de 10 dias, sob pena da aplicação do disposto no artigo 346 do Código de Processo Civil.Int."

"2º Parte da decisão de fl. 204: Por ora, os advogados Dr. Mário I. Kauffmann, Dr. Paulo Eduardo Kauffman e Audrey Gerevini Marques Gomes, permanecem na representação processual da empresa executada, inclusive, a fim de evitar prejuízo à parte."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário. Diadema, 17 de abril de 2017.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

251

215
8

DESTINATÁRIO

Roberto Akira, representante legal de
Motos Hirayama Ltda
Rua José Urbano Sanches, 233 – apto 42 – Vila Oliveira
CEP 08790-200 – Mogi das Cruzes - SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Foro de Diadema - Cartório da 3ª. Vara Cível
Avenida Sete de Setembro, 409/413
09912-010 Diadema-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1°	___/___/___ : ___h
2°	___/___/___ : ___h
3°	___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0030440-69.2009.8.26.0161 - ordem 2605/09**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Motos Hirayama Ltda
AV PIRAPORINHA, 1591
09950-000 - Diadema - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Diadema - Cartório da 3ª. Vara Cível
Avenida Sete de Setembro, 409/413
09912-010 Diadema-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1°	___/___/___ : ___h
2°	___/___/___ : ___h
3°	___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0030440-69.2009.8.26.0161
ordem 2605/09**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

216

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161** ✓
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro** ✓
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda** ✓

Em Diadema, aos 17 de abril de 2017, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Diadema, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Um terreno situado neste município e comarca, consistente de parte do lote quatro (4) da quadra "A" do Jardim Bela Vista, medindo 4,32 metros de frente para Rua Marginal, por 25,50 metros de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde divide com o lote 03, 26,10 metros, do lado esquerdo, onde divide com a outra parte do lote 04 e 4,30 metros da linha dos fundos, onde divide com o lote 23, perfazendo uma área de 111,19 metros quadrados. IM. Nº 26.020.004. MATRICULA 31848, FOLHA 01, LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL. ✓

DEPOSITÁRIO. Motos Hirayama Ltda, CNPJ 03.614.788/0001-14. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

✓

J U N T A D A

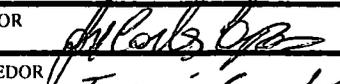
Em 26.06.17 junto a estes autos o que segue:

-) petição
-) contestação
-) ofício
-) recurso de apelação
-) contrarrazões de recurso
-) laudo pericial
-) aditamento de mandado
-) mandado
-) carta de intimação/citação
-) carta precatória
-) AR
-) Agravo de Instrumento
-) Comprovante de depósito judicial
-) Embargos à execução
-) Embargos de Declaração
-) Fax
-) Guia
-) Prontuário médico
-) Réplica
-) Outros

Eu, _____, Escr. subs.

2605/09

conf 12104

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	 9912280497/2010-SPM TJSP Correios	TRIBUNAL DE JUSTIÇA 
DESTINATÁRIO Roberto Akira, representante legal de Motos Hirayama Ltda Rua José Urbano Sanches, 233 – apto 42 – Vila Oliveira CEP 08790-200 – Mogi das Cruzes - SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Diadema - Cartório da 3ª. Vara Cível Avenida Sete de Setembro, 409/413 09912-010 Diadema-SP		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / / .			
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0030440-69.2009.8.26.0161 - ordem 2605/09				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA 15.5.17		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Jose C. Lopes				

acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

218



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
 Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

219
 @

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que solicitei a penhora do imóvel de fls. 197/198 através do sistema Arisp, em cumprimento à decisão de fls. 204, conforme protocolo que segue. Nada Mais. Diadema, 26 de junho de 2017. Eu, ____, Rômi Elissa Otoboni Bernardes Silva, Escrivão Judicial I.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	26/06/2017
Solicitante:	ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA
Nº do Processo:	0030440-69.2009.8.26.0161
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000169592	Diadema - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: DIADEMA

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is)

efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0030440-69.2009.8.26.0161

Exequente(s)

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA KRAUS

CPF: 302.333.378-57

RICHARD MOREIRA KRAUS

CPF: 326.094.758-29

Executado(a, os, as)

MOTOS HIRAYAMA LTDA

CNPJ: 03.614.788/0001-14

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 5.183,60

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000169592

222

P

Comarca: Diadema

Endereço do imóvel: parte do lote 4 da quadra A do Jardim Bela Vista

Bairro: não consta

Município: Diadema

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 31848

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 17/04/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MOTOS HIRAYAMA LTDA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MOTOS HIRAYAMA LTDA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 07/12/2009

Folhas: 27

ADVOGADO

Nome: Alex Sandro da Silva

Telefone para contato: (00)00000-0000

E-mail: alex.sandro@adv.oabsp.org.br

Número OAB: 278564

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 26/06/2017 10:41:33

Emitido por: ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA

223
⑩**Cargo: Coordenadora**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

J U N T A D A

Em 16 OUT 2017 junto a estes autos o que segue:

-) petição
-) contestação
-) ofício
-) recurso de apelação
-) contrarrazões de recurso
-) laudo pericial
-) aditamento de mandado
-) mandado
-) carta de intimação/citação
-) carta precatória
-) AR
-) Agravo de Instrumento
-) Comprovante de depósito judicial
-) Embargos à execução
-) Embargos de Declaração
-) Fax
-) Guia
-) Prontuário médico
-) Réplica
-) Outros _____

Eu, *Samuel*, Escr. subs.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA - SP

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHARD MOREIRA
KRAUS, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face de
MOTOS HIRAYAMA LTDA, vem, respeitosamente à honrosa
presença de Vossa Excelência, **REQUERER**

ARRESTO DE BENS EM NOME DE SÓCIOS

pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

01. A presente ação foi decidida por Vossa
Excelência nos seguintes parâmetros: **"... condenar a ré no pagamento em
favor dos autores da importância de R\$ 10.000,00, representativa da
indenização por danos morais, com correção monetária, pelo índice da
tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de
mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, até o efetivo**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N644M79.

pagamento. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação."

02. Após a realização de diversas diligências não foram encontrados bens em nome da empresa. Tal fato, associado ao encerramento das atividades no endereço de registro, serve de indício, ao menos em juízo de cognição sumária, não exauriente, da ocorrência de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

03. Assim, requer-se o arresto de bens em nome dos sócios qualificados às fls 03/03 da Certidão da JUCESP, desde 23/09/2008:

1 - ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000

2 - ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020

3 - TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030

4 - MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030

aplicando-se quanto aos ex-sócios o disposto no art. 1003, §único do CC.

04. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, requer-se a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA; liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N614tM79.

05. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

06. Por fim, requer-se o processamento do presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica apresentado em desfavor de **ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, TERESA AKIYAMA IWAI e MASSAO IWAI.**

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 29 de Setembro de 2017.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MOTOS HIRAYAMA LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35216123134	28/01/2000	29/09/2017 13:26:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/01/2000	03.614.788/0001-14	
CAPITAL		
R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO: 105	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
CÍPIO: DIADEMA	CEP: 09913-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08750-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 147.000,00		
ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852, RESIDENTE À RUA BENEDITO L. SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 153.000,00		
ARQUIVAMENTOS		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos nº 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N614HM79.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958 - SP, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08750-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

ADMITIDO TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RG/RNE: 12891564 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.000,00.

ADMITIDO MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RG/RNE: 86187120 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35902845488, SITUADA À: RUA BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, 20, CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-004, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 12/08/2004.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.614.788/0001-14.

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RG/RNE: 21561852 - SP, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR É SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 78.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RG/RNE: 17595958 - SP, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

REMANESCENTE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RG/RNE: 12891564 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 72.000,00.

REMANESCENTE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RG/RNE: 86187120 - SP, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35902845488, SITUADA À RUA BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, 20, CENTRO, ITAQUAQUECETUBA - SP, CEP 08570-004.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903277432, SITUADA À: AV. PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA, DIADEMA - SP, CEP 09950-903.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903277441, SITUADA À: AV. DO RIO PEQUENO, 1370/1376 LOJA, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05379-000.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS.

B.A. = 1.051.911/07-2. DE 16/08/2007. FUNDAMENTO: FALTA ATRIBUIR NIRE PARA AS FILIAIS SITUADAS: AV. PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA/DIADEMA E NA AV. DO RIO PEQUENO, 1370/1376, L.J, RIO PEQUENO, SAO PAULO/SP.

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 28/08/2007, DRC, SANADA A IRREGULARIDADE. MANTIDO O ARQUIVAMENTO.

NUM.DOC: 318.488/08-5 SESSÃO: 23/09/2008

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 338.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RESIDENTE À RUA DÓS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903277441, SITUADA À AV. DO RIO PEQUENO, 1370/ 1376LOJA, RIO PEQUENO, SAO PAULO - SP, CEP 05379-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 073.698/10-6 SESSÃO: 12/03/2010

ALTERACAO DE SÓCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 154.431.808-19, RESIDENTE À RUA BENEDITO L.SILVA, 150, AP.112, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08740-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 637.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 116.685.648-82, RESIDENTE À RUA JAIR SALVARANI, 100, APTO 73, VL. OLIVEIRA, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08790-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 663.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE TERESA AKIYAMA IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 949.149.748-00, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 312.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MASSAO IWAI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 830.139.468-49, RESIDENTE À RUA DOS ALPES, 344, SUICO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09871-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 325.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 460.031/12-0 SESSÃO: 26/10/2012

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903277432, SITUADA À AV. PIRAPORINHA, 1591, PIRAPORINHA, DIADEMA - SP, CEP 09950-903.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 294.015/13-9 SESSÃO: 22/08/2013

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CABO DIOGO OLIVER, 536, SALA 1, VILA MOGILAR, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08773-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216123134

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2017

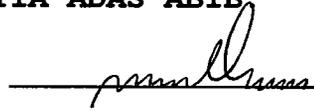


Ficha Cadastral Completa emitida para ALEX SANDRO DA SILVA : 27647341820. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91744514, sexta-feira, 29 de setembro de 2017 às 13:26:06.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código N6141M79.

C O N C L U S ã O

Aos 16 de OUTUBRO de 2017, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB**.

Eu,  escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

332

DECISÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Fls. 225/230: Indefiro, por ora, o bloqueio de valores monetários pertencentes aos executados junto ao sistema Bacenjud, porquanto há nos autos uma primeira penhora de um bem imóvel (fls. 220/223), ainda não avaliado (artigo 667 do CPC), o que impede a realização de segunda penhora.

Assim, em termos de prosseguimento, providencie a secretaria junto ao sistema Arisp a extração de cópia da matrícula atualizada do imóvel para a aferição da efetivação da penhora.

Após, dê-se ciência às partes e oportunamente tornem conclusos..

Intime-se.

Diadema, 17 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que solicitei matrícula atualizada do imóvel através do sistema Arisp, conforme segue. Nada Mais. Diadema, 13 de dezembro de 2017. Eu, ____, Rômi Elissa Otoboni Bernardes Silva, Escrivão Judicial I.

234
e

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	MOTOS HIRAYAMA LTDA
Nº do Processo:	0030440-69.2009.8.26.0161
CPF:	03.614.788/0001-14

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH17120033793D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

3 1 8 4 8

FOLHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Castilho Junior*

DATA: 19.12.1989

IMÓVEL: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, consistente de parte do lote quatro (4) da quadra "A" do Jardim Bela Vista, medindo 4,32 metros de frente para a Rua Marginal, por 25,50 metros de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde divide com o lote 03, 26,10 metros, do lado esquerdo, onde divide com a outra parte do lote 04 e, 4,30 metros na linha dos fundos, onde divide com o lote 23, perfazendo uma área de 111,19 metros quadrados. IM. nº 26.020.004.

PROPRIETÁRIOS: TOBIAS MEIRA LESSA, industrial e sua mulher NORMA DE ARAUJO LESSA, do lar, ambos brasileiros, portadores das CI. rg. nºs. 6.107.136-SSP/SP, 12.578.646-SSP/SP, inscritos no CPF. do MF. sob nºs. 277.343.668-72 e 052.581.738-79, tudo respectivamente, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Piraporinha, nº 1.361.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 12.800 deste Registro.

DATA: 19.12.1989

Av.1 - Tendo em vista a certidão nº 62/85-DP., expedida em 25 de janeiro de 1985, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente -/ "ex-officio" para constar que a Rua Marginal, passou a denominar-se -/ Avenida Piraporinha. O Escrevente Habilitado *J. Castilho Junior* (Hervael de Oliveira).

J. Castilho Junior
 Escrevente de Castilho Junior
 Oficial

DATA: 19.12.1989

R.2 - Por escritura de 25 de outubro de 1989, do 1º Cartório de Notas local, livro 196, fls. 330, os proprietários transmitiram por venda a BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na Rua Ricardo Cavatton, nº 348, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 60.693.710/0001-76, com seu contrato social constitutivo datado de 10 de novembro de 1981, registrado na JUCESP. sob nº 35.201.685.875, em sessão de 04 de novembro de 1981, com posteriores alterações, sendo a última datada de 30 de novembro de 1987, devidamente registrada na -/ JUCESP. sob nº 510.625, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de continua no verso.

Continua na página 02

237

P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Diadema - SP

matricula

31.848

ficha

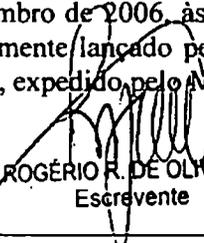
02

Diadema, 04 de janeiro de 2007.

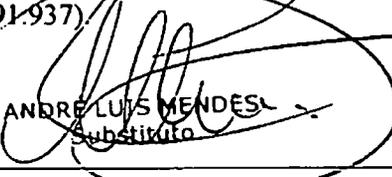
AV.06 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, que o imóvel é atualmente lançado pelo contribuinte n. 2602000300, conforme Carnê do IPTU, referente ao exercício de 2006, expedido pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 91.937).



ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrevente

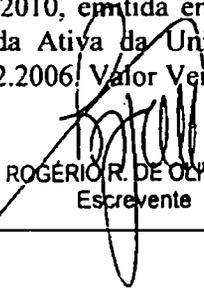


ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

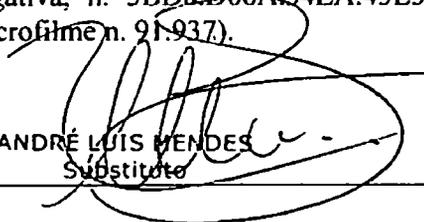
R.07 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. 5BD8.D06A.34EA.43E5, emitida em 18.12.2006. Valor Venal Proporcional: R\$ 75.704,07. (Microfilme n. 91.937).



ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrevente



ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

AV.08 – Em 10 de novembro de 2016.

Ref. Prenotação nº 146.722, de 08 de novembro de 2016.

PENHORA: Conforme Ofício nº 976/2016-cyn, expedido em 19 de outubro de 2016, instruído por termos de penhoras e decisão proferida em 20.05.2016, pelo Juízo Federal da 33ª Subseção Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, extraído dos autos nº 0000950.30.2014.403.6133, da ação de execução fiscal requerida por **FAZENDA NACIONAL**, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.394.460/0220-30, em face da proprietária **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, qualificada, o imóvel desta matrícula e os imóveis objetos das matrículas nºs 24.799 e 7.544, deste Registro, foram **PENHORADOS** para garantia de uma

Continua no verso

Continua na página 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 13.07.2021. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo nº 0000950.30.2014.403.6133 e código 2eOP5sdU.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Diadema - SP

matrícula

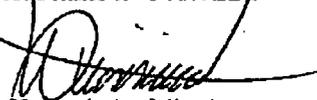
31.848

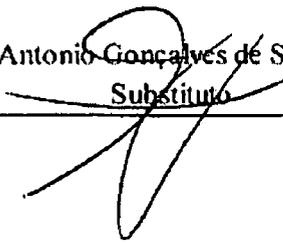
ficha

02

verso

divida no valor de R\$ 137.431,09 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), em 16.03.2016, tendo sido nomeada depositária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada. (Microfilme nº 146.722).

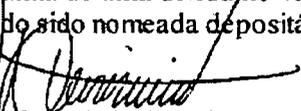

Hevaelt de Oliveira
Escrevente

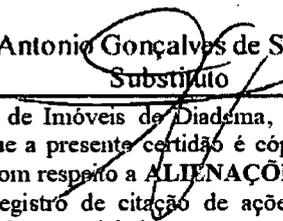

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

AV.09 – Em 29 de junho de 2017.

Ref. Prenotação nº 150.818, de 26 de junho de 2017.

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 26 de junho de 2017, pelo Cartório do 3º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 0030440-69.2009.8.26.0161, da ação de execução civil, requerida por **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA KRAUS**, CPF(MF) nº 302.333.378-57, e **RICHARD MOREIRA KRAUS**, CPF(MF) nº 326.094.758-29, em face da proprietária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada, o imóvel desta matrícula, foi **PENHORADO** para garantia de uma dívida no valor de R\$ 5.183,60 (cinco mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), tendo sido nomeada depositária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada. (Microfilme nº 150.818).


Hevaelt de Oliveira
Escrevente


Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 11/12/2017, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para sua validade ser conservado em meio eletrônico, e ter comprovadas sua autoridade e integridade. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário..... R\$ 0,00
Ao Estado..... R\$ 0,00
A Cart. Serv..... R\$ 0,00
Ao Reg. Civil..... R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus..... R\$ 0,00
Ao MP..... R\$ 0,00
Ao ISS..... R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 0,00

Certidão expedida às 09:01 horas do dia 13/12/2017.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Protocolo nº.137.221

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2017, foi disponibilizado na página 2817/2838 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)

Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)

Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "ordem 2605/09. Vistos.Fls. 225/230: Indefiro, por ora, o bloqueio de valores monetários pertencentes aos executados junto ao sistema Bacenjud, porquanto há nos autos uma primeira penhora de um bem imóvel (fls. 220/223), ainda não avaliado (artigo 667 do CPC), o que impede a realização de segunda penhora. Assim, em termos de prosseguimento, providencie a secretaria junto ao sistema Arisp a extração de cópia da matrícula atualizada do imóvel para a aferição da efetivação da penhora. Após, dê-se ciência às partes e oportunamente tornem conclusos. Intime-se."

Diadema, 15 de dezembro de 2017.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



240
ns. 278
e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL
Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0030440-69.2009.8.26.0161 (ordem 2605/2009)**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que DECORREU O PRAZO de ciência da extração de cópia da matrícula atualizada do imóvel para a aferição da efetivação da penhora sem manifestação das partes. Nada Mais. Diadema, 20 de abril de 2018. Eu, ____, Eliane Oseko, Escrevente Técnico Judiciário.

CONCLUSÃO

AOS 20 de abril de 2018, faço estes autos

Conclusos à MMA. Juíza de Direito Titular da

Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema,

DRA. CINTIA ADAS ABIB

Eu, ____, (Eliane Oseko), Escrevente Técnico Judiciário, subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

D E S P A C H O

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161 (ordem 2605/2009)
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
 Requerido: Motos Hirayama Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

Diadema, 20 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite 0030440-69.2009.8.26.0161 no campo de número e clique em "Pesquisar".

Y

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2018, foi disponibilizado na página 2806/2815 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)

Teor do ato: "2605/09 Vistos. Aguarde-se provocação em arquivo. Int. "

Diadema, 8 de maio de 2018.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código zabwKXXKH.

Lote : 161.2018.00034876
Remetido : 10/05/2018

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Alex Sandro da Silva

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	1		(Dra. Ariana Jessica Agripino -OAB 222258-E)
2	0014772-53.2012.8.26.0161	Procedimento Comum	José Paulo dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1		(Dra. Ariana Jessica Agripino -OAB 222258-E)

Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

[Handwritten Signature]
Tel: 948 343 380

Em, de **JUNTADA**
junto a estes autos **28 MAJ 2018** de
Eu, - **petição** que segue(m).
..... Escr. subscr

ALEX SANDRO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHERD MOREIRA KRAUS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 881 do Novo Código de Processo Civil, indicar

LEILOEIRO

Tendo em vista o termo de penhora e depósito de fls. 216, requer-se:

01. Que o Leilão seja presidido pelo Leiloeiro Público Oficial **Alberto José Marchi Macedo**, inscrito na JUCESP sob nº 978, com escritório sito a Rua Nestor Pestana nº 125, Conjunto 73A, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01303-010, telefone (11) 3227-4101, e-mail contato@albertomacedoleiloes.com.br.

02. Requer ainda, nos termos do artigo Art. 879 do Código de Processo Civil e Provimento do CSM nº 1625/2009 que referido Leilão seja na modalidade eletrônica com base nos Princípios da Economia e Celeridade processual.

03. Destaca-se ainda que referido Leiloeiro possui sítio na internet com sistema de gestão de Leilões Eletrônicos, qual seja, www.albertomacedoleiloes.com.br devidamente homologado pelo TJ/SP.

04. Deferida a indicação supramencionada e objetivando a célere realização da Hasta Pública pela rede mundial de

ALEX SANDRO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

computadores, requer a Vossa Excelência a intimação do Leiloeiro acerca da decisão para início dos trabalhos, através de e-mail, contato@albertomacedoleiloes.com.br (preferencialmente) ou ofício em conformidade com os dados acima mencionados.

05. Requer também a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação.

06. Ainda, visando futura e eventual alegação de arrematação por preço vil, requer que no segundo pregão, seja autorizada a arrematação pelo maior lance ofertado a partir de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada do bem, com base no sólido entendimento jurisprudencial.

07. Requer também a venda de bens imóveis, livre e desembaraçada de débitos fiscais e tributários, exceto os créditos tributários devidos conforme o art. 130, Parágrafo Único, do Código Tributário Nacional, bem como o pagamento da comissão devida ao Leiloeiro em 5% (cinco por cento).

08. Por fim, requer seja deferida carga dos autos ao leiloeiro oficial Alberto José Marchi Macedo, ora indicado, para que seja realizado o que for necessário para realização da praça do bem imóvel penhorado nos presentes autos.

Termo em que, observadas as cautelas de estilo

Pede e Espera Deferimento

Diadema, 10 de Maio de 2018.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

DESENTRAMENTO

Certifico e dou fé que desentranhei o documento de fl. 246 conforme decisão de fls. 265. Nada Mais. Diadema, 31 de julho de 2019. Eu, _____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

C O N C L U S Ã O

Aos 28 de MAIO de 2018, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB.**

Eu, *marcelo* escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Fls. 60: Como medida prévia a nomeação do leiloeiro deverá ser realizada a avaliação do imóvel penhorado nomeio o perito judicial, Sr. **GERSON DENAPOLLI**. Intime-o, via correio eletrônico, para apresentação da estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias.

Apresentada a estimativa, intmem-se as partes para manifestação e/ou depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.

Com o depósito, intime-se o Senhor perito para o início de seus trabalhos e apresentação do laudo, no prazo de 30 dias.

Oportunamente tornem conclusos para análise do pedido de fls. 244/245.

Intime-se.

Diadema, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

intimação de sua nomeação e para estimativa de honorários - proc. 0030440-69.2009.8.26.0161 (físico)

ELISANGELA PEREIRA GOMES CORREA

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2018 11:41**Para:** gerson.denapoli@uol.com.br**Prioridade:**Alta

249

b

Proc. 0030440-69.2009.8.26.0161 (processo físico) - partes: Gisele Aparecida de Oliveira e outro x Motos Hirayama Ltda

Bom dia!

Pelo presente, intimo vossa senhoria de sua nomeação para atuar nos autos do processo supra, devendo, no prazo de 10 dias, apresentar estimativa de honorários periciais.

Att.

ELISANGELA PEREIRA GOMES CORREA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: elisangelag@tjsp.jus.br

**Retransmitidas: intimação de sua nomeação e para estimativa de honorários -
proc. 0030440-69.2009.8.26.0161 (físico)**

Microsoft Outlook

Enviado: quinta-feira, 22 de novembro de 2018 11:41**Para:** ELISANGELA PEREIRA GOMES CORREA**Prioridade:**Alta250
D**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**gerson.denapoli@uol.com.br (gerson.denapoli@uol.com.br)

Assunto: intimação de sua nomeação e para estimativa de honorários - proc. 0030440-69.2009.8.26.0161 (físico)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2018, foi disponibilizado na página 2603/2644 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "2605/09 Vistos. Fls. 60: Como medida prévia a nomeação do leiloeiro deverá ser realizada a avaliação do imóvel penhorado nomeio o perito judicial, Sr. GERSON DENAPOLLI. Intime-o, via correio eletrônico, para apresentação da estimativa de seus honorários, no prazo de 10 dias. Apresentada a estimativa, intimem-se as partes para manifestação e/ou depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. Com o depósito, intime-se o Senhor perito para o início de seus trabalhos e apresentação do laudo, no prazo de 30 dias. Oportunamente tornem conclusos para análise do pedido de fls. 244/245. Intime-se."

Diadema, 27 de novembro de 2018.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



Comprovante de Remessa

Lote : 161.2018.00095563
Remetido : 04/12/2018

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

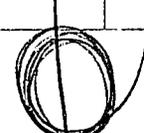
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0002824-46.2014.8.26.0161	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Edval Bispo de Souza	Box 12/12/18	180
2	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	Box 12/12/18	180
3	0016240-57.2009.8.26.0161	Procedimento Comum	Ana Maria Brito Silva x Maria do Carmo de Oliveira Castro	2	
4	0016762-26.2005.8.26.0161	Usucapião	Tereza Alves Moreira x Eugênio Mello Franco Pacheco	2	
5	0032553-25.2011.8.26.0161	Procedimento Comum	Sonia Maria de Oliveira x Willian Mendes de Almeida	2	
6	0022581-85.1998.8.26.0161	Execução de Título Extrajudicial	Vincenzo Petruzzo x Ariston Roqueira de Siqueira	1	

Total : 6

Recebido em ____/____/____

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : 

Observação : CARAGA RETIRADA POR OSVALDO

tel.: 31049638

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirto/V1.

Em, _____ de **JUNTADA**
14 JAN 2019 de _____
junto a estes autos petições:
que segue(m).
Fu, _____ assinatura Escr. subsr

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, engenheiro, perito judicial nomeado e compromissado nos autos em referência, vem perante V. Exa., com o devido acatamento, expor e requerer o quanto segue.

1. Houve por bem o MM. Juízo, por meio do r. despacho de fls. 248, distinguir o signatário para atuar como perito judicial no feito.

2. Devendo, nesta etapa, apresentar estimativa de honorários, o signatário analisou minuciosamente os autos, tomando conhecimento do trabalho a ser realizado, que compreenderá a avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 31848 do Oficial de registro de Imóveis da Comarca de Diadema (doc. de fls. 235/238).

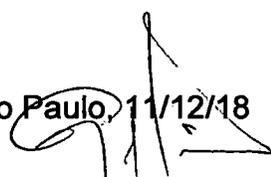
GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Assim, considerando a natureza e extensão do trabalho, o signatário pede venia para estimar os seus **honorários definitivos** no valor de **R\$4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais)**, que inclui retirada e estudo dos autos, diligências para vistoria e levantamento do imóvel objetivado, obtenção de pesquisas de valores, análises técnicas, elaboração, revisão e montagem do laudo, despesas indiretas e com auxiliares, etc., tudo de conformidade com o artigo 6º do Regulamento de Honorários do IBAPE (*cópia anexa*).

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11/12/18


GERSON DENAPOLI

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA
Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoV11.

Capítulo II
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro - Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de vistoria de vizinhança ("ad perpetuam rei memoriam") e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoV11.



HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

IMÓVEIS		LAUDO	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m²)		
	<500	2	5
	a.cada +500m²	+1	+2,5

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos crescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoV11



**Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

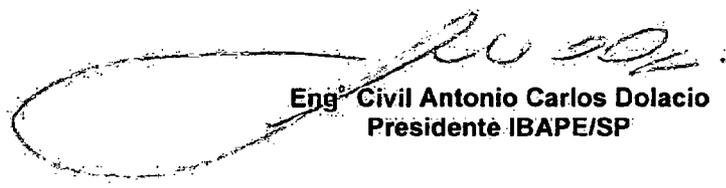
Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.


Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoV11



ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

			2018
1 DESPESAS DIRETAS			
1.1	Tarifas e Serviços	R\$	1600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$	12355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$	5729,25
1.4	Transporte	R\$	4693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$	471,12
1.6	Custos financeiros	R\$	436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	12175,02
	Subtotal	R\$	37461,59
2 REMUNERAÇÃO			
2.1	Remuneração mensal	R\$	19000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$	7305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1384,51
	Subtotal	R\$	27690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA			
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h	234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h	407,20
	valor aprovado - hora técnica básica	R\$/h	410,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 410,00** por hora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoVt1.

ALEX SANDRO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE DIADEMA/SP

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHERD MOREIRA
KRAUS**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida em face de **MOTOS
HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente, perante Vossa
Excelência,

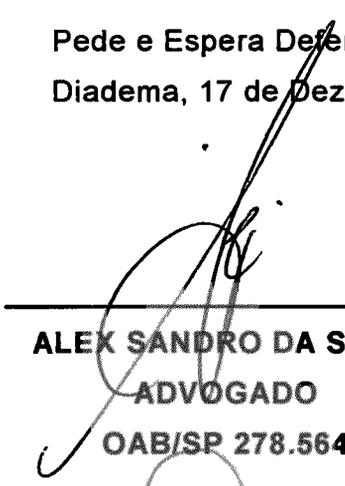
MANIFESTAR

Cabe esclarecer que os Autores são beneficiários da justiça
gratuita.

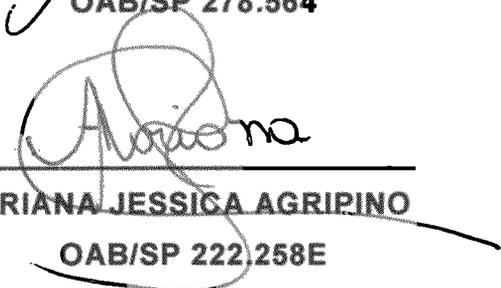
Termo em que, observadas as cautelas de estilo

Pede e Espera Deferimento

Diadema, 17 de Dezembro de 2018.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564



ARIANA JESSICA AGRIPINO
OAB/SP 222.258E

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos aos interessados para:

(X) científicá-los da estimativa de honorários periciais orçados em R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais).

Nada Mais. Diadema, 14 de janeiro de 2019. Eu,  Mauricio Aureliano, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2019, foi disponibilizado na página 2888/2908 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "2605/09 Vistas dos autos aos interessados para: (X)cientificá-los da estimativa de honorários periciais orçados em R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais)."

Diadema, 8 de fevereiro de 2019.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cirtoV11.

JUNTADA
21 MAR 2019 de _____
 Em, _____ de _____
 junto a estes autos. petição
 _____ que segue(m).
 Fu, marcelo Escr. subscr

ALEX SANDRO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª
VARA CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA/SP**

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHARD
MOREIRA KRAUS, já qualificados nos autos da AÇÃO
DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida em face de
MOTOS HIRAYAMA LTDA, vem respeitosamente,
perante Vossa Excelência, APRESENTAR**

MANIFESTAÇÃO

Ciente os Requerentes da estimativa dos honorários
periciais.

Por fim, requerem desentranhamento do
documento de fls. 246 dos presentes autos, haja vista, ter sido
acostado por equívoco.

Termos em que, observadas as cautelas
de estilo.

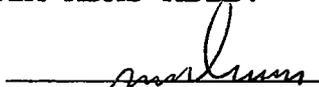
Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 07 de Março de 2019.


**ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564**

C O N C L U S Ã O

Aos 21 de MARÇO de 2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB.**

Eu,  escrevente digitei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Ante a ausência de impugnação da exequente quanto a estimativa dos honorários periciais providencie a exequente o depósito no prazo de 10 dias. Efetivado o depósito, intime-se o Sr. Perito judicial para a realização da avaliação e entrega do laudo no prazo de 30 dias.

Sem prejuízo, certifique a secretaria eventual decurso do prazo para impugnação do executado acerca dos honorários periciais.

No mais, defiro o desentranhamento de fls. 246, conforme requerido pela exequente, intimando-a para retirada em cartório no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Diadema, 21 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CINTIA ADAS ABIB. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código w58trappe. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código w58trappe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira
 Requerido: Motos Hirayama Ltda

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação do executado quanto a estimativa de honorários. Nada Mais. Diadema, 31 de julho de 2019. Eu, ____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira
Requerido: Motos Hirayama Ltda

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a retirada do documento desentranhado que se encontra na contra capa dos autos.

Nada Mais. Diadema, 31 de julho de 2019. Eu, _____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

268
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2019, foi disponibilizado na página 3032/3041 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

07/09/2019 - Independência do Brasil - Prorrogação
12/10/2019 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2019 - Finados - Prorrogação
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação
20/11/2019 - Consciência Negra (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação
08/12/2019 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "2605/09 Vistos. Ante a ausência de impugnação da exequente quanto a estimativa dos honorários periciais providencie a exequente o depósito no prazo de 10 dias. Efetivado o depósito, intime-se o Sr. Perito judicial para a realização da avaliação e entrega do laudo no prazo de 30 dias. Sem prejuízo, certifique a secretaria eventual decurso do prazo para impugnação do executado acerca dos honorários periciais. No mais, defiro o desentranhamento de fls. 246, conforme requerido pela exequente, intimando-a para retirada em cartório no prazo de 05 dias. Intime-se."

Diadema, 7 de agosto de 2019.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2019, foi disponibilizado na página 3032/3041 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação; o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

07/09/2019 - Independência do Brasil - Prorrogação
12/10/2019 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação
28/10/2019 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação
02/11/2019 - Finados - Prorrogação
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação
20/11/2019 - Consciência Negra (DJE de 07.11.2018 - págs. 02/06) - Prorrogação
08/12/2019 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques Gomes (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "2605/09 Providencie o exequente a retirada do documento desentranhado que se encontra na contra capa dos autos."

Diadema, 7 de agosto de 2019.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

270
8

J U N T A D A

Em 04 SET 2019 junto a estes autos o que segue:

-) petição
-) contestação
-) ofício
-) recurso de apelação
-) contrarrazões de recurso
-) laudo pericial
-) aditamento de mandado
-) mandado
-) carta de intimação/citação
-) carta precatória
-) AR
-) Agravo de Instrumento
-) Comprovante de depósito judicial
-) Embargos à execução
-) Embargos de Declaração
-) Fax
-) Guia
-) Prontuário médico
-) Réplica
-) Outros: Documentos

Eu, _____, Escr. subs.

ALEX SANDRO SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE DIADEMA/SP

PZ 22
2605/09

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHERD MOREIRA KRAUS, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência,

INFORMAR

que os Autores são beneficiários da justiça gratuita.

Termo em que, observadas as cautelas de estilo

Pede e Espera Deferimento

Diadema, 13 de agosto de 2019.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP 278.564

ARIANA JESSICA AGRIPINO INCHEGLU
OAB/SP 222.258E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3. 161 FOLHA 19 69021655-2 27/08/19 17:13 258

CONCLUSÃO

Em 04/09/2019, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito, **DRA. CÍNTIA ADAS ABIB.**

Eu, _____, subscrevi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE DIADEMA****FORO DE DIADEMA****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Expeça-se ofício a Defensoria Pública local para a reserva dos honorários periciais relativa a perícia determinada às fls. 248, por serem os exequentes beneficiários da gratuidade processual.

Aguarde-se a comunicação de reserva dos honorários periciais, após, cumpra-se as demais determinações de fls. 248.

Intime-se.

Diadema, 09 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Diadema, 08 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0030440-69.2009.8.26.0161	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia	
Comarca e Vara: Comarca de Diadema, 3ª Vara Cível	
Endereço: Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro	
CPF: 302.333.378-57	
Réu: Motos Hirayama Ltda	
CPF: CPF da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>	
() Atua Defensor Público	
() Atua Advogado conveniado	
(X) Atua Advogado particular	
() Perícia já executada (X) Perícia não executada	
() Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
() Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu () Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
() Autor	
() Réu	
() MP	
() Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
(X) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não Valor da causa: R\$ R\$ 6.600,00 Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não Nome do perito: GERSON DENAPOLI RG: 6312799 CPF: 008.003.328-81 Endereço residencial completo com CEP: Rua Tabatinguera, 140, conjunto 1009, Se - CEP 01020-000, São Paulo-SP Número de inscrição no INSS: 11265250744 Ou Número do PIS: n/c Ou Número do PASEP: n/c Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 9727013-0 Data de nascimento: 08/11/1954 Estado Civil: n/c Telefone: 11-3104-9637 E-mail: gerson.denapoli@uol.com.br Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 6813-6	Conta Corrente nº: 957441-7	Nome do Perito: GERSON DENAPOLI

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cintia Adas Abib**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA - SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema - SP - CEP 09912-010

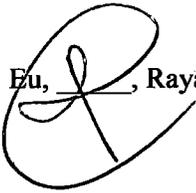
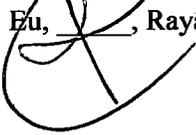
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

276

JUNTADA

Em 15/01/2020 junto a estes autos o que segue:

(x) substabelecimento.


Eu, , Rayane Noronha Gomes, Escr. Subs.

ALEX SANDRO
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 03ª VARA CÍVEL
DE DIADEMA-SP

PROCESSO N.º 0030440-69.2009.8.26.0161

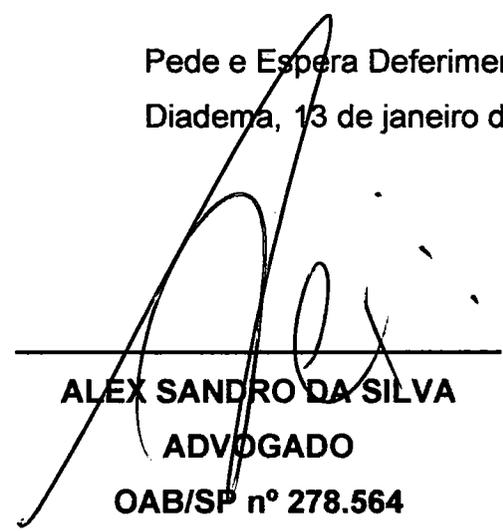
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, ambos já qualificados por seu Advogado e bastante procurador nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que movem em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA** vem respeitosamente e tempestivamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador, que ao fim subscreve,

JUNTAR SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Para regularização da representação do presente feito

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.
Diadema, 13 de janeiro de 2020.


ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

ALEX SANDRO

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

fls. 319

**SUBSTABELECIMENTO com reserva de poderes DE PROCURAÇÃO
'AD JUDICIA'**

Pelo presente instrumento, substabeleço **BEATRIZ DE SOUZA SILVA**, solteira, estagiaria inscrita na OAB/SP sob nº. 230.678 nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório outorgado, por **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA** já qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movida em face de **RICHARD MOREIRA KRAUS E OUTRA**, em tramite perante a **03ª VARA CÍVEL DE DIADEMA-SP** sob o nº. **0030440-69.2009.8.26.0161** com reserva de iguais poderes.

Diadema, 13 de janeiro de 2020.

ALEX SANDRO DA SILVA

ADVOGADO

OAB/SP nº 278.564



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu em cartório a estagiária BEATRIZ DE SOUZA SILVA e retirou o documento desentranhado, nos termos da decisão de fls. 265. Nada Mais. Diadema, 15 de janeiro de 2020. Eu, _____, Rayane Noronha Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Retirei o documento desentranhado

15/01/2020

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAYANE NORONHA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWFB3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWFB3. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWFB3. Liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47.

J U N T A D A

Em 20 JAN 2020 junto a estes autos o que segue:

- (/) petição
- (/) contestação
- (X) ofício
- (/) recurso de apelação
- (/) contrarrazões de recurso
- (/) laudo pericial
- (/) aditamento de mandado
- (/) mandado
- (/) carta de intimação/citação
- (/) carta precatória
- (/) AR
- (/) Agravo de Instrumento
- (/) Comprovante de depósito judicial
- (/) Embargos à execução
- (/) Embargos de Declaração
- (/) Fax
- (/) Guia
- (/) Prontuário médico
- (/) Réplica
- (/) Outros _____

Eu, *mlm*, Escr. subs.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Protocolo



Diadema, 08 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0030440-69.2009.8.26.0161	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia Comarca e Vara: Comarca de Diadema, 3ª Vara Cível Endereço: Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro CPF: 302.333.378-57 Réu: Motos Hirayama Ltda CPF: CPF da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >> () Atua Defensor Público () Atua Advogado conveniado (X) Atua Advogado particular () Perícia já executada (X) Perícia não executada () Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo () Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu () Ambas as partes A perícia foi requerida pelo: () Autor () Réu () MP () Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC) (X) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
 Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não Valor da causa: R\$ R\$ 6.600,00 Ação coletiva/litiscônsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não Nome do perito: GERSON DENAPOLI RG: 6312799 CPF: 008.003.328-81 Endereço residencial completo com CEP: Rua Tabatinguera, 140, conjunto 1009, Se - CEP 01020-000, São Paulo-SP Número de inscrição no INSS: 11265250744 Ou Número do PIS: n/c Ou Número do PASEP: n/c Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 9727013-0 Data de nascimento: 08/11/1954 Estado Civil: n/c Telefone: 11-3104-9637 E-mail: gerson.denapoli@uol.com.br Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 6813-6	Conta Corrente nº: 957441-7	Nome do Perito: GERSON DENAPOLI

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cintia Adas Abib**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE DIADEMA - SP**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Unidade Diadema

Ofício DP/DDA/n° 002/2020 COO (FACM).

Processo n°: 0030440-69.2009.8.26.0161

Origem: 3ª Vara Cível

Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro

Assunto: Motos Hirayama Ltda

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Vosso ofício expedido no seio dos autos em epígrafe, e considerando tratar-se de hipótese de rateio do ônus da prova pericial (artigo 95, *caput*, do CPC), sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do percentual que compete a cada uma das partes (autor e réu) individualmente custear.

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

No ofício apresentado, a opção assinalada (perícia determinada de ofício pelo Juíz) não apresenta os números das porcentagens de autor e réu.

Colho do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 20 de janeiro de 2020.

Fernando Artacho Carvalho Martins
Defensor Público do Estado de São Paulo
Coordenador Auxiliar da Unidade Diadema

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.

Lote : 161.2020.00006190
Remetido : 19/02/2020

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Sandro César Lopes

285
8

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	Bx 27	02/2020

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

Observação : 1º E 2º VOLUME

CARGA RETIRADA PELA ESTAGIÁRIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA - OAB Nº 230678 - E
AV. SETE DE SETEMBRO, 414
TELEFONE: 98024-4030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxURY@BB3.

J U N T A D A

Em 05 MAR 2020 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Fax
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros _____

Eu, *[assinatura]*, Escr. subs.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVÉL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº 003044069.2009.8.26.0161

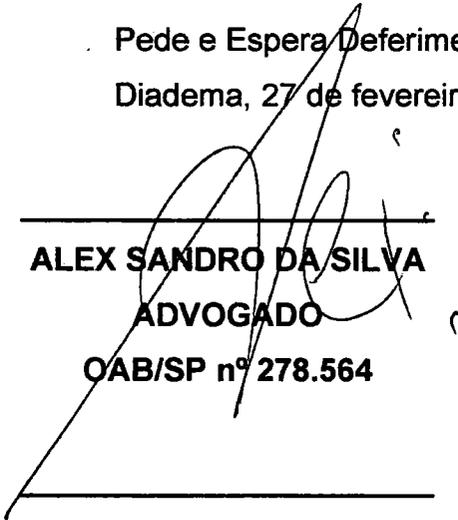
GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E RICHERD MOREIRA KRAUS, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e bastante procurador,

EXAURIR CIÊNCIA

Ademais, informa-se que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.
Diadema, 27 de fevereiro de 2020.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

BEATRIZ DE SOUZA SILVA
ESTAGIÁRIA
OAB/SP nº 230.678-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Diadema, 16 de março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0030440-69.2009.8.26.0161	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia	
Comarca e Vara: Comarca de Diadema, 3ª Vara Cível	
Endereço: Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro	
CPF: 302.333.378-57	
Réu: Motos Hirayama Ltda	
CPF: CPF da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>	
<input type="checkbox"/> Atua Defensor Público	
<input type="checkbox"/> Atua Advogado conveniado	
<input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado particular	
<input type="checkbox"/> Perícia já executada (X) Perícia não executada	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Réu () Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
<input type="checkbox"/> Autor	
<input type="checkbox"/> Réu	
<input type="checkbox"/> MP	
<input type="checkbox"/> Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? () não () sim, rateio – Autor *%. Réu *%	
(art. 95 do CPC)	
<input checked="" type="checkbox"/> Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? () não (X) sim, rateio – Autor 100%. Réu 0% (art. 95 do CPC)	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não Valor da causa: R\$ R\$ 6.600,00 Ação coletiva/liticonsórcio ativo e/ou passivo: () sim (X) não Nome do perito: GERSON DENAPOLI RG: 6312799 CPF: 008.003.328-81 Endereço residencial completo com CEP: Rua Tabatinguera, 140, conjunto 1009, Se - CEP 01020-000, São Paulo-SP Número de inscrição no INSS: 11265250744 Ou Número do PIS: n/c Ou Número do PASEP: n/c Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 9727013-0 Data de nascimento: 08/11/1954 Estado Civil: n/c Telefone: 11-3104-9637 E-mail: gerson.denapoli@uol.com.br Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 6813-6	Conta Corrente nº: 957441-7	Nome do Perito: GERSON DENAPOLI

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Cintia Adas Abib**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA - SP**

Cumprimento de Ofício - 3º Ofício Cível - TJSP - nº 0030440-69.2009 (PROCESSO FÍSICO)

LEANDRO GOMES DA SILVA <leandrog@tjsp.jus.br>

Qua, 05/08/2020 16:08

Para: Unidade Diadema <unidade.diadema@defensoria.sp.def.br>

📎 1 anexos (99 KB)

Ofício - Processo Físico - 0030440-69.2009.pdf;

Boa tarde, prezados!

Encaminho, em anexo, Ofício de reserva de honorários periciais, a fim de haver a possibilidade de cumprimento por vossas senhorias, por gentileza.

Desde já, grato!

Respeitosamente,

**LEANDRO GOMES DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: leandrog@tjsp.jus.br

Entregue: Cumprimento de Ofício - 3º Ofício Cível - TJSP - nº 0030440-69.2009 (PROCESSO FÍSICO)

postmaster@defensoria.sp.gov.br <postmaster@defensoria.sp.gov.br>

Qua, 05/08/2020 16:08

Para: Unidade Diadema <unidade.diadema@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (23 KB)

ATT00002;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

Unidade Diadema (unidade.diadema@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Cumprimento de Ofício - 3º Ofício Cível - TJSP - nº 0030440-69.2009 (PROCESSO FÍSICO)





11 de Agosto de 2020

OFÍCIO SPP Nº: 265 082020
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2020

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em AGOSTO/2020 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
REQUERENTE: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: MOTOS HIRAYAMA LTDA
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA: GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
VALOR BRUTO: R\$ 331,00
PERITO: GERSON DENAPOLI

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da DIADEMA 03A V CIVEL
DIADEMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWFB3.

Apresentação de laudo pericial - Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

LEANDRO GOMES DA SILVA <leandrog@tjsp.jus.br>

Sex, 14/08/2020 16:43

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

Boa tarde, prezado!

Em cumprimento à r. Decisão de fl. 248, proferida nos autos do processo abaixo discriminados, sirvo-me do presente a fim de intimar Vossa Senhoria para que inicie seus trabalhos e apresente o laudo pericial que lhe é solicitado, **no prazo de 30 dias.**

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença

Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro

Requerido: Motos Hirayama Ltda

Respeitosamente,



LEANDRO GOMES DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: leandrog@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Apresentação de laudo pericial - Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

297
22.

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Sex, 14/08/2020 16:43

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

📎 1 anexos (23 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host a2-stealth7.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

○ The mail system

<gerson.denapoli@uol.com.br>: delivery via
mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.34]:25: 250 2.0.0
<gerson.denapoli+Quarentena@uol.com.br> uAvmLUrpNI/6OAAx5N2Aw Saved

J U N T A D A

Em 15 OUT 2020 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Fax
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros

Eu, *[assinatura]*, Escr. subs.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS, que move em face da empresa MOTOS HIRAYAMA LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER

PENHORA DOS IMÓVEIS

Matrículas:

7.544

COMARCA DE DIADEMA - EST. SÃO PAULO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
7.544

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *[Assinatura]*

DATA: 26.9.1978
UM TERRENO consistente do designado lote nº 3 (três) da quadra "A" - do loteamento denominado "Jardim Bela Vista", neste distrito, município e comarca, medindo 10,05 metros de frente para a Rua Marginal, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, confrontando com o lote 25; da frente aos fundos, em ambos os lados, digo, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, mede 23,40 metros, confrontando com o lote nº 2; do lado esquerdo mede 25,50 metros, confrontando com o lote nº 4, encerrando a área de 244,50 metros quadrados - (IM. nº 26.20.003) -

ALEX SANDRO

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

FOLHA
02
VERSO

R.09 - Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. 5BD8.D06A.J4EA.43E5, emitida em 18.12.2006. Valor Venal Proporcional: R\$ 124.474,20. (Microfilme n. 91.937).

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS VENCES
Substituto

AV.10 - Em 19 de novembro de 2015.

24799

COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA
24799

FOLHA
-01-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *y. cordeiro jun*

DATA : - 03.05.1.985.-

IMÓVEL : - UM TERRENO situado neste distrito, município e comarca, consistente de parte do lote quatro (04) da quadra " A ", do Jardim - Bela Vista, com a área de 149,81 metros quadrados, medindo 5,73 metros de frente para a Rua Marginal, por 26,70 metros do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, onde divide com o lote 5; 26,10 metros pelo lado esquerdo onde divide com a outra parte do lote 4, que fica pertencendo a Tobias Meira Lessa, e 5,70 metros nos fundos, onde divide com o lote 23.- IM.nº. 26.020.027.-

R.08 - Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. 5BD8.D06A.J4EA.43E5, emitida em

.....-(continua no verso).....

AS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.

ALEX SANDRO
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

31.848

MATRICULA
31848

FOLHA
01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Antônio Jun'*

DATA: 19.12.1989

IMÓVEL: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, consistente de parte do lote quatro (4) da quadra "A" do Jardim Bela Vista, medindo 4,32 metros de frente para a Rua Marginal, por 25,50 metros de frente aos fundos, pelo lado direito da quem da rua olha para o terreno, onde divide com o lote 03, 26,10 metros, do lado esquerdo, onde divide com a outra parte do lote 04 e, 4,30 metros na linha dos fundos, onde divide com o lote 23, perfazendo uma área de 111,19 metros quadrados. IM. nº 26.020.004.

R.07 - Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. SBDS.D06A.34EA.43ES, emitida em 18.12.2006, Valor Venal Proporcional: R\$ 75.704,07. (Microfiche n. 91.937).

Rogério R. de Oliveira
ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escrivente

André Luis Mendes
ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 21 de agosto de 2.020.

ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

AS

IMÓVEL

MATRÍCULA 7.544

COMARCA DE DIADEMA - EST. SÃO PAULO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

7.544

FOLHA

01

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Partilha*

DATA: 26.9.1978

UM TERRENO consistente do designado lote nº 3 (três) da quadra "A" - de loteamento denominado "Jardim Bela Vista", neste distrito, município e comarca, medindo 10,05 metros de frente para a Rua Marginal, tendo nos fundos a largura de 10,00 metros, confrontando com o lote 25; da frente aos fundos, em ambos os lados, digo, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno, mede 23,40 metros, confrontando com o lote nº 2; do lado esquerdo mede 25,50 metros, confrontando com o lote nº 4, encerrando a área de 244,50 metros quadrados - (IM. nº 26.20.003).-

PROPRIETÁRIOS: ESPÓLIO DE LUIZ AUGUSTO BORGES DE ALMEIDA, CIC. número 000.957.458-15; e JOSÉ GONÇALVES GALANTE, português, r.g. número 1.206.382 (mod. 19) e sua mulher d. ANESIA GONÇALVES GALANTE, brasileira, id. r.g. 1.875.859, ambos proprietários, inscritos em comum no CPP. sob nº 005.749.708-78, casados sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Embaixador Raul Fernandes, 57, apto. 84, Jd. Paulistano.

TÍTULO AQUISITIVO: tr. nº 37.236 do 14º de São Paulo e tr. 4.343 deste Registro (ambas em maior área).

DATA: 26.9.1978

R. 1 - Por Formal de Partilha expedido pelo Juízo de Direito da 5a. Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, extraído dos autos de arrolamento dos bens deixados por Luiz Augusto Borges de Almeida, passado aos 16 de janeiro de 1978, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Boris Padron Kauffmann, MM. Juiz de Direito, o imóvel, digo, Direito, a metade (1/2) ideal do imóvel objeto da matrícula foi partilhada aos herdeiros, DR. SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA, médico, id. r.g. 1.571.520 e sua mulher da. REGINA AUREA LEMOS ARANTES DE ALMEIDA, r.g. 2.083.038, CIC. em comum nº 007.953.728-68, do lar, casados no regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Alameda Campinas, 1.393, em São Paulo-Capital; a Da. MARIA HELENA DE ALMEIDA E SILVA, do lar, r.g. 1.571.519, e seu marido ANTONIO MARCELINO DA SILVA, comerciante, r.g. nº 3.096.902, CIC. em comum nº 140.452.148-87, casados sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, SP, à rua Garibaldi, nº 1.647, em Ribeirão Preto (SP); e o DR. LUIZ FERNANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, advogado, r.g. 1.571.518 e sua mulher REGINA MARIA VIEIRA DE ALMEIDA, do lar, r.g. 8.288.431, CIC. em comum número 142.195.578-49, casados sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Garibaldi, nº 1.578, na cidade de Ribeirão Preto (SP), em comum e em partes iguais, os quais passam a ser proprietários em comum com o Sr. José Gonçalves Galante e s/ mr. Esc. Aut. *Sperry*

R. 371.50

V. 9. 201.000.01

Cont. Continúa na página 02



FOLHA
01
VERSO

DATA: 26.9.1978

AV. 2 - Certifico e dou fé que, da certidão expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André-SP, aos 16 de junho de 1978, verifica-se que por contrato particular de 19 de maio de 1977, averbado sob nº 137 à margem da inscrição de loteamento nº3, do 1º Registro de Imóveis de Santo André, o imóvel objeto da matrícula - foi comprometido a TOBIAS MEIRA LESSA, pelo preço de cr\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos cruzeiros), com as condições constantes do título, cuja certidão fica arquivada neste cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO *Sperry* SEBASTIÃO PINELON PEREIRA.-

DATA: 10.12.1978

R. 3 - Por escritura de 28 de novembro de 1978, do 1º Tab. de Not. desta cidade, livro 77, fls. 209, os proprietários transmitiram a TOBIAS MEIRA LESSA, brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com Da. Norma de Araujo Lessa, id. r.g. nº6.107.136, CIC.277343668-72, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Manoel Ramos Domingues, nº 50, - Bairro Piraporinha, pelo preço de cr\$29.300,00, o imóvel objeto da matrícula.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO *Sperry* SEBASTIÃO PINELON PEREIRA.

DATA: 19.12.1989

Av.4 - Tendo em vista a certidão nº 62/85-DP., expedida em 25 de janeiro de 1985, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente "ex-officio" para constar que a Rua Marginal, de acordo com a planta PT-0001/9-74, Lei 468/73, passou a denominar-se Avenida Piraporinha. O Escrevente Habilitado *[Assinatura]* (Hevaselt de Oliveira)

DATA: 19.12.1989

R.3 - Por escritura de 25 de outubro de 1989, do 1º Cartório de Notas local, livro 196, fls. 333, os proprietários Tobias Meira Lessa, já qualificado e sua mulher Norma de Araujo Lessa, brasileira, de lar, RG:nº 12.578.646-SSP/SP, CPF nº 052.581.738-79; residente e domiciliada no mesmo endereço do marido, transmitiram por venda a BRASBELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na rua Ricardo de Cavatton, nº 348, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC. do MF. sob nº 60.693.710/0001-76, com seu contrato social constitutivo datado de 10 de novembro de 1981, registrado na JUCESP, sob nº 35.201.685.875, em sessão de 04 de novembro de 1981, com posteriores alterações, sendo a última datada de 30 de novembro de 1987, devidamente-

Continua fls.02

Continua na página 03



COMARCA DE DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA 7.544 FOLHA 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *Y. Cortina Jun*

devidamente registrada na JUCESP, sob nº 510.625, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 292.000,00, valor venal NCz8 4.590,00. O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Mevael de Oliveira).

DATA: 11.11.1998.-

Av. 06 - Por requerimento datado de 26/10/1998, em forma legal; acompanhado da Ata da Assembleia Geral de Transformação realizada em 13/03/1995, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP. (JUCESP), em data de 17/04/1995, sob nº 59.227/95-3, a proprietária teve a sua razão social alterada para "~~BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.~~". O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Antonio Santos do Nascimento).

[Assinatura]
Oficial Interino

DATA: 11.11.1998.-

Av. 07 - Tendo em vista o mesmo título mencionado na Av.06; bem como a Ata da reunião realizada em 07/07/1995, devidamente registrada na JUCESP sob nº 128.058/95-0 em data de 08/08/1995, procedo a presente para constar que a proprietária foi incorporada pela firma "~~BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.~~", com sede em São Paulo-SP., à Rua Ricardo Cavaton, nº 348, sala 5, inscrita no CGC. do MF. sob nº 00.546.078/0001-06, passando o imóvel objeto da matrícula, a fazer parte do patrimônio desta última, pelo valor estimativo de R\$ 51.333,33.- O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Antonio Santos do Nascimento).

[Assinatura]
Oficial Interino

AV.08 - Em 05 de abril de 2004.

Ref. prenotação n. 83.392, de 01 de abril de 2004.

Averba-se; a Requerimento devidamente formalizado; firmado nesta cidade, em 01 de abril de 2004, que BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. teve sua denominação alterada para BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 00.546.078/0001-06, com sede na Rua Ricardo Cavaton n. 348, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual, firmado em São Paulo-SP, em 15 de outubro de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 257.276/03-8, em 11.11.2003 (Microfilme n. 83.392).

[Assinatura]
ANTONIO SOARES DE SOUSA
Escrevente

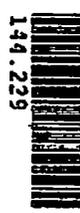
[Assinatura]
PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ
Oficial

cont. no verso...

Continua na página 04



FOLHA 02 VERSO



R.09 - Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, a proprietária, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a MOTOS HIRAYAMA LTDA, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. SBD8.D06A.24FA.43E5, emitida em 18.12.2006. Valor Venal Proporcional: R\$ 124.474,20. (Microfilme n. 91.937).

ROGÉRIO RIBEIRO OLIVEIRA Escrevente

ANDRÉ LUIS MENDES SUBSTITUTO

AV.10 - Em 19 de novembro de 2015.

Ref. prenotação nº 140.534, de 12 de novembro de 2015.

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 12 de novembro de 2015, pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraída dos autos nº 773/13, da ação de execução trabalhista movida por CRISTIANO DE MECELO BALBINO, CPF(MF) nº 256.980.578-50, em face da proprietária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada e de ROBERTO AKIRA HIRAYAMA, CPF(MF) nº 116.685.648-82 e ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, CPF(MF) nº 154.431.808-19, o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO para garantia de uma dívida no valor de R\$ 21.324,79 (vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), tendo sido nomeada depositária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada. (Microfilme nº 140.534).

Antonio Santos do Nascimento Escrevente

Patrícia André de Camargo Ferraz Oficiala

AV.11 - Em 10 de novembro de 2016.

Ref. prenotação nº 146.690, de 04 de novembro de 2016.

CANCELAMENTO DE PENHORA: Averba-se, nos termos do Ofício nº 1024/2016, expedido em 30 de setembro de 2016, pela 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraído dos autos nº

Continua na ficha 03

Continua na página 05

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP
CNS do CNJ nº 11980-0

matrícula	folha
7.544	03

Diadema, 09 de novembro de 2016

00007730520135020262, da ação de execução trabalhista, o CANCELAMENTO DA PENHORA objeto da AV.10 supra. (Microfilme nº 146.690).

Wilson Prudêncio Filho
Escrevente

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

AV.12 – Em 10 de novembro de 2016.
Ref. Prenotação nº 146.722, de 08 de novembro de 2016.

PENHORA: Conforme Ofício nº 976/2016-cyn, expedido em 19 de outubro de 2016, instruído por termos de penhoras e decisão proferida em 20.05.2016, pelo Juízo Federal da 3ª Subseção Judiciária da 1ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, extraído dos autos nº 0000950.30.2014.403.6133, da ação de execução fiscal requerida por FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.394.460/0220-30, em face da proprietária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada, o imóvel desta matrícula e os imóveis objetos das matrículas nºs 24.799 e 31.848, deste Registro, foram PENHORADOS para garantia de uma dívida no valor de R\$ 137.431,09 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos), em 16.03.2016, tendo sido nomeada depositária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada. (Microfilme nº 146.722)

Hevelin de Oliveira
Escrevente

Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

AV.13 – Em 04 de junho de 2018.
Ref. Prenotação nº 156.561, de 22 de maio de 2018.

PENHORA: Conforme Ofício nº 207/2018-cyn, instruído por termos de penhoras, expedidos respectivamente em 04 de maio de 2018 e 03 de junho de 2015, e por decisão proferida em 06.06.2017, pelo Juízo Federal da 3ª Subseção Judiciária da 1ª Vara de Mogi das Cruzes-SP, extraído dos autos nº 0003706-46.2013.403.6133, da ação de execução fiscal requerida por FAZENDA NACIONAL, qualificada, em face da proprietária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada, o imóvel desta matrícula e os imóveis objetos das matrículas nºs 24.799 e 31.848, deste Registro, foram PENHORADOS para garantia de uma dívida no valor de R\$ 628.958,57 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em 02.06.2016, tendo sido nomeado depositário ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO, CPF(MF) nº 048.979.008-91. (Microfilme nº 156.561).

Leonardo Oliveira Santos
Escrevente

Patrícia André de Camargo Ferraz
Oficiala

Continua no verso



Continua na página 06

378

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP

matrícula
7.544

folha
03
verso

AV.14 - Lim 02 de julho de 2018.

Ref. Prenotação nº 157.294, de 29 de junho de 2018.

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida eletronicamente em 28 de junho de 2018, pela Secretoria da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, extraída dos autos nº 00006284620135020262, da ação de execução trabalhista movida por RICARDO GIORGE DOS SANTOS GALHARDO, CPF(MF) nº 354.040.728-65, em face da proprietária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada e de ROBISON YUGIRO HIRAYAMA, CPF(MF) nº 154.431.808-19, o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO para garantia de uma dívida no valor de R\$ 113.311,71 (cento e treze mil trezentos e onze reais e setenta e um centavos), tendo sido nomeada depositária MOTOS HIRAYAMA LTDA, qualificada. (Microfilme nº 157.294).

Antonio Santos do Nascimento
Antonio Santos do Nascimento
Escrevente

Antonio Gonçalves de Sousa
Antonio Gonçalves de Sousa
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficial de Registro de Imóveis de Diadema, CERTIFICA, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES, até a data de 02/07/2018, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos penhorados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para sua validade ser conservado em meio eletrônico, e ter comprovadas sua autenticidade e integridade. Diadema, data e hora acima indicadas.

Ao Secretariado	R\$ 0,00
Ao Estado	R\$ 0,00
A Cust. Serv.	R\$ 0,00
Ao Reg. Circ.	R\$ 0,00
Ao Trib. de Jus.	R\$ 0,00
Ao I.P.	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Certidão expedida às 10:02 horas do dia 04/07/2018.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP XIV 12.ª d.ª)
Protocolo nº. 157.294

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
PECUNIAIS POR VERBA



113 347
306
7

IMÓVEL

MATRÍCULA 24.799

COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
24799

FOLHA
-01-

LIVRO N.º 3 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Carvalho Jun*

DATA : - 03.05.1.985.-
 IMÓVEL : - UM TERRENO situado neste distrito, município e comarca, -
 consistente de parte do lote quatro (04) da quadra " A ", do Jardim -
 Bela Vista, com a área de 149,81 metros quadrados, medindo 5,73 me-//
 tros de frente para a Rua Marginal, por 26,70 metros do lado direito-
 da quem da Rua olha para o terreno, onde divide com o lote 5; 26,10 -
 metros pelo lado esquerdo onde divide com a outra parte do lote 4, que
 fica pertencendo a Tobias Meira Lessa, e 5,70 metros nos fundos, onde
 divide com o lote 23.- IM.nº. 26.020.027.-
 PROPRIETÁRIOS : - PEDRO DOS SANTOS CALDEIRA e sua mulher dona ANA PE-
 REIRA DOS SANTOS, brasileiros, ele funileiro, ela do lar, residentes-
 e domiciliados nesta cidade, à Avenida Piraporinha, nº 1.361.-
 TÍTULO AQUISITIVO : - Transcrição nº. 12.799 deste Registro.-

DATA : - 03.05.1.985.-
 R.1 / - Por escritura de 15 de abril de 1.985, do 2º Cartório de No-
 tas desta cidade, livro 165, fls. 278, os proprietários Pedro dos San-
 tos Caldeira, ci.rg.nº. 2.671.686-esp/sp, e sua mulher dona Ana Perei-
 ra dos Santos, ci.rg.nº. 11.634.960-esp/sp, inscritos no CPF. nº. 359
 482.058/00, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/
 77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Maria Luiza, nº.182,
 Jardim Bela Vista; transmitiram a título de permuta à TOBIAS MEIRA -
 LESSA, industrial, ci.rg.nº. 6.107.136-esp/sp, e CIC.nº.277.343.668
 72, e sua mulher dona Norma de Araujo Lessa, do lar, ci.rg.nº.12.578.
 646-esp/sp e CIC.nº. 052.581.738/79, ambos brasileiros, casados no re-
 gime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domici-
 liados nesta cidade, à Rua Manoel Ramos Domingues, nº 50, bairro de -
 Piraporinha; o imóvel objeto da matrícula, pelo valor de Cr.\$.. -
 6.292.019 - Venal Cr.\$ 6.292.019.- O Escrevente Habilitado .. -
 (Edson Roberto de Carvalho).-
[Assinatura]
 Edson Roberto de Carvalho
 Oficial

DATA: 19.12.1989

continua no verso.

Continua na página 02



FOLHA 01 VERSO

Av.2 - Tendo em vista a certidão nº 07/85-DP., expedida em 25 de janeiro de 1985, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente "ex-offício" para constar que a Rua Maximal, passou a denominar-se Avenida Piraporinha. O Escrevente Habilitado Nevaelt de Oliveira.

DATA: 19.12.1989
R.3 - Por escritura de 25 de outubro de 1989, do 1º Cartório de Notas local, livro 196, fls. 327, os proprietários transmitiram por venda a BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na rua Ricardo Cavatton, nº 348, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC. do MF. sob nº 60.693.710/0001-76, com seu contrato social constitutivo datado de 10 de novembro de 1981, registrado na JUCESP, sob nº 35.201.685.875, em sessão de 04 de dezembro de 1981, com posteriores alterações, sendo a última datada de 30 de novembro de 1987; devidamente registrada na JUCESP, sob nº 510.625, o imóvel objeto da matrícula, pelo preço de R\$ 2.696,58. O Escrevente Habilitado Nevaelt de Oliveira.

DATA: 11.11.1998.-
Av. 04 - Por requerimento datado de 26/10/1998, em forma legal: acompanhado da Ata da Assembleia Geral de Transformação realizada em 13/03/1995, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP. (JUCESP), em data de 17/04/1995, sob nº 59.227/95-3, a proprietária teve a sua razão social alterada para "BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.". O Escrevente Habilitado: Antonio Santos do Nascimento.

DATA: 11.11.1998.-
Av. 05 - Tendo em vista o mesmo título mencionado na Av.04; bem como a Ata da reunião realizada em 07/07/1995, devidamente registrada na JUCESP sob nº 128.038/95-0 em data de 08/08/1995, procedo a presente para constar que a proprietária foi incorporada pela firma "BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.", com sede em São Paulo-SP., à Rua Ricardo Cavatton, nº 348, sala 5, inscrita no CGC. do MF. sob nº 00.546.078/0001-06, passando o imóvel objeto da matrícula, a fazer parte do patrimônio desta última, pelo valor estimativo de R\$ 51.333,33.- O Escrevente Habilitado: Antonio Santos do Nascimento.

Continua na ficha n 02



Continua na página 03

309
1

386

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca da Diadema - SP

matrícula
24.799

ficha
02

Diadema, 05 de abril de 2004.

AV:06 -- Em 05 de abril de 2004.

Ref. prenotação n. 83.393, de 01 de abril de 2004.

Averba-se, a Requerimento devidamente formalizado, firmado nesta cidade, em 01 de abril de 2004, que BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. teve sua denominação alterada para BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 00.546.078/0001-06, com sede na Rua Ricardo Cavaton n. 348, Lapa de Baixo, São Paulo-SP, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual; firmado em São Paulo-SP, em 15 de outubro de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 257.276/03-8, em 11.11.2003. (Microfilme n. 83.393). A presente ficha foi reconstituída em 22 de dezembro de 2006, com base no arquivo digital deste Registro, em razão de extravio da original.

[Handwritten Signature]
PATRÍCIA ANDRÉ DE CAMARGO-FERRAZ
OFICIAL

AV.07 -- Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, que o imóvel é atualmente ligado pelo contribuinte n. 2602000300, conforme Carnê do IPTU, referente ao exercício de 2006, expedido pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 91.937).

ROGERIO R. DE OLIVEIRA
Escritor

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.08 -- Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a MOTOS HIRAYAMA LTDA, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. SBD8.D06A.34EA.43E5, emitida em

.....(continua no verso).....



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.

2,351 0
Y

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP

387 //

matrícula 24.799	folha 02
	verso

18.12.2006 Valor Venal Proporcional: R\$ 89.832,81. (Microfilme n. 91.957)

ROGERIO DE OLIVEIRA
Escrivente

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficial de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 04/02/2015, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VENTENÁRIA**, no caso do registro anterior constasse do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. A presente certidão foi enviada sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01 devendo para sua validade ser conservado em meio eletrônico e ter comprovadas sua autenticidade e integridade. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventado.....	NHIL	Certidão expedida às 16:45:47 horas do dia 06/02/2015.
Ao Estado.....	NHIL	Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, NIV. 13, "d").
A Cart. Serv.....	NHIL	Processo nº 101.544.
Ao Reg. Civil.....	NHIL	
Ao Trib. de Jus.....	NHIL	
TOTAL.....	NHIL	

101.544

IMÓVEL
MATRÍCULA 31.848

COMARCA DE DIADEMA - EST. DE SÃO PAULO Pág.: 01
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

389

MATRÍCULA
3 1 8 4 8

FOLHA
01

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *J. Carlos Jun*

DATA: 19.12.1989

IMÓVEL: Um terreno situado neste distrito, município e comarca, consistente de parte do lote quatro (4) da quadra "A" do Jardim Bela Vista, medindo 4,32 metros de frente para a Rua Marginal, por 25,50 metros de frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno, onde divide com o lote 03, 26,10 metros, do lado esquerdo, onde divide com a outra parte do lote 04 e, 4,30 metros na linha dos fundos, onde divide com o lote 23, perfazendo uma área de 111,19 metros quadrados. IM. nº 26.020.004.

PROPRIETÁRIOS: TOBIAS MEIRA LESSA, industrial e sua mulher NORMA DE ARAUJO LESSA, do lar, ambos brasileiros, portadores das CI. rg. nºs. 6.107.136-SSP/SP, 12.578.646-SSP/SP, inscritos no CPF. do MF. sob nºs. 277.343.668-72 e 052.581.738-79, tudo respectivamente, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Piraporinha, nº 1.361.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 12.800 deste Registro.

DATA: 19.12.1989

Av.1 - Tendo em vista a certidão nº 62/85-DP, expedida em 25 de janeiro de 1985, pela Prefeitura Municipal local, procedo a presente -/ "ex-officio" para constar que a Rua Marginal, passou a denominar-se -/ Avenida Piraporinha. O Escrivente Habilitado *J. Carlos Jun* (Na vault de Oliveira).

DATA: 19.12.1989

R.2 - Por escritura de 25 de outubro de 1989, do 1º Cartório de Notas local, livro 196, fls. 330, os proprietários transmitiram por venda a BRASILELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na Rua Ricardo Cavatton, nº 348, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC. do MF. sob nº. 60.693.710/0001-76, com seu contrato social constitutivo datado de 10 de novembro de 1981, registrado na JUCESP. sob nº 39.201.685.875, em sessão de 04 de novembro de 1981, com posteriores alterações, sendo a última datada de 30 de novembro de 1987, devidamente registrada na JUCESP. sob nº 910.625, e imóvel objeto da matrícula, pelo preço de continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.



390

FOLHA
01
VERSO

de R\$ 30.000,00, valor venal NCz\$ 2.544,93. O Escrevente Habilitado
[Assinatura] (Hervael de Oliveira). *[Assinatura]*
Escritor de Cartas Juras

DATA: 11.11.1998.-

Av. 03 - Por requerimento datado de 26/10/1998, em forma legal: acompanhado da Ata da Assembleia Geral de Transformação realizada em 13/03/1995, devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP. (JUCESSP), em data de 17/04/1995, sob nº 59.227/95-3, a proprietária teve a sua razão social alterada para "BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A." - O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Antonio Santos do Nascimento). -

[Assinatura]
Olivier Leme
Escritor Habilitado

DATA: 11.11.1998.-

Av. 04 - Tendo em vista o mesmo titulo mencionado na Av.03; bem como a Ata da reunião realizada em 07/07/1995, devidamente registrada na JUCESSP sob nº 128.058/95-0 em data de 08/08/1995, procedo a presente para constar que a proprietária foi incorporada pela firma "BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.", com sede em São Paulo-SP., à Rua Ricardo Cavaton, nº 348, sala 5, inscrita no CBC. do MF. sob nº 00.546.078/0001-06, passando o imóvel objeto da matrícula, a fazer parte do patrimonio desta última, pelo valor estimativo de R\$ 51.333,33. - O Escrevente Habilitado: *[Assinatura]* (Antonio Santos do Nascimento).

[Assinatura]
Olivier Leme
Escritor Habilitado

AV.05 - Em 05 de abril de 2004.

Ref. prenotação n. 83.391; de 01 de abril de 2004.

Averba-se, o Requerimento devidamente formalizado, firmado nesta cidade, em 01 de abril de 2004, que BRASROL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. teve sua denominação alterada para BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ(MF) sob n. 00.546.078/0001-06, com sede na Rua Ricardo Cavaton n. 348, Laga de Baixo, São Paulo-SP, conforme Instrumento Particular de Alteração Contratual, firmado em São Paulo-SP, em 15 de outubro de 2003, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 257.276/03-8, em 11.11.2003. (Microfilm n. 83.391).

[Assinatura]
ANDRÉ GONÇALVES DE SOUSA
Escritor

[Assinatura]
PATRICIA ANGELO DE CARVALHO FERRAZ
Oficial

cont. na ficha 02...



fls. 355 4
Y

391 =

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Diadema - SP

matr.cula
31.848

folha
02

Diadema, 04 de janeiro de 2007.

AV.06 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

CONTRIBUINTE: Averba-se, nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de dezembro de 2006, às fls. 079/083, do livro n. 376, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, que o imóvel é igualmente lançado pelo contribuinte n. 2602000300, conforme Carnê do IPTU referente ao exercício de 2006, expedido pelo Município de Diadema. (Microfilme n. 91.937)

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escritor

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

R.07 – Em 04 de janeiro de 2007.

Ref. prenotação n. 91.937, de 22 de dezembro de 2006.

VENDA E COMPRA: Conforme escritura pública mencionada na averbação anterior, a proprietária, **VENDEU** o imóvel, pelo valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que com os valores de outros perfaz o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, CNPJ(MF) n. 03.614.788/0001-14, com sede na Avenida Presidente Kennedy n. 105, Centro, nesta cidade. Consta do título que a alienante apresentou a Certidão Negativa de Débito do INSS n. 263102006-21002010, emitida em 16.11.2006, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Positiva, com Efeitos de Negativa, n. SBD8.D06A.34EA.43ES, emitida em 18.12.2006. Valor Verbal Proporcional: R\$ 75.704,07. (Microfilme n. 91.937)

ROGÉRIO R. DE OLIVEIRA
Escritor

ANDRÉ LUIS MENDES
Substituto

101.544

Continua na página 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código LuxUWEB3.

fls. 356
315
Y

MATRICULA

31848

Pág.: 04

392

PATRICIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Oficiala de Registro de Imóveis de Diadema, **CERTIFICA**, nos termos do art. 19, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.015, de 31.12.73, que a presente certidão é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel, com respeito a **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E PRENOTAÇÕES**, até a data de 04/02/2015, inexistindo qualquer registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias em relação ao imóvel, exceto se constante dos atos praticados e noticiados na presente certidão. É o que tem a certificar, conforme pedido feito. O referido é verdade e dou fé. Serve como certidão de **FILIAÇÃO VINTENÁRIA**, no caso do registro anterior constante do preâmbulo ter sido lavrado há mais de vinte anos, nos termos do Prov. CGJ 20/93. A Comarca de Diadema foi desmembrada da Comarca de São Bernardo do Campo e instalada em 08.12.1967. A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, devendo para sua validade ser conservado em meio eletrônico, e ter comprovadas sua autoridade e integridade. Diadema, data e hora abaixo indicadas.

Ao Serventuário.....	NIHIL	Certidão expedida às 16:45:45 horas do dia 06/02/2015.
Ao Estado.....	NIHIL	Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP.XIV.12."d").
Ao Cart. Serv.....	NIHIL	Pedido nº 101.544.
Ao Reg. Civil.....	NIHIL	
Ao Trib. de Jus.....	NIHIL	
TOTAL.....	NIHIL	

101.544





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3587
R

DECISÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cintia Adas Abib**

Vistos.

Ante a comunicação da reserva de honorários periciais pela Defensoria Pública do Estado (fl. 292), cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo da decisão de fls. 248.

Quanto ao pedido de fls. 296/298, primeiramente, juntem os exequentes a planilha de débito atualizada, a fim de se aferir a necessidade de reforço da penhora.

Intime-se.

Diadema, 20 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Apresentação de laudo pericial - Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

LEANDRO GOMES DA SILVA <leandrog@tjsp.jus.br>

Qua, 13/01/2021 13:30

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

 2 anexos (617 KB)

r. Decisão - fl. 248.pdf; r. Decisão - fl. 317.pdf;

Boa tarde, Ilustríssimo Senhor Perito!

Em cumprimento à r. Decisão de fl. 317, c/c a r. Decisão de fl. 248, proferidas nos autos do processo abaixo discriminados, sirvo-me do presente a fim de intimar Vossa Senhoria para que inicie os seus trabalhos, realizando a avaliação do imóvel considerado e entregando o respectivo laudo pericial que lhe é solicitado no **prazo de 30 dias**.

Em anexo, seguem as decisões ora mencionadas.

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161**Classe - Assunto Cumprimento de sentença****Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro**

Advogado: Dr. Alexe Sandro da Silva

Requerido: Motos Hirayama Ltda

Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann

Advogado: Dr. Mario Isaac Kauffmann

Advogado: Dr. Audrey Gerevini Marques

Respeitosamente,

**LEANDRO GOMES DA SILVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível de Diadema/SP

Avenida Sete de Setembro, 409/41 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: leandrog@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Apresentação de laudo pericial - Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Qua, 13/01/2021 13:30

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

1 anexos (27 KB)

Message Headers;

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-starfury7.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatário, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-starfury7.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gerson.denapoli@uol.com.br>: delivery via
mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.47]:25: 250 2.0.0
<gerson.denapoli+Quarentena@uol.com.br> 0JczMhcg/185DAAA9LTcbw Saved

Lote : 161.2021.00003087
Remetido : 10/06/2021

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0005240-94.2008.8.26.0161 505108	Usucapião	Maria das Dores Lopes x Lina Tereza Vicintin Parisi	Beu 23/11/2021	3
2	0008170-56.2006.8.26.0161 619106	Usucapião	Egmar Daniel da Cruz x Herminio Barrionuevo	Beu 23/11/2021	3
3	0001891-10.2013.8.26.0161	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Paulo Roberto da Silva	Beu 23/11/2021	2
4	0008246-07.2011.8.26.0161	Usucapião	Marineuza Almeida Silva x Espólio de Ichiro Nishitani, representado pelo inventariante Nilo Nishitani	Beu 17/11/2021	2
5	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	Beu 23/11/2021	1
6	0001909-31.2013.8.26.0161	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Ana Paula Ferreira Dantas	Beu 23/11/2021	1
7	0001920-60.2013.8.26.0161	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Claudio dos Santos	Beu 23/11/2021	1

Total : 7

Recebido em 1/1

Hora : :

Por : _____

Assinatura : _____

1899/87 (2 vol.)

ELZA MARGARIDA HILGA CLEMENTE

Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 17/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021

3
3
2
2
1
1

Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 17/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021
Beu 23/11/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FADDM16Y.

J U N T A D A

Em 11 JAN 2022 junto a estes autos o que segue:

- (X) petição
- () contestação
- () ofício
- () recurso de apelação
- () contrarrazões de recurso
- () laudo pericial
- () aditamento de mandado
- () mandado
- () carta de intimação/citação
- () carta precatória
- () AR
- () Agravo de Instrumento
- () Comprovante de depósito judicial
- () Embargos à execução
- () Embargos de Declaração
- () Fax
- () Guia
- () Prontuário médico
- () Réplica
- () Outros _____

Eu, [assinatura], Escr. subs.

2605/09

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

*J. deferido por 15 dias.
D, 10/01/2022.
[Assinatura]*

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerida: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, vem perante V. Exa., atendendo solicitação da Escrivania, devolvê-los a Cartório em virtude da correição ordinária que terá início no dia 01/12/2021, pedindo venia para ser intimado a fazer nova carga dos autos tão logo seja concluída essa função administrativa, com o intuito de prosseguir com os trabalhos periciais.

Outrossim, esclarece que já concluiu a vistoria e levantamento do imóvel dado em constrição, e que após a retomada dos trabalhos, mediante análise dos documentos disponibilizados e da literatura técnica pertinente, dará início à avaliação do imóvel, pelo que requer se digne o MM. Juízo conceder um prazo suplementar de **15 (quinze)** dias para a entrega do laudo pericial, contados a partir da retomada das atividades forenses.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 22/11/21

[Assinatura]
GERSON DENAPOLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado por Autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

processos físicos

FRANCISCO BIANCARDI FILHO <franciscobiancardifi@tjsp.jus.br>

Qui, 13/01/2022 12:29

Para: Gerson Denapoli <gerson.denapoli@uol.com.br>; isadoracristina1992@hotmail.com
<isadoracristina1992@hotmail.com>

Boa tarde,

Serve a presente para intimá-lo de que foi deferido o prazo solicitado nos processos abaixo listando, estando os mesmos a disposição para retirada em cartório e posterior entrega do laudo.

Gratos,

Processos:

0002970-29.2010.8.26.0161 - ordem 261/10

0005240-94.2008.8.26.0161 - ordem 505/08

0004879-14.2007.8.26.0161 - ordem 383/07

0008170-56.2006.8.26.0161 - ordem 619/06

0030440-69.2009.8.26.0161 - ordem 2605/09

0002021-05.2010.8.26.0161 - ordem 185/10

0000656-48.1989.8.26.0161 - ordem 1336/89

**FRANCISCO BIANCARDI FILHO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Avenida Sete de Setembro, 409 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

Cel: (11) 99631-7757

E-mail: franciscobiancardifi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor noticiar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

324
g

Retransmitidas: processos físicos

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx.uol.com.br>

Qui, 13/01/2022 12:29

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

📎 1 anexos (34 KB)

Message Headers;

*** ENGLISH MESSAGE BELOW ***

Mensagem do serviço de email no servidor a2-starfury6.uol.com.br

Sua mensagem foi entregue com sucesso no(s) destino(s) listado(s) abaixo. Se a mensagem foi entregue com sucesso na caixa postal do destinatario, você não receberá mais notificações. Caso contrário, você ainda poderá receber notificações de erros de entrega de correio de outros serviços de e-mail.

This is the mail system at host a2-starfury6.uol.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<gerson.denapoli@uol.com.br>: delivery via
mfuol.mail.sys.intranet[10.129.135.42]:25: 250 2.0.0
<gerson.denapoli@uol.com.br> 6FKgM0ZF4GGdbQAax5N2Aw Saved

Entregue: processos físicos

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 13/01/2022 12:29

Para: isadoracristina1992@hotmail.com <isadoracristina1992@hotmail.com>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

isadoracristina1992@hotmail.com (isadoracristina1992@hotmail.com)

Assunto: processos físicos

325
8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

fls. 367
226
8

RECEBIMENTO

Em, 14 de Julho de 2022.

Recebi estes autos em cartório.

Eu,  Vitor Manoel Simões Lopes.

Escrevente Técnico Judiciário, subscr.

Lote : 161.2022.00001446
Remetido : 10/02/2022

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0005240-94.2008.8.26.0161	Usucapião	Maria das Dores Lopes x Lina Tereza Vicintin Parisi	3	
2	0008170-56.2006.8.26.0161	Usucapião	Egmar Daniel da Cruz x Hermínio Barrionuevo	3	
3	0002970-29.2010.8.26.0161	Usucapião	Francisca Luiz da Silva x Marinete Machado Dias	3	
4	0004879-14.2007.8.26.0161	Usucapião	Nádia Santos Rodrigues x Nelson Wehb	4	
5	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	2	
6	0002021-05.2010.8.26.0161	Reintegração / Manutenção de Posse	Concessionária Ecovias dos Imigrantes Sa x Carlos Henrique da Silva Pereira	4	
7	0000656-48.1989.8.26.0161	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Matrizes e Filiais e Empresas de Pequeno Porte	Indústria Metalúrgica Basta Ltda x (Não há parte passiva no processo) Edgar Rahal x Industria Metalurgica Basta Ltda	8	
8	0029780-46.2007.8.26.0161	Usucapião	Termicom Indústria e Comércio de Terminais e Conexões Mecânicas Ltda x Roberto Clark	2	
9	0003988-17.2012.8.26.0161	Usucapião			

Total : 9

Recebido em / /

Hora : :

Por : _____

Assinatura : _____

Observação : RETIRADO POR OSVALDO

- 0005240-94.2008.8.26.0161 - fiança depositada dia 14/07/2022 diferindo 20 dias de prazo

- 0008170-56.2006.8.26.0161 - fiança depositada dia 14/07/2022 - diferindo 20 dias de prazo

- 0002970-29.2010.8.26.0161 - fiança depositada dia 14/07/2022 - diferindo 20 dias de prazo

- 0004879-14.2007.8.26.0161 - fiança depositada dia 14/07/2022 - diferindo 15 dias de prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 21:12:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código: FaDDN161

J U N T A D A

Em 18 JUL 2022 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Fax
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros _____

Eu, *[assinatura]*, Escr. subs.

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SAO PAULO

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda.**

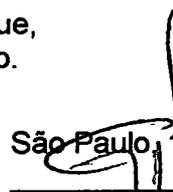
GERSON DENAPOLI, engenheiro, perito judicial nomeado e compromissado nos autos em referência, vem perante V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

Em nova diligencia realizada ao endereço do imóvel dado em constrição, situado na Avenida Piraporinha, nº 1591 – Vila Nogueira, com o intuito de proceder à sua vistoria e levantamento, o signatário o encontrou mais uma vez fechado, ficando impossibilitado de cumprir com o seu mister.

Posto isso, e sempre preocupado em evitar que o processo sofra solução de continuidade, houve por bem o perito, atento ao que dispõe o art. 474 do Código de Processo Civil, designar como data para a realização das diligências de campo, o dia **17/08/2022**, entre **14:00 e 14:30 horas**, no local, sito à Avenida Piraporinha, nº 1591 – Vila Nogueira, Diadema.

Outrossim, solicito que as partes sejam intimadas do presente agendamento.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 13/07/22

GERSON DENAPOLI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos nº 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos aos interessados para:

(X) científicá-los acerca da data perícia designada para o dia 17/08/2022, entre 14:00 e 14:30 horas, no local sito à Av. Piraporinha nº 1591 – Vila Nogueira, Diadema.

Nada Mais. Diadema, 18 de julho de 2022. Eu, ____, Mauricio Aureliano, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO AURELIANO Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y. Este documento foi liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0616/2022, foi disponibilizado na página 2376/2399 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2022. Considera-se a data de publicação em 20/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para: (X) científicá-los acerca da data pericia designada para o dia 17/08/2022, entre 14:00 e 14:30 horas, no local sito à Av. Piraporinha nº 1591 Vila Nogueira, Diadema."

Diadema, 19 de julho de 2022.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



232
J

RECEBIMENTO

Em, 31 de Janeiro de 2023.

Recebi estes autos do Sr. Perito.

Eu,  Vitor Manoel Simões Lopes.

Escrevente Técnico Judiciário, subscr.

333

Lote : 161.2022.00008966
Remetido : 17/08/2022

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0009337-64.2013.8.26.0161	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Cicero Juvenal da Silva	Bx 1	14/09
2	0001823-60.2013.8.26.0161 531/97-43	Cumprimento de sentença	José Eduardo Cotching Marques Simões x Cláudia Vital Ferreira	Bx 24/01/2023	14/09
3	0025018-50.2008.8.26.0161	Usucapião	Leonardo Alcântara Lopes x Nelson Alves de Oliveira	Bx 2	14/09
4	0025361-95.1998.8.26.0161	Usucapião	Maria Aparecida Reis da Silva x Giocondo Gambaro	Bx 3	14/09
5	0030440-69.2009.8.26.0161 2605/09	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	Bx 31/01/2023	14/09

Total : 5

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação : 2605/09 - 2 VOLUMES
2508/98 - 3 VOLUMES
2337/08 - 2 VOLUMES
531/97-43 - 2 VOLUMES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código DDND16Y.

№. 379
334
y

J U N T A D A

Em 02 FEV 2023 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Email
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros _____

Eu, Milma, Escr. subs.

2005/09

made 17/08/22
fls. 376
335

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP

J. Intime-se o sr. perito judicial para imediata restituição dos autos e entrega do laudo, visto que se encontra com a carga dos autos desde 17/08/2022

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda.**

D, 19/12/2022
[Signature]

Diz **GERSON DENAPOLI**, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, que estando com seu trabalho em desenvolvimento, já tendo concluído as diligências para vistoria e levantamento do imóvel dado em construção, devendo, na sequência, mediante obtenção de pesquisa de preços, proceder a sua avaliação, pelo que não foi possível ultimar o seu labor no prazo designado.

Em vista do exposto, é a presente para requerer se digne V. Exa. conceder um prazo suplementar de **20 (vinte)** dias para a entrega do laudo judicial.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 01/12/22

GERSON DENAPOLI

Este documento é cópia do original, assinado por Gerson Denapoli, em 01/12/2022 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

336
7

ENC: Proc. 281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

MAURICIO AURELIANO <maureliano@tjsp.jus.br>

Seg, 09/01/2023 16:46

Para: isadoracristina1992@hotmail.com <isadoracristina1992@hotmail.com>

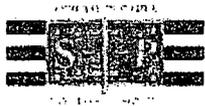
📎 1 anexos (4 MB)

Scan_1_1.pdf;

Boa tarde

Para as devidas providências cabíveis, encaminho cópias das decisões proferidas por este Juízo nos autos números 281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

Atenciosamente.



MAURICIO AURELIANO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Diadema

Avenida Sete de Setembro, 413 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: maureliano@tjsp.jus.br

De: MAURICIO AURELIANO

Enviado: segunda-feira, 9 de janeiro de 2023 16:42

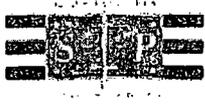
Para: isadoracristina1992@hotmail.com.br <isadoracristina1992@hotmail.com.br>

Assunto: Proc. 281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

Boa tarde

Para as devidas providências cabíveis, encaminho cópias das decisões proferidas por este Juízo nos autos números 281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

Atenciosamente.



MAURICIO AURELIANO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

Proc.281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

MAURICIO AURELIANO <maureliano@tjsp.jus.br>

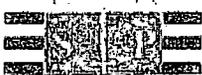
Seg, 09/01/2023 16:37

Para: gerson.denapoli@uol.com.br <gerson.denapoli@uol.com.br>

Boa tarde

Para as devidas providências cabíveis, encaminho cópias das decisões proferidas por este Juízo nos autos números 281/07, 2640/08, 367/12, 673/13, 2605/09, 2337/08, 2463/11, 383/07, 68/08, 0001823-60.2013 e 0009337-64.2013

Atenciosamente.



MAURICIO AURELIANO

Escrivento Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Diadema

Avenida Sete de Setembro, 413 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 4056-6600 - Ramal 243

E-mail: maureliano@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

fls. 329
7
Y

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SAO PAULO

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, engenheiro, perito judicial nomeado e compromissado nos autos em referência, vem perante V. Exa., respeitosamente, expor e requerer o quanto segue.

No dia e hora previamente agendados (*doc. de fls. 329*), o signatário diligenciou novamente ao endereço do imóvel dado em construção, situado na Avenida Piraporinha, nº 1591 – Vila Nogueira, com o intuito de proceder à sua vistoria e levantamento, e mais uma vez o encontrou fechado, ficando impossibilitado de cumprir com o seu mister.

Apesar de científicas (*doc. de fls. 331*), as partes não compareceram ao evento.

Ocorre que de acordo com o Termo de Penhora e Depósito de fls. 216, o imóvel penhorado consiste de parte do lote 04 (*quatro*), da quadra "A" do Jardim Boa Vista, consoante se infere da matrícula nº 31848, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema (*doc. de fls. 235/238*).

161 FDUV-53-0000042-2 310123 1650 968
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.

7

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Em ambas oportunidades, o perito verificou que o aludido imóvel, juntamente com outros dois constantes das matrículas nº 24799 (*doc. de fls. 307/310*) e nº 7544 (*doc. de fls. 300/305*), do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, que descrevem, respectivamente, a outra parte do lote 04 e o lote 03, todos incorporados por uma única edificação ora ocupada pela Comunidade Profética de Avivamento Lugar de Paz (*vide fotografia anexa*), que perfaz uma área construída de 658,14 m², consoante a certidão de Valor Venal do Imóvel (*vide certidão e croqui anexos*).

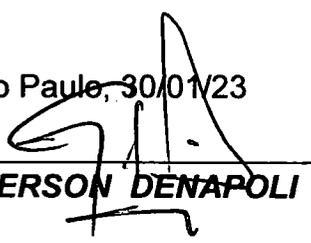
Como se vê, o ingresso no imóvel se faz absolutamente necessário para que o signatário possa levantar a área construída que se projeta sobre a parte penhorada do lote 04, e com isso apresentar a avaliação correspondente ao seu quinhão correspondente.

Registre-se por oportuno, que a despeito de constar nas referidas matrículas como fiel depositária do imóvel, não compareceu à diligência supra mencionada, tampouco o representante da comunidade acima citada.

Submetendo os termos da presente à elevada apreciação de V. Exa., o signatário permanece no aguardo de novas designações, salientando, novamente, a necessidade de adentrar o imóvel.

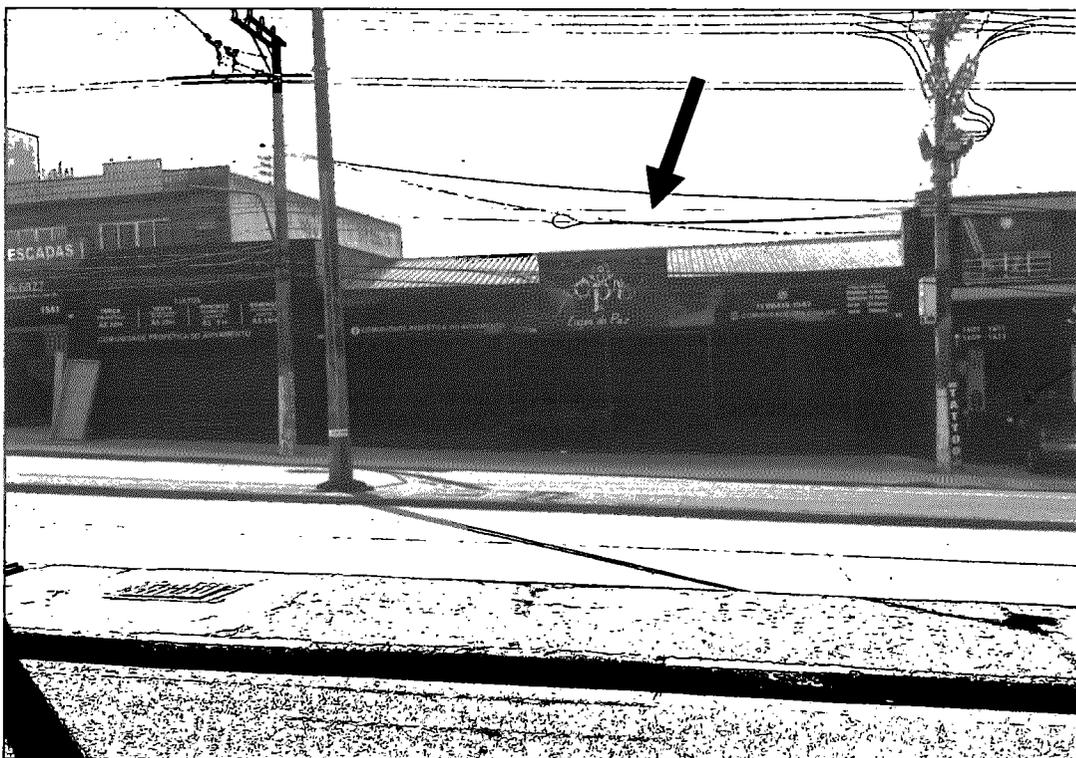
Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 30/01/23



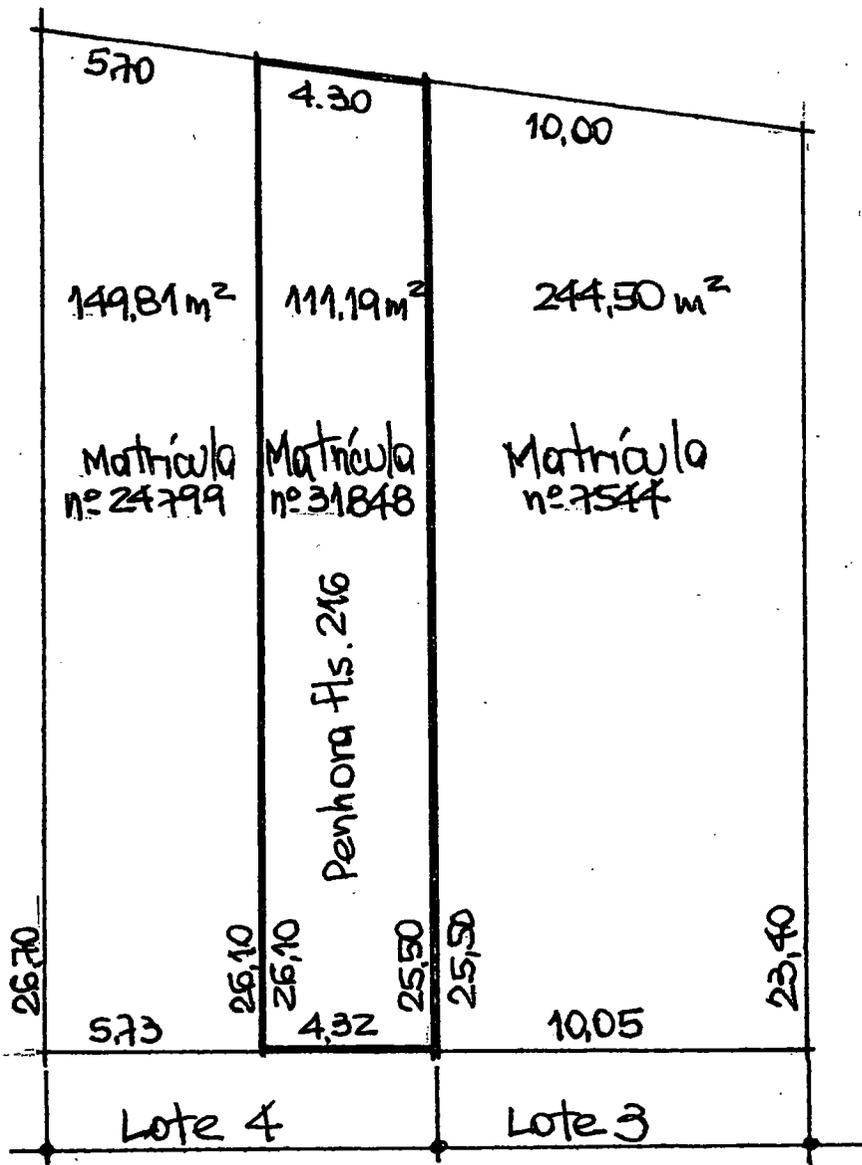
GERSON DENAPOLI

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



Vista da fachada do imóvel que integra a parte do terreno penhorado (seta).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FaDDN16Y.



Processo nº: 0030440-69.2009	Vara Cível: 3ª	Ação: Cumprimento de Sentença	Data: 1: 200	Escala:
Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro			 Engº Gerson Denapoli Crea - 060089382	
Réu: Motos Hirayama Ltda.				
Endereço: Avenida Piraporinha, 1591				



7.631
y

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
****CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL****

A DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, CERTIFICA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2602000300

ENDEREÇO: AVN PIRAPORINHA, 1591

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA NOGUEIRA

CEP: 09950-000

CIDADE: DIADEMA

ÁREA TERRENO / FRAÇÃO IDEAL (m²): 505,50 **ÁREA CONSTRUÍDA (m²):** 658,14

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: COMERC. HORIZONTAL C

VALOR VENAL TERRENO: 768.324,62 **VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:** 364.404,88

VALOR VENAL IPTU: 1.132.729,50 **VALORES EM REAIS**

VALOR VENAL ITBI: 1.462.012,20

LOTEAMENTO: JD BELA VISTA

QUADRA: A **LOTE:** 3 E 4

DATA DE REFERÊNCIA: 10/07/2021 **DATA DE EXPEDIÇÃO:** 10/07/2021

RESSALVA: AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTIDAS NESTA CERTIDÃO, QUER SEJAM QUANTO A PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO, QUER SEJAM QUANTO A DEFINIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL OU IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS, TRECHOS DE VIAS OU LOGRADOUROS FRONTEIROS, ENTENDEM-SE PARA OS EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SE PRESTANDO PARA OUTROS EFEITOS A NÃO SER OS PRÓPRIOS E DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO.

Certidão expedida via internet, com base na Instrução Normativa SF-1 Nº. 002/2008, de 29 de Outubro de 2008.

Chave de Segurança: 2021071016232303

A utilização desta CERTIDÃO está condicionada à verificação de autenticidade no site

www.diadema.sp.gov.br

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C O N C L U S Ã O

Aos 02 FEV 2023, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB**.

Eu, [assinatura] escrevente digitei.

343
P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
 Requerido: Motos Hirayama Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cintia Adas Abib

Vistos.

Fls. 337/338: Considerando as dificuldades narradas pelo senhor perito judicial para ingresso no imóvel, por ocasião à diligencia de avaliação, **expeça-se, com urgência,** mandado para cumprimento por oficial de justiça, **destinado ao acompanhamento do senhor perito judicial para ingresso no referido imóvel** e, desde já, autorizo o arrombamento, caso necessário, circunstancia que deverá ser avaliada pelo senhor oficial de justiça, com observância dos limites legais, **cuja diligência deverá ser cumprida no prazo de 10 dias**, visto que a referida diligência estende-se por prazo desarrazoado, o que exige urgente solução, à luz do principio da razoabilidade da duração do processo.

Cumpra-se acrescentar que a diligência deverá ser acompanhada, também, pelos **autores /credores**, a fim de providenciarem as medidas necessárias à eventual troca de chaves para ingresso no local, se a referida medida mostra-se indispensável.

Cumpra-se. com urgência, por conta das razões acima mencionadas

Intime-se.

Diadema, 06 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
 Classe ~ Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
 Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira
 Requerido: Motos Hirayama Ltda
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 161.2023/003250-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME MÓTOS HIRAYAMA LTDA, Avenida Piraporinha, 1591, Vila Nogueira, CEP 09950-000, Diadema - SP

, para os termos da decisão como segue: "2605/09 - Vistos. Fls. 337/338: Considerando as dificuldades narradas pelo senhor perito judicial para ingresso no imóvel, por ocasião à diligência de avaliação, expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento por oficial de justiça, destinado ao acompanhamento do senhor perito judicial para ingresso no referido imóvel e, desde já, autorizo o arrombamento, caso necessário, circunstancia que deverá ser avaliada pelo senhor oficial de justiça, com observância dos limites legais, cuja diligência deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, visto que a referida diligência estende-se por prazo desarrazoado, o que exige urgente solução, à luz do principio da razoabilidade da duração do processo. Cumpre acrescentar que a diligência deverá ser acompanhada, também, pelos autores /credores, a fim de providenciarem as medidas necessárias à eventual troca de chaves para ingresso no local, se a referida medida mostra-se indispensável. Cumpra-se. com urgência, por conta das razões acima mencionadas Intime-se."

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 09 de fevereiro de 2023. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Alex Sandro da Silva
 Telefone Comercial: (11)28979158

0030440-69.2009.8.26.0161



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

**AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Conf. 09/02

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2023, foi disponibilizado na página 3186/3196 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "2605/09 - Vistos. Fls. 337/338: Considerando as dificuldades narradas pelo senhor perito judicial para ingresso no imóvel, por ocasião à diligência de avaliação, expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento por oficial de justiça, destinado ao acompanhamento do senhor perito judicial para ingresso no referido imóvel e, desde já, autorizo o arrombamento, caso necessário, circunstancia que deverá ser avaliada pelo senhor oficial de justiça, com observância dos limites legais, cuja diligência deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, visto que a referida diligência estende-se por prazo desarrazoado, o que exige urgente solução, à luz do principio da razoabilidade da duração do processo. Cumpre acrescentar que a diligência deverá ser acompanhada, também, pelos autores /credores, a fim de providenciarem as medidas necessárias à eventual troca de chaves para ingresso no local, se a referida medida mostra-se indispensável. Cumpra-se, com urgência, por conta das razões acima mencionadas Intime-se."

Diadema, 10 de fevereiro de 2023.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

J

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código unhM8gpJK.

J U N T A D A

Em 09 MAR 2023 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Email
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros _____

Eu, maria, Escr. subs.

2005/09

P-28

348
fls. 690



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA KRAUS,
que move em face da empresa **MOTOS HIRAYAMA LTDA,** vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**

RENOVAÇÃO DO MANDADO

pelos fatos e motivos a seguir expostos:

Tendo em vista, que este causídico teve que entrar em contato com o perito nomeado **GERSON DENAPOLI,** engenheiro civil e mecânico, inscrito no CREA nº. 060089382, bem como, com o sr. oficial de justiça designado.

E devido a diligência excedeu o prazo de 5 (cinco) dias, conforme informado pelo Sr. Lourival Oficial de Justiça, na data 03/03/2023, fora informado que o mandado será devolvido, sem o devido cumprimento.

Diante do exposto, requer-se expedição de novo mandado de intimação.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 03 de março de 2023.


ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

AS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 3349
8

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Mandado expedido e encaminhado A CENTRAL DE MANDADOS, devendo o autor entrar em contato com o Oficial de Justiça e o perito, para cumprimento da diligência.
Nada Mais. Diadema, 10 de março de 2023. Eu, _____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento eletrônico do Poder Judiciário do Estado de São Paulo foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos eletrônicos do TJSP. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código uhM8gpJK.

350
Rs. 3920

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

2605109

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2023, foi disponibilizado na página 3060/3072 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2023. Considera-se a data de publicação em 14/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Mandado expedido e encaminhado A CENTRAL DE MANDADOS, devendo o autor entrar em contato com o Oficial de Justiça e o perito, para cumprimento da diligência."

Diadema, 13 de março de 2023.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código uhM8gpJK.

J U N T A D A

Em 05 ABR 2023 junto a estes autos o que segue:

- (X) petição
- () contestação
- () ofício
- () recurso de apelação
- () contrarrazões de recurso
- () laudo pericial
- (X) aditamento de mandado
- (X) mandado
- () carta de intimação/citação
- () carta precatória
- () AR
- () Agravo de Instrumento
- () Comprovante de depósito judicial
- () Embargos à execução
- () Embargos de Declaração
- () Email
- () Guia
- () Prontuário médico
- () Réplica
- () Outros

Eu, [assinatura], Escr. subs.

2605/09

71s. 3942



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

16/03

MANDADO - FOLHA DE ROSTO - Processo Físico

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**
Valor da Causa: **R\$ 6.600,00**
Nº do Mandado: **161.2023/005791-6**

[Handwritten signature] OAB/SP 483.988.

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a) :

Requerido: MOTOS HIRAYAMA LTDA, com endereço à Avenida Piraporinha, 1591, Vila Nogueira, CEP 09950-000, Diadema - SP

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Cintia Adas Abib**

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha lmb3id. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Diadema, 10 de março de 2023.

Richard Moreira Reis.



X *[Handwritten signature]*

OSWALDO PINTO FERREIRA FILHO

FRANILDO ALVES CAVALANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO BIANCARDI FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código unhM8gpJK. Este documento foi liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código unhM8gpJK. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código unhM8gpJK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **LOURIVAL GABRIEL DE SIQUEIRA JUNIOR (17792)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 161.2023/005791-6, aos 27/03/2023, dirigindo-me à Avenida Piraporinha, 1591, Vila Nogueira, acompanhado da dra. Ariana Jéssica Agripino, OAB: 483988 / SP (advogada do requerente); do sr. Richard Moreira Kraus, RG: 32134825 (representando os requerentes); do sr. Oswaldo Pinto Ferreira Filho (na qualidade de perito); constatei que não era necessário o arrombamento para adentrar no imóvel, tendo em vista que o sr. Iranildo Cavalcante, RG: 970179921, representante do locatário, compareceu no local com a chave do imóvel, nos franqueando a entrada. Ato contínuo, o sr. Oswaldo deu procedimento a avaliação do imóvel.
O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 27 de março de 2023.

Número de Cotas: 01

Ret.: 16/03/2023

fts 3953

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LOURIVAL GABRIEL DE SIQUEIRA JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e o código uhM8gpJK. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e o código uhM8gpJK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

354
1s. 326

15/02

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira
Requerido: Motos Hirayama Ltda
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 161.2023/003250-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Diadema, Dr(a). Cintia Adas Abib, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME MOTOS HIRAYAMA LTDA, Avenida Piraporinha, 1591, Vila Nogueira, CEP 09950-000, Diadema - SP

, para os termos da decisão como segue: "2605/09 - Vistos. Fls. 337/338: Considerando as dificuldades narradas pelo senhor perito judicial para ingresso no imóvel, por ocasião à diligência de avaliação, expeça-se, com urgência, mandado para cumprimento por oficial de justiça, destinado ao acompanhamento do senhor perito judicial para ingresso no referido imóvel e, desde já, autorizo o arrombamento, caso necessário, circunstancia que deverá ser avaliada pelo senhor oficial de justiça, com observância dos limites legais, cuja diligência deverá ser cumprida no prazo de 10 dias, visto que a referida diligência estende-se por prazo desarrazoado, o que exige urgente solução, à luz do princípio da razoabilidade da duração do processo. Cumpre acrescentar que a diligência deverá ser acompanhada, também, pelos autores /credores, a fim de providenciarem as medidas necessárias à eventual troca de chaves para ingresso no local, se a referida medida mostra-se indispensável. Cumpra-se. com urgência, por conta das razões acima mencionadas Intime-se."

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Diadema, 09 de fevereiro de 2023. ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita

Advogado: Dr(a). Alex Sandro da Silva
Telefone Comercial: (11)28979158

0030440-69.2009.8.26.0161

diadema

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e o código uhnM8gpJK. Este documento foi assinado digitalmente por ROMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA em 09/02/2023 às 21:44:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e o código uhnM8gpJK.

355
fls. 397
Y



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por COMISSÁRIO TUBIANA RESERVADES SILVA Para acesso em PDF consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código uhM8gpJK. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo, 0030440-69.2009.8.26.0161 e código uhM8gpJK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**
Situação do Mandado: **Não cumprido**
Oficial de Justiça: **LOURIVAL GABRIEL DE SIQUEIRA JUNIOR (17792)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 161.2023/003250-6, tendo em vista que até a presente data o autor não forneceu os meios necessários; tendo ocorrido o esgotamento do prazo para o seu cumprimento.
O referido é verdade e dou fé.

Diadema, 03 de março de 2023.

Número de Cotas: N.S.C.G.J.

26/05/09

257
18.399

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP

Processo n.º 00304406920098260161

GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO, já qualificados nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **MOTOS HIRAYAMA LTDA** vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **JUNTAR**

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Para regularização da representação do presente feito.

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 27 de março de 2023.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 03/04/2024 às 15:36:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código uhM8gpJK.

SUBSTABELECIMENTO com reserva de poderes

Pelo presente instrumento, Eu, **ALEX SANDRO DA SILVA**, inscrito na **OAB/SP 278.564**, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** a advogada **ARIANA JÉSSICA AGRIPINO - OAB/SP 483.988**, com escritório profissional situado na Rua Manoel de Nobrega, 598, 10º andar, sala 106, Centro, Diadema – SP – CEP: 09910-720, os poderes que me foram outorgados **GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO**, já qualificados nos autos da **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **MOTOS HIRAYAMA LTDA**, em tramite perante a **3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA-SP**.

Diadema, 27 de março de 2023.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564

359
fls. 401

Lote : 161.2023.00003493
Remetido : 05/04/2023

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0030440-69.2009.8.26.0161 26.05/04	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	1	131 124

Total : 1

Recebido em 12/05/23

Hora : 12:30

Por :



Assinatura :



J U N T A D A

Em 28 JUN 2023 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Email
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros

Eu, *[assinatura]*, Escr. subs.

2605/09

fls. 243 1
1

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerentes: **Gisele Aparecida de Oliveira e outros**
Requerida: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, perito judicial nomeado e compromissado nos autos em referência, tendo realizado as diligências e pesquisas que se fizeram necessárias vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado no seguinte

LAUDO

161. FIDA.ES.03665594-6 120523 1224 73
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código ppMIQoxU.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

1. INTRODUÇÃO

Houve por bem o MM. Juízo, por meio do r. despacho de fls. 248, determinar a avaliação do imóvel descrito no Termo de Penhora de fls. 216, distinguindo o signatário para esse mister.

Deixaram as partes de formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

2. VISTORIA

2.1 – Do Local

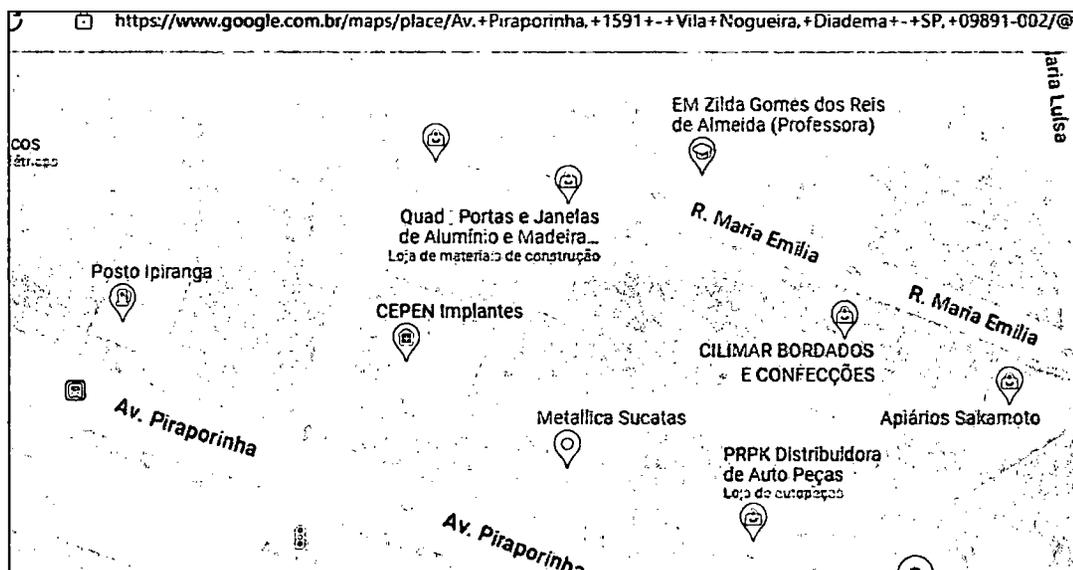
O imóvel em estudo acha-se localizado na **Avenida Piraporinha, nº 1591** – Vila Nogueira, Município e Comarca de Diadema/SP, no quarteirão completado pelas vias Maria Amélia, Maria Emília e Maria Luiza.

Trata-se de local de ocupação predominantemente residencial, padrão médio/modesto, provido dos melhoramentos públicos usuais: rede de água e esgoto, iluminação pública e domiciliar, rede de telefone, guias e sarjetas, pavimentação, rede de águas pluviais, limpeza pública e coleta de lixo, etc.

A interligação com os bairros circunvizinhos é viabilizada pela existência de avenidas de grande porte, bem como pelo sistema de transporte coletivo.

A sua exata localização segue indicada na reprodução adiante exibida.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 1º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



As características físicas e de ocupação da região que integra o imóvel em apreço seguem retratadas na fotografia aérea abaixo, a qual foi extraída pelo endereço eletrônico “Google Earth”.



GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

2.2 – Do Terreno

De formato regular e acompanhando a topografia local, o lote de terreno, designado como parte do lote 4, da quadra A, do loteamento denominado “Jardim Bela Vista”, envolve uma área de **111,19 m²** (*frente de 4,32 m*), conforme os dados constantes da certidão de matrícula nº 31.848 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema (*doc. de fls. 235*), e aferidos “*in loco*” pelo perito.

2.3 – Da Construção

O aludido terreno incorpora uma edificação do tipo galpão, composta de 02 pavimentos (*térreo e inferior*), que abrange também o remanescente do lote 4, bem como o lote 3, os quais foram unificados juntamente com o lote em apreço perante o cadastro municipal sob o nº contribuinte 2603000200, perfazendo uma área total do terreno de 505,50 m², e uma área construída total de **658,14 m²**, consoante os dados constantes da Certidão de Dados Cadastrais juntada como Anexo III deste laudo, os quais foram devidamente aferidos “*in loco*” pelo perito.

Como o referido prédio ocupa uma área total do terreno de 505,50 m², dos quais 111,19 m² correspondem ao imóvel em apreço, tem-se que o quinhão pertencente ao imóvel avaliando é de:

$$[(658,14/505,50) \times 111,19] = \mathbf{144,76 \text{ m}^2}$$

A sua distribuição, instalações e acabamentos internos são vistos assim:

dependências:

- **térreo:** salão do auditório e 2 banheiros;
- **inferior:** salão e duas salas.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

acabamentos:

- **pisos:** cerâmico e cimentado;
- **paredes:** emassamento com massa corrida e/ou azulejadas;
- **pintura geral:** látex nas paredes e esmalte nas portas;
- **esquadrias:** ferro e alumínio – do tipo comercial;

instalações: água, energia (luz e força), gás, telefone e esgoto, racionalmente distribuídos.

Pelo quanto pudemos registrar, o imóvel como um todo encontra-se em bom estado de conservação, denotando os desgastes naturais pelo tempo de uso.

As fotografias e croqui anexos ilustram e complementam a vistoria.

3. METODOLOGIA

3.1 – O presente laudo será elaborado de conformidade com os critérios preconizados pelas normas e recomendações técnicas preconizadas pela engenharia de avaliações, as quais apontam dois métodos para avaliações de imóveis, a saber:

Método Comparativo Direto

É aquele em que o valor do imóvel é obtido pela comparação direta de dados de mercado relativos a outros imóveis de características semelhantes, sendo que as discrepâncias observadas deverão ser ponderadas através de fatores de homogeneização.

Método Evolutivo (ou da Composição)

É aquele em que o valor do imóvel é definido pela soma do valor do terreno com o valor das edificações e benfeitorias existentes, devendo a avaliação do terreno ser feita preferencialmente pelo método comparativo direto ou, na impossibilidade da sua adoção, pelo método residual.

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

No caso vertente, a adoção do método comparativo direto se afigura inviável, vez que não foi possível obter ofertas recentes e em número suficiente de imóveis com características construtivas semelhantes na região, que pudessem atender ao presente estudo, razão pela qual o seu valor será apurado pelo método evolutivo.

3.2 – A avaliação do terreno será feita pelo método comparativo direto, mediante a adoção dos critérios e parâmetros constantes da “NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/SP: 2011”, a qual atende aos princípios e critérios preconizados pela NBR-14.653, da ABNT.

A homogeneização dos dados coligidos na pesquisa de preço unitário básico de terreno será efetuada mediante o procedimento denominado de **“tratamento por fatores”**, expressamente previsto pela referida norma.

Os fatores de homogeneização obrigatórios aplicáveis ao valor dos terrenos, de acordo com as suas características e peculiaridades, são aqueles elencados nos itens 10.1 a 10.3.3 do estudo em exame, *“in verbis”*:

FATOR OFERTA: *A superestimativa dos dados de oferta (elasticidade dos negócios) deverá ser descontada do valor total pela aplicação do fator médio observado no mercado. Na impossibilidade da sua determinação, pode ser aplicado o fator consagrado 0,9 (desconto de 10% sobre o preço original pedido). Todos os demais fatores devem ser considerados após a aplicação do fator oferta.*

FATOR LOCALIZAÇÃO: *Para a transposição da parcela do valor referente ao terreno de um local para outro, poderá ser empregada a relação entre os valores dos lançamentos fiscais, obtidos da Planta de Valores Genéricos editada pela Prefeitura Municipal, se for constatada a coerência dos mesmos. Nos casos de inexistência desses valores ou se forem constatadas incoerências nas suas inter-relações, deverá ser procedido estudo devidamente fundamentado de novos índices para a região. Tanto quanto possível, deverá ser evitada a utilização de valores*

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

oriundos de locais cujos índices de transposição discrepem excessivamente daquele para o qual a pesquisa deve ser feita, limitando-os entre a metade e o dobro do local a avaliar...

FATORES PROFUNDIDADE E TESTADA: As influências de profundidade e testada podem ser calculadas pelos seguintes fatores:

a) **Profundidade:** função exponencial da proporção entre a profundidade equivalente (P_e) e as profundidades limites indicadas para as zonas (P_{mi} e P_{ma}).

- Entre P_{mi} e P_{ma} admite-se que o fator profundidade C_p é igual a 1,00
- Se a profundidade equivalente for inferior à mínima e estiver acima da metade da mesma ($1/2 P_{mi} < P_e < P_{mi}$), deverá ser empregada a seguinte fórmula: $C_p = (P_{mi} / P_e)^p$
- Para P_e inferior a $1/2 P_{mi}$ adota-se: $C_p = (0,5)^p$
- Se a profundidade equivalente for superior à máxima até o triplo da mesma ($P_{ma} < P_e < 3P_{ma}$), a fórmula a ser empregada é a seguinte: $C_p = 1 / [(P_{ma} / P_e) + \{[1 - (P_{ma} / P_e)] \cdot (P_{ma} / P_e)^p\}]$
- Para P_e superior a $3 P_{ma}$, adota-se na fórmula acima $P_e = 3 P_{ma}$

b) **Testada:** função exponencial da proporção entre a frente projetada (F_p) e a de referência (F_r), pela seguinte expressão: $C_f = (F_r / F_p)^f$, dentro dos limites: $F_r / 2 < F_p < 2F_r$

Os intervalos dos expoentes p e f , os limites de influência por profundidade e frente, bem como os ajustes decorrentes de áreas e frentes múltiplas e/ou de esquina, estabelecidos para cada zona recomendados pelo IBAPE – SP, estão resumidos nas Tabelas 1 e 2.

FATOR ÁREA: Em zona residencial horizontal popular (1ª zona) aplica-se somente o fator área, utilizado dentro dos limites de áreas previstos, sem aplicação dos fatores testada e profundidade, pela seguinte fórmula: $C_a = (A/125)^{0,20}$, onde A = área do comparativo

A influência da área em outras zonas, se utilizada, deve ser fundamentada.

FATOR FRENTES MÚLTIPLAS: Os terrenos de esquina ou de frentes múltiplas devem ser avaliados como tendo uma só frente, principal, escolhida como sendo a que implica no seu maior valor, aplicando-se os fatores indicados na tabela abaixo diretamente às áreas mínimas dos intervalos apresentados nas tabelas 1 e 2:

Zona	Valorização	Fator*
4º Zona Incorporações Padrão Popular	10%	0,91
5º Zona Incorporações Padrão Médio	10%	0,91
6º Zona Incorporações Padrão Alto	5%	0,95
7º Zona Comercial Padrão Popular	10%	0,91
8º Zona Comercial Padrão Médio	10%	0,91
9º Zona Comercial Padrão Alto	5%	0,95
*Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Nota: Os terrenos devem ser avaliados levando-se em consideração as várias possibilidades de aproveitamento, através de desmembramento de lotes ou remembramento, no caso de pertencerem ao mesmo proprietário.

Além dos fatores obrigatórios acima descritos, a norma em exame prevê nos seus itens 10.5.2 e 10.5.3, a aplicação de fatores relativos à topografia e à consistência do terreno, “in verbis”:

FATORES RELATIVOS À TOPOGRAFIA: Para a utilização do fator de topografia devem ser examinadas detalhadamente as condições topográficas de todos os elementos componentes da amostra. A topografia do terreno, em elevação ou depressão, em aclave ou declive, poderá ser valorizante ou desvalorizante.

Na utilização destes fatores, além de sua validação, deve ser fundamentada sua aplicação. No caso de impossibilidade da fundamentação, podem ser adotados os seguintes fatores corretivos genéricos:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Plano	-	1,00
Declive até 5%	5%	1,05
Declive de 5% até 10%	10%	1,11
Declive de 10% até 20%	20%	1,25
Declive acima de 20%	30%	0,43
Em aclave até 10%	5%	1,05
Em aclave até 20%	10%	1,11
Em aclave acima de 20%	15%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00m	-	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00m até 2,50m	10%	1,11
Abaixo do nível da rua de 2,50m até 4,00m	20%	1,25
Acima do nível da rua até 2,00m	-	1,00
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	10%	1,11

*Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6

Nos casos de valorização, tais como os terrenos em zona de incorporação, onde o declive existente pode resultar em economia de escavações, muros de arrimo, atirantamentos etc., sendo menos freqüentes, deverão ser detalhados e justificados.

FATORES QUANTO À CONSISTÊNCIA DO TERRENO DEVIDO À PRESENÇA OU AÇÃO DA ÁGUA: A existência de água aflorante no solo, devida a nível elevado de lençol freático ou ações da natureza, tais como inundações periódicas, alagamentos, terrenos brejosos ou pantanosos rotineiramente pode ser considerada como desvalorizante, condição essa que deve ser

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

verificada no mercado da vizinhança do elemento avaliando. Na impossibilidade de efetuar essa pesquisa, sugere-se a adoção dos seguintes fatores:

Topografia	Depreciação	Fator*
Situação Paradigma: Terreno Seco	-	1,00
Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta	10%	1,11
Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	30%	1,43
Terreno permanentemente alagado	40%	1,67
*Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6		

Alternativamente, pode ser calculado o custo das intervenções necessárias para a solução do problema.

Em áreas de grande porte, devem ser aplicados somente nas áreas diretamente afetadas.

Nos lotes contíguos a córregos, além da consistência deve ser observada a restrição legal pertinente...

Além dos fatores retro elencados, o signatário procederá, quando necessário, a atualização dos valores com base nos índices do custo de vida em São Paulo do FIPE/USP (*Fator Atualização*).

A aplicação dos fatores, de acordo com o item 10.6, alínea 1, da “**NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/SP: 2011**”, deve ser feita na observância dos princípios e expressões abaixo indicadas, “*in verbis*”:

As fórmulas dos fatores, previstos nesta Norma, devem ser aplicadas na forma de somatório, após a consideração do fator oferta, conforme fórmulas abaixo:

a) **Na homogeneização (tratamento dos dados da pesquisa):** ajustar os dados da pesquisa à situação paradigma:

$$V_u = V_o \times \{1 + [(F1-1) + (F2-1) + (F3-1) \dots + (F_n-1)]\}$$

b) **Na avaliação (determinar o Valor do Terreno Avaliando):** ajustar o valor médio obtido na situação paradigma para as condições do avaliando:

$$V_t = V_u / \{1 + [(F1-1) + (F2-1) + (F3-1) \dots + (F_n-1)]\} \times A_t$$

Onde:

V_u = Valor Básico unitário (estimado na situação paradigma, após ajuste por fatores)

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

V_o = Valor de Oferta (ou preço observado)

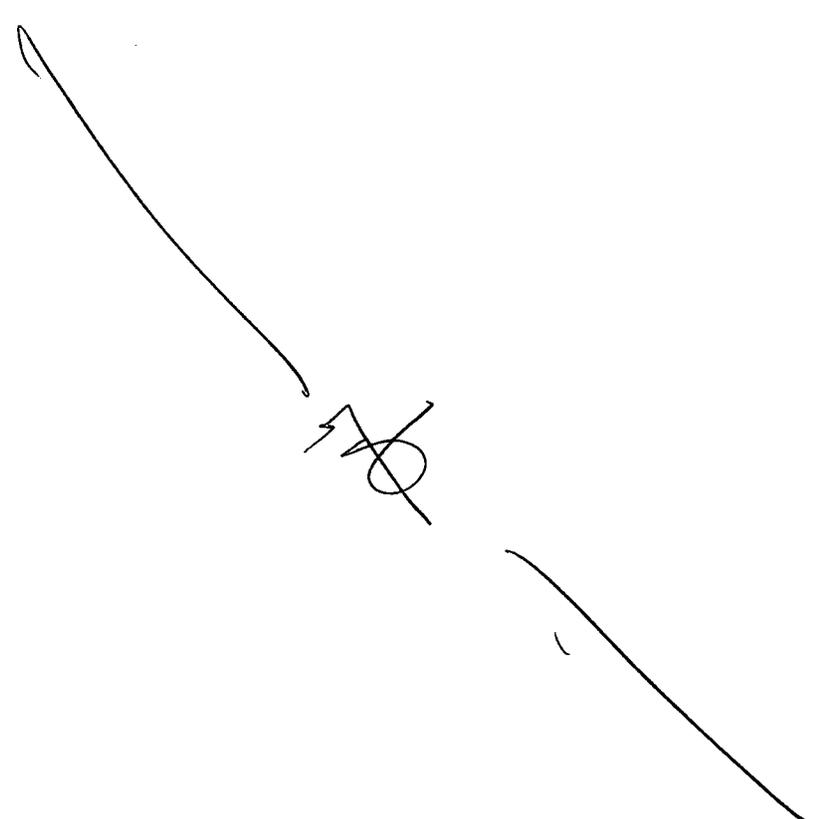
V_T = Valor do Terreno (deduzido após a incidência de seus respectivos fatores em relação à situação paradigma)

A_t = Área do terreno

$F_1, F_2, F_3, \dots, F_n$ = Fatores ou Coeficientes de Testada (C_t), de Profundidade (C_p), Localização (F_L).

3.3 – Já a avaliação das benfeitorias será feita de conformidade com os critérios e parâmetros constantes do estudo “VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – UNIDADES ISOLADAS – 2019”, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/S.

De acordo com o item V – TABELA DOS COEFICIENTES do referido estudo, os índices, assim como os intervalos de valores respectivos aos padrões construtivos, vinculados ao valor do R8N do SINDUSCON, correspondem aos coeficientes agrupados na tabela adiante reproduzida.



GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

V. TABELA DE COEFICIENTES

Grupo	Validade dos Índices*	Padrão	Intervalo de Índices - Pc			Idade Referencial - Ir (anos)	Valor Residual - R (%)
			Mínimo	Médio	Máximo		
1. BARRACO	A partir de 01/04/2019	1.1 - Padrão Rústico	0,091	0,136	0,177	5	0%
		1.2 - Padrão Simples	0,178	0,203	0,234	10	0%
2. CASA	A partir de 01/11/2017	2.1 - Padrão Rústico	0,409	0,481	0,553	60	20%
		2.2 - Padrão Proletário	0,624	0,734	0,844	60	20%
		2.3 - Padrão Econômico	0,919	1,070	1,221	70	20%
		2.4 - Padrão Simples	1,251	1,497	1,743	70	20%
		2.5 - Padrão Médio	1,903	2,154	2,355	70	20%
		2.6 - Padrão Superior	2,356	2,656	3,008	70	20%
		2.7 - Padrão Fino	3,331	3,865	4,399	60	20%
		2.8 - Padrão Luxo	4,843	-	-	60	20%
3. GALPÃO	A partir de 01/11/2017	3.1 - Padrão Econômico	0,518	0,609	0,700	60	20%
		3.2 - Padrão Simples	0,982	1,125	1,268	60	20%
		3.3 - Padrão Médio	1,368	1,659	1,871	80	20%
		3.4 - Padrão Superior	1,872	-	-	80	20%
4. COBERTURA	A partir de 01/11/2017	4.1 - Padrão Simples	0,071	0,142	0,213	20	10%
		4.2 - Padrão Médio	0,229	0,293	0,357	20	10%
		4.3 - Padrão Superior	0,333	0,486	0,639	30	10%

* O emprego de qualquer um dos índices apresentados, em avaliações cuja data de referência do valor seja a partir da data de validade dos índices, deve observar o disposto nos itens 3.4 e 3.6 deste estudo.

Consoante os itens 3.2.2 a 3.2.4 da referida norma, o valor unitário da edificação avalianda, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – F_{oc}, para levar em conta a depreciação.

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

O fator F_{oc} é determinado pela expressão:

$F_{oc} = R + K \cdot (1 - R)$, onde:

⇒ R = coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal – Tabela 1.

⇒ K = coeficiente de Ross/Heidecke, encontrado na Tabela 2.

A vida referencial e o valor residual (R), estimados para os padrões especificados no estudo, são aqueles indicados na Tabela 1 abaixo reproduzida:

Tabela 1 – Vida referencial (I_r) e o valor residual (R) para as tipologias deste estudo

Grupo	Padrão	Idade Referencial – I_r (anos)	Valor Residual – R (%)
1. BARRACO	1.1 – Padrão Rústico	5	0%
	1.2 – Padrão Simples	10	0%
2. CASA	2.1 – Padrão Rústico	60	20%
	2.2 – Padrão Proletário	60	20%
	2.3 – Padrão Econômico	70	20%
	2.4 – Padrão Simples	70	20%
	2.5 – Padrão Médio	70	20%
	2.6 – Padrão Superior	70	20%
	2.7 – Padrão Fino	60	20%
	2.8 – Padrão Luxo	60	20%
3. GALPÃO	3.1 – Padrão Econômico	60	20%
	3.2 – Padrão Simples	60	20%
	3.3 – Padrão Médio	80	20%
	3.4 – Padrão Superior	80	20%
4. COBERTURA	4.1 – Padrão Simples	20	10%
	4.2 – Padrão Médio	20	10%
	4.3 – Padrão Superior	30	10%

Consoante o item 3.2.10 do estudo, o coeficiente “ K ” é obtido, na Tabela 2, mediante dupla entrada:

- na *linha*, entra-se com o número da relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação – I_e – e a vida referencial – I_r – relativa ao padrão dessa construção, conforme Tabela 1;
- na *coluna*, utiliza-se a letra correspondente ao estado de conservação da edificação, fixado segundo as faixas especificadas no Quadro 1.

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Quadro 1 – Estado de Conservação – Ec

Ref.	Estado da Edificação	Depreciação (%)	Características
A	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa.
B	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
C	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
D	Entre regular e necessitando de reparos simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.
E	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
F	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
G	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
H	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
I	Sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

374
7

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382

Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Tabela 2 – Coeficiente de Ross-Heidecke – K

Idade em % da vida referencial	Estado de Conservação – Ec							
	A 0,00%	B 0,32%	C 2,52%	D 8,09%	E 18,10%	F 33,20%	G 52,60%	H 75,20%
2%	0,9898	0,9866	0,9649	0,9097	0,8106	0,6612	0,4692	0,2455
4%	0,9792	0,9761	0,9545	0,9000	0,8020	0,6541	0,4641	0,2428
6%	0,9682	0,9651	0,9438	0,8899	0,7930	0,6468	0,4589	0,2401
8%	0,9568	0,9537	0,9327	0,8794	0,7836	0,6391	0,4535	0,2373
10%	0,9450	0,9420	0,9212	0,8685	0,7740	0,6313	0,4479	0,2344
12%	0,9328	0,9298	0,9093	0,8573	0,7640	0,6231	0,4421	0,2313
14%	0,9202	0,9173	0,8970	0,8458	0,7536	0,6147	0,4362	0,2282
16%	0,9072	0,9043	0,8843	0,8338	0,7430	0,6060	0,4300	0,2250
18%	0,8938	0,8909	0,8713	0,8215	0,7320	0,5971	0,4237	0,2217
20%	0,8800	0,8772	0,8578	0,8088	0,7207	0,5878	0,4171	0,2182
22%	0,8658	0,8630	0,8440	0,7958	0,7091	0,5784	0,4104	0,2147
24%	0,8512	0,8485	0,8297	0,7823	0,6971	0,5686	0,4035	0,2111
26%	0,8362	0,8335	0,8151	0,7686	0,6848	0,5586	0,3964	0,2074
28%	0,8208	0,8182	0,8001	0,7544	0,6722	0,5483	0,3891	0,2036
30%	0,8050	0,8024	0,7847	0,7399	0,6593	0,5377	0,3816	0,1996
32%	0,7888	0,7863	0,7689	0,7250	0,6460	0,5269	0,3739	0,1956
34%	0,7722	0,7697	0,7527	0,7097	0,6324	0,5158	0,3660	0,1915
36%	0,7552	0,7528	0,7362	0,6941	0,6185	0,5045	0,3580	0,1873
38%	0,7378	0,7354	0,7192	0,6781	0,6043	0,4929	0,3497	0,1830
40%	0,7200	0,7177	0,7019	0,6618	0,5897	0,4810	0,3413	0,1786
42%	0,7018	0,6996	0,6841	0,6450	0,5748	0,4688	0,3327	0,1740
44%	0,6832	0,6810	0,6660	0,6279	0,5595	0,4564	0,3238	0,1694
46%	0,6642	0,6621	0,6475	0,6105	0,5440	0,4437	0,3148	0,1647
48%	0,6448	0,6427	0,6286	0,5926	0,5281	0,4307	0,3056	0,1599
50%	0,6250	0,6230	0,6093	0,5744	0,5119	0,4175	0,2963	0,1550
52%	0,6048	0,6029	0,5896	0,5559	0,4953	0,4040	0,2867	0,1500
54%	0,5842	0,5823	0,5695	0,5369	0,4785	0,3902	0,2769	0,1449
56%	0,5632	0,5614	0,5490	0,5176	0,4613	0,3762	0,2670	0,1397
58%	0,5418	0,5401	0,5281	0,4980	0,4437	0,3619	0,2568	0,1344
60%	0,5200	0,5183	0,5069	0,4779	0,4259	0,3474	0,2465	0,1290
62%	0,4978	0,4962	0,4853	0,4575	0,4077	0,3325	0,2360	0,1235
64%	0,4752	0,4737	0,4632	0,4368	0,3892	0,3174	0,2252	0,1178
66%	0,4522	0,4508	0,4408	0,4156	0,3704	0,3021	0,2143	0,1121
68%	0,4288	0,4274	0,4180	0,3941	0,3512	0,2864	0,2033	0,1063
70%	0,4050	0,4037	0,3948	0,3722	0,3317	0,2705	0,1920	0,1004
72%	0,3808	0,3796	0,3712	0,3500	0,3119	0,2544	0,1805	0,0944
74%	0,3562	0,3551	0,3472	0,3274	0,2917	0,2379	0,1688	0,0883
76%	0,3312	0,3301	0,3229	0,3044	0,2713	0,2212	0,1570	0,0821
78%	0,3058	0,3048	0,2981	0,2811	0,2505	0,2043	0,1449	0,0758
80%	0,2800	0,2791	0,2729	0,2573	0,2293	0,1870	0,1327	0,0694
82%	0,2538	0,2530	0,2474	0,2333	0,2079	0,1695	0,1203	0,0629
84%	0,2272	0,2265	0,2215	0,2088	0,1861	0,1518	0,1077	0,0563
86%	0,2002	0,1996	0,1952	0,1840	0,1640	0,1337	0,0949	0,0496
88%	0,1728	0,1722	0,1684	0,1588	0,1415	0,1154	0,0819	0,0429
90%	0,1450	0,1445	0,1413	0,1333	0,1188	0,0969	0,0687	0,0360
92%	0,1168	0,1164	0,1139	0,1074	0,0957	0,0780	0,0554	0,0290
94%	0,0882	0,0879	0,0860	0,0811	0,0722	0,0589	0,0418	0,0219
96%	0,0592	0,0590	0,0577	0,0544	0,0485	0,0395	0,0281	0,0147
98%	0,0298	0,0297	0,0290	0,0274	0,0244	0,0199	0,0141	0,0074
100%	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código ppMIQoxU.

De acordo com o item 3.2.6 do estudo, a idade da edificação na época de sua avaliação – I_e – é aquela estimada em razão do obsolescimento da construção avaliada, quando deverá ser ponderada: a arquitetura, a funcionalidade e as características dos materiais empregados nos revestimentos.

Por derradeiro, tem-se que consoante o seu item 3.2.7, a idade da edificação na época de sua avaliação – I_e – não pode ser superior à sua idade real e o estado de conservação não deve ser considerado na sua fixação.

4. AVALIAÇÃO

4.1 – Do Terreno

De acordo com os critérios normativos supra, o local do imóvel deve ser classificado no Grupo I – zonas de uso residencial horizontal - 2ª zona – residencial horizontal médio, cujos parâmetros a considerar são os seguintes:

Frente de referência:	$F_r = 10,00 \text{ m}$	Expoente do fator: 0,20
Profundidade Mínima:	$P_{mi} = 25,00 \text{ m}$	Expoente do fator: 0,50
Profundidade Máxima:	$P_{ma} = 40,00 \text{ m}$	
Múltiplas Frentes ou Esquina	$C_e = 10\% \text{ ou } 1,10$	Aplica-se à área mínima do intervalo característico de áreas.
Intervalo Característico de Áreas:	200,00 m ² a 500,00 m ²	-

Parâmetros do terreno avaliando

- Área do terreno: 111,19,00 m²
- Frente: 4,32 m
- Profundidade equivalente: 25,74 m
- Índice FIPE data da avaliação: 644,1351 (válido para março de 2023)
- Valor do R8N data da avaliação: R\$1.909,14 (válido para março de 2023)

376
y

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

Diligenciando junto às imobiliárias que atuam na mesma região geo econômica que integra o imóvel avaliando, o signatário levantou dados de pesquisa referentes a ofertas de imóveis assemelhados, através dos quais pôde inferir que o preço unitário médio de terreno ali praticado é de **R\$2.000,00/m²**.

Isto posto, e de posse do preço unitário acima, o valor do terreno será obtido através da seguinte expressão:

$$V_t = V_u / \{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) \dots + (F_n - 1)]\} \times A_t$$

onde:

V_u = Valor Básico unitário (estimado na situação paradigma, após ajuste por fatores)

V_T = Valor do Terreno (deduzido após a incidência de seus respectivos fatores em relação à situação paradigma).

A_t = Área do terreno

$F_1, F_2, F_3, \dots, F_n$ = Fatores ou Coeficientes de Testada (C_f), de Profundidade (C_p), Localização (F_l), etc...do elemento comparativo em relação à situação paradigma

A determinação dos coeficientes ou fatores acima é calculada da seguinte forma:

$$C_f = \text{Fator Testada} = 1/(5/10)^{0,20} = 1,148698$$

$$C_p = \text{Fator Profundidade} = 1,000000$$

substituindo numericamente, tem-se:

$$V_t = \text{R\$2.000,00/m}^2 / \{1 + [(1,148698 - 1) + (1 - 1)]\} \times 111,19 \text{ m}^2$$

$$V_t = \text{R\$193.593,00}$$

377
y

GERSON DENAPOLI
 ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
 Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

4.2 – Da Construção

O valor das construções, como já dito, vai fixado em função dos parâmetros constantes do estudo “**VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – UNIDADES ISOLADAS – 2019**”, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE/SP, que estipula unitários segundo a classificação.

Pelas características construtivas registradas, temos que as edificações em exame podem ser classificadas como sendo do tipo "Galpão Padrão Simples" – item 3.2, cujo unitário é obtido pela fórmula $1,125 \times R8N$, com parâmetros extraídos da tabela "Custos Unitários de Edificações – SINDUSCON" publicada pela revista "CONSTRUÇÃO".

A depreciação pelo obsolescimento e estado de conservação (F_{oc}) é calculada com base na fórmula $F_{oc} = R + K * (1 - R)$, onde:

F_{oc} : fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação

R: coeficiente residual correspondente ao padrão = 0,20

K: coeficiente de Ross/Heidecke = 0,4408 (ver tabela)

IDADE ESTIMADA	% SOBRE VIDA REFERENCIAL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE DE ROSS-HEIDECKE
35 anos	58,33	Necessitando de reparos simples	0,4408

De posse do coeficiente de Ross/Heidecke, o fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação resulta em:
 $F_{oc} = 0,20 + 0,4408 \times (1 - 0,20) = 0,5526$.

Passando aos cálculos, tem-se:

$$V_c = S \times q \times C_r \times F_{oc}$$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código ppMICoxU.

file 420
3787

GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

onde:

V_c : valor da construção

S : área construída = 144,76 m²

q : preço unitário básico de construção (R8N) = R\$1.909,14/m²

C_f : coeficiente = 1,125

F_{oc} : fator de adequação ao obsolescimento e estado de conservação = 0,5526

substituindo numericamente, vem:

$$V_c = 144,76 \text{ m}^2 \times \text{R}\$1.909,14/\text{m}^2 \times 1,125 \times 0,5526$$

$$V_c = \text{R}\$171.810,00$$

4.3 – Do Imóvel

O valor do imóvel será dado pela soma dos valores obtidos nas avaliações do terreno e da construção, a saber:

$$V_i = V_t + V_c$$

VALOR DO TERRENO (V_t)	R\$193.593,00
VALOR DA CONSTRUÇÃO (V_c)	R\$171.810,00
VALOR DO IMÓVEL (V_i)	R\$365.403,00

(trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e três reais)

5. CONCLUSÃO

Em função do resultado apurado no capítulo anterior, tem-se que o valor de mercado do imóvel avaliando – válido para a data do presente laudo, é de **R\$365.403,00** *(trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e três reais)*.

379
y

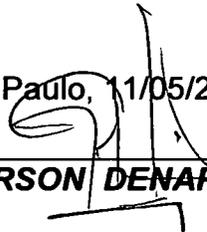
GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

6. TERMO DE ENCERRAMENTO

Vai o presente laudo digitado em 19 (dezenove) folhas escritas apenas no anverso, todas rubricadas, com exceção da última, datada e assinada, sendo acompanhado de 03 (três) anexos relacionados a seguir:

- I. Fotografias Ilustrativas
- II. Croqui da Situação do Imóvel
- III. Certidão de Dados Cadastrais

São Paulo, 11/05/23



GERSON DENAPOLI

380

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

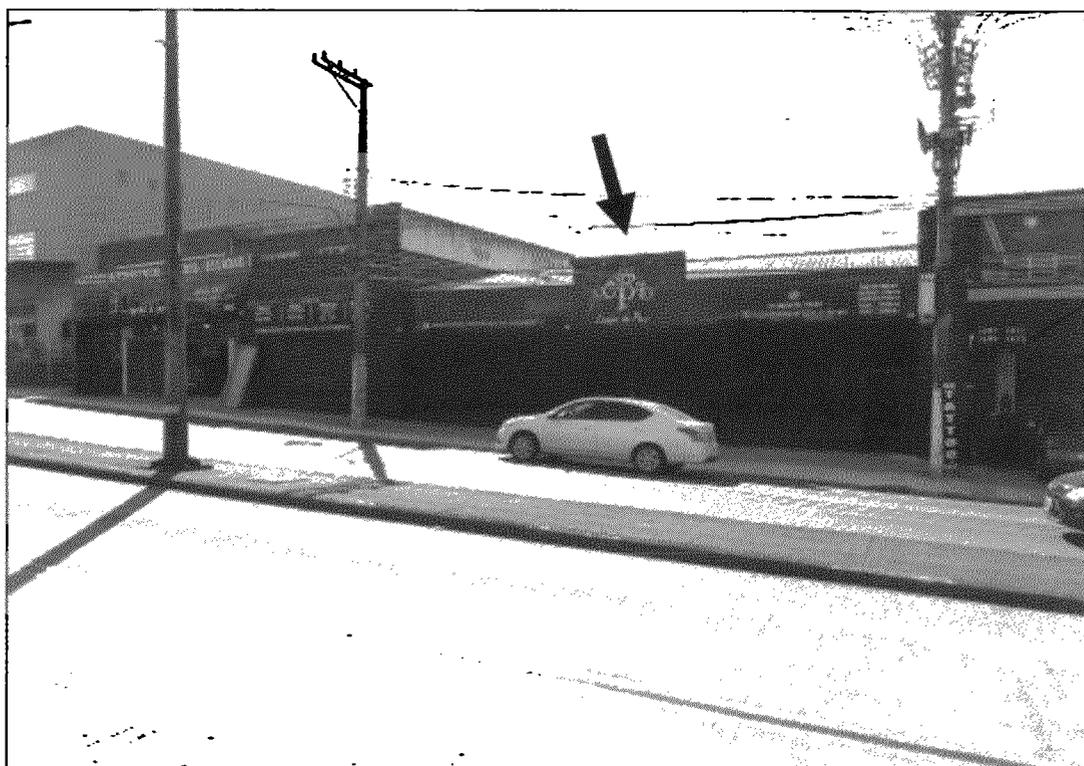
ANEXO I



GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



1) Aspectos da Avenida Piraporinha, no trecho que contém o imóvel objeto da avaliação, cuja frente é mostrada abaixo (seta).



GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



2) Interior do imóvel com destaque para o auditório localizado no pavimento térreo, observando-se os acabamentos, instalações e mobiliário.



GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



3) Idem às anteriores, com destaque para um dos banheiros.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



4) Rampa de acesso ao subsolo, que leva ao salão existente nesse pavimento, observando-se os acabamentos e instalações.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código ppMIQoxU.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638



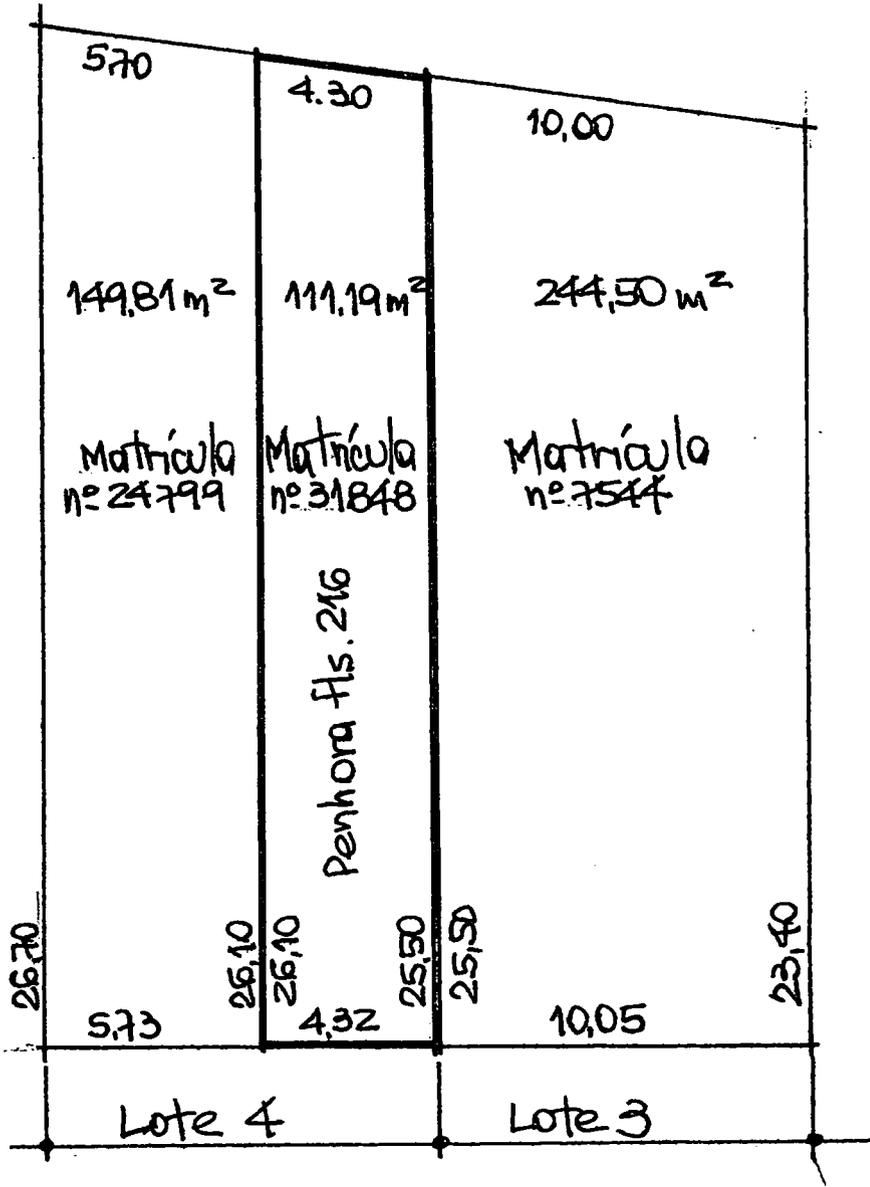
5) Idem às anteriores, com tomada a partir de outros pontos.

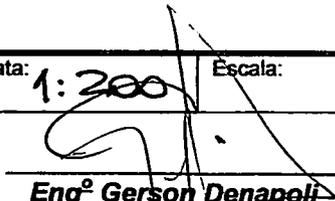


GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 1º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

A N E X O I I





Processo nº: 0030440-69.2009	Vara Cível: 3ª	Ação: Cumprimento de Sentença	Data: 1:200	Escala:
Autor: Gisele Aparecida de Oliveira e outro			 Engº Gerson Denapoli Crea - 060089382	
Réu: Motos Hirayama Ltda.				
Endereço: Avenida Piraporinha, 1591				

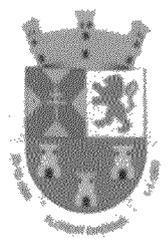
GERSON DENAPOLI

ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382

Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

A N E X O I I I





Prefeitura do Município de Diadema - SP

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS

CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, e atendendo a requerimento do interessado, que no cadastro imobiliário fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE: MOTOS HIRAYAMA LTDA **CNPJ/CPF:** 03614788000114

PROPRIETÁRIO SECUNDÁRIO: **CPF:**

ENDEREÇO: AVN PIRAPORINHA **Nº:** 1591 **Comp.:**

BAIRRO: VILA NOGUEIRA **CEP:** 09950-000 **CIDADE:** DIADEMA **SITUAÇÃO:** ATIVO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2602000300

ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL: 505,50 **ÁREA CONSTRUÍDA:** 658,14

VALOR VENAL TERRENO: 905.658,86 **VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:** 429.540,01

VALOR VENAL IMÓVEL: 1.335.198,87 **SITUAÇÃO IMÓVEL:** ATIVO

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL: COMERC. HORIZONTAL C

LOTEAMENTO: JD BELA VISTA **QUADRA:** A **LOTE:** 3 E 4

DATA DE REFERÊNCIA: 18/04/2023

DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/04/2023

Certidão Expedida Via Internet

<http://www.diadema.sp.gov.br/certidao-dados-cadastrais>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código ppMIQoxU.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerentes: **Gisele Aparecida de Oliveira e outros**
Requerida: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, perito judicial nomeado nos autos em referência, apresentando seu trabalho vem, mui respeitosamente, requerer se digne V. Exa. determinar a expedição de ofício à Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Grande ABCD, solicitando a liberação do valor provisionado em seu favor (R\$331,00 – fls. 292 dos autos), cujos dados cadastrais já se encontram à disposição daquele Órgão.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 11/05/23

GERSON DENAPOLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos aos interessados para:

(X) científicá-los acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Nada Mais. Diadema, 28 de junho de 2023. Eu, ____, Mauricio Aureliano, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO AURELIANO REIS e assinado por ROSA MARIA DA SILVA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esp1/publico/atos/atosProcessos/atosProcessos/0030440-69.2009.8.26.0161> e o código FiaK0RA3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código FiaK0RA3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0576/2023, foi disponibilizado na página 3474/3500 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2023. Considera-se a data de publicação em 03/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para: (X) científicá-los acerca do laudo pericial juntado aos autos."

Diadema, 30 de junho de 2023.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



392
19.435
y

J U N T A D A

Em 24 AGO 2023 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Email
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros

Eu, [assinatura], Escr. subs.

25
7605/09

394
fls. 436
✓

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP.

Processo nº Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA
KRAUS**, que move em face da empresa **MOTOS HIRAYAMA
LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
REQUER

ESCLARECIMENTOS

Quanto ao laudo pericial apresentado.

Requer esclarecimentos quanto a elaboração da conclusão do laudo pericial, visto restar dúvidas se o expert perito se refere a importância de R\$ 365,403,00, referente a parte do lote 4, frente 4,32, cumprimento 25,50, lado esquerdo e 26,10 lado direito e 4,30 fundos, conforme croqui de fls. 387 ou se a importância mencionada é o valor da avaliação da totalidade do imóvel.

AS
ALEX SANDRO
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 14 de julho de 2023.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564



ARIANA JESSICA AGRIPINO
ADVOGADA
OAB/SP nº 483.988

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 9kC8NdRZ.

M

Intimação para manifestação nos autos - PROCESSO FÍSICO 0030440-69.2009.8.26.0161

MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA <marciool@tjsp.jus.br>

Ter, 29/08/2023 17:17

Para: GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR <GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR>

1 anexos (209 KB)

Fls. 394 e 395.pdf;

Partes: Gisele Aparecida de Oliveira e outro x Motos Hirayama Ltda

Bom dia.

Intimo vossa senhoria para manifestação nos autos do processo supra, em especial sobre a manifestação/impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s) às fls. 394 e 395 (fls. em anexo) no prazo de 20 dias. Peço também que regularize seu cadastro no portal auxiliares da justiça que venceu em 18/07/2023 (print abaixo)

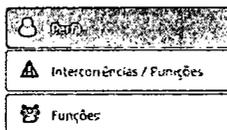
tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil?id=2309


Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA |

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



AUXILIAR

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 19/07/2022 15:38:40

CADASTRO DO AUXILIAR DA JUSTIÇA VENCEU EM 18/07/2023

IMPRIMIR
STATUSAUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS

GERSON DENAPOLI

CÓDIGO

2309

CPF

03600322681

DATA NASCIMENTO:

03/11/1954

SEXO

MASCULINO

RG

PIS PASEP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS



E-MAIL PRINCIPAL

GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

CREA

Qualquer dúvida, favor responder para o e-mail do cartório: diadema3cv@tjsp.jus.br**MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Terceiro Ofício Cível de Diadema

Avenida Sete de Setembro, 409, 1º Andar - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

E-mail: marciool@tjsp.jus.br

392
Tib. 439



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 9kC8NdRZ.

fls. 308
m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nessa data, intimei o perito por e-mail conforme cópias retrojuntadas. Nada Mais. Diadema, 29 de agosto de 2023. Eu, ____, Marcio Santos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 9kC8NdRZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código 9kC8NdRZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 399
y

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do perito intimado às fls. 396/398. Nada Mais. Diadema, 04 de outubro de 2023. Eu, _____, Francisco Biancardi Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

C O N C L U S ã O

Aos **4 de outubro de 2023**, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema, **DRA. CINTIA ADAS ABIB.**

Eu, _____, (Francisco Biancardi Filho) Escrevente, subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2023, foi disponibilizado na página 3397/3405 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2023. Considera-se a data de publicação em 23/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se a intimação do senhor perito judicial, para manifestação nos autos, no prazo de 10 dias. No caso de novo silêncio, reitere-se a intimação, via telefone, com certificação nos autos. No mais, certifique a secretaria se decorrido o prazo sem manifestação do executado acerca do laudo pericial encartado nos autos. Intime-se."

Diadema, 20 de outubro de 2023.

Vitor Manoel Simões Lopes
Escrevente Técnico Judiciário



(REITERAÇÃO) Intimação para manifestação nos autos - PROCESSO FÍSICO 0030440-69.2009.8.26.0161**MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA <marciool@tjsp.jus.br>**

Qui, 26/10/2023 14:33

Para: GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR <GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR>

Cc: isadoracristina1992@hotmail.com <isadoracristina1992@hotmail.com>

Partes: Gisele Aparecida de Oliveira e outro x Motos Hirayama Ltda

Boa tarde.

Reitero a intimação feita no e-mail do histórico para manifestação nos autos do processo supra, em especial sobre a manifestação/impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s) às fls. 394 e 395 (fls. em anexo) no prazo de 10 dias.

**MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Terceiro Ofício Cível de Diadema

Avenida Sete de Setembro, 409, 1º Andar - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

E-mail: marciool@tjsp.jus.br**De: MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA****Enviado: terça-feira, 29 de agosto de 2023 17:17:37****Para: GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR <GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR>****Assunto: Intimação para manifestação nos autos - PROCESSO FÍSICO 0030440-69.2009.8.26.0161****Partes: Gisele Aparecida de Oliveira e outro x Motos Hirayama Ltda**

Bom dia.

Intimo vossa senhoria para manifestação nos autos do processo supra, em especial sobre a manifestação/impugnação(ões) apresentada(s) pela(s) parte(s) às fls. 394 e 395 (fls. em anexo) no prazo de 20 dias. Peço também que regularize seu cadastro no portal auxiliares da justiça que venceu em 18/07/2023 (print abaixo)

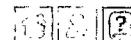
404
a fls. 446

tjsp.jus.br/Auxiliares/Justica/AuxiliarJustica/Perfil?id=2309

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA |



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

- Perfil
- Interferências / Punições
- Funções

AUXILIAR ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 19/07/2022 15:38:40

CADASTRO DO AUXILIAR DA JUSTIÇA VENCEU EM 18/07/2023

IMPRIMIR
STATUS

AUXILIAR JUSTIÇA
ATIVO

DADOS BÁSICOS

GERSON DENAPOLI
 CÓDIGO: 2309
 CPF: 00800332681
 DATA NASCIMENTO: 05/11/1954
 SEXO: MASCULINO
 RG:
 PIS PASEP:
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS:



F. MAR. PRINCIPAL
 GERSON.DENAPOLI@UOL.COM.BR
 DOCUMENTOS DIGITALIZADOS
 CREA

Qualquer dúvida, favor responder para o e-mail do cartório: diadema3cv@tjsp.jus.br



MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Terceiro Ofício Cível de Diadema

Avenida Sete de Setembro, 409, 1º Andar - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

E-mail: marciool@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código yaAkgRMI.

405
fls. 447

Entregue: (REITERAÇÃO) Intimação para manifestação nos autos - PROCESSO FÍSICO 0030440-69.2009.8.26.0161

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 26/10/2023 14:33

Para: MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA <marciool@tjsp.jus.br>

 1 anexos (154 KB)

Entregue: (REITERAÇÃO) Intimação para manifestação nos autos - PROCESSO FÍSICO 0030440-69.2009.8.26.0161;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código yaAkgRMI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0030440-69.2009.8.26.0161
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro
Requerido: Motos Hirayama Ltda

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do executado acerca do laudo às fls. 361/389 e, nessa data, reiterei a intimação feita ao perito judicial às fls. 396/397 conforme cópias retrojuntadas. Nada Mais. Diadema, 26 de outubro de 2023. Eu, ____, Marcio Santos de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

407
y

Lote : 161.2023.00023622
Remetido : 07/11/2023

Origem : Cartório da 3ª. Vara Cível
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

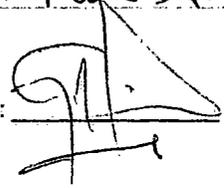
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0003988-17.2012.8.26.0161	Usucapião	Termicom Indústria e Comércio de Terminais e Conexões Mecânicas Ltda x Roberto Clark	2		Gerson Denapoli
2	0030440-69.2009.8.26.0161	Cumprimento de sentença	Gisele Aparecida de Oliveira x Motos Hirayama Ltda	1		Gerson Denapoli Ba 05/13/2023

Total : 2

Recebido em / /

Hora : :

Por : _____

Assinatura : 

Toda Helena

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código G6PCeD9A.

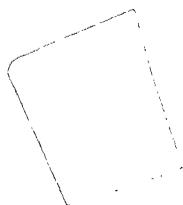
C E R T I D ã O:

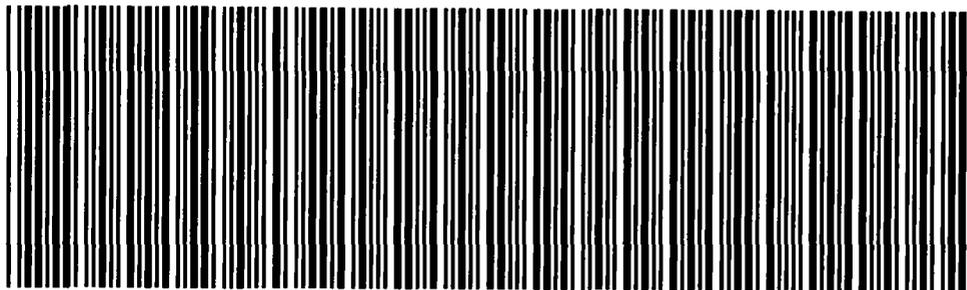
Certifico e dou fé haver promovido o encerramento do 02º volume dos presentes autos às fls. 407 independente de despacho consoante determinado no item 47.1, do Capítulo II, tomo I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 05/02/2024.

Eu, Maurício Auréliano, Escr. Téc. Jud.

Maurício Auréliano
Matr. 815.899-3





CHECK-9020014425461

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

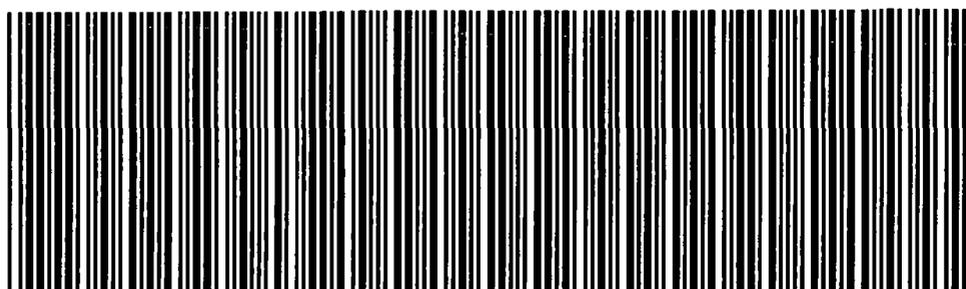
Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

- Falta de página(s) _____
- Erro na sequência da numeração a partir da página _____
- Página(s) sem número entre as folhas _____
- Numeração repetida _____
- Página rasgada/deteriorada _____
- Outros _____
- Objeto não digitalizável:
 Descrição do(s) objeto(s) _____
 Página referência: _____

Jandira, 23/03/2024

5501778
 Matricula do Colaborador

Número Único: 00304406920098260161



CHECK-9020014425461

2605/09

PODER JUDICIÁRIO

3^o VOL

2605/09

IMB - 08 - 1



9020014425402

Foro de Diadema / 3ª Vara Cível



0030440-69.2009.8.26.0161

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZ DE DIREITO

CART Classe : Cumprimento de sentença

Competência : Cível

ESCR Valor da ação : R\$ 6.600,00

Volume : 1/1

Repte : Glisele Aparecida de Oliveira e outro

Advogado : Alex Sandro da Silva (OAB: 278564/SP)

Reqdo : Motos Hirayama Ltda

Advogados : Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB: 122010/SP) e outros

Perito : GERSON DENAPOLI

Observação : C//INDENIZAÇÃO C/OBRIGAÇÃO DE FAZER C/PED.TUTELA ANTECIPADA, Ação: 31032 - Procedimento Sumário

Foro de Diadema / 3ª Vara Cível

0030440-69.2009.8.26.0161

JUSTIÇA GRATUITA

Ação Complementar: 118 - Declaratória (em geral)

Distribuição : Livre - 02/12/2009 17:05:05

AUTUAÇÃO

2009/002605
Titular 01

3
Cível

Em _____ autuo neste Ofício _____ que segue(m) o lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____

408

C E R T I D ã O:

Certifico e dou fé haver promovido a abertura do 03º volume dos presentes autos a partir de fls. 408 independente de despacho consoante determinado no item 47.1, do Capítulo II, tomo I, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Nada mais.

Em, 05/02/2024.

Eu, *Maurício Aureliano*, Escr. Téc. Jud.

Maurício Aureliano
Matr. 815.899-3

J U N T A D A

Em 05 FEV 2024 junto a estes autos o que segue:

- () petição
- () contestação
- () ofício
- () recurso de apelação
- () contrarrazões de recurso
- (X) laudo pericial
- () aditamento de mandado
- () mandado
- () carta de intimação/citação
- () carta precatória
- () AR
- () Agravo de Instrumento
- () Comprovante de depósito judicial
- () Embargos à execução
- () Embargos de Declaração
- () Email
- () Guia
- () Prontuário médico
- () Réplica
- () Outros

Eu, *[assinatura]*, Escr. subs.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SÃO PAULO

Ação: **Cumprimento de Sentença**
Processo: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Requerentes: **Gisele Aparecida de Oliveira e outros**
Requerida: **Motos Hirayama Ltda.**

GERSON DENAPOLI, engenheiro, perito judicial nomeado nos autos em referência, vem perante V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 401, prestar os esclarecimentos solicitados, na forma que segue.

1. Petição da autora (fls. 394/395):

1.1 – Através petição supra, a autora solicta esclarecimentos do perito quanto à conclusão do laudo pericial de fls. 361/379 e anexos, para informar se a importância de R\$365.403,00 corresponde à parte do lote 4 objeto da avaliação, conforme croqui de fls. 387, ou se o referido valor corresponde à totalidade do imóvel.

GERSON DENAPOLI
ENGENHEIRO CIVIL E MECÂNICO – CREA 060089382
Rua Tabatinguera, nº 140 – 10º andar – cj. 1009 – Centro – S.P. – ☎ 3104.9638

1.2 – Para atender ao questionamento constante da petição em comento, o perito esclarece que a importância de **R\$365.403,00** (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e três reais) constante da conclusão do laudo pericial, **corresponde apenas à parte do lote 4 dada em construção**, como se pode inferir dos itens 2.2 e 2.3 do referido trabalho (fls. 364 dos autos), os quais seguem abaixo reproduzidos.

2.2 – Do Terreno

De formato regular e acompanhando a topografia local, o lote de terreno, designado como parte do lote 4, da quadra A, do loteamento denominado "Jardim Bela Vista", envolve uma área de **111,19 m²** (frente de **4,32 m**), conforme os dados constantes da certidão de matrícula nº 31.848 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema (doc. de fls. 235), e aferidos "in loco" pelo perito.

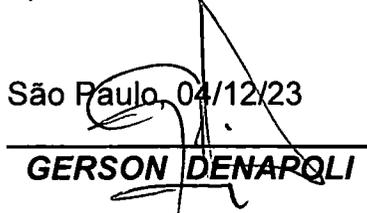
2.3 – Da Construção

O aludido terreno incorpora uma edificação do tipo galpão, composta de 02 pavimentos (térreo e inferior), que abrange também o remanescente do lote 4, bem como o lote 3, os quais foram unificados juntamente com o lote em apreço perante o cadastro municipal sob o nº contribuinte 2603000200, perfazendo uma área total do terreno de 505,50 m², e uma área construída total de **658,14 m²**, consoante os dados constantes da Certidão de Dados Cadastrais juntada como Anexo III deste laudo, os quais foram devidamente aferidos "in loco" pelo perito.

Como o referido prédio ocupa uma área total do terreno de 505,50 m², dos quais 111,19 m² correspondem ao imóvel em apreço, tem-se que o quinhão pertencente ao imóvel avaliando é de: $[(658,14/505,50) \times 111,19] = 144,76 \text{ m}^2$

Era o que cumpria atender.

São Paulo, 04/12/23


GERSON DENAPOLI

4451
1
y



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, Vila Conceição - CEP 09912-010,
Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos aos interessados para:

(X) científicá-los acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Nada Mais. Diadema, 05 de fevereiro de 2024. Eu, ____,
Maurício Aureliano, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MAURICIO AURELIANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código vQbfVPY0. Este documento é assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código vQbfVPY0.

0605/09
5

458
2
j

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2024. Considera-se a data de publicação em 08/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para: (X)cientificá-los acerca do laudo pericial juntado aos autos."

Diadema, 7 de fevereiro de 2024.

Maurício Aureliano
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:48 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código IRQ57zkt.

J U N T A D A

Em 08 MAR. 2024 junto a estes autos o que segue:

- petição
- contestação
- ofício
- recurso de apelação
- contrarrazões de recurso
- laudo pericial
- aditamento de mandado
- mandado
- carta de intimação/citação
- carta precatória
- AR
- Agravo de Instrumento
- Comprovante de depósito judicial
- Embargos à execução
- Embargos de Declaração
- Email
- Guia
- Prontuário médico
- Réplica
- Outros _____

Eu, [assinatura], Escr. subs.

P-1
24/05/09

414
fls. 460

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA
03ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA – SP

Processo nº. 0030440-69.2009.8.26.0161

**GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA e RICHARD MOREIRA
KRAUS**, que move em face da empresa **MOTOS HIRAYAMA
LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
apresentar

MANIFESTAÇÃO
com planilha atualizada

pelos fatos e motivos a seguir expostos:

Inicialmente, apresenta os Exequentes a
concordância com os esclarecimentos do perito.

Ademais, acosta nova planilha de cálculos que
perfaz a importância de R\$ 80.514,40 (oitenta mil quinhentos e quatorze reais e
quarenta centavos).

Por fim, requer-se **HASTA PÚBLICA** do imóvel
penhorado e devidamente avaliado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, liberado nos autos em 05/04/2024 às 21:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código cgwwwZCiz.

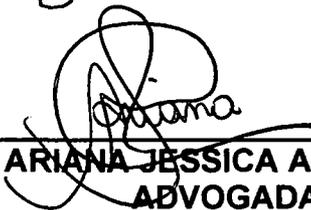
Termos em que, observadas as cautelas de estilo.

Pede e Espera Deferimento.

Diadema, 21 de fevereiro de 2024.



ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/SP nº 278.564



ARIANA JESSICA AGRIPINO
ADVOGADA
OAB/SP nº 483.988

Correção monetária

Valores atualizados até 01/02/2024

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

DANO MORAL

10/05/2011	R\$ 10.000,00 : 45.45517 x 93.699639	20.613,64
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 02/12/2009 até 01/02/2024] = 169,00%	34.837,05
	Subtotal	55.450,69

Resumo

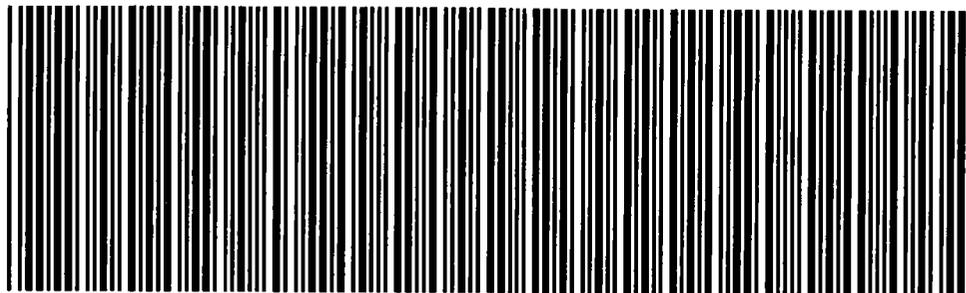
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	20.613,64	0,00	20.613,64
Juros moratórios	34.837,05	0,00	34.837,05
Multa do art. 523 NCPC	-	-	6.654,08
Honorários ref. a multa art. 523 NCPC	-	-	7.319,49
Honorários de sucumbência (20,00%)	-	-	11.090,13
Total	55.450,69	0,00	80.514,40

a

C O N C L U S ã O

Aos 08 MAR 2024, faço estes autos conclusos à
MM. Juíza de Direito Titular da Terceira Vara Cível
da Comarca de Diadema, Doutora **CINTIA ADAS ABIB**.

Eu,  escrevente digitei.



CHECK-9020014425462

INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO À NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO EXISTÊNCIA DE OBJETOS NÃO DIGITALIZÁVEIS

Fica aqui registrado que foi(foram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto à numeração e ordenação deste volume e/ou a existência de objeto(s) não digitalizáveis:

() Falta de página(s) _____

() Erro na sequência da numeração a partir da página _____

() Página(s) sem número entre as folhas _____

() Numeração repetida _____

() Página rasgada/deteriorada _____

() Outros _____

() Objeto não digitalizável:

Descrição do(s) objeto(s) _____

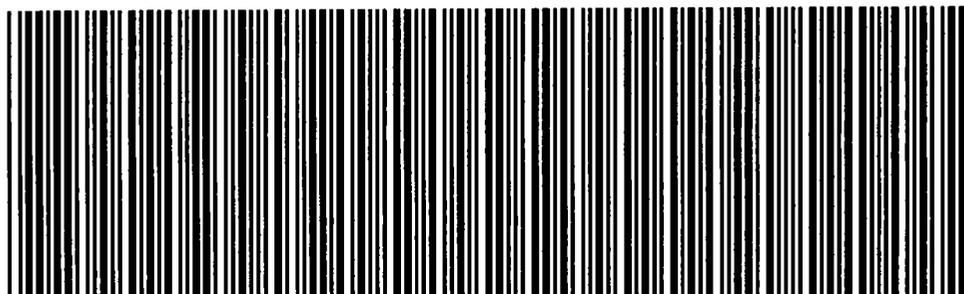
Página referência: _____

Jandira, 23/03/2024

264280 _____

Matrícula do Colaborador

Número Único: 00304406920098260161



CHECK-9020014425462



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(os) seguinte(s) ato(o) ordinatório(o):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.

A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.

Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Diadema, 07 de junho de 2024. Eu, ____, Eliane Pacheco Lemos, Escrevente Técnico Judiciário.

505150 - Ato Ordinatório – Ciência da Conversão para Autos Digitais – SEM ATO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)	D.J.E
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)	D.J.E
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização"."

Diadema, 10 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2024. Considera-se a data de publicação em 12/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o petição eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 - Indicação de erro na digitalização"."

Diadema, 10 de junho de 2024.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0030440-69.2009.8.26.0161**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Requerente: **Gisele Aparecida de Oliveira e outro**
 Requerido: **Motos Hirayama Ltda**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO SOUSA DAS GRACAS**

Vistos.

Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251, *caput*, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas.

O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a), as medidas que lhe competem, inclusive a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09.

Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: “não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lanços inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil”.

Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09).

Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial e, quanto às não representadas processualmente, através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis.

No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil estabelece que:

"Artigo 887: O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010,

Fone: (11) 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

divulgação da alienação.

§ 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

§ 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

§ 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juízo, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local."

Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE).

Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE).

Nesse sentido, deverá ser observado o que segue:

A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes;

B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo;

C) Estando o edital em termos, intemem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias;

D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública.

Intime-se.

Diadema, 15 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0664/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)	D.J.E
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)	D.J.E
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)	D.J.E
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a), as medidas que lhe competem, inclusive a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lanços inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial e, quanto às não representadas processualmente, através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil estabelece que: "Artigo 887: O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local." Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE). Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE). Nesse sentido, deverá ser observado o que segue: A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes; B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo; C) Estando o edital em termos, intimem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias; D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública. Intime-se."

Diadema, 26 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2024. Considera-se a data de publicação em 28/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Sandro da Silva (OAB 278564/SP)
Paulo Eduardo de Faria Kauffmann (OAB 122010/SP)
Mario Isaac Kauffmann (OAB 15018/SP)
Audrey Gerevini Marques (OAB 235443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por força dos princípios da celeridade processual e da efetividade da ação, determino a realização da arrematação do imóvel em questão, através do sistema eletrônico, autorizado pelo artigo 881 do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/09 e pelos artigos 246 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Para esse fim determino a nomeação do leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, visto que credenciado perante o Portal de Auxiliares da Justiça, e realizada a conferência prevista no artigo 251, caput, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo atendido aos critérios previstos em referidas Normas. O procedimento deverá ser realizado com a integral observância do referido estatuto normativo, providenciando, o exequente e o(a) leiloeiro(a), as medidas que lhe competem, inclusive a disponibilidade ao Juízo de acesso imediato à alienação para os fins do artigo 23 do Provimento CSM nº 1625/09. Registre-se que na alienação judicial deverão ser observadas as determinações contidas no Provimento CG 14/2022, com destaque ao artigo 1º, onde consta: não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa e, quando houver incapaz, lanços inferiores a 80%, observado, neste caso, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil. Fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, cujo pagamento deverá ser realizado diretamente pelo arrematante (artigos 17 e 18, parágrafo único do Provimento CSM nº 1625/09), destacando-se a necessidade de oportuna comunicação ao juízo à luz dos artigos 20 e 21 do Provimento CSM nº 1625/09). Intimem-se as partes representadas processualmente pela Imprensa Oficial e, quanto às não representadas processualmente, através de carta de intimação, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil, bem como o leiloeiro acima nomeado para as providências cabíveis. No tocante a publicação do edital de leilão no DJE, o artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil estabelece que: "Artigo 887: O leiloeiro público designado adotar providências para a ampla divulgação da alienação. § 1º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. § 2º O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. § 3º Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local." Nesse cenário, é possível aferir que o preceito legal acima destacado é claro ao determinar a publicação do edital através da rede mundial de computadores, a qual dispensa as medidas complementares, referentes à afixação do edital em local de costume, sua publicação em jornal de ampla circulação local e através da imprensa oficial (DJE). Somente na hipótese da impossibilidade de publicação do edital na rede mundial de computadores é que se faz necessária a adoção das duas outras medidas, ou seja, afixação do edital em local de costume, publicação em jornal de ampla circulação local ou através da imprensa oficial (DJE). Nesse sentido, deverá ser observado o que segue: A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes; B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo; C) Estando o edital em termos, intimem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias; D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública.

Intime-se."

Diadema, 26 de agosto de 2024.

nomeação

FRANCISCO BIANCARDI FILHO <franciscobiancardifi@tjsp.jus.br>

Ter, 27/08/2024 11:35

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Processo Digital nº: 0030440-69.2009.8.26.0161

Classe - Assunto Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Requerente: Gisele Aparecida de Oliveira e outro

Requerido: Motos Hirayama Ltda

Bom dia,

Serve a presente para intimá-lo de sua nomeação para atuar nos autos acima mencionado, devendo se manifestar nos autos nos termos da decisão que segue transcrita.

Att.

Nesse sentido, deverá ser observado o que segue:

- A) Intime-se o leiloeiro para apresentar o edital com designação de hastas públicas, observado o prazo mínimo de 90 dias para que a serventia tenha tempo hábil de realizar a conferência do edital, bem como a intimação das partes;
- B) Com a juntada do edital, providencie a secretaria a sua conferência, certificando se regular, ou não. No caso de irregularidade, deverá ser certificado o motivo;
- C) Estando o edital em termos, intemem-se as partes, via imprensa oficial, para ciência e eventual manifestação, no prazo comum de 05 dias;
- D) Decorridos sem apresentação de impugnação, intime-se o leiloeiro para providenciar o necessário à publicação do edital na rede mundial de computadores, com demonstração nos autos, acerca da efetiva publicação, para ciência das partes, observado prazo de 15 dias, anterior à data do 1º leilão/hasta pública.

Intime-se.

**FRANCISCO BIANCARDI FILHO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Avenida Sete de Setembro, 409 - Centro - Diadema/SP - CEP: 09912-010

Tel: (11) 2763-8759

E-mail: franciscobiancardifi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Retransmitidas: nomeação

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 27/08/2024 11:35

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (47 KB)

nomeação;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: nomeação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO BIANCARDI FILHO, liberado nos autos em 27/08/2024 às 11:36. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0030440-69.2009.8.26.0161 e código msZnoAEY.